



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 12

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de janeiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa.....	3
Ministério da Educação	4
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde	38
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego	75
Ministério dos Transportes	77
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	81

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.353, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Regulamenta a contratação de energia de reserva de que trata o § 3º do art. 3º e o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, altera o art. 44 do Decreto nº 5.163, de 30 de junho de 2004, e o art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.848, de 15 de março de 2004, e 11.488, de 15 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A energia de reserva a que se referem o § 3º do art. 3º e o art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, será contratada mediante leilões a serem promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, direta ou indiretamente, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por energia de reserva aquela destinada a aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, proveniente de usinas especialmente contratadas para este fim.

§ 2º Será objeto de contratação a energia proveniente de novos empreendimentos de geração e de empreendimentos existentes, neste caso, desde que:

I - acrescentem garantia física ao SIN; ou

II - sejam empreendimentos que não entraram em operação comercial, até a data de publicação deste Decreto.

§ 3º A recomposição de garantia física reduzida de empreendimentos existentes não será considerada como acréscimo a que se refere o § 2º.

§ 4º A energia de reserva adquirida nos leilões não poderá constituir lastro para revenda de energia, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 5º A energia de reserva será contabilizada e liquidada exclusivamente no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A contratação da energia de reserva será formalizada mediante a celebração de Contrato de Energia de Reserva - CER entre os agentes vendedores nos leilões previstos no art. 1º e a CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.

Parágrafo único. Os CER terão prazo não superior a trinta e cinco anos e poderão ser celebrados nas modalidades por quantidade ou por disponibilidade de energia, observado o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.163, de 2004.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 2004, e neste Decreto, todos os agentes de distribuição, consumidores livres - inclusive aqueles previstos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996 - bem como os autoprodutores deverão firmar Contrato de Uso da Energia de Reserva - CONUER com a CCEE e, além disto, aportar a correspondente garantia financeira.

Parágrafo único. Caberá à ANEEL disciplinar a aplicação de penalidades pelo descumprimento do disposto no caput, que poderá abranger, inclusive, a exclusão de agentes da CCEE.

Art. 4º Todos os custos decorrentes da contratação da energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os consumidores livres e aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, e os autoprodutores apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, mediante encargo específico, a ser disciplinado pela ANEEL.

§ 1º Os custos previstos no caput serão pagos mensalmente no âmbito da liquidação financeira específica a ser realizada pela CCEE, por intermédio de Encargo de Energia de Reserva - EER.

§ 2º Os custos administrativos, financeiros e tributários com a estruturação e a gestão do processo de contratação de energia de reserva deverão ser incluídos no encargo de que trata o § 1º.

§ 3º O EER será proporcional à parcela da carga do agente no SIN, conforme medição da CCEE em bases anuais.

§ 4º O EER pago pelos agentes de distribuição de energia elétrica será repassado às tarifas dos consumidores finais.

Art. 5º A CCEE deverá manter Conta de Energia de Reserva - CONER, conforme disciplina específica da ANEEL, a qual deverá observar, entre outras, as seguintes finalidades e diretrizes:

I - receber o EER;

II - efetuar os pagamentos devidos aos agentes vendedores, nos termos dos CER;

II - receber os valores pagos a título de penalidades relativas à Energia de Reserva;

IV - receber os valores relativos à inadimplência no pagamento do EER;

V - receber os valores da Energia de Reserva liquidados no Mercado de Curto Prazo, nos termos do § 1º do art. 4º deste Decreto; e

VI - ressarcir os custos de estruturação e de gestão dos Contratos e da Conta de que trata este Decreto.

§ 1º Parcela do saldo da CONER será destinada à constituição de fundo de garantia para o pagamento previsto no inciso II do caput deste artigo, no caso de inadimplência dos agentes de consumo, conforme definição da ANEEL.

§ 2º A CONER será objeto de fiscalização da ANEEL.

§ 3º A CCEE deverá efetuar a estruturação e a gestão dos Contratos e da Conta de que trata este Decreto, na forma disciplinada pela ANEEL.

Art. 6º Para a realização dos leilões referidos no art. 1º, o Ministério de Minas e Energia definirá o montante total de Energia de Reserva a ser contratada, com base em estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 7º Em relação aos leilões de que trata este Decreto, a entrada em operação comercial das unidades geradoras do empreendimento que comporá a Reserva poderá ocorrer durante os anos subsequentes ao início da entrega da energia contratada, ficando assegurada, neste caso, a contratação de toda a parcela da garantia física proveniente do respectivo empreendimento que for contratado como Reserva.

Parágrafo único. Deverá haver aplicação de penalidades no caso de não entrada em operação comercial de quaisquer unidades geradoras até as respectivas datas previstas no cronograma do empreendimento, bem como no caso de sua indisponibilidade, na forma a ser regulamentada pela ANEEL.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições do Decreto nº 5.163, de 2004, no que couber.

Art. 9º O art. 44 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A ANEEL, no reajuste ou revisão tarifária, deverá contemplar a previsão para os doze meses subsequentes dos custos com os encargos de que trata o art. 59, com os custos variáveis relativos ao CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica e com o Encargo de Energia de Reserva - EER.

§ 1º O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS informará a estimativa dos custos relativos ao encargo de que trata o art. 59 e aos custos variáveis relativos ao CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia, até o dia 31 de outubro de cada ano, para aprovação da ANEEL.

§ 2º A CCEE informará a estimativa dos valores do EER, até o dia 31 de outubro de cada ano, para a aprovação da ANEEL." (NR)

Art. 10. O art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX - efetuar a estruturação e a gestão do Contrato de Energia de Reserva, do Contrato de Uso da Energia de Reserva e da Conta de Energia de Reserva;e



X - celebrar o Contrato de Energia de Reserva - CER e o Contrato de Uso de Energia de Reserva - CONUER.

§ 1ª

VI - manter a Conta de Energia de Reserva - CONER.

....." (NR)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson José Hubner Moreira

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
Em 14 de janeiro de 2008

HOMOLOGO a CONCILIAÇÃO, conforme os termos da NOTA Nº 102/2007/CCAF/CGU/AGU e Ata da Reunião do Grupo de Trabalho, nesta data.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de Leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º, combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e tendo em vista o que consta no Decreto nº 6.254, de 13 de novembro de 2007, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar a modalidade operacional da concessão e as condições gerais para a licitação, na modalidade de Leilão, para fins de transferência, à iniciativa privada, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção de empreendimento de transmissão, que deverá integrar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN: Linha de Transmissão Parecis (MT) - Maggi (MT) - Circuito Duplo, em 230 kV e Subestação Parecis, localizadas no Estado do Mato Grosso. Parágrafo único. O empreendimento de transmissão de energia elétrica referido neste artigo compreende, ainda, a implantação e ampliação das subestações associadas.

Art. 2º São requisitos básicos para a participação no Leilão:

I - que as empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, declarem formalmente concordância com as regras do Leilão e com as disposições da legislação de regência da concessão a ser outorgada, comprovem os requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e constituam garantia de proposta, exigidos no Edital; e

II - que as empresas nacionais, não constituídas com o propósito específico de explorar concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica, as estrangeiras e os consórcios interessados em participar do Leilão apresentem compromisso de constituir Sociedade de Propósito Específico com a finalidade de explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no prazo de até quarenta e cinco dias após a homologação do resultado do Leilão, como condição para receber a outorga da concessão e celebrar o respectivo Contrato.

Art. 3º Será declarado vencedor o proponente que ofertar o menor valor para a tarifa de transmissão, correspondente à menor receita anual pela outorga da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Art. 4º Todas as condições para participação no Leilão estarão descritas no respectivo Edital, o qual deverá ser de conhecimento de todos os participantes.

Art. 5º O Conselho Nacional de Desestatização - CND poderá rever as disposições contidas nesta Resolução na ocorrência de fatos que, a seu critério, sejam julgados pertinentes. Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Propõe ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a edição de Decreto que autorize a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, "ad referendum" do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND, dos seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

a) Subestação Miranda II, em 500 kV, localizada no Estado do Maranhão;

b) Subestação Zebu, em 230 kV, localizada no Estado de Alagoas;

c) Subestação Narandiba, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia;

d) Subestação Natal III, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Norte;

e) Linha de Transmissão Pau Ferro - Santa Rita II, em 230 kV, e Subestação Santa Rita II, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba;

f) Subestação Suape II, em 500 kV, localizada no Estado de Pernambuco;

g) Subestação Suape III, em 230 kV, localizada no Estado de Pernambuco;

h) Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, em 230 kV, e Subestação Teixeira de Freitas II, localizadas no Estado da Bahia;

i) Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - Balsas, em 230 kV, e Subestações Balsas e Ribeiro Gonçalves, localizadas nos Estados do Piauí e Maranhão;

j) Subestação Mirassol, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

k) Linha de Transmissão Interlagos - Piratininga II, Circuito Duplo, em 345 kV, e Subestação Piratininga II, localizadas no Estado de São Paulo;

l) Subestação Venda das Pedras, em 345 kV, localizada no Estado do Rio de Janeiro;

m) Subestação Atibaia, em 345 kV, localizada no Estado de São Paulo;

n) Subestação Getulina, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

o) Subestação Araras, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

p) Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Scharlau, Circuito Duplo, em 230 kV, e Subestação Scharlau, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul;

q) Subestação Forquilha, em 230 kV, localizada no Estado de Santa Catarina;

r) Linha de Transmissão Curitiba - Joinville Norte, em 230 kV, e Subestação Joinville Norte, localizadas no Estado de Santa Catarina;

s) Linha de Transmissão Jorge Lacerda B - Siderópolis, Circuito 3, em 230 kV, localizada nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

t) Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Cascavel Oeste, em 525 kV, localizada no Estado do Paraná;

u) Subestação Camaçari IV, em 500 kV, localizada no Estado da Bahia;

v) Subestação Pólo, em 230 kV, localizada no Estado da Bahia;

w) Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 4 (Subterrânea), em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

x) Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

y) Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Porto Alegre 9, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul; e

z) Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os empreendimentos de transmissão de energia elétrica referidos neste artigo compreendem, ainda, a implantação e ampliação das Subestações associadas e serão descritos e caracterizados nos respectivos Editais de Leilão.

Art. 2º Recomendar, ainda, que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL seja designada responsável pela execução e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a outorga das concessões dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006768/2006-55, resolve:



Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa STARMIL MONTAGEM DE EMBALAGENS PARA TRANSPORTE LTDA. - EPP, sob o número BR SP 0253, CNPJ 01.291.390/0001-69, localizada na Rua Silo Simões, nº 191, Vila Industrial, Sertãozinho, SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: a) Fumigação em contêineres (FEC).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300,

de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.004078/2006-61, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP, sob o número BR SP 0254, CNPJ 04.854.181/0001-74, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1040, Distrito Industrial, Araçoiaba da Serra/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT) e b) Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

Art. 5º Prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínios na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0472 - Castelar e Nelson Dantas no país dos Generais - Comercialização

Processo: 01580.043073/2007-50

Proponente: Sertaneja de Cinema Ltda - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.569.485/0001-02

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 10, de 15/1/2008, publicada no DOU nº 11, de 16/1/2008, Seção 1, pág. 12, em relação ao projeto "Devoção", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ: "Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991".

LEIA-SE: "Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991".

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 3/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Aprova as Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Portuários e Atividades Correlatas (1ª Revisão/2008), que a esta acompanham(*).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 102, de 29 de novembro de 2004.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

(*) Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na INTERNET <<http://www.dpc.mar.mil.br>> ou nas Capitânias, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil.

PORTARIA Nº 4/DPC, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Credencia a Empresa Multilink Assessoria Técnica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Multilink Assessoria Técnica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP) na área onde foi realizada a vistoria de credenciamento sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 25 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
Vice-Almirante

Ministério da Ciência e Tecnologia

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2008

Objeto: Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 3/2008

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada	30.03.0160.00481803	2008ne0002654884	830.685,00	30/03/2008
Fundação Djalma Batista	4296/05564289	2008ne0002774886	513.120,00	29/06/2008
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	5133/06590633	2008ne0001764892	57.948,14	21/03/2009
Fundação Instituto Nacional de telecomunicações	1589/05530177	2008ne0002744899	150.393,00	31/05/2008
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	1032/06570073	2008ne0002734886	103.342,10	03/10/2008

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0119 - Fumando Espero

Processo: 01580.014449/2006-38

Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda

Cidade/UF: Cuiabá / MT

CNPJ: 04.303.816/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Arts. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

05-0384 - 1º Festival de Cinema Brasileiro da China e Festival Chinês no Brasil e EUA

Processo: 01580.047349/2005-15

Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda

Cidade/UF: Cuiabá / MT

CNPJ: 04.303.816/0001-45

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º Prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0256 - Histórias de Amor Duram Apenas 90 Minutos

Processo: 01580.024576/2007-26

Proponente: Tipos e Tempos Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.939.739/0001-97

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0289 - Meninos de Kichute

Processo: 01580.027252/2007-40

Proponente: Amberg Filmes Ltda

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 01.533.833/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.420.156,00

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.115.143,87 para R\$ 999.148,17

Banco: 001 - Agência: 3560-2 - Conta Corrente: 18.580-9

Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.300.000,00

Banco: 001 - Agência: 3560-2 - Conta Corrente: 18.584-1

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.179, de 5-12-2007, publicada no DOU de 6-12-2007, Seção 1, pág 23, onde se lê: "Art. 1º ... a ser instalada na Rua Otávio Borim, nº 784, Bairro Jardim Iguaçu, ambas no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná,...", leia-se "Art. 1º ... a ser instalada na Rua Getúlio Vargas, nº 333, Bairro Jardim São João, ambas no Município de Paranavaí, no Estado do Paraná,...".

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal, aprovado pela Portaria nº. 3289 do Ministério da Educação, de 23 de setembro de 2005, publicada no DOU de 26 de setembro de 2005, resolve:

1.Alterar a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, estabelecida pela Portaria nº. 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, transferindo a subordinação da Diretoria Adjunta de Extensão e Inclusão Social da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias para a Direção-Geral; 2.Tornar sem efeito a retificação feita no DOU de 11/01/08, Seção 1, página 50;

3.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR

(Of. nº 8/2008)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Nº 394 -Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Santa Catarina, Unidade Gestora/Gestão 153163/15237, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 318.253,55 (trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a aquisição de equipamentos para a implantação da estrutura de ensino a distância para as escolas participantes do Programa e-Tec Brasil", com execução no período de dezembro/2007 a novembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 318.253,55 (trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Nota de Crédito: 2007NC000396, de 27/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Santa Catarina, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.031205/2007-17.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 395 -Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal Fluminense, Unidade Gestora/Gestão 153056/15227, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus De-

partamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a realização do Projeto Música no Tempo - Música Viva, Música Nova e Vinda da Família Real", com execução no período de dezembro/2007 a abril/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1072.4050.0001.

II. Fonte: 011200000

III. PTRES: 001728

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Nota de Crédito: 2007NC000347 de 18/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal Fluminense, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.030259/2007-65.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 396 -Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Santa Catarina, Unidade Gestora/Gestão 153163/15237, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a estruturação física da Coordenação de Educação a Distância da UFSC/UAB", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000389, de 21/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Santa Catarina, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029312/2007-85.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 397 -Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Unidade Gestora/Gestão 153114/15235, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 28, tendo como objeto "a estruturação das bibliotecas dos pólos adquirindo e enviando os livros didáticos para os pólos selecionados no 1º edital da UAB", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elemento de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000393 de 26/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.030691/2007-56.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 398 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal da Paraíba, Unidade Gestora/Gestão 153065/15231, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 322.550,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a expansão do laboratório de desenvolvimento de materiais instrucionais que apoiará a geração de conteúdos para os cursos na modalidade a distância oferecidos pela UFPB, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.51- Obras e Instalações - R\$ 322.550,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

Nota de Crédito: 2007NC000397, de 27/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal da Paraíba, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.030463/2007-86.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Nº 399 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Itajubá, Unidade Gestora/Gestão 153030/15249, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 155.305,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a estruturação física do Núcleo de Educação a Distância da UNIFEI para a oferta de cursos na modalidade a distância do Sistema Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 155.305,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinco reais).

Nota de Crédito: 2007NC000353 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Itajubá e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028629/2007-02.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 400 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de São João Del-Rei, Unidade Gestora/Gestão 154069/15276, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em



29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a adaptação e ampliação de uma edificação no campus CTAN da UFSJ para o funcionamento de um anfiteatro para as ações do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

44.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000355 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de São João Del-Rei, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029846/2007-10.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 401 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Pará, Unidade Gestora/Gestão 153063/15230, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a adaptação de prédio e aquisição de equipamentos para a estruturação física da Assessoria de Educação a Distância da UFPA", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000356 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Pará, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.028685/2007-39.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 402 - Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal de Sergipe, Unidade Gestora/Gestão 154050/15267, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 124.581,75 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a reforma das salas destinadas ao sistema acadêmico da Universidade Aberta do Brasil na UFSE", com execução no período de dezembro/2007 a novembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elemento de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 124.581,75 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Nota de Crédito: 2007NC000357 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029664/2007-31.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 403 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal da Bahia, Unidade Gestora/Gestão 153038/15223, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R\$ 82.150,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais) visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "o Programa de capacitação em educação a distância para docentes e coordenadores de pólos da Universidade Aberta do Brasil na UFBA", com execução no período de dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 82.150,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

Notas de Crédito: 2007NC000359 de 19/12/2007 e 2007NC000385 de 20/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal da Bahia, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.030364/2007-02.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 404 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Unidade Gestora/Gestão 153114/15235, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 268.521,29 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a execução de obras visando a construção do Núcleo de Educação a Distância no Campus do Vale na UFRS", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elemento de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 268.521,29 (duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

Nota de Crédito: 2007NC000360 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029262/2007-36.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 405 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Ouro Preto, Unidade Gestora/Gestão 154046/15263, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 121.382,42 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a reestrutur-

turação das instalações do Centro de Educação Aberta e a Distância da UFOP", com execução no período de dezembro/2007 a julho/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 121.382,42 (cento e vinte e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Nota de Crédito: 2007NC000366 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Ouro Preto, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029398/2007-46.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 406 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal do Amazonas, Unidade Gestora/Gestão 154039/15256, o crédito orçamentário da ação Universidade Aberta a Distância - Nacional, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a adequação da infra-estrutura do Centro de Educação a Distância da UFAM", com execução no período de dezembro/2007 a novembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Nota de Crédito: 2007NC000371 de 19/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal do Amazonas, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029850/2007-70.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED , no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 407 - Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade de Brasília, Unidade Gestora/Gestão 154040/15257, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 940.138,06 (novecentos e quarenta mil, cento e trinta e oito reais e seis centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a implantação dos pólos e a oferta do 2º e 3º semestres do curso de Administração na modalidade a distância, para a região Norte, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 46.303,00 (quarenta e seis mil, trezentos e três reais);

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 335.766,08 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 465.057,48 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

33.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas Op. Intra Orçamentárias - R\$ 93.011,50 (noventa e três mil, onze reais e cinqüenta centavos).

Notas de Crédito: 2007NC000387 de 21/12/2007, 2007NC000411 de 28/12/2007 e 2007NC000412 de 28/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade de Brasília, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.030464/2007-21.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 408 - Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Minas Gerais, Unidade Gestora/Gestão 153062/15229, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a execução de obras visando a ampliação do espaço físico do Centro de Apoio a Educação a Distância - CAED, da UFMG", com execução no período de dezembro/2007 a novembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: I. Funcional Programática: 12.361.1073.6328.0001 II. Fonte: 0112915010 III. PTRES: 001751 IV. Elementos de despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações - R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Nota de Crédito: 2007NC000388 de 21/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Minas Gerais, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029193/2007-61.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 11/2008, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, de acordo com o Processo nº 23000.001623/2007-80, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos abaixo especificados, referentes a cursos superiores de tecnologia da Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas e das Faculdades Integradas IPEP, ambas mantidas pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP.

Atos autorizativos em aditamento	Referência / Curso Superior de Tecnologia / IES ofertante	Alterações	
		Endereço de funcionamento anterior	Endereço de funcionamento atual
Portaria nº 381, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet / Informação e Comunicação / Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas	Rua José Alencar nº 470, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Luzitana, nº 1.526, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria nº 382, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores Internet / Informação e Comunicação / Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas	Rua José Alencar nº 470, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Luzitana, nº 1.526, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria nº 1.792, de 18/06/2004, D.O.U. de 21/06/2004, aditada pela Portaria SE-TEC nº 119, de 26/10/2006, D.O.U. de 27/10/2006	Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios / Infra-estrutura / Faculdades Integradas IPEP	Rua José Alencar nº 470, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Luzitana, nº 1.526, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo
Portaria nº 1.742, de 19/05/2005, D.O.U. de 20/05/2005, aditada pela Portaria SE-TEC nº 119, de 26/10/2006, D.O.U. de 27/10/2006	Renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas Internet / Informação e Comunicação / Faculdades Integradas IPEP	Rua José Alencar nº 470, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo	Rua Luzitana, nº 1.526, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 12/2008, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.007140/2007-99, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IPEP de Campinas, estabelecida à Rua José de Alencar, nº 470, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior	Número de vagas atual
Portaria nº 173, de 15/02/2007, D.O.U. de 22/02/2007	Cem vagas totais anuais	Duzentas vagas totais anuais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Despacho SETEC/MEC nº 710/2007, de 22/11/2007, com publicação no Diário Oficial da União de 26/11/2007, Seção 1, pag. 31.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos nº 13/2008 e nº 14/2008, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, de acordo com os Processos nº 23000.008336/2007-09 e nº 23000.007144/2007-77, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, e do art. 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento e ao número de vagas, o ato autorizativo abaixo especificado, respectivo ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IPEP de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP.

Ato autorizativo em aditamento	Alterações	
	Endereço de funcionamento anterior / Número de vagas anterior	Endereço de funcionamento atual / Número de vagas atual
Portaria nº 172, de 15/02/2006, D.O.U. de 22/02/2007	Rua Pirapitingui nº 186, Liberdade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo / Cem vagas totais anuais, no turno noturno	Rua Maria Paula nº 35, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo / Cem vagas totais anuais, no turno noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Despacho SETEC/MEC nº 712/2007, de 22/11/2007, com publicação no Diário Oficial da União de 26/11/2007, pag. 31, Seção 1.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 15/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.002619/2007-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia IBRATEC, estabelecida à Rua Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, Imbiribeira, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo PLANINFO - Centro de Educação Tecnológica Ltda.



Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 147, de 10/11/2006, D.O.U. de 14/11/2006	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Matutino, vespertino e noturno	Duzentas e cinquenta vagas totais anuais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos nº 16/2007 e nº 17/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com os Processos nº 23000.003012/2007-76 e nº 23000.003013/2007-11, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas, os atos autorizativos abaixo especificados, referentes, respectivamente, ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constantes do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertados pela Faculdade de Tecnologia Camões, estabelecida à Rua Manoel Eufrásio, nº 630, Juvevê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Camões.

Atos autorizativos em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 1.908, de 03/06/2005, D.O.U. de 06/06/2005	Cem vagas totais anuais / Noturno	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Noturno
Portaria nº 1.909, de 03/06/2005, D.O.U. de 06/06/2005	Cem vagas totais anuais / Noturno	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 18/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.005023/2007-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade SEAMA, estabelecida à Avenida Nações Unidas, nº 1.201, Laguinho, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela Associação Educacional da Amazônia.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 126, de 06/11/2006, D.O.U. de 08/11/2006	Cem vagas totais anuais / Vespertino e noturno	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos nº 20/2007, nº 21/2007 e nº 22/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, de acordo com os respectivos processos, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas, os atos autorizativos abaixo especificados, referentes ao reconhecimento de cursos superiores de tecnologia da Faculdade Fênix de Bauru, estabelecida à Rua Anhanguera, nº 9-19, Vila Silva Pinto, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela União Fênix de Educação e Cultura Ltda.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia em / Eixo Tecnológico	Alterações	
			Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
20070005815	Portaria nº 204, de 24/11/2006, D.O.U. de 28/11/2006	Marketing / Gestão e Negócios	Cem vagas totais anuais / Noturno	Cento e cinquenta vagas totais / Noturno
20070005813	Portaria nº 188, de 24/11/2006, D.O.U. de 28/11/2006	Gestão da Tecnologia da Informação / Informação e Comunicação	Cem vagas totais anuais / Noturno	Cento e cinquenta vagas totais / Noturno
20070005814	Portaria nº 203, de 24/11/2006, D.O.U. de 28/11/2006	Gestão de Recursos Humanos / Gestão e Negócios	Cem vagas totais anuais / Noturno	Cento e cinquenta vagas totais / Noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 19/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.005500/2007-18, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade Barão do Rio Branco, estabelecida à BR 364, Km 02, nº 200, Alameda Hungria, Jardim Europa II, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual/ Turno
Portaria nº 45, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007	Cinquenta vagas totais anuais / Noturno	Cem vagas totais anuais / Noturno

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 23/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.010645/2007-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pelas Faculdades Integradas Torricelli, estabelecidas à Rua do Rosário, nº 159, Macedo, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Ensino Superior Elite S/C Ltda.

Ato autorizativo Em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 390, de18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007	Duzentas vagas totais anuais / Matutino e noturno	Trezentas vagas totais anuais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 24/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.011602/2007-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Anchieta, estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 59, de 02/01/2007, D.O.U. de 05/01/2007	Duzentas vagas totais anuais / Noturno	Trezentas vagas totais anuais / Noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 25/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.012710/2006-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade Atual da Amazônia, estabelecida à Rua Y, nº 308, União, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 55, de 01/09/2006, D.O.U. de 04/09/2006	Cem vagas totais anuais / Vespertino e noturno	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista os Despachos nº 26/2007, nº 27/2007, nº 28/2007, nº 29/2007 e nº 30/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, de acordo com os respectivos processos, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, os atos autorizativos abaixo especificados, referentes ao reconhecimento de cursos superiores de tecnologia da Faculdade Comunitária de Campinas, com sede localizada na Rua José Rosolen, nº 171, Jardim Londres, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Anhangiera Educacional S.A., ofertados nas unidades da instituição estabelecidas nos endereços descritos nas respectivas Portarias de reconhecimento.

Número de Processo	Ato autorizativo em aditamento	Curso Superior de Tecnologia em / Eixo Tecnológico	Alterações	
			Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
23000.020361/2007-52	Portaria nº 4.308, de 12/12/2005, D.O.U. de 13/12/200	Gestão de Recursos Humanos / Gestão e Negócios	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Noturno	Duzentas e vinte e cinco vagas totais anuais / No- turno
23000.020362/2007-05	Portaria nº 202, de 24/11/2006, D.O.U. de 28/11/2006	Análise e Desenvolvimento de Sis- temas / Informática e Comunicação	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Noturno	Duzentas e vinte e cinco vagas totais anuais / No- turno
23000.020366/2007-85	Portaria nº 278, de 05/04/2007, D.O.U. de 10/04/2007	Análise e Desenvolvimento de Sis- temas / Informática e Comunicação	Cento e vinte vagas totais anuais / Matutino e no- turno	Cento e oitenta vagas totais anuais / Diurno e noturno
23000.020365/2007-31	Portaria nº 279, de 05/04/2007, D.O.U. de 10/04/2007	Gestão de Recursos Humanos / Gestão e Negócios	Cento e oitenta vagas totais anuais / Diurno e no- turno	Duzentas e setenta vagas totais / Diurno e noturno
23000.020367/2007-20	Portaria nº 280, de 05/04/2007, D.O.U. de 10/04/2007	Marketing / Gestão e Negócios	Cento e oitenta vagas totais anuais / Diurno e no- turno	Duzentas e setenta vagas totais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 31/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.020652/2007-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, o ato autorizativo abaixo especificado, referente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pelas Faculdades Integradas de Jacareí, estabelecidas à Rua Santa Catarina, nº 75, Vila Pinheiro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantidas pela SAPIENS - Ensino e Educação S/C Ltda.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração	
	Número de vagas anterior / Turno	Número de vagas atual / Turno
Portaria nº 2.448, de 11/07/2005, D.O.U. de 12/07/2005	Cento e cinquenta vagas totais anuais / Matutino e noturno	Duzentas e vinte e cinco vagas totais anuais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, tendo em vista o Despacho nº 32/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, e a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, de acordo com o Processo nº 23000.020653/2007-95, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto nº 5.773, exclusivamente no que tange à denominação, ao número de vagas e aos turnos de funcionamento, o ato autorizativo abaixo especificado, referente a curso superior de tecnologia das Faculdades Integradas de Jacareí, estabelecidas à Rua Santa Catarina, nº 75, Vila Pinheiro, no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantidas pela SAPIENS - Ensino e Educação S/C Ltda.



Ato autorizativo Em aditamento	Alteração	
	Denominação / Número de vagas / Turno de funcionamento anteriores do curso	Denominação / Número de vagas / Turno de funcionamento atuais do curso
Portaria nº 2.449, de 11/07/2005, D.O.U. de 12/07/2005	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística / Cento e cinquenta vagas totais anuais / Matutino e noturno	Curso Superior de Tecnologia em Logística / Duzentas e vinte e cinco vagas totais anuais / Diurno e noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Despacho nº 41/2008, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, bem com a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional da respectiva instituição de educação superior, conforme consta do processo nº 23000.0016972/2005-34 (20050009356), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, na modalidade de Educação a Distância, do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com quatro mil e quinhentas vagas

ELIEZER PACHECO

totais anuais, no âmbito da abrangência da instituição, a ser ofertado pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, na sede da instituição, estabelecida à Praia de Botafogo, nº 190, 5º andar, sala 538, Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e nos pólos regionais de apoio presencial, conforme prevê o respectivo ato autorizativo de credenciamento, para oferta de educação a distância, da referida instituição.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, bem como a previsão dos cursos correspondentes no Plano de Desenvolvimento Institucional das respectivas instituições de educação superior, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso superior de tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DPAI
23000. 007778/2005-68 20050004162	Associação Interlagos de Educação e Cultura / Faculdade Interlagos de Educação e Cultura	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	Avenida Jangadeiro, nº 111 e 445, Interlagos, São Paulo - SP	33/2008
23000. 017840/2006-19 20060006602	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda / Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora	Design de Moda	Produção Cultural e Design	100 diurno e noturno	Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Juiz de Fora - MG	34/2008
23000. 018435/2006-18 20060007546	Associação Educativa Campos Salles / Faculdades Integradas Campos Salles	Marketing	Gestão e Negócios	120 noturno	Rua Nossa Senhora da Lapa, nº270/284, Lapa, São Paulo - SP	35/2008
23000. 019103/2006-42 20060008694	Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - CENECT / Faculdade de Tecnologia Internacional	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Praça Tiradentes, Centro, Curitiba - PR	36/2008
23000. 019365/2006-15 20060009164	Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia - CENECT / Faculdade de Tecnologia Internacional	Gestão de Cooperativas	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Praça Tiradentes, Centro, Curitiba - PR	37/2008
23000.004952/2007-82 20060014425	Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus / Faculdade Franciscana	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 noturno	Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, Blumenau - SC	38/2008
23000.005527/2007-19 20060015417	Centro de Estudos Superiores de Campinas / Instituto de Ensino Superior de Itapira	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	100 noturno	Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira - SP	39/2008
23000.005857/2007-04 20060000032	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Administração Regional de Santa Catarina / Faculdade de Tecnologia Senac Blumenau	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	100 diurno e noturno	Avenida Brasil, nº 610, Ponta Aguda, Blumenau - SC	40/2008
23000.007195/2007-07 20070001833	Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda / Faculdade Integrada do Ceará	Jogos Digitais	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Aldeota, Fortaleza - CE	42/2008
23000.010336/2007-61 20070001961	Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda / Faculdade Integrada do Ceará	Design Gráfico	Produção Cultural e Design	160 diurno e noturno	Rua Vicente Linhares, nº 308, Aldeota, Fortaleza - CE	43/2008
23000.001977/2005-62 20050000146	Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia / Faculdade Politécnica de Campinas	Automação Industrial	Controle e Processos Industriais	100 noturno	Rua José Augusto Silva, nº 1281, Campinas - SP	44/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 14, de 19/12/2006, publicada no D.O.U. de 20/12/2006, e tendo em vista o Relatório nº 42/2008-MEC/SE-TEC/DRS/CGRET, conforme consta do processo nº 23000.030654/2007-48, resolve:

Art. 1º Recomendar o Regimento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda, com sede em Recife, Estado do Pernambuco, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 016/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.024438/2007-63, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar a transformação do curso Normal Superior, licenciatura, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu, no âmbito do instituto superior de edu-

cação, na Rua Félix Pacheco, nº 530, na cidade de Floriano, no Estado do Piauí, mantido pela Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/C Ltda., com sede na cidade de Floriano, Estado do Piauí, em curso de Pedagogia, licenciatura, em regime de autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 026/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012865/2006-18, Registro SAPIEnS nº 20060004754, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Castanhal, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, na Rodovia BR 316, Km 60, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., com sede na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 027/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011846/2002-41, Registro SAPIEnS nº 704075, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Administração de Fátima do Sul, na Rua Ipiranga, nº 1.648, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0028/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012310/2005-95, Registro SAPIEnS nº 20050006284, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, turno noturno, em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, a ser ministrado pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, na Rua Lázaro



Dalcin, nº 256, bairro Lavrinhas, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda., com sede na cidade de Cajamar, Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0029/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012311/2005-30, Registro SAPIEnS nº 20050006285, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, em turmas de, no máximo, cinquenta alunos a ser ministrado pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, na Rua Lázaro Dalcin, nº 256, bairro Lavrinhas, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda., com sede na cidade de Cajamar, Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em

vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 031/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.022316/2005-71 e do Registro Sapiens nº 20060011099, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 100 (cem) vagas totais anuais para o curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Batista da Serra, na Rua Chopin, nº 357, bairro Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 032/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de graduação, a serem ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

Nº de ordem	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora nstituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e Turno	Endereço de funcionamento do curso
1	23000.004633/2007-77 20060013990	Centro Educacional Integrado Ltda. Faculdade Integrado de Campo Mourão.	Ciências Biológicas, bacharelado.	120 anuais, noturno	Avenida Irmãos Pereira, nº 670, Campo Mourão - PR
2	23000.005497/2007-32 20060015384	Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda. Faculdade de Pato Branco.	Educação Física, bacharelado.	110 anuais, diurno e noturno	Rua Benjamim Borges dos Santos, nº 21, bairro Fraron, Pato Branco - PR
3	23000.006193/2007-92 20070000497	Sociedade de Ensino Superior do Amapá Ltda. Faculdade do Amapá.	Pedagogia, licenciatura, no âmbito do ISE.	200 anuais, diurno e noturno.	Rodovia Juscelino Kubitscheck, s/nº, bairro Jardim Marco Zero, Macapá - AP.
4	23000.006114/2007-43 20070000408	Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. Faculdade de Viçosa.	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda.	100 anuais, noturno.	Rua Dr. Milton Bandeira, nº 380, 3º, 4º e 5º andares, Viçosa - MG.
5	23000.006303/2007-16 20070000634	Sociedade de Ensino Superior do Amapá Ltda. Faculdade do Amapá.	Ciências Contábeis, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Rodovia Juscelino Kubitscheck, s/nº, bairro Jardim Marco Zero, Macapá - AP.
6	23000.005435/2007-21 20060015162	Centro Educacional Exponencial S/A Faculdade Exponencial	Educação Física, bacharelado.	100 anuais, noturno.	Rua Nereu Ramos, n 3.777-D, Térreo, Chapecó - SC.
7	23000.018444/2006-09 20060007565	Sociedade Baiana de Educação Empresarial Ltda. Faculdade de Tecnologia Empresarial.	Sistemas de Informação, bacharelado.	100 anuais, diurno e noturno.	Rua Vieira Lopes, nº 02, bairro Rio Vermelho, Salvador - BA.
8	23000.005147/2007-76 20060014736	Waldir Lima Editora Ltda. Faculdade CCAA	Administração, bacharelado.	300 anuais, diurno e noturno.	Rua Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, Rio de Janeiro - RJ
9	23000.005485/2007-16 20060015231	Associação Igreja Adventista Missionária Instituto Superior de Teologia Aplicada	Fisioterapia, bacharelado.	100 anuais, diurno.	Rua Coronel Antônio Rodrigues de Magalhães, nº 700, bairro Dom Expedito, Sobral - CE
10	23000.004987/2007-11 20060014467	Associação Igreja Adventista Missionária Instituto Superior de Teologia Aplicada	Enfermagem, bacharelado.	100 anuais, diurno.	Rua Coronel Antônio Rodrigues de Magalhães, nº 700, bairro Dom Expedito, Sobral - CE.
11	23000.005749/2007-23 20060015683	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul Faculdades Integradas de Três Lagoas	Biomedicina, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Av. Ponta Porã, nº 2.750, bairro Distrito Industrial, Três Lagoas - MS
12	23000.010542/2007-71 20070002259	Centro de Ensino Superior de Rondonópolis Faculdade do Sul de Mato Grosso	Engenharia Civil, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Rua Ari Coelho, nº 829, bairro Cidade Salmen, Rondonópolis - MT.
13	23000.020116/2007-45 20070003831	Instituição Baiana de Ensino Superior Faculdade Dom Pedro II	Fisioterapia, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Av. Estados Unidos, nºs 18/20, Ed. Wildberger, 1º andar - bairro Comércio, Salvador - BA
14	23000.020219/2007-13 20070003970	Instituto Tecsoma Ltda. Faculdade de Saúde Tecsoma.	Biomedicina, bacharelado.	100 anuais, diurno e noturno.	Rua Orlando Ulhôa Batista, nº 380-A, bairro Vila Alvorada, Paracatu - MG.
15	23000.012382/2006-13 20060004127	Centro de Ensino Superior de Santa Luzia Faculdade da Cidade de Santa Luzia	Nutrição, bacharelado.	200 anuais, diurno e noturno.	Avenida Beira Rio, nº 2000, bairro Distrito Industrial III, Santa Luzia - MG.
16	23000.003770/2007-94 20060012672	Associação Teresinense de Ensino S/C Ltda. Faculdade Santo Agostinho	Farmácia, bacharelado.	160 anuais, diurno.	Av. Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, Teresina - PI.
17	23000.013414/2005-17 20050007821	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. Faculdade Pitágoras de Nova Lima	Engenharia de Produção, bacharelado	200 anuais, diurno e noturno.	Rua Paisagem, nº 220, bairro Vila da Serra, Nova Lima - MG
18	23000.004312/2007-72 20060013548	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda. Faculdade Pio Décimo	Química licenciatura, no âmbito do ISE.	100 anuais, noturno	Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5.655, Jaboatana, Aracaju - SE.
19	23000.017540/2006-21 20060006097	FASIPE Centro Educacional Ltda. Faculdade Fasipe.	Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE.	200 anuais, diurno e noturno	Rua Carine, nº 11, bairro Residencial Florença, Sinop - MT.
20	23000.006841/2007-19 20070001366	Lacerda e Goldfarb Ltda. Faculdade Santa Maria.	Biomedicina, bacharelado.	160 anuais, diurno e noturno.	BR 230, Km 504, s/nº, Cristo Rei, Cajazeiras - PB.
21	23000.006965/2007-96 20070001526	AGES Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Enfermagem, bacharelado.	300 anuais, diurno e noturno.	Av. Universitária, Parque das Palmeiras, nº 23, Centro, Paripiranga - BA.

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0025/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de graduação, a serem ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

Nº de ordem	Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade Mantenedora nstituição de Ensino Superior	Curso, Modalidade, Habilitação	Vagas e Turno	Endereço de funcionamento do curso
01	23000.010327/2007-70 20070001949	Moderno - Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda. Instituto de Ensino Superior do Amapá	Letras, Licenciatura, habilitação em Português/Francês e respectivas Literaturas, no âmbito do ISE.	150 anuais, diurno e noturno	Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, Macapá-AP
02	23000.011666/2007-73 20070003744	Associação Barragarcense de Educação e Cultura Faculdades Unidas do Vale do Araguaia	Enfermagem, bacharelado	120 anuais, diurno e noturno	Rua Moreira Cabral, nº 1000, bairro Setor Mariano, Barra do Garças - MT
03	23000.011113/2007-11 20070002998	Sociedade de Ensino Superior de Sergipe Faculdade de Sergipe	Educação Física, licenciatura, no âmbito do ISE	200 anuais, diurno e noturno	Rua Urquiza Leal, nº 538, bairro Salgado Filho, Aracaju - SE
04	23000.010468/2007-92 20070002162	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. Faculdade Pitágoras de Betim	Engenharia Mecânica, bacharelado	200 anuais, diurno e noturno	Avenida Juscelino Kubstichek, nº 229, Centro, Betim - MG
05	23000.010778/2007-15 20070002592 23000.010883/2007-46 20070002734	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. Faculdade Martha Falcão	Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda	480 anuais, diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, bairro Adrianópolis, Manaus - AM.
06	23000.010779/2007-51 20070002593	Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda. Faculdade Martha Falcão	Serviço Social, bacharelado	120 anuais, diurno e noturno	Rua Natal, nº 300, bairro Adrianópolis, Manaus - AM.



07	23000.010463/2007-60 20070002158	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. Faculdade Pitágoras de Administração Superior	Engenharia Mecânica, bacharelado	200 anuais, diurno e noturno	Rua Irai, nº 235, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte - MG
08	23000.011106/2007-92 20070002987	Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína.	Administração, bacharelado	120 anuais, noturno	Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, Araguaína - TO
09	23000.011197/2007-92 20070003092	Instituição de Educação Superior Santa Izildinha S/C Ltda. Faculdade Santa Izildinha	História, licenciatura, no âmbito do ISE.	150 anuais, diurno e noturno	Rua Tetis, s/n, bairro Jardim Santa Bárbara, São Paulo - SP
10	23000.011186/2007-91 20070003467	Veris Educacional S/A Faculdade de Tecnologia IBTA	Ciência da Computação, bacharelado	250 anuais, diurno e noturno	Avenida Paulista, nº 302, bairro Bela Vista, São Paulo - SP
11	23000.011677/2007-53 20070003771	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Faculdade de Goiás	Educação Física, bacharelado	200 anuais, diurno e noturno	Rua 67-A, Quadra 140, nº. 216, bairro Setor Norte Ferroviário, Goiânia - GO
12	23000.018600/2006-23 20060007838	Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar" Faculdades Integradas "Aparício Carvalho"	Nutrição, bacharelado	200 anuais, diurno e noturno	Rua Araras, nº. 241, bairro Jardim Eldorado, Porto Velho - RO
13	23000.018654/2006-99 20060007917	Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura "Maria Coelho Aguiar" Faculdades Integradas "Aparício Carvalho"	Ciências Contábeis, bacharelado	240 anuais, diurno e noturno	Rua Araras, nº. 241, bairro Jardim Eldorado, Porto Velho - RO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 551/2006, de 04 de outubro de 2006, resolve:
Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto, realizado por meio do Edital nº 034/2007-GRS/PRORH, conforme o abaixo discriminado:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA (23071.012730/2007-08)	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
	1 - Flávio Garcia de Oliveira	7,88
	2 - Lígia Domingues Ferreira Gonçalves	7,80
	3 - Jonas Almeida Neves Martins	6,68
	4 - Fabiano Dominato Vicente	5,01

GESSILENE ZIGLER FOINE

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.685, de 12 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal relacionados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme os seguintes enquadramentos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE(mili-litros)	CÓDIGOTIPI	ENQUADRAMENTO(letra)	MPF
05.815.049/0001-16	CACHAÇA MANTIQUEIRA CARVALHO (NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	06.1.04.00-2007-00454-2
05.815.049/0001-16	CACHAÇA MANTIQUEIRA JEQUITIBA (NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N	06.1.04.00-2007-00454-2
30.547.814/0001-01	VINHO DA SERRA TINTO SECO (VINHO COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	D	07.1.02.00-2007-00090-3
30.547.814/0001-01	VINHO DA SERRA TINTO SECO (VINHO COMUM)	2204.21.00	2208.40.00	D	07.1.02.00-2007-00090-3

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 10.684, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento - Rio de Janeiro II para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento - Rio de Janeiro I.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

15586.000737/2007-41	15586.000993/2007-38	15582.000298/2007-14
15586.000739/2007-30	15586.000955/2007-85	15586.000767/2007-57
15586.000741/2007-17	15586.000978/2007-90	15582.000287/2007-26
15586.000717/2007-70	15586.000981/2007-11	15582.000286/2007-81

15586.000740/2007-64	15586.000689/2007-91	15582.000288/2007-71
15582.000345/2007-11	15586.000696/2007-92	15586.000827/2007-31
15586.000874/2007-85	15586.000694/2007-01	11543.003160/2007-74
15586.000990/2007-02	15586.000688/2007-46	11543.003158/2007-03
15586.000991/2007-49	36202.003525/2007-52	15586.000799/2007-52
15586.000946/2007-94	36202.003528/2007-96	13769.000435/2007-07
15586.000994/2007-82	36202.003529/2007-31	15582.000299/2007-51
15582.000442/2007-12	15586.000798/2007-16	15582.000295/2007-72
15582.000443/2007-59	15586.000736/2007-04	15582.000296/2007-17
15586.000953/2007-96	13769.000550/2007-73	15582.000293/2007-83
15586.000945/2007-40	13769.000554/2007-51	15582.000285/2007-37
15586.000933/2007-15	11962.000404/2007-26	13769.000558/2007-30
15586.000766/2007-11	15586.000704/2007-69	13769.000385/2007-50
15586.000738/2007-95	15586.000691/2007-60	11962.000403/2007-81
15586.000951/2007-05	15586.000980/2007-69	15586.000708/2007-89
15586.000954/2007-31	15582.000297/2007-61	15586.000706/2007-90
15586.000860/2007-61	15582.000309/2007-58	15586.000709/2007-23
15586.000861/2007-14	15582.000294/2007-28	15586.000883/2007-76
15586.000729/2007-02	15586.000725/2007-16	15586.000722/2007-82
15586.000728/2007-50	15586.000724/2007-71	15586.000718/2007-14
15586.000727/2007-13	15586.000723/2007-27	15586.000719/2007-69
15586.000726/2007-61	15586.000721/2007-38	15586.000894/2007-56
15586.000895/2007-09	15586.000892/2007-67	15582.000456/2007-28
15586.000974/2007-10	15586.000969/2007-07	15586.000936/2007-59
15586.001141/2007-68	15586.001143/2007-57	15586.001145/2007-46
15586.001144/2007-00	15586.000864/2007-40	15586.000862/2007-51
15586.000865/2007-94	15586.000869/2007-72	15586.001045/2007-10
15586.000965/2007-11	15586.000967/2007-18	15586.000963/2007-21
15586.000964/2007-76	15586.000966/2007-65	15586.000973/2007-67
15586.000968/2007-54	15586.000970/2007-23	15586.000971/2007-78

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39,
DE 27 DE ABRIL DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VENDA DE BEBIDA LÁCTEA. ALÍQUOTA ZERO NÃO APLICÁVEL. Não se aplica à venda de bebida láctea a alíquota zero prevista na Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRODUTORA DE LEITE E LATICÍNIOS. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PESSOA FÍSICA. CRÉDITO PRESUMIDO. A pessoa jurídica produtora de leite e laticínios destinados à alimentação humana pode deduzir crédito presumido, sobre os bens utilizados como insumos adquiridos de pessoa física. O montante do crédito é determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, da alíquota de 4,56%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: VENDA DE BEBIDA LÁCTEA. ALÍQUOTA ZERO NÃO APLICÁVEL. Não se aplica à venda de bebida láctea a alíquota zero prevista na Lei nº 10.925, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XI.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRODUTORA DE LEITE E LATICÍNIOS. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PESSOA FÍSICA. CRÉDITO PRESUMIDO. A pessoa jurídica produtora de leite e laticínios destinados à alimentação humana pode deduzir crédito presumido, sobre os bens utilizados como insumos adquiridos de pessoa física. O montante do crédito é determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, da alíquota de 0,99%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º.

NILTON TADEU NOGUEIRA
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,
DE 5 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRATOS ANTERIORES A 31/10/2003, COM PRAZO SUPERIOR A UM ANO, A PREÇO PRÉ-DETERMINADO. INCIDÊNCIA CUMULATIVA A PARTIR DE 1º/2/2004.A aplicação do regime de incidência cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep para os contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços se deu a partir de 1º/2/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 93, inciso I.CONTRATOS ANTERIORES A 31/10/2003. PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.Na hipótese de pactuada, a qualquer título, a prorrogação de contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 sujeitar-se-ão à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep.Dispositivos Legais: IN SRF nº 468, de 2004, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AERONAVES, PARTES E PEÇAS. ALÍQUOTA ZERO.O certificado de homologação a que se refere o inciso II do § 4º do art. 4º do Decreto nº 5.171, de 2004, é aquele emitido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), conforme estabelecido na Lei nº 7.565, de 1986, Código Brasileiro da Aeronáutica (CBA), e se refere tanto aos produtos aeronáuticos como à empresa fabricante.No caso de aeronaves militares, para esse fim, será aceito certificado de homologação, ou certificado provisório de homologação, emitido pelo Comando da Aeronáutica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.565, de 1986, arts. 67 e 107.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRATOS ANTERIORES A 31/10/2003. PRORROGAÇÃO. INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.Na hipótese de pactuada, a qualquer título, a prorrogação de contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 sujeitar-se-ão à incidência não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 468, de 2004, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AERONAVES, PARTES E PEÇAS. ALÍQUOTA ZERO.O certificado de homologação a que se refere o inciso II do § 4º do art. 4º do Decreto nº 5.171, de 2004, é aquele emitido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), conforme estabelecido na Lei nº 7.565, de 1986, Código Brasileiro da Aeronáutica (CBA), e se refere tanto aos produtos aeronáuticos como à empresa fabricante.No caso de aeronaves militares, para esse fim, será aceito certificado de homologação, ou certificado provisório de homologação, emitido pelo Comando da Aeronáutica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.565, de 1986, arts. 67 e 107.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DIMOB - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.Empresa que apenas administra imóveis próprios locados a terceiros, que não tenham sido resultantes de incorporação ou loteamento, e que não efetue nenhuma intermediação está desobrigada de apresentar a Dimob.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 576, de 1º/12/2005.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 13 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. IMÓVEL RESIDENCIAL. ISENÇÃO. A isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido por pessoa física que alienar imóvel residencial, e que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da celebração do contrato aplicar o produto da alienação na aquisição de imóvel residencial, não se aplica quando o produto da alienação for utilizado para construção de imóvel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 39 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005 e art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 599, de 28.12.2005.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. RETENÇÃO NA FONTE.Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos, tem isenção da Cofins em relação às receitas relativas às atividades próprias. Contribui sobre as receitas não próprias e haverá obrigatoriedade de retenção na fonte por parte dos tomadores de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso X, art.14, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; arts. 9º e 47, IN SRF nº 247, de 2002; art. 2º, IN SRF nº 381, de 2003; art. 10 da Lei 10.833, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA.Associação sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, está sujeita a contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de um por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso IV, art.13, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO.Associação sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, está isenta da CSLL sobre o lucro líquido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 12 e § 1º, art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO.Associação sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, está isenta de IRPJ sobre o lucro líquido, ressalvado o disposto no § 2º.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 1997.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 17 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas que atuem como seus representantes comerciais autônomos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 18/10/2004; art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas que atuem como seus representantes comerciais autônomos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 18/10/2004; art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas que atuem como seus representantes comerciais autônomos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 18/10/2004; art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas na condição de representantes comerciais autônomos estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, nos termos do disposto no art. 651, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 651, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 17 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DIMOB - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS.A pessoa jurídica do ramo de construção e incorporação de imóveis deverá apresentar Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) informando todos os imóveis vendidos diretamente ou com intermediação de outrepessoa jurídica, a qual também deverá apresentar Dimob informando os imóveis cuja venda intermediou.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 576, de 1º de dezembro de 2005.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 17 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. CESSÃO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.A locação de bens móveis não se caracteriza como prestação de serviços, desde que excluída a participação de qualquer mão-de-obra, não configurando hipótese sujeita à majoração de alíquota prevista nos arts. 8º e 12 da IN SRF nº 608/2006. Considera-se prestação de serviços a cessão de bens móveis acompanhados de mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC/2002, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833/2003, art. 82; IN SRF nº 608/2006, arts. 8º e 12; Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES. Há previsão do valor das parcelas a serem pagas, referentes ao Parcelamento Especial - PAES, ainda que a empresa não esteja auferindo receita bruta, sob pena de exclusão do parcelamento, no caso de inadimplemento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; arts. 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004; art. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 21 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PAES. Alteração de Enquadramento. Pessoa Jurídica. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.A alteração, a qualquer tempo, no enquadramento da pessoa jurídica, surte efeitos na forma de cálculo da parcela, em razão das regras previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, e no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.684, de 2003, art. 1º, §§ 3º e 4º; Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2003, art. 9º.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES.A Lei nº 10.925, de 2004, que prevê redução a zero das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins é auto-aplicada, caso a Interessada se enquadre nas hipóteses nela mencionadas. Assim, não há necessidade de comunicação à SRF, a fim de evitar a rescisão automática do PAES por inadimplência quanto aos tributos abrangidos pelo benefício fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 1º, Lei nº 10.684, de 2003; art. 1º, Lei nº 10.925, de 2004,

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA.Lei publicada no decorrer do mês, prevendo redução de alíquota, aplicar-se-á apenas às receitas auferidas após a sua entrada em vigor. Não se aplicando, portanto, à totalidade das receitas auferidas no mês de sua publicação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.1º da Lei nº 10.925, de 2004; arts. 105 e 111, CTN.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA.Lei publicada no decorrer do mês, prevendo redução de alíquota, aplicar-se-á apenas às receitas auferidas após a sua entrada em vigor. Não se aplicando, portanto, à totalidade das receitas auferidas no mês de sua publicação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.1º da Lei nº 10.925, de 2004; arts. 105 e 111, CTN.

CARMEN PACHECO CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 21 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE DIPJ E DCTF. Havendo erro nas informações prestadas na DIPJ e/ou DCTF, há necessidade de retificação das referidas declarações, relativas aos anos-calendários em que tais erros tiverem reflexos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 12, de 1998; IN SRF nº 166, de 1999; IN SRF nº 583, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. Pode-se reduzir a zero por cento a alíquota das contibuições para a Cofins, com amparo no inciso I, art. 3º da Lei nº 10. 485, de 2002 e no art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002, desde que os produtos comercializados estejam entre as hipóteses relacionadas nos Anexos I e II da referida lei. Havendo recolhimento indevido, pode ser pedida a restituição ou efetuada a compensação, observado o prazo decadencial de 5 anos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I, art. 3º da Lei 10.485, de 2002 e inciso VIII, art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002; arts. 2º, 3º e 26, IN SRF 600, de 2005; art. 168, CTN.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO. Pode-se reduzir a zero por cento a alíquota das contribuições para o PIS, com amparo no inciso I, art. 3º da Lei nº 10. 485, de 2002 e no art. 59 da IN SRF nº247, de 2002, desde que os produtos comercializados estejam entre as hipóteses relacionadas nos Anexos I e II da referida lei. Havendo recolhimento indevido, pode ser pedida a restituição ou efetuada a compensação, observado o prazo decadencial de 5 anos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I, art. 3º da Lei 10.485, de 2002 e inciso VIII, art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002; arts. 2º, 3º e 26, IN SRF 600, de 2005; art. 168, CTN.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51,
DE 21 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: IMUNIDADE CONSTITUCIONAL CONFERIDA AOS LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS. A imunidade constitucional referente aos livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão, diz respeito apenas aos impostos que incidem sobre a circulação, a produção e o consumo desses bens, não se estendendo às empresas que atuam na sua comercialização e/ou industrialização, ou que prestam serviços de informações, as quais se sujeitam aos impostos e contribuições aplicáveis às pessoas jurídicas em geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, artigo 150, inciso VI, alíneas "a" e "d" e § 2º.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52,
DE 26 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SIMPLES. A fonte pagadora que receber declaração de optante pelo Simples, para não efetuar retenção na fonte, cumprindo o disposto no art. 4º da IN SRF nº 480, de 2004, deve verificar a situação do fornecedor como estando, de fato, habilitado nesse sistema de tributação, para sua própria proteção. É obrigatório o arquivamento das referidas declarações, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 4º, IN nº 480, de 2004; parágrafo único, art. 195, CTN.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53,
DE 26 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.Não deve haver a retenção na fonte de PIS/Pasep sobre o valor pago, a que se refere o art. 1º da IN SRF nº 480, de 2004, no caso de serviços de abastecimento de água e esgoto, prestados pela autarquia municipal Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE, cf. inciso XV, art. 3º da referida IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 2º e 3º da IN SRF nº 480, de 2004 e art. 150, CF, de 1988.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.Não deve haver a retenção na fonte de Cofins sobre o valor pago, a que se refere o art. 1º da IN SRF nº 480, de 2004, no caso de serviços de abastecimento de água e esgoto, prestados pela autarquia municipal Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE, cf. inciso XV, art. 3º da referida IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 2º e 3º da IN SRF nº 480, de 2004 e art. 150, CF, de 1988.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.Não deve haver a retenção na fonte de CSLL sobre o valor pago, a que se refere o art. 1º da IN SRF nº 480, de 2004, no caso de serviços de abastecimento de água e esgoto, prestados pela autarquia municipal Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE, cf. inciso XV,art. 3º da referida IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 2º e 3º da IN SRF nº 480, de 2004 e art. 150, CF, de 1988.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.Não deve haver retenção na fonte de imposto de renda sobre o valor pago, a que se refere o art. 1º da IN SRF nº 480, de 2004, no caso de serviços de abastecimento de água e esgoto, prestados pela autarquia municipal Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE, cf. inciso XV, art. 3º da referida IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 2º e 3º da IN SRF nº 480, de 2004; arts 146 e 147 do Decreto nº 3000, de 1999 e art. 150, CF, de 1988.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54,
DE 31 DE JULHO DE 2006

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: PAGAMENTO POR EMPRESAS PÚBLICAS. BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS. A base de cálculo da retenção de tributos de que trata a IN SRF nº 480/2004 consiste no valor relativo à prestação de serviços ou fornecimento de bens. Os pagamentos efetuados a outro título não estão sujeitos a retenção

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56,
DE 7 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: RECEITA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. A receita decorrente da locação de fitas de vídeo cassete, vídeo games, DVDs, discos e similares, não compõe a receita de prestação de serviços para verificação do percentual igual ou superior a 30% da receita bruta total mensal para efeito de aplicação das alíquotas majoradas previstas nos arts 8º e 12 da IN SRF nº 355, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Código Civil, de 2002, arts. 565 e 594; Lei nº 8.846, de 21/01/1994, art. 1º; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 355, de 2003, arts. 8º e 12; e Mensagem PR nº 362, de 31/07/2003.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57,
DE 7 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS NÃO-CUMULATIVA. CONTRATO ANTERIOR A 31 DE OUTUBRO DE 2003 E CONTRATO POSTERIOR DECORRENTE DE PROPOSTA APRESENTADA EM PROCESSO LICITATÓRIO ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2003. Contratos celebrados antes de 31 de outubro de 2003, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data, não estão sujeitos à incidência não-cumulativa da Cofins. Os contratos que contenham cláusula de reajuste, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deixam de ser considerados a preço predeterminado a partir da data em que ocorrer a primeira revisão ou reajuste, posteriormente a 31 de outubro de 2003. Deve-se ressaltar, entretanto, que o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do §1º do art. 27 da Lei nº9.069, de 29 de junho de 1995, não descaracteriza o preço predeterminado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "c"; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; Instrução Normativa SRF nº 658, de 4 de julho de 2006.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58,
DE 7 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECEITA BRUTA - LUCRO PRESUMIDO. A contrapartida do aumento do ativo, em decorrência da atualização do valor dos estoques de produtos agrícolas, animais e extrativos destinados à venda, tanto em virtude do registro no estoque de crias nascidas no período de apuração, como pela avaliação do estoque a preço de mercado, constitui receita operacional, que comporá a base de cálculo do imposto sobre a renda no período de apuração em que ocorrer a venda dos respectivos estoques.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 257, de 11 de dezembro de 2002 e Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR).

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59,
DE 9 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. FACTORING. Os arts. 29 e 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ao mencionarem a "prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber", referem-se, também, às empresas de factoring. Aplica-se, às empresas de factoring, a retenção da CSLL, no percentual determinado pelo art. 31, da Lei nº 10.833, de 2003, ou seja, 1% (um por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 29, 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 2003; Ato Declaratório (Normativo) COSIT nº 031, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. FACTORING. Os arts. 29 e 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ao mencionarem a "prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber", referem-se, também, às empresas de factoring. Aplica-se, às empresas de factoring, a retenção do PIS/Pasep, no percentual determinado pelo art. 31, da Lei nº 10.833, de 2003, ou seja, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 29, 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 2003; Ato Declaratório (Normativo) COSIT nº 031, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. FACTORING. Os arts. 29 e 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ao mencionarem a "prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber", referem-se, também, às empresas de factoring. Aplica-se, às empresas de factoring, a retenção da Cofins, no percentual determinado pelo art. 31, da Lei nº 10.833, de 2003, ou seja, 3% (três por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 29, 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 2003; Ato Declaratório (Normativo) COSIT nº 031, de 1997.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60,
DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSULTA INEFICAZ. É ineficaz a consulta que deixe de circunscrever-se a fato determinado, com descrição detalhada do seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria e não contenha os dispositivos que ensejaram a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 573, de 2005, art. 3º, § 1º, III e IV e art. 15, I e II.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: IMUNIDADE. PAPEL DE IMPRENSA.A imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "d" da CF/88 não alcança o IRPJ, CSLL, Cofins, e PIS/Pasep decorrentes da comercialização e/ou industrialização de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, artigo 150, inciso VI, alínea "d"; Parecer Normativo CST nº 389, de 1971; Parecer Normativo CST nº 1.018, de 1971.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61,
DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO (CIDE). REMESSAS A ISRAEL. SERVIÇOS TÉCNICOS. ALÍQUOTA.As importâncias remetidas a pessoa jurídica domiciliada em Israel a título de remuneração de serviços técnicos sujeitam-se à incidência da Cide sobre remessas ao exterior à alíquota de dez por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º, § 1º e §§ 2º a 5º (com redação dada pela Lei nº 10.332, de 2001).

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSAS A ISRAEL. ROYALTIES. ALÍQUOTA.As importâncias remetidas a pessoa jurídica domiciliada em Israel a título de royaltiesprovenientes do uso ou da concessão de uso de marcas de indústria oude comércio sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de quinze por cento. As remessas de royaltiesnos demais casos sujeitam-se à alíquota de dez por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Convenção entre o Governo da Republica Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda, promulgada pelo Decreto nº 5.576, de 2005, art. 12, § 2º.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSAS A ISRAEL. SERVIÇOS TÉCNICOS. ALÍQUOTA.As importâncias remetidas a pessoa jurídica domiciliada em Israel a título de remuneração de serviços técnicos sujeitam-se à incidência do imposto na fonte à alíquota de quinze por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Instrução Normativa SRF nº 252, de 2002, art. 17, § 1º, inciso II , § 3º, e art. 20.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62,
DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Beneficiamento de Algodão. Crédito Presumido da Agroindústria. Vedação.Pessoa jurídica, pela atividade de beneficiamento de algodão, não pode se utilizar da dedução do crédito presumido da agroindústria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - CofinsEMENTA: Beneficiamento de Algodão. Crédito Presumido da Agroindústria. Vedação.Pessoa jurídica, pela atividade de beneficiamento de algodão, não pode se utilizar da dedução do crédito presumido da agroindústria.Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º.Assunto: Contribuição para o PIS/PasepE-

menta: Beneficiamento de Algodão. Crédito Presumido da Agroindústria. Vedação. Pessoa jurídica, pela atividade de beneficiamento de algodão, não pode se utilizar da dedução do crédito presumido da agroindústria. Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º.

EMENTA: Beneficiamento de Algodão. Crédito Presumido da Agroindústria. Vedação. Pessoa jurídica, pela atividade de beneficiamento de algodão, não pode se utilizar da dedução do crédito presumido da agroindústria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE. NÃO-CUMULATIVIDADE. As receitas provenientes da prestação de serviços de distribuição da publicidade legal estão sujeitas ao regime de tributação da não-cumulatividade do PIS/Pasep, conforme disposto na Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº Lei nº 10.637, de 2002; § 4º, art. 3º da Lei 5.250, de 1967; art. 3º da Lei nº 6.615, de 1978.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE. NÃO-CUMULATIVIDADE. As receitas provenientes da prestação de serviços de distribuição da publicidade legal estão sujeitas ao regime de tributação da não-cumulatividade da Cofins, conforme disposto na Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº Lei nº 10.833, de 2003; § 4º, art. 3º da Lei 5.250, de 1967; art. 3º da Lei nº 6.615, de 1978.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. O crédito presumido tratado nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, que vigorou até 31 de julho de 2004, destinava-se somente a bens e serviços adquiridos de pessoas físicas, nas condições previstas nos referidos dispositivos. Não dá direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física, de acordo com o inciso I, § 2º, art. 3º, deste mesmo diploma legal. A partir de 1º de agosto de 2004, as pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de não-cumulatividade da Cofins que produzirem mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e respectivos parágrafos, calculado somente sobre bens adquiridos de pessoa física ou de outros fornecedores descritos no § 1º do mencionado artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, caput, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 10.833, de 2003; Art. 8º, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Medidas Provisórias nºs. 135, de 2003, e 183, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. O crédito presumido tratado nos §§ 10 e 11 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, que vigorou até 31 de julho de 2004, destinava-se somente a bens e serviços adquiridos de pessoas físicas, nas condições previstas nos referidos dispositivos. Não dá direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física, de acordo com o inciso I, § 2º, art. 3º, deste mesmo diploma legal. A partir de 1º de agosto de 2004, as pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de não-cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep que produzirem mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e respectivos parágrafos, calculado somente sobre bens adquiridos de pessoa física ou de outros fornecedores descritos no § 1º do mencionado artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, caput, §§ 2º e 10, da Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.684, de 2003; Art. 8º, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Medidas Provisórias nºs. 107, de 2003, e 183, de 2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITOS. BENS ADQUIRIDOS PARA REVENDA. Do valor da contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não-cumulativa, poderão ser descontados os créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º, 3º e 8º, inciso VIII; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS ADQUIRIDOS PARA REVENDA. Do valor apurado da COFINS, com a incidência não-cumulativa, poderão ser descontados os créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º e 10, inciso VIII; Instrução Normativa SRF nº 404, de 12 de março de 2004, arts. 8º e 9º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS. Os bens e serviços caracterizados como insumos, na prestação de serviços, devem ser aqueles diretamente relacionados com a atividade e nela efetivamente aplicados ou consumidos. Despesas e custos indiretos, embora necessários à realização das atividades da empresa, não podem ser considerados insumos para fins de apuração dos créditos no regime da não-cumulatividade. Não dão direito a crédito os valores despendidos a título de alimentação, vale-transporte e uniformes, pagos a funcionários, ainda que indiretamente, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; § 5º, art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS. Os bens e serviços caracterizados como insumos, na prestação de serviços, devem ser aqueles diretamente relacionados com a atividade e nela efetivamente aplicados ou consumidos. Despesas e custos indiretos, embora necessários à realização das atividades da empresa, não podem ser considerados insumos para fins de apuração dos créditos no regime da não-cumulatividade. Não dão direito a crédito os valores despendidos a título de alimentação, vale-transporte e uniformes, pagos a funcionários, ainda que indiretamente, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: A pessoa jurídica que opta pela apuração do imposto de renda pelo sistema do Lucro Presumido enquadra-se obrigatoriamente no regime cumulativo que não permite o desconto de créditos, como prevê o art. 8º, da Lei nº 10.637, de 30/12/2002. Para descontar os créditos que auferir na revenda de aguardente e suco de uva a consulente deverá necessariamente optar pela apuração com base no Lucro Real. Com esta opção passará a descontar referidos créditos em consonância com o previsto no art. 3º, da Lei nº 10.637/2002

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 3º e 8º, da Lei nº 10.637, de 30/12/2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A pessoa jurídica que opta pela apuração do imposto de renda pelo sistema do Lucro Presumido enquadra-se obrigatoriamente no regime cumulativo que não permite o desconto de créditos, como prevê o art. 10, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003. Para descontar os créditos que auferir na revenda de aguardente e suco de uva a consulente deverá necessariamente optar pela apuração com base no Lucro Real. Com esta opção passará a descontar referidos créditos em consonância com o previsto no art. 3º, da Lei nº 10.833/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º e 10, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 68, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS ISENTOS. MOLÉSTIA GRAVE. O inciso XXXIII, do art. 39, do Decreto nº 3.000/99 não prevê isenção para proventos percebidos por pessoa física portadora de hipertensão crônica irreversível ou por motivo de acidente de trabalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso XXVII, do art. 40, do Decreto nº 1.041/94; inciso XXXIII, do art. 39, do Decreto nº 3.000/99 e art. 111, da Lei nº 5.172/66.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. Os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos à empresa sediada no exterior, pelos serviços de telefonia móvel celular aos assinantes da empresa brasileira em trânsito no estrangeiro, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento, observado os termos de eventual existência de acordos, tratados ou convenções internacionais. O art. 690 do RIR, de 1999, somente se aplica no caso de remessas de pessoas físicas e nos termos nele mencionados. A retenção do imposto de renda na fonte, no caso de remessas de valores ao exterior, decorrentes de pagamentos de serviços de telefonia móvel, se dá pelo enquadramento nos arts. 21 ou 22 - "Outros Rendimentos" ou "Rendimentos Não Expressamente Mencionados" - dependendo do acordo para evitar a dupla tributação, e não no art. 7º, estando, portanto, sujeitos à tributação no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 682; 685; inciso VII do art. 690 do RIR, de 1999 e arts. 7º, 21 ou 22 dos Acordos para evitar a dupla tributação.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COOPERATIVA AGRÍCOLA. PIS/PASEP IMPORTAÇÃO. É aplicável a tributação relativa ao PIS/Pasep, incidente sobre a importação de bens e serviços por cooperativa agrícola, durante o lapso de tempo transcorrido entre a entrada em vigor da Lei nº 10.865, de 2004, e a produção de efeitos da MP nº 183, de 2004, que reduziu a zero a alíquota da referida contribuição, nos termos que determina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004; MP 183, de 2004, convertida na Lei nº 10.925, de 2004; art. 111, CTN.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COOPERATIVA AGRÍCOLA. COFINS IMPORTAÇÃO. É aplicável a tributação relativa à Cofins, incidente sobre a importação de bens e serviços por cooperativa agrícola, durante o lapso de tempo transcorrido entre a entrada em vigor da Lei nº 10.865, de 2004, e a produção de efeitos da MP nº 183, de 2004, que reduziu a zero a alíquota da referida contribuição, nos termos que determina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004; MP 183, de 2004, convertida na Lei nº 10.925, de 2004; art. 111, CTN.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. O percentual de retenção a ser aplicado sobre os pagamentos efetuados à INFRAERO, referentes aos serviços por ela prestados, é de 9,45 % sobre o valor a ser pago. Tal percentual corresponde à soma das seguintes alíquotas: 1,5% de Imposto de Renda (IR), 1,0% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), 3,0% de Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) e 0,65% de Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Anexo I, da IN SRF nº 480, de 2004 e IN SRF nº 539, de 2005.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Prestação de Serviço. Incidência Não-cumulativa. Créditos. Insumos. Combustíveis e Lubrificantes. A pessoa jurídica sujeita ao regime de incidência não-cumulativa poderá descontar da contribuição a recolher créditos calculados em relação à aquisição de combustíveis e lubrificantes efetivamente empregados e consumidos em veículos utilizados para prestação de serviços. Desconto. Prazo. Não há prazo limite para o desconto dos créditos da não-cumulatividade, os créditos que não forem descontados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subsequentes. Fardamento, Auxílio-alimentação e Vale-transporte. Vedação. Não dará direito a crédito as despesas com fardamento, auxílio-alimentação e vale-transporte fornecido aos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso II, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 358, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins



EMENTA: Prestação de Serviço. Incidência Não-cumulativa. Créditos. Insumos.Combustíveis e Lubrificantes.A pessoa jurídica sujeita ao regime de incidência não-cumulativa poderá descontar da contribuição a recolhercréditos calculados em relação à aquisição de combustíveis e lubrificantes efetivamente empregados e consumidos em veículos utilizados para prestação de serviços.Desconto. Prazo.Não há prazo limite para o desconto dos créditos da não-cumulatividade, os créditos que não forem descontados em determinado mês poderão sê-lo nos meses subseqüentes.Fardamento, Auxílio-alimentação e Vale-transporte. Vedação.Não dará direito a crédito as despesas com fardamento, auxílio-alimentação e vale-transporte fornecido aos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2004, art. 3º, inciso II; .Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso II.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: COOPERATIVA AGRÍCOLA. PIS/PASEP IMPORTAÇÃO.É aplicável a tributação relativa ao PIS/Pasep, incidente sobre a importação de bens e serviços por cooperativa agrícola, durante o lapso de tempo transcorrido entre a entrada em vigor da Lei nº 10.865, de 2004, e a produção de efeitos da MP nº 183, de 2004, que reduziu a zero a alíquota da referida contribuição, nos termos que determina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004; MP 183, de 2004, convertida na Lei nº 10.925, de 2004; art. 111, CTN.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COOPERATIVA AGRÍCOLA. COFINS IMPORTAÇÃO.É aplicável a tributação relativa à Cofins, incidente sobre a importação de bens e serviços por cooperativa agrícola, durante o lapso de tempo transcorrido entre a entrada em vigor da Lei nº 10.865, de 2004, e a produção de efeitos da MP nº 183, de 2004, que reduziu a zero a alíquota da referida contribuição, nos termos que determina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004; MP 183, de 2004, convertida na Lei nº 10.925, de 2004; art. 111, CTN.

CARMEN PACHECO TEMPONI CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. A redução a zero da alíquota da Cofins é aplicável tanto para contribuintes que utilizam, para o cálculo do Imposto de Renda, a sistemática do lucro real quanto para os que utilizam a sistemática do lucro presumido. Essa redução não pode ser usufruída por empresas integrantes do Simples, tendo em vista a restrição estabelecida no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.317, de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. A redução a zero da alíquota da contribuição para o Pis/Pasep é aplicável tanto para contribuintes que utilizam, para o cálculo do Imposto de Renda, a sistemática do lucro real quanto para os que utilizam a sistemática do lucro presumido. Essa redução não pode ser usufruída por empresas integrantes do Simples, tendo em vista a restrição estabelecida no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.317, de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: FATO GERADOR. RECOLHIMENTO. No caso de recebimento em cheque, efetuado por Banco, referente à cobrança de operação de seguro realizada por meio de seguradora, o fato gerador se dá na data da compensação do cheque, momento em que se caracteriza o recebimento deste.A base de cálculo do IOF é o valor dos prêmios pagos, no caso de operações de seguro, sendo de responsabilidade da seguradora as informações constantes da documentação remetida para cobrança.As informações a que se refere o art. 43 do Decreto nº 4.494, de 2002, devem ser mantidas pela seguradora que realiza operações de seguro, e não pelo Banco, quando este está somente recolhendo o tributo, ao efetuar a cobrança. Caso o Banco venha a realizar a operação de seguro, ou qualquer outra que incida o IOF, também terá a mesma obrigação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.494, de 2002.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES.Empresa prestadora de serviços vedados pelo inciso XIII, art. 9º, da Lei nº 9.317, de 1996, não pode optar pelo regime de tributação do Simples, bem como as prestadoras de serviços elencados no § 1º, art. 647 do RIR, de 1999, dispositivo este que caracteriza os serviços de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º da Lei nº 9.317 ,de 1996; § 1º, art. 647 do RIR/99.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES.Com as alterações do art. 5º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004,produzindo efeitos a partir desta data, o período de apuração, do Imposto de Renda retido no código 3280, conforme o disposto no art. 34 da Lei 10.833, de 2003, passou a ser quinzenal e o recolhimento, até o último dia útil da semana subseqüente à quinzena do pagamento.A partir de 1ode janeiro de 2006, com a nova redação da Lei nº 11.196, de 2005, os valores retidos na quinzena, na forma dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 2003, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da quinzena subseqüente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço;As empresas públicas continuam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.No período compreendido entre 12 de maio de 2004 a 31 de dezembro de 2004, as empresas públicas ficaram dispensadas de informar na DCTF os valores retidos conforme o art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 34, 35 e 93, II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 5º; Lei nº 11.196, arts. 74 e 132; IN SRF nº 306, de 2003; IN SRF nº 381, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004 e ADE SRF nº 18, de 2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DIRF. PREENCHIMENTO.O CNPJ a ser informado na Dirf será o do órgão ou entidade que efetuou o pagamento e a retenção respectiva. Nas informações prestadas pelos beneficiários dos pagamentos, para fins de declaração de ajuste anual, será utilizado o CNPJ da pessoa jurídica que conste no comprovante de retenção a ser fornecido pelas fontes pagadoras.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 34 e 93, II; IN SRF nº 306, de 2003; IN SRF nº 381, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004 e IN SRF nº 577, de 2005.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: ISENÇÃO - RECONHECIMENTO.A fruição da isenção contemplada no artigo 195, §7º, da CF/88, prescinde de prévia manifestação da autoridade fazendária, não servindo o processo administrativo de consulta de instrumento de reconhecimento da condição de entidade isenta ou imune, em função do atendimento dos requisitos legais exigidos para o gozo de benefícios fiscais, cabendo, tão somente, por esta via, serem prestados os esclarecimentos que auxiliem na verificação deadequação às normas legais que regem a matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, § 7º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 17; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47, Medida Provisória nº 164, de 2004, convertida na Lei nº 10.865, de 2004, art. 2º, inciso VII; Lei nº 8.212, de 1991, art. 55.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: LIMITE DE RECEITA. EXCLUSÃO.A restrição quanto ao limite da receita bruta global, cf. dispõe o inciso IX, art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, para efeito de exclusão ou vedação ao regime de tributação do Simples,diz respeito à participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa, não tendorelação com o regime de casamento adotado pelos sócios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS. DISPENSA. As pessoas jurídicas regularmente inscritas no Simples estão dispensadas do pagamento das contribuições de interesse de categorias profissionaisinstituídas pela União com base no art. 149 da Constituição Federal, dentre as quais se inclui a anuidade ao Conselho Regional de Farmácia instituída no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.320, de 1960.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 149; Lei nº 9.317, de 1996, Art. 3º, § 4º; Lei 3.820, de 1960, arts. 22 e 24; Lei nº 11.000, art. 2º; IN SRF nº 602, de 2006,art. 5º, § 8º.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES. PERMISSÃO À OPÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE BENS MÓVEIS.As atividades de limpeza de bens móveis (tapetes, carpetes, cortinas, persianas, cadeiras, sofás e assentos) e aplicação de filme para controle solar (insulfilm) não constituem vedação para a opção pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º, da Lei nº 9.317/96.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES. ATIVIDADE PERMITIDA.As atividades de prestação de serviço de pesquisa e coleta de informações e dados técnicos, venda de assinaturas e publicações em revistas, jornais e outras formas de publicações emrevistas, jornais e outras formas de publicações impressas e eletrônicas não constituem vedação para a opção pelo Simples

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º, da Lei nº 9.317/96; art 1º, da Lei nº 4.886/65.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA.É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos exigidos para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, incisoVIII; Instrução Normativa SRF nº 573, de 2005, art. 15, incisos II e XI.

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: PERMISSIONÁRIA - OPERAÇÃO DE TRÂNSITO ADUANEIRO.A suspensão do pagamento de tributos, prevista no art. 267 do Decreto nº 4.543, de 2002, não alcança contribuições sociais incidentes sobre receitas decorrentes das operações de transporte sujeitas ao regime especial de trânsito aduaneiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002; Decreto-lei nº 37, de 1966;IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da Cofins, relativamente à receita bruta da venda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, independentemente da atividade da pessoa jurídica vendedora, passou a produzir efeitos a partir de 1º de novembro de 2002; A partir de 1º de agosto de 2004, com a nova redação da Lei nº 10.865, de 2004, este benefício passou a depender da atividade da pessoa jurídica, sendo que a venda realizada pelos comerciantes atacadistas ou varejistas dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, permaneceram sujeitas à alíquota zero; As receitas de venda de autopeças não relacionadas nos referenciados anexos recebem o mesmo tratamento tributário geral previsto na legislação da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, da Lei nº 10.485, de 2002, inciso VIII, art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002; arts. 36 e 46, da Lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. A redução a 0% (zero por cento) da alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, relativamente à receita bruta da venda dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, independentemente da atividade da pessoa jurídica vendedora, passou a produzir efeitos a partir de 1º de novembro de 2002; A partir de 1º de agosto de 2004, com a nova redação da Lei nº 10.865, de 2004, este benefício passou a depender da atividade da pessoa jurídica, sendo que a venda realizada pelos comerciantes atacadistas ou varejistas dos produtos relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, permaneceram sujeitas à alíquota zero; As receitas de venda de autopeças não relacionadas nos referenciados anexos recebem o mesmo tratamento tributário geral previsto na legislação da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, da Lei nº 10.485, de 2002, inciso VIII, art. 59 da IN SRF nº 247, de 2002; arts. 36 e 46, da Lei nº 10.865, de 2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Prestação de Serviço. Incidência Não-cumulativa. Créditos. Insumos. Fardamento, Auxílio-alimentação e Vale-transporte e Plano de Saúde. Vedação. Não dará direito a crédito da não-cumulatividade as despesas com fardamento, auxílio-alimentação e vale-transporte e plano de saúde fornecido aos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso II, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 358, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Prestação de Serviço. Incidência Não-cumulativa. Créditos. Insumos. Fardamento, Auxílio-alimentação, Vale-transporte e Plano de Saúde. Vedação. Não dará direito a crédito da não-cumulatividade as despesas com fardamento, auxílio-alimentação, vale-transporte e plano de saúde fornecido aos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2004, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso II.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Prestação de Serviço. Incidência Não-cumulativa. Créditos. Insumos. Fardamento, Auxílio-alimentação e Vale-transporte e Plano de Saúde. Vedação. Não dará direito a crédito da não-cumulatividade as despesas com fardamento, auxílio-alimentação e vale-transporte e plano de saúde fornecido aos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso II, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 358, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Prestação de Serviço. Incidência Não-cumulativa. Créditos. Insumos. Fardamento, Auxílio-alimentação, Vale-transporte e Plano de Saúde. Vedação. Não dará direito a crédito da não-cumulatividade as despesas com fardamento, auxílio-alimentação, vale-transporte e plano de saúde fornecido aos empregados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2004, art. 3º, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso II.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA INEFICAZ. É ineficaz a consulta que deixe de circunscrever-se a fato determinado, com descrição detalhada do seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria e não contenha os dispositivos que ensejaram a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 573, de 2005, art. 3º, § 1º, III e IV e art. 15, I e II.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RESTITUIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não existe direito ao ressarcimento, de que tratava a IN SRF nº 6, de 1999, relativo à Cofins incidente sobre combustíveis derivados de petróleo adquiridos por revendedores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 6, de 1999; IN SRF nº 24, de 1999; Medida Provisória nº 1.991, art. 4º; Lei nº 9.990, de 11 de julho de 2000; Lei Complementar nº 70, de 1991; Lei nº 9.718, de 1998.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RESTITUIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Não existe direito ao ressarcimento, de que tratava a IN SRF nº 6, de 1999, relativo à contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre combustíveis derivados de petróleo adquiridos por revendedores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 6, de 1999; IN SRF nº 24, de 1999; Medida Provisória nº 1.991, art. 4º; Lei nº 9.990, de 11 de julho de 2000; Lei Complementar nº 70, de 1991; Lei nº 9.718, de 1998.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. O percentual de retenção a ser aplicado sobre os pagamentos efetuados à INFRAERO, referentes aos serviços por ela prestados, é de 9,45 % sobre o valor a ser pago. Tal percentual corresponde à soma das seguintes alíquotas: 1,5% de Imposto de Renda (IR), 1,0% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), 3,0% de Contribuição para a Seguridade Social (Cofins) e 0,65% de Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Anexo I, da IN SRF nº 480, de 2004 e IN SRF nº 539, de 2005.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: INCIDÊNCIA. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS. Incidência do imposto sobre a renda retido na fonte prevista nos arts. 647 e 651, do Decreto nº 3.000/99, deve ocorrer somente na prestação dos serviços neles expressamente elencados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 647 e 651, do Decreto nº 3.000/99; Parecer Normativo CST nº 8/86.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES. O limite fixado no art. 2º, da Lei nº 9.841/99 (posteriormente alterado pelo art. 1º, do Decreto nº 5.028/2004) não pode ser utilizado como parâmetro para a opção pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º, da Lei nº 9.317/96; arts. 16 e 17, da IN SRF nº 608/2006.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS. RETENÇÃO NA FONTE. Adiantamentos de férias pagos no mês anterior ao das férias são sempre tributados em separado dos demais rendimentos pagos a outro título no mês, independente da denominação. Não obstante, os próprios adiantamentos são somados, para encontrar-se a alíquota correspondente e o imposto resultante, que é compensado com o anteriormente retido a cada adiantamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 38, parágrafo único; 620; 621 e 625 do Decreto nº 3000, de 1999 (RIR).

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES. Empresa prestadora de serviços vedados pelo inciso XIII, art. 9º, da Lei nº 9.317, de 1996, não pode optar pelo regime de tributação do Simples, bem como as prestadoras de serviços elencados no § 1º, art. 647 do RIR, de 1999, dispositivo este que caracteriza os serviços de natureza profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996; § 1º, art. 647 do RIR/99.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: OPÇÃO PELO SIMPLES. Empresa com atividade de locação ou administração de imóveis não pode optar pelo regime de tributação do Simples, ainda que sejam imóveis próprios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: DARF. DIRF. A determinação do art. 30 da IN SRF nº 480, de 2004, relativa ao recolhimento em Darf distinto, por tributo, aplica-se no caso de o fornecedor do bem ou serviço estar amparado com liminar concedendo o direito a não retenção a um ou outro tributo isoladamente, havendo, portanto, a obrigatoriedade de retenção dos demais tributos não amparados por tal liminar. Ocorrendo esta situação, os códigos a serem utilizados são os especificados no referido art. 30, e não os presentes na Tabela do Anexo I da IN em tela. Os códigos presentes na Tabela de Retenção do Anexo I, da IN SRF nº 480, de 2004, aplicam-se aos casos em que há retenção normal, ou não retenção de todos os tributos a que se refere tal IN. Está correto informar o valor zero, no campo correspondente à retenção efetuada, se não tiver havido a retenção de nenhum dos tributos a que se refere a IN SRF nº 480, de 2004. Ocorrendo a retenção de um ou outro tributo isoladamente, por não estar contemplado com a suspensão da exigibilidade, deve ser informado o valor relativo ao tributo retido, no código específico de tal tributo, cf. determinado no art. 30 da IN em voga.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF nº 493, de 2005 e IN SRF nº 670, de 2006.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos, tem isenção da Cofins em relação às receitas relativas às atividades próprias, cf. definição dada pelo § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002. Contribui sobre as receitas não-próprias à alíquota de 7,6% sobre tal faturamento. No regime não-cumulativo, os rendimentos de aplicação financeira, apesar de serem receitas não-próprias, estão com a alíquota zero - Decreto nº 5.164, de 2004 e Decreto nº 5.442, de 2005.



DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 13, 14 e 17 da MP nº 2.158-35, de 2001; § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002; art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 5.164, de 2004 e Decreto nº 5.442, de 2005.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PNEUS.Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 dezembro de 2003, os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de recondicionamento (recauchutagem) de pneus,por não se enquadrarem no conceito de manutenção a que se refere o inciso II, §1º do art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004, bem como pelo estabelecido no Ato Declaratório RFB nº 11, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 459, de 2004; Ato Declaratório RFB nº 11 de 2005

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DCTF. CÓDIGO 8739/01.O código 8739/01, referente à retenção na fonte de imposto de renda e CSLL, determinada pelo § 2º, art. 18 da IN SRF nº 480, de 2004, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, deverá ser incluído no grupo COSIRF das tabelas dos programas "DCTF Mensal 1.3", "DCTF Semestral 1.0" e "DCTF Semestral 1.2", com o fornecimento das informações apresentadas na tabela do § 2º, art. 1º do Ato Declaratório Executivo Corat nº43, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 18, IN SRF nº 480, de 2004; IN SRF nº 539, de 2005 e Ato Declaratório Executivo Corat nº 43, de 2006.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESPESA OPERACIONAL. PERDA NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS. As pessoas jurídicas que tiverem perdas no recebimento de créditos junto às instituições financeiras em processo de falência podem deduzi-las, como despesa operacional, na determinação do lucro real, desde que tenham adotado os procedimentos judiciais necessários para o recebimento do crédito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: incisos II e III , do § 1º e § 4º, do art. 9º, da Lei nº 9.430/96; § 2º, do art. 24, da IN SRF nº 93/97; art. único, do ADI SRF nº 20/2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS.A isenção do PIS/Pasep prevista no art. 14 da Medida Provisória nº 2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, quando se tratar de vendas realizadas para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, aplica-se somente para os fatos geradores ocorridos a partir do dia 18 de dezembro de 2000, e, exclusivamente, sobre as receitas de vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX, do referido artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.714, de 1988; Lei nº 9.004, de 1995; Medida Provisória nº 1.212, de 1995, e reedições, atual Lei nº 9.715, de 1995; art. 14 da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999, e reedições, e da Medida Provisória nº 2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; Medida liminar deferida pelo STF, na ADIn nº 2.348-9; e Parecer/PGFN/CAT/Nº 1.769, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ISENÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS.A isenção da Cofins prevista no art. 14 da Medida Provisória nº 2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, quando se tratar de vendas realizadas para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, aplica-se, exclusivamente, às receitasde vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX, do referido artigo. A isenção da Cofins não alcança os fatos geradores ocorridos entre 1º de fevereiro de 1999 e 17 de dezembro de 2000,

período em que produziu efeitos averdação contida no inciso I do § 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999, e reedições, (atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991; Lei Complementar nº 85, de 1996; art. 14 da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999, e reedições, e da Medida Provisória nº 2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; Medida liminar deferida pelo STF, na ADIn nº 2.348-9; e Parecer/PGFN/CAT/Nº 1.769, de 2002.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. MUTUO DE RECURSOS FINANCEIROS.No caso de mútuo entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, sem prazo, realizado por meio de conta-corrente, a base de cálculo para incidência do IOF é o somatório de cada valor entregue ou colocado à disposição do mutuário durante o mês, sem a utilização de saldos anteriores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 13, da Lei nº 9.779/99; art. 7º, do Decreto nº 4.494/2002 e o item 1, do ADI SRF nº 007/99.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. As pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de não-cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep que produzirem mercadorias relacionadas no caputdo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e respectivos parágrafos, calculado sobre o valor dos bens adquiridos de pessoa física ou de outros fornecedores descritos no § 1º do mencionado artigo. O montante do crédito é determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, da alíquota de 0,99% para produtos de origem animal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002; Lei nº 10.925, de2004, art. 8º; Lei nº 11.051, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. As pessoas jurídicas sujeitas à sistemática de não-cumulatividade da Cofins que produzirem mercadorias relacionadas no caputdo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que atendidos todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e respectivos parágrafos, calculado sobre o valor dos bens adquiridos de pessoa física ou de outros fornecedores descritos no § 1ºdo mencionado artigo. O montante do crédito é determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, da alíquota de 4,56% para produtos de origem animal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.925, de2004, art. 8º; Lei nº 11.051, de 2004.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA.A redução a zero da alíquota da Cofins, instituída pelo art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865, de 2004, aplica-se às receitas de vendas no mercado interno de produtos classificados nosCapítulos 7 e 8 da TIPI auferidas por sujeitos passivos que utilizam, para o cálculo do Imposto de Renda, a sistemática do lucro real quanto para os que utilizam a sistemática do lucro presumido. Essa redução não pode, porém, ser usufruída por empresas integrantes do Simples, tendo em vista a restrição estabelecida no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.317, de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTA. A redução a zero da alíquota da contribuição para o Pis/Pasep, instituída pelo art. 28, inciso III, da Lei nº 10.865, de 2004, aplica-se às receitas de vendas no mercado interno de produtos classificados nos Capítulos 7 e 8 da TIPI auferidas por sujeitos passivos que utilizam, para o cálculo do Imposto de Renda, a sistemática do lucro real quanto para os que utilizam a sistemática do lucro presumido. Essa redução não pode, porém, ser usufruída por empresas integrantes do Simples, tendo em vista a restrição estabelecida no art. 5º, § 5º, da Lei nº 9.317, de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, inciso III.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-CUMULATIVIDADE. INSUMOS.Os bens e serviços caracterizados como insumos, na prestação de serviços, devem ser aqueles diretamente relacionados com a atividade e nela efetivamente aplicados ou consumidos. Não dão direito a crédito os valores despendidos a título de alimentação e vale-transporte, pagos a funcionário, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002;§ 5º, art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO- CUMULATIVIDADE. INSUMOS.Os bens e serviços caracterizados como insumos, na prestação de serviços, devem ser aqueles diretamente relacionados com a atividade e nela efetivamente aplicados ou consumidos. Não dão direito a crédito os valores despendidos a título de alimentação e vale-transporte, pagos a funcionário, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DOCUMENTO FISCAL.Na hipótese de dispensa da emissão de notas fiscais de serviços, em decorrência de legislação ou ato municipal, documentos equivalentes serão aceitos, desde que a Lei não imponha forma especial. Esses documentos devem ser de idoneidade indiscutível e conter os elementos definidores da operação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 1º, da Lei nº 8.846/94.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS.Os serviços nas áreas de informações junto ao poder judiciário, publicações de editais e anúncios em geral, veiculados em jornais periódicos, não estão sujeitos à retenção na fonte a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 647 do RIR, de 1999.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: RETENÇÃO DE TRIBUTOS. SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO.O conceito de sociedade cooperativa de produção para aplicação do art. 24, da IN SRF 480/04, é estabelecido pelo § 3º, do art. 1º, da Lei 10.666/03, não devendo esse conceito ser estendido para outros tipos de sociedades cooperativas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: inciso I, do art. 34, da Lei nº 10.833/03; art. 64 da Lei nº 9.430/96; art. 24, da IN SRF nº 480/04; § 3º, do art. 1 º, da Lei nº 10.666/03.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;MensagemPR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;MensagemPR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: RECEITA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12; Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;MensagemPR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;MensagemPR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;MensagemPR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2006**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DACON. Para fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2005, estão dispensadas da apresentação do Dacon as pessoas jurídicas imunes e isentas do imposto de renda, cujo valor mensal das contribuições a serem informadas no Dacon seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a pessoa jurídica imune ou isenta ficará obrigada à apresentação do Dacon a partir do trimestre ou semestre que contenha o mês em que o referido limite, seja ultrapassado, permanecendo sujeita a essa obrigação em relação aos períodos seguintes do ano-calendário.A partir do ano-calendário de 2006, permanecem em vigor as mesmas normas acima referidas.A alíquotapara a receita de rendimentos de aplicações financeiras é zero para as pessoas jurídicas isentas do imposto de renda submetidas ao regime de incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 2º, VIII e parágrafo único, da IN SRF nº 387, de 2004; art. 2º, da IN SRF nº 437, de 2004; art. 5º, II e § 6º, da IN SRF nº 543, de 2005; art. 13, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001; art. 15, da Lei nº 9.532, de 10/12/1997,arts. 9 e 46, do Decreto nº 4.524, de 17/12/2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários as instituições de caráter recreativo que preencham as condições do art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997.As entidades de caráter recreativo não contribuem para o PIS/Pasep incidente sobre o faturamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 9º, da IN SRF nº 247, de 21/11/2002,art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As instituições de caráter recreativo são isentas da Cofins em relação às receitas derivadas de suas atividades próprias.Consideram-se receitas derivadas das atividades próprias somente aquelas decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores, sem caráter contraprestacional direto, destinadas ao seu custeio e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, da Lei nº 9.532, de 1997; art. 47, § 2º, da IN SRF nº 247, de 21/11/2002

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS.Para ser considerado prestador de serviços hospitalares, o estabelecimento assistencial de saúde deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005:a) desempenhar uma ou mais das atividades relacionadas à atribuição "Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia", descritas nos itens 4.1 a 4.14, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.684, de 2003, art. 22; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a".

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESTADOR DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO. REQUISITOS.Para ser considerado prestador de serviços hospitalares, o estabelecimento assistencial de saúde deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004, com a alteração introduzida pelo art. 1º da IN SRF nº 539, de 2005:a) desempenhar uma ou mais das atividades relacionadas à atribuição "Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia", descritas nos itens 4.1 a 4.14, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; b) prestar os serviços em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, cuja comprovação deve ser feita por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal; e c) tratar-se de empresário ou de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, nos termos do Novo Código Civil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 966 e 967; IN SRF nº 306, de 2003, art. 29; IN SRF nº 480, de 2004, art. 27, com a redação dada pela IN SRF nº 539, de 2005, art. 1º; e ADI SRF nº 18, de 23 de outubro de 2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006**

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Receita de locação de bens móveis.A receita bruta decorrente da locação de bens móveis, sem envolvimento de qualquer serviço ou mão-de-obra, não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade dos percentuais diferenciados, instituídos pelo art. 2º da Lei nº 10.034, de 2000, com a redação dada pelo art. 82 da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 10/01/2002,Código Civil, arts. 565 e 594; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 10.034, de 24/10/2000, art. 2º, com redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 82; Instrução Normativa SRF nº 608, de 2006, arts. 8º e 12;Mensagem PR nº 362/2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO.Pessoa jurídica que administre consórcio está sujeita ao regime de tributação não-cumulativo, no qual a alíquota relativa à Contribuição para o PIS/Pasep é a de1,65%, aplicada sobre a base de cálculo definida na legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.637, de 2002; IN SRF nº 247, de 2002 e Lei nº 9.718, de 1998, com a redação dada pela MP nº 2.158-35, de 2001.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEDUÇÕES.Para que o contribuinte possa usufruir da dedução no imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoas Físicas, dos valores relativos às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ano-calendário anterior, é necessário que tais doações tenham sido efetuadas diretamente ao fundos, bem como atendidas todas as determinações da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art 260 da Lei nº 8.069, de 1990; art 12 da Lei nº 9.532, de 1997; art 22 da Lei nº 9.532, de 1997; RIR, de 1999; IN SRF nº 258, de 2002.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: MATERIAIS DE EMBALAGEM. AQUISIÇÃO COM SUSPENSÃO. DISTRIBUIDORA. VEDAÇÃO.A pessoa jurídica que seja distribuidora de materiais de embalagem, por não ser contribuinte do IPI, não tem direito a adquirir materiais de embalagem com a suspensão do IPI disposta no art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: SALDO CREDOR. COMPENSAÇÃO.Os contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) estão autorizados a compensar tributos e contribuições administrados pela SRF com o saldo credor de IPI acumulado em cada trimestre- calendário decorrente de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero,desde que tal saldo de IPI se refira a créditos não decaídos e que a compensação se realize nos termos da legislação vigente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 11 da Lei nº 9.779, de 1999; arts. 73 e 74 da Lei no9.430, de 1996; IN SRF nº 33, de 1999 e IN SRF nº 600, de 2005.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: IMPORTAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO.Por falta de previsão legal, a pessoa jurídica tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, não goza de direito a crédito, para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.637, de2002 e Lei nº 10.833, de 2003.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: IMPORTAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO.Por falta de previsão legal, a pessoa jurídica tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, não goza de direito a crédito, para fins de determinação da Cofins, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.637, de2002 e Lei nº 10.833, de 2003.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. IMÓVEIS.Sobre a receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário, referente às atividades especificadas no inciso III do § 1º do art. 15 da Lei no9.249, de 1995, bem como no § 4º do referido artigo, aplica-se o percentual de trinta e dois por cento como base de cálculo da CSLL.Receitas relativas às atividades de construção civil com emprego de materiais estão sujeitas ao percentual de doze por cento na determinação da base de cálculo daCSLL, somente nos casos em que o empreiteiro fornecer todos os materiais, sendo que estes devem ser incorporados à obra.Na hipótese de o material ser fornecido, em parte ou no todo, pelo contratante da obra, o percentual a ser aplicado para determinação da base de cálculo será de trinta e dois por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.684, de 2003; art 1º IN SRF nº 480, de 2004 e art. 15 da Lei no9.249, de 1995.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ANISTIADO POLÍTICO. ISENÇÃO IRPF.As aposentadorias, pensões ou proventos de qualquer natureza pagos aos já anistiados políticos,civis ou militares, são isentos do imposto de renda, a partir de 29 de agosto de 2002, a título precário, sob a condição de existência prévia de requerimento de substituição pelo regime de reparação econômica, ainda que pendente de deferimento.A isenção concedida nos termos do art. 9º da Lei 10.559, de 2002, aplica-se tanto à reparação econômica em prestação única, quanto à prestação mensal, permanente e continuada. Valores percebidos antes de 29 de agosto de 2002, a título de remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido no emprego, mesmo que denominado de caráter indenizatório, constituem rendimento tributável na fonte e na declaração de ajuste anual, por inexistir dispositivo legal concedendo a isenção.Valores percebidos entre 29 de agosto de 2002 e 26 de novembro de2003, data da publicação do Decreto nº 4.897, de 2003, a título de aposentadoria, pensão ou proventos de qualquer natureza, somente serão restituídos após a efetivação da substituição para o regime de reparação econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 3º, 9º e 19 da Lei 10.559, de 2002; art. 1º e 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4.897, de 2003; item 1 da Exposição de Motivos nº 197 do Ministério da Justiça, de 2003.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: DERIVADO DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS. EMISSÃO DE NOTA FISCAL.Nas notas fiscais emitidas pela Petróleo Brasileiro S/A, referente a operações com derivados de petróleo e combustíveis transferidos entre suas unidades, não há destaque do IPI por se tratar de caso de imunidade. bem como não há destaque relativo a qualquer contribuição social, por não ter previsão legal para tal procedimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.155, inciso II, § 3º da CF/88.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO.As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime de tributação não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, que produzam mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e atendam a todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e seus parágrafos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art 8º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 10.833, de 2003, e Lei nº 10.637, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO.As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime de tributação não-cumulativo da Cofins, que produzam mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e atendam a todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e seus parágrafos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art 8º da Lei nº 10.925, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 10.833, de 2003, e Lei nº 10.637, de 2002.

CAMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ANISTIADO POLÍTICO. ISENÇÃO IRPF.O direito veiculado no inciso III, art. 1º, da Lei nº 10.559, de 2002, repercute na esfera previdenciária, haja vista que o lapso temporal durante o qual o anistiado foi punido por motivação política, obrigado, em consequência, a afastar-se das suas atividades profissionais, será computado como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais, não lhe sendo exigível, em relação ao referido período, qualquer valor referenteàs contribuições previdenciárias. Contudo, não há previsão de isenção do imposto de renda, por não se tratar de verba indenizatória.As aposentadorias, pensões ou proventos de qualquer natureza pagos aos já anistiados políticos,civis ou militares, são isentos do imposto de renda, a partir de 29 de agosto de 2002, a título precário, sob a condição de existência prévia de requerimento de substituição pelo regime de reparação econômica, ainda que pendente de deferimento.A isenção concedida nos termos do art. 9º da Lei 10.559, de 2002, aplica-se tanto à reparação econômica em prestação única, quanto à prestação mensal, permanente e continuada. Valores percebidos antes de 29 de agosto de 2002, a título de remuneração que o anistiado político receberia se houvesse permanecido no emprego, mesmo que denominado de caráter indenizatório, constituem rendimento tributável na fonte e na declaração de ajuste anual, por inexistir dispositivo legal concedendo a isenção.Valores percebidos entre 29 de agosto de 2002 e 26 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.897, de 2003, a título de aposentadoria, pensão ou proventos de qualquer natureza, somente serão restituídos após a efetivação da substituição para o regime de reparação econômica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 3º, 9º e 19 da Lei 10.559, de 2002; art. 1º e 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4.897, de 2003; item 1 da Exposição de Motivos nº 197 do Ministério da Justiça, de 2003.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração dos serviços de reforma, relativos a contratos de empreitada que abrangem a execução de obras de construção civil, com ou sem o fornecimento de materiais, não se acham sujeitos à retenção na fonte relativa ao IRRF, salvo as obras de engenharia não excetuadas no item 17, do § 1º, do art. 647 do RIR/1999.Sendo o contratante um órgão público, haverá a retenção na fonte, segundo determina a IN SRF nº 480, de 2004, e nos termos nela estabelecidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: § 1º, do art. 647 do RIR/1999.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração dos serviços de reforma, relativos a contratos de empreitada, que abrangem a execução de obras de construção civil, com ou sem o fornecimento de materiais, não se acham sujeitos à retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004.Sendo o contratanteum órgão público, haverá a retenção na fonte, segundo determina a IN SRF nº 480, de 2004, e nos termos nela estabelecidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 459, de 2004 e IN SRF 480, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: **RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.** Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração dos serviços de reforma, relativos a contratos de empreitada, que abrangem a execução de obras de construção civil, com ou sem o fornecimento de materiais, não se acham sujeitos à retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004. Sendo o contratante órgão público, haverá a retenção na fonte, segundo determina a IN SRF nº 480, de 2004, e nos termos nela estabelecidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 459, de 2004 e IN SRF 480, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: **RETENÇÃO NA FONTE. CONSTRUÇÃO CIVIL.** Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração dos serviços de reforma, relativos a contratos de empreitada, que abrangem a execução de obras de construção civil, com ou sem o fornecimento de materiais, não se acham sujeitos à retenção na fonte da Cofins prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004. Sendo o contratante órgão público, haverá a retenção na fonte, segundo determina a IN SRF nº 480, de 2004, e nos termos nela estabelecidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 459, de 2004 e IN SRF 480, de 2004.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: **CRÉDITO PRESUMIDO.** As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime de tributação não-cumulativo da Cofins, que produzam mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e atendam a todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e seus parágrafos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art 8º da Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 10.833, de 2003, e Lei nº 10.637, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: **CRÉDITO PRESUMIDO.** As pessoas jurídicas, sujeitas ao regime de tributação não-cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, que produzam mercadorias relacionadas no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, e atendam a todos os requisitos exigidos pela legislação tributária, poderão usufruir crédito presumido, na forma disposta nesse artigo e seus parágrafos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art 8º da Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 10.833, de 2003, e Lei nº 10.637, de 2002.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: **RETENÇÃO NA FONTE. CORRETAGEM.** Não há previsão legal para a retenção na fonte da CSLL nos pagamentos efetuados a título de corretagem e intermediação de bens imóveis em geral. A obrigatoriedade de tal retenção fica circunscrita ao Imposto sobre a Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 459, de 2004 e art. 647 do RIR, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: **RETENÇÃO NA FONTE. CORRETAGEM.** Não há previsão legal para a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep nos pagamentos efetuados a título de corretagem e intermediação de bens imóveis em geral. A obrigatoriedade de tal retenção fica circunscrita ao Imposto sobre a Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 459, de 2004 e art. 647 do RIR, de 1999.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: **RETENÇÃO NA FONTE. CORRETAGEM.** Não há previsão legal para a retenção na fonte da Cofins nos pagamentos efetuados a título de corretagem e intermediação de bens imóveis em geral. A obrigatoriedade de tal retenção fica circunscrita ao Imposto sobre a Renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003; IN SRF nº 459, de 2004 e art. 647 do RIR, de 1999.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA. RETENÇÃO NA FONTE.** Deve haver a retenção na fonte relativa ao IRRF, nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, serviços hospitalares, clínicos laboratoriais - salvo a exceção prevista no item 24 do art. 647, §1º, do RIR/99-, conforme dispõe a legislação pertinente, à alíquota de um e meio por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/99, art. 647, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA. RETENÇÃO NA FONTE.** Deve haver a retenção na fonte relativa à CSLL, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, serviços hospitalares, clínicos e laboratoriais - salvo a exceção prevista no item 24 do art. 647, §1º, do RIR/99 -, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, sendo que a alíquota é a mencionada no art. 31 da referida lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV e RIR/99, art. 647, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA. RETENÇÃO NA FONTE.** Deve haver a retenção na fonte relativa à Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, serviços hospitalares, clínicos e laboratoriais - salvo a exceção prevista no item 24 do art. 647, §1º, do RIR/99 -, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, sendo que a alíquota é a mencionada no art. 31 da referida lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV e RIR/99, art. 647, § 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA. RETENÇÃO NA FONTE.** Deve haver a retenção na fonte relativa à Cofins, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nos atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, serviços hospitalares, clínicos e laboratoriais - salvo a exceção prevista no item 24 do art. 647, §1º, do RIR/99 -, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, sendo que a alíquota é a mencionada no art. 31 da referida lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV e RIR/99, art. 647, § 1º.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de representação comercial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 18/10/2004; art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de representação comercial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 18/10/2004; art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de representação comercial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003; art. 1º, § 2º, inciso IV, da IN SRF nº 459, de 18/10/2004; art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de representação comercial estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda, nos termos do disposto no art. 651, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 651, do Decreto nº 3.000, de 26/03/1999.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: **FATO GERADOR. PREÇO PREDETERMINADO.** A Cofins tem como fato gerador o faturamento mensal, independente da efetivação do pagamento a que se referem as notas fiscais que compõem tal faturamento. Tendo havido prestação do serviço, a nota fiscal deve ser emitida independentemente da data da efetivação do pagamento, haja vista que a postergação de tal emissão estará caracterizando diferimento de imposto, ou seja, infração à legislação tributária. A IN SRF nº 658, de 2006, define, em seu art. 3º, o preço predeterminado como sendo aquele fixado em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato e, também, aquele fixado em moeda nacional por unidade de produto ou por período de execução. O caráter predeterminado do preço subsiste somente até a implementação da primeira alteração nele efetuada, seja em virtude de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, seja por determinação legal, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A expressão "fornecimento de bens ou serviços" não foi limitada na Lei nº 10.833, de 2003. Portanto, aplica-se à prestação de serviços terceirizáveis de asseio e conservação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, 10, 11 e 93 da Lei nº 10.833, de 2003 e arts. 3º, 7º e 109 da IN SRF nº 658, de 2006.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: **INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. EMPRESA ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL.** As receitas de venda de água mineral envasada pelo contribuinte, através da matriz ou de qualquer filial, devem ser tributadas pela alíquota de 2,5% para o PIS. Caso a empresa não seja optante do SIMPLES, as receitas de revenda de água mineral industrializada por outra pessoa jurídica estarão submetidas à alíquota zero para essa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833 de 2003, arts. 49 e 50.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: **INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. EMPRESA ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL.** As receitas de venda de água mineral envasada pelo contribuinte, através da matriz ou de qualquer filial, devem ser tributadas pela alíquota de 11,9% para a COFINS. Caso a empresa não seja optante do SIMPLES, as receitas de revenda de água mineral industrializada por outra pessoa jurídica estarão submetidas à alíquota zero para essa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833 de 2003, arts. 49 e 50.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: **RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.** Os serviços de proteção ao crédito prestam serviços de assessoria creditícia, de seleção de créditos e de avaliação de riscos e por isso os pagamentos a eles efetuados pela prestação de quaisquer serviços devem sofrer a retenção de 1,5% do imposto de renda, e pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber devem sofrer a retenção de 4,65% de CSLL, PIS e COFINS. Já os pagamentos por eles efetuados a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços devem sofrer a retenção de tributos segundo as determinações dos artigos 30, 31, 32, 35 e 36 da Lei 10.833/2003, da IN SRF 459/2004, e da legislação do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigos 29 a 36 da Lei 10.833/2003; Instrução Normativa SRF 459/2004.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: **PIS SOBRE RECEITAS DE CONTRATOS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONTRATOS ANTERIORES A 31 DE OUTUBRO DE 2003. REGIME DE TRIBUTAÇÃO.** As receitas decorrentes de contratos de venda de imóveis sob o regime de incorporação imobiliária, firmados até 31 de outubro de 2003 e com prazo superior a um ano, devem ser tributadas pelo regime da não-cumulatividade até a data de 30 de junho de 2005, e pelo regime da cumulatividade a partir de 1º de julho de 2005.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833 de 2003, art. 10, incisos XI, "b" e XXVI; Instrução Normativa SRF nº 468, de 8 de novembro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 658, de 4 de julho de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS SOBRE RECEITAS DE CONTRATOS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. CONTRATOS ANTERIORES A 31 DE OUTUBRO DE 2003. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. As receitas decorrentes de contratos de venda de imóveis sob o regime de incorporação imobiliária, firmados até 31 de outubro de 2003 e com prazo superior a um ano, devem ser tributadas pelo regime da não-cumulatividade até a data de 30 de junho de 2005, e pelo regime da cumulatividade a partir de 1º de julho de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833 de 2003, art. 10, incisos XI, "b" e XXVI; Instrução Normativa SRF nº 468, de 8 de novembro de 2004; Instrução Normativa SRF nº 658, de 4 de julho de 2006.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.Não cabe a retenção na fonte a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002, no caso de pagamento efetuado por pessoa jurídica fabricante à comerciante atacadista ou varejista, deacordo com o § 7º do referido artigo, introduzido pela Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002 e alterações posteriores.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE.Não cabe a retenção na fonte a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002, no caso de pagamento efetuado por pessoa jurídica fabricante à comerciante atacadista ou varejista, deacordo com o § 7º do referido artigo, introduzido pela Lei nº 11.196, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.485, de 2002 e alterações posteriores.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS SOBRE RECEITAS DE ALUGUEL DE IMÓVEL À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ANTERIORES A 31 DE OUTUBRO DE 2003. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. As receitas decorrentes de contrato de aluguel de imóvel à pessoa jurídica de direito público, mesmo que firmados antes de 31 de outubro de 2003, devem ser tributadas pelo regime da não-cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833 de 2003, art. 10, incisos XI, "c"; Instrução Normativa SRF nº 658, de 4 de julho de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS SOBRE RECEITAS DE ALUGUEL DE IMÓVEL À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ANTERIORES A 31 DE OUTUBRO DE 2003. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. arAs receitas decorrentes de contrato de aluguel de imóvel à pessoa jurídica de direito público, mesmo que firmados antes de 31 de outubro de 2003, devem ser tributadas pelo regime da não-cumulatividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833 de 2003, art. 10, incisos XI, "c"; Instrução Normativa SRF nº 658, de 4 de julho de 2006.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS
Superintendente
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REVISÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.Em obediência ao princípio da verdade material, cabe a retificação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União quando o sujeito passivo apresentar prova inequívoca de ocorrência de erro, nos termos do art. 147 do CTN.Inexiste prazo para que a autoridade administrativa reveja de ofício o lançamento ou retifique de ofício a declaração do sujeito passivo a fim de eximi-lo total ou parcialmente do crédito tributário não extinto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 147 e 149, do CTN; IN SRF nº 583, de 2005; Parecer Cosit nº 38, de 2003 e Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 1, de 1999.

CARMEN PACHECO TEMPONI RIBEIRO
CECHIN
Superintendente

3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no cumprimento do disposto no § 1º do artigo 5º da IN DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, declara:

1.Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO 3A.0185	NOME MARCO CHRYSTIAN MOREIRA BARRETO	CPF 378.126.103-49	Nº PROCESSO 11131.000030/2008-11
----------------------	---	-----------------------	-------------------------------------

2.Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO 3D.0.137	NOME MARCO CHRYSTIAN MOREIRA BARRETO	CPF 378.126.103-49	PROCESSO 11131.000030/2008-11
-----------------------	---	-----------------------	----------------------------------

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SANDRA MARIA SOARES PONTES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário

Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com fundamento nos arts. 13 à 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, bem como o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa nº 709, de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10580.000190/2008-09, declara:

Art. 1º - Habilitado, em caráter precário, a INTERMARI-TIMA TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 96.825.575/0001-12, localizado na Av. Oscar Pontes, S/N, Porto de Salvador, Comércio, Salvador-Bahia, no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 30/06/2008.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso II, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido constatado vício na inscrição.

CNPJ 04.053.639/0001-96	RAZÃO SOCIAL SANTOS GONÇALVES ALIMENTOS LTDA	PROCESSO 10580.010309/2003-39
----------------------------	---	----------------------------------

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1o Conceder inscrição nº UP-07190/654, no registro especial de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, para desenvolver atividade prevista no art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a TARGET BANG EDITORA LTDA-ME, CNPJ 07.883.313/0001-84, situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 680 salas 1.104 e 1.115 - Copacabana- Rio de Janeiro, requerida no processo administrativo nº. 13706.004462/2007-85.

Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO SALDANHA RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Declara cancelada de ofício inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento nos art. 22, art. 44, II, art. 46, I e III e art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.000271/2005-66, declara:

Art. Único - CANCELADA a inscrição 863.133.637-87 no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 040.801.707-42 por motivo de inscrição de mais de um número para a mesma pessoa física.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE
JANEIRO DE 2008

Torna inapta inscrição no CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 70, de 13.06.2007, publicada no DOU de 27.06.2007, em consonância com os artigos 41, 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28.06.2007, resolve:

Artigo único. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.



CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
WALDOMIRO DAVID & CIA LTDA	04.679.405/0001-59	12571.000166/2007-15

ANTONIO CESAR MENDES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.900	FLAVIO COLOMBES VIDAL	049.824.559-45
9A.04.304	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA LABORNE	549.138.537-91
9A.05.114	VILQUER LISCANO ALMIRAO	028.381.239-71
9A.03.947	GIZELLE CRISTINA PEREIRA GELINSKY	020.838.919-96
9A.05.167	SIMONE DE FAVERI PASE DE SOUZA	665.339.610-04
9A.04.261	ANDERSON DA SILVA	034.969.479-69
9A.04.142	LEANDRO CAMILLO FUCHS DA SILVA	052.621.499-60
9A.02.921	HENRIQUE JACINTO DA SILVEIRA FILHO	889.712.449-68
9A.04.962	MARIA RAQUEL MACHADO DE CARVALHO	026.274.709-06
9A.02.730	JACKSON HETTWER	886.214.059-20
9A.02.918	LEONARDO CAVALLINI TREICHEL	023.834.059-73
9A.04.172	FERNANDA BURG VIANA	028.039.049-18

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.688	FLAVIO COLOMBES VIDAL	049.824.559-45
9D.02.689	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA LABORNE	549.138.537-91
9D.02.690	VILQUER LISCANO ALMIRAO	028.381.239-71
9D.02.691	GIZELLE CRISTINA PEREIRA GELINSKY	020.838.919-96
9D.02.692	SIMONE DE FAVERI PASE DE SOUZA	665.339.610-04
9D.02.693	ANDERSON DA SILVA	034.969.479-69
9D.02.694	LEANDRO CAMILLO FUCHS DA SILVA	052.621.499-60
9D.02.695	HENRIQUE JACINTO DA SILVEIRA FILHO	889.712.449-68

9D.02.696	MARIA RAQUEL MACHADO DE CARVALHO	026.274.709-06
9D.02.697	JACKSON HETTWER	886.214.059-20
9D.02.698	LEONARDO CAVALLINI TREICHEL	023.834.059-73
9D.02.699	FERNANDA BURG VIANA	028.039.049-18

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.362	MARIANA MENDES DA SILVA	060.371.959-78
9A.06.363	TANATIANA MOTYL	039.178.729-27
9A.06.364	ADRIANO BERNARDES	939.588.549-15
9A.06.365	ANIBAL JOSE GARBARI JUNIOR	046.883.359-54
9A.06.366	VALDECIR PEREIRA	673.096.909-15
9A.06.367	EVERSON RAMYRES RODRIGUES	026.999.149-24
9A.06.368	EVERTON LUIZ FLORENCO	037.984.189-42
9A.06.369	VANDERSON SCHNEIDER BROCA	064.971.379-63
9A.06.370	RAFAEL MAGALHAES DE PAULA	070.856.109-80
9A.06.371	LEONARDO LUCENA SCHULZE	060.058.909-99
9A.06.372	TATIANE PASSOS CRISTOVAO LOBACK DA SILVA	020.347.999-84
9A.06.373	EVANILDES LUSIA CASTILHO	044.735.719-04
9A.06.374	LUCIANE MARTINS	008.671.179-23
9A.06.375	FABIO LUIZ ROCHA	017.566.639-39
9A.06.376	JONATHAN DA COSTA KIRCHOFF	051.816.519-17
9A.06.377	JOAO ATAIDES GAIST CLEVESTON JUNIOR	007.806.239-08
9A.06.378	HERMES CARDOSO LOPES	529.651.552-87
9A.06.379	ELIANE BATISTA MONTANHEIRO	021.395.349-80
9A.06.380	SONIA MARIA BATISTA DEL SANTT	930.626.569-72
9A.06.381	RENANN GONZALEZ	058.518.249-30
9A.06.382	CARLOS EDUARDO PONTES	147.254.178-23
9A.06.383	SHEYLA WAGNER DE MORAES	053.256.879-64
9A.06.384	IRIS CRISTINA SANTOS	029.886.189-50
9A.06.385	BRUNO DA CRUZ PAULO	268.060.738-40

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JANETE DE SOUZA MACENA

BANCO DO BRASIL S/A
ATIVOS S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CRÉDITOS FINANCEIROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2007

/Aos dezessete dias do mês de agosto de 2007, às 10h30min, na sede da empresa, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE nº 53.3.0000700-4, e o presidente do Conselho de Administração, Sr. Ricardo José da Costa Flores, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência, por aclamação, o Sr. Ricardo Flores, que convidou a mim, Rinaldo de Freitas Melo, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: I) destinação do resultado de R\$21.018.968,55, referente ao primeiro semestre de 2007. Aprovada a destinação de R\$1.050.948,43 para Reserva Legal, R\$9.153.984,00 para Reserva Estatutária e R\$10.814.036,12 para distribuição aos acionistas na forma de dividendos. II) alteração do estatuto social da Companhia, capítulo II, artigo 5º - Caput, relativa à alteração de capital aprovada na AGO de 25.04.2007. Aprovada a alteração do estatuto, passando o caput a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os parágrafos: "O capital social da COMPANHIA é de R\$9.153.984,00 (nove milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais), dividido em 9.153.984 (nove milhões, cento e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro) ações, sendo: 4.576.992 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e duas) ações ordinárias e 4.576.992 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e novecentos e noventa e duas) ações preferenciais". Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES
CPF 285.080.334-00
Presidente

RINALDO DE FREITAS MELO
CPF 143.964.321-00
Secretário

PELOS ACIONISTAS

RINALDO DE FREITAS MELO
CPF 143.964.321-00
Brazilian American Merchant Bank

VICENTE PAULO DA SILVA
CPF 593.677.416-34
BB - Banco de Investimento S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2007

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2007, às 11h, na sede da empresa, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124º, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, reuniram-se todos os acionistas da ATIVOS S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob nº 05.437.257/0001-29 e registrada com o NIRE nº 53.3.0000700-4, conforme verifica-se pelas assinaturas constantes do boletim de presença. Assumiu a presidência o Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Rinaldo de Freitas Melo, para secretariar a reunião. O presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram: eleição de membro efetivo do conselho de administração; elevação do capital social por incorporação de parte das reservas estatutárias; alteração do período de apuração das demonstrações financeiras; distribuição de participação nos lucros aos membros da diretoria e remuneração da diretoria. Apreciados os assuntos, foi decidido: 1) Eleição de membro efetivo do Conselho de Administração: foi eleito, com mandato até 28 de abril de 2008, o Sr. Luiz Carlos Silva de Azevedo, brasileiro, casado, bancário, domiciliado no SBS, Q. 01, Lote 32, Bloco G, Edifício Sede III, 10º andar, CEP 70073-901, portador da carteira de identidade nº 001.360.405, expedida pela SSP-RN, e inscrito no CPF sob o nº 528.768.537-87, em substituição ao Conselheiro Ricardo José da Costa Flores, que renunciou ao mandato; 2) Incorporação de reservas ao capital social: conforme deliberação do Conselho de Administração, sobre proposta da Diretoria, foi aprovada a incorporação de parte das reservas estatutárias ao capital social da Companhia, no valor de R\$8.103.030,00 (oito milhões, cento e três mil e trinta reais). Por consequência, altera-se o caput do artigo 5º do Estatuto Social, mantendo-se inalterados os parágrafos, o qual passa a vigorar com a seguinte redação "O capital social da COMPANHIA é de R\$17.257.014,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quatorze reais), dividido em 17.257.014 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e quatorze) ações, sendo: 8.628.507 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e sete) ações ordinárias e 8.628.507 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e sete) ações preferenciais"; 3) alteração do período de apuração das demonstrações financeiras: aprovada, procedendo-se a pertinente alteração estatutária. Em decorrência, o artigo 29 passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 29 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano"; 4) distribuição da participação nos lucros aos membros da Diretoria Executiva referente ao primeiro semestre de 2007: aprovada a distribuição para o diretor presidente do valor de R\$ 31.633,80 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos), para os diretores de administração e comercial, o valor de R\$ 15.972,75 (quinze mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) cada um e, para o diretor jurídico, R\$ 14.825,54 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), proporcionais ao período trabalhado, totalizando R\$ 78.404,84 (setenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos); 5) remuneração dos diretores executivos: os ho-

norários do Diretor Presidente foram fixados em R\$ 16.766,10 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), mensais, e dos demais diretores em R\$ 11.287,50 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a assembléia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembléia e por todos os representantes dos acionistas.

LEONARDO GIUBERTI MATTEDI
CPF 364.415.031-15
Presidente

RINALDO DE FREITAS MELO
CPF 143.964.321-00
Secretário

PELOS ACIONISTAS

RINALDO DE FREITAS MELO
CPF 143.964.321-00
Brazilian American Merchant Bank

DARMÍ RIBEIRO DA SILVA
CPF 550.523.046-68
BB - Banco de Investimento S.A

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar irregularidades em negócios realizados na SOMA - Sociedade Operadora do Mercado de Ativos S/A, envolvendo pessoas relacionadas à STOCK MÁXIMA S/A CCV (atual MÁXIMA S/A DTVM) e outras.

ACUSADOS		ADVOGADOS
DTV	MAXIMA S.A.	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
	MAXIMA ASSET MANAGEMENT S.A.	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
BA	SAUL DUTRA SAB-	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
	PAULO SÉRGIO VIEIRA DE REZENDE	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
EDUARDO MORAES DE CARVALHO		Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros



JOSÉ COSTA GON- CALVES	Dr. LUIZ ALFREDO TAUNAY e outros
THE FIRST STOCK EQUITY FUND LIMITED	Dr. RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER e outros
THE MÁXIMA MUL- TIPORFOLIO FUND LLC	Dr. RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER e outros
BARRY WILLIAM HERMAN	Dr. RODRIGO DO NASCIMENTO LEMGRUBER e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 29/2003 - MÁXIMA S.A DTVM E OUTROS
Reg. nº 5061/06
Relator: SAD/SFI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições cons-
tantes no Termo de Compromisso celebrado por Máxima S.A.
DTVM, Máxima Asset Management S.A., Saul Dutra Sabbá, Paulo
Sérgio Vieira de Rezende, Eduardo Moraes de Carvalho, José Costa
Gonçalves, The First Stock Equity Fund LLC, The Máxima Mul-
tiportfolio Fund LLC e Barry William Herman, aprovado na reunião
de Colegiado de 16.01.07, no âmbito do Processo Administrativo
Sancionador CVM Nº 29/2003.

Na referida reunião, o Colegiado designou a Superinten-
dência de Fiscalização Externa - SFI como responsável por atestar os
pagamentos feitos aos cotistas e a Superintendência Administrativo-
Financeira - SAD para atestar o cumprimento da obrigação relativa ao
pagamento à CVM do equivalente a 5% do montante pago aos co-
tistas.

Tendo sido cumpridas todas as obrigações na forma con-
vencionada e inexistindo obrigação adicional a ser cumprida, con-
forme devidamente atestado pela SFI e pela SAD, o Colegiado de-
liberou pelo arquivamento do presente processo em relação aos com-
promitentes.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA -
PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito:

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRO MAR- CEL	Não constituiu advogados
ESTRATÉGIA IN- VESTIMENTOS S.A. CVC	Não constituiu advogados

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS
RJ2005/4555 - ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC
Reg. nº 5429/07
Relator: SAD/SMI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições cons-
tantes no Termo de Compromisso celebrado por Alexandro Marcel e
Estratégia Investimentos S.A. CVC, aprovado na reunião de Co-
legiado de 06.03.07, no âmbito do Processo Administrativo San-
cionador CVM nº RJ2005/4555.

Na referida reunião, o Colegiado designou a Superinten-
dência Administrativo-Financeira - SAD como responsável por atestar
o cumprimento da obrigação pecuniária e a Superintendência de Re-
lações com o Mercado e Intermediários - SMI para atestar o cum-
primento da obrigação referente ao envio de relatório emitido por
auditor independente registrado na CVM sobre os procedimentos in-
ternos adotados pela Corretora para o atendimento da Instrução CVM
nº 387/03 e comprovação da cessação da prática tida como ilícita.

Diante das confirmações da SAD e da SMI de que o Termo
de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há
obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou pelo ar-
quivamento do processo em relação aos compromitentes citados.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA -
PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar infração do artigo 4º da Instrução CVM
nº 333 de 06/04/2000, pela Cia Real de Valores DTVM, Banco ABN
AMRO REAL S.A, e seus diretores.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros
COMPANHIA REAL DE VALORES DISTRIBUI- DORA DE TÍTULOS E VA- LORES MOBILIÁRIOS	Dra. LUANA DE CARVALHO FRANCA ROCHA e outros
JOSÉ LUIZ MAJOLO	Dr. ANTONIO VALDIR UBEDA LÁMERA e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS
SP2005/0173 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTROS
Reg. nº 5448/07
Relator: SMI

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições cons-
tantes no Termo de Compromisso celebrado por Banco ABN Amro
Real S.A., Companhia Real de Valores Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários e José Luiz Majolo, aprovado na reunião de
Colegiado de 20.03.07, no âmbito do Processo Administrativo San-
cionador CVM nº SP2005/0173.

Na referida reunião, o Colegiado designou a Superinten-
dência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI como
responsável por atestar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Baseado na manifestação da SMI, de que o Termo de Com-
promisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação
adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou pelo arquivamento
do presente processo em relação aos proponentes citados.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA -
PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC.
RJ2007/0352 - BAUMER S.A.
Reg. nº 5583/07
Relator: SAD/SEP

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições cons-
tantes no Termo de Compromisso celebrado por Mônica Salvari Bau-
mer, Diretora de Relações com Investidores da Baumer S.A., apro-
vado na reunião de Colegiado de 21.08.07, no âmbito do Processo
Administrativo CVM nº RJ2007/0352.

Na referida reunião, o Colegiado designou a Superinten-
dência Administrativo-Financeira - SAD como responsável por atestar
o cumprimento do compromisso de caráter pecuniário e a Supe-
rintendência de Relações com Empresas - SEP para atestar o cum-
primento do compromisso pertinente à publicação de Fato Relevan-
te.

Diante das confirmações da SAD e da SEP de que o Termo
de Compromisso ocorreu na forma convencionada e, ainda, de que
não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou
pelo arquivamento do processo em relação à compromitente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008.
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA -
PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de Paulo Penido Pinto
Marques por eventual infração ao artigo 4º da Instrução CVM nº
358/02, ao deixar de inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos
relevantes, com o objetivo de averiguar se estas tinham conhecimento
de informações que deviam ser divulgadas ao mercado sobre a alie-
nação de parte da participação da CVRD na USIMINAS.

ACUSADO	ADVOGADOS
PAULO PENIDO PIN- TO MARQUES	Dra. ARIADNA BOHOMOLETZ GAAL e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PAS RJ2007/3084 - PAULO PENIDO PINTO MARQUES
Reg. nº 5726/07
Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação apresentado pela Superin-
tendência de Relações com Empresas - SEP em face do Sr. Paulo
Penido Pinto Marques, Diretor de Finanças e Relações com Inves-
tidores da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (USIMINAS),
por descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 4º da
Instrução 358/02 ao deixar de inquirir as pessoas com acesso a atos
ou fatos relevantes para averiguar se estas tinham conhecimento de
informações que deviam ser divulgadas ao mercado sobre a alienação
de parte da participação da Companhia Vale do Rio do Rio Doce
(CVRD) na USIMINAS.

Devidamente intimado, o acusado apresentou suas razões de
defesa, ocasião em que apresentou proposta de celebração de Termo
de Compromisso comprometendo-se a pagar à CVM o montante de
R\$ 10.000,00, como condição de eficácia do Termo de Compromis-
so.

No entender do Comitê, a proposta se afigurava despro-
porcional à gravidade da conduta imputada ao proponente. Assim,
considerou pertinente, respeitadas obviamente as particularidades de
cada caso, recorrer à decisão tomada pelo Colegiado quando do jul-
gamento do PAS RJ2007/1079, referente, entre outros, à responsa-
bilidade imputada ao Diretor de Relações com Investidores da CVRD
pela não divulgação tempestiva de fato relevante relativo à alienação
de parte da participação da CVRD na USIMINAS. Utilizando-se,
portanto, de tal parâmetro, o Comitê decidiu negociar com o pro-
ponente as condições da proposta de termo de compromisso que lhe
pareciam mais adequadas.

Após negociações levadas a efeito pelo Comitê, o propo-
nente manifestou sua concordância com os termos sugeridos, por
meio de aditamento à proposta originalmente exposta, comprome-
tendo-se a pagar à CVM o montante de R\$ 50.000,00.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado
no parecer do Comitê, deliberando pela aceitação da proposta de
celebração de Termo de Compromisso apresentada por Paulo Penido
Pinto Marques, tendo ressaltado que a redação do Termo de Com-
promisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "con-
dição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado tam-
bém determinou a fixação de um prazo de trinta dias para a assinatura

do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao propo-
nente e, ainda, designou a Superintendência Administrativo-Finan-
ceira - SAD como responsável por atestar o cumprimento das obri-
gações assumidas pelo proponente.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA -
PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Apurar eventual violação ao disposto no artigo
48, inciso IV, e artigo 49, da Instrução CVM nº 400/03, no âmbito da
oferta pública de distribuição primária e secundária de ações or-
dinárias de emissão da Brscan Residential Properties S.A., em ou-
tubro de 2006.

ACUSADO	ADVOGADO
MARCOS LEVY	Dr. KEVIN MICHAEL ALTIT e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS
RJ2006/8625 - BRSCAN RESIDENTIAL PROPERTIES
Reg. nº 5562/07
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições cons-
tantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Marcos Levy,
aprovado na reunião de Colegiado de 31.07.07, no âmbito do PAS
RJ2006/8625.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Fi-
nanceira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas
acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu
na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o
Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cum-
prido o Termo de Compromisso firmado pelo único indiciado no processo.

PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA -
PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
Objeto do inquérito: Deixar de adotar os procedimentos elencados no
inciso I do art. 13 da Instrução CVM nº 202/93, notadamente o não
envio das seguintes informações previstas no art. 16 da mesma Ins-
trução:
a) Demosntrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exer-
cício social findo em 31.12.06 (inciso I);
b) Formulário DFP refernte ao exercício social findo em 31.12.06 (
inciso II);
c) Formulário de Informações Anuais - IAN, referente ao exercício
social findo em 31.12.06 (inciso VI);
d) Edital de Convocação, sumário das decisões e Ata da AGO/2006
(inciso III, V e VI, respectivamente); e
e) Formulário ITR referente ao trimestre findo em 31.03.07 (inciso
VIII).

ACUSADO	ADVOGADOS
JOSÉ LUIZ DE GO- DOY PEREIRA	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PAS RJ2007/8684 - CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉ-
TRICA
Reg. nº 5727/07
Relator: SGE

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador de Rito
Sumário, instaurado em face do Diretor de Relações com Investidores
- DRI da Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, Sr. José Luiz de
Godoy Pereira, pelo atraso ou não entrega das Demonstrações Fi-
nanceiras Anuais Completas referentes ao exercício findo em 2006,
Formulário DFP/06, edital de convocação, sumário das decisões e ata
da Assembléia Geral Ordinária (AGO/06), Formulário IAN/06 e For-
mulário ITR referente ao 1º trimestre/07.

Ao expor suas razões de defesa, o proponente manifestou
interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo encaminhado
proposta em que se compromete a: (i) enviar os melhores esforços
para que a companhia envie suas informações periódicas e eventuais
tempestivamente, cumprindo os prazos estabelecidos nos normativos
da CVM; (ii) regularizar a situação da companhia na CVM até
30.10.07; e (iii) pagar à CVM a quantia de R\$ 15 mil.

O Comitê ressaltou que a situação da companhia foi re-
gularizada perante a CVM, inclusive com o encaminhamento do 2º
ITR/07, que não fora objeto do presente processo. Outrossim, con-
cluiu que a proposta apresenta-se em consonância com outros casos
apreciados pela CVM, com características essenciais similares às do
presente caso, denotando valor suficiente para desestimular a prática
de infrações assemelhadas, em linha com recente orientação do Co-
legiado.

O Comitê observou, contudo, que o compromisso de "en-
vidar os melhores esforços para que a companhia envie suas in-
formações periódicas e eventuais tempestivamente, cumprindo os pra-
zos estabelecidos nos normativos da CVM" configura obrigação a
qual já está o proponente legalmente impelido a cumprir, sendo de
sojebo sua inclusão no Termo de Compromisso. Igualmente não mais
faz sentido a obrigação de encaminhamento, até 30.10.07, das in-
formações periódicas ainda devidas à CVM, visto que a companhia já
se encontra regularizada junto à CVM.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por José Luiz de Godoy Pereira, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado também determinou a fixação de um prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente e, ainda, designou a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2004/5296 - BLUE TREE HOTELS & RESORTS S.A. Reg. nº 5722/07
Relator: SGE

O processo originou-se da constatação, pela Gerência de Normas de Auditoria, de que as Demonstrações Financeiras referentes a 31.12.02 e 31.12.03 da Blue Tree Hotels & Resorts S.A., auditadas pela Imáteo Auditoria e Consultoria S/C, tiveram seus pareceres assinados por pessoa física (Sr. Tethuo Ogassawara) não cadastrada como responsável técnico autorizado pela CVM, e de que a Quorum Auditores Independentes, ao assinar o relatório de revisão especial da Blue Tree no 1º e 2º ITR de 2004, não observou a regra do rodízio de que trata o artigo 31 da Instrução 308/99.

Em relação à apuração das responsabilidades dos referidos auditores independentes, foram instaurados dois processos distintos, que foram julgados pelo Colegiado em 19.01.06 (PAS RJ2004/7061) e 05.06.07 (PAS RJ2006/6017), tendo em ambos sido aplicadas as penalidades de multa.

A respeito da apuração de responsabilidades no âmbito da Blue Tree Hotels & Resorts S.A., conforme dispõe o art. 6º-B da Deliberação 457/02, foram solicitadas manifestações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Blue Tree, ocasião em que foi informada a possibilidade de apresentação de termo de compromisso. Os conselheiros Jorge Takatsu Nishimura, Paulo Hirai, Mário Lúcio de Oliveira, Chieko Nishimura Aoki, Luiz Guilherme Piva, Victor Domingos Galloro, Ângela Tamiko Hirata e Manoel Guilherme Fernandes Donas apresentaram proposta de Termo de Compromisso. Os conselheiros Luciano Fazio e Carlos Alberto Caser não propuseram Termo de Compromisso e o conselheiro Paulo Seiji Sakuma faleceu em 20.02.06.

Os proponentes apresentaram proposta que consistia na revisão das Demonstrações Financeiras do Blue Tree Hotels & Resorts S.A. e, conforme o caso, na republicação das mesmas e/ou de parecer de auditoria. O Comitê, por entender que a proposta não consistia na assunção de qualquer compromisso, visto que se tratava de obrigação a qual já estavam legalmente impelidos a cumprir independentemente da celebração do Termo de Compromisso, decidiu negociar as condições da proposta de termo de compromisso que lhe pareciam mais adequadas.

Após amplas negociações, os proponentes expuseram proposta consistente em obrigação pecuniária em favor da CVM no valor de R\$ 200 mil, a ser pago em dez parcelas mensais e sucessivas, a primeira com vencimento em cinco dias úteis após a data de celebração do Termo de Compromisso.

O Comitê ressaltou que os proponentes não obtiveram proveito em razão das irregularidades detectadas, tendo o parecer de auditoria da BDO Trevisan Auditores Independentes, contratada para revisar as demonstrações financeiras referentes aos exercícios findos em 31.12.02 e 31.12.03, confirmado a precisão das mesmas sem recomendar nenhum ajuste.

Assim sendo, o Comitê entende que a nova proposta apresentada coaduna-se com o instituto em tela, mostrando-se conveniente e oportuna sua aceitação, à exceção da forma de desembolso proposta, que, entende o Comitê, deveria ser efetuado em parcela única.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Paulo Hirai, Mário Lúcio de Oliveira, Chieko Nishimura Aoki, Luiz Guilherme Piva, Jorge Takatsugu Nishimura, Ângela Tamiko Hirata, Manoel Guilherme Fernandes Donas e Victor Domingos Galloro, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso".

O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/6572 - GIL ARI DESCHATRE
Reg. nº 5568/07
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Gil Ari Deschatre, aprovado na reunião de Colegiado de 07.08.07, no âmbito do Proc. RJ2006/6572.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único indiciado no processo.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
DURVAL JOSÉ SOLEDADE SANTOS - DIRETOR
ELI LORIA - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROCS. RJ2007/2901 E RJ2007/10229 - MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. Reg. nº 5725/07
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso encaminhada pela Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e seu Diretor, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O Processo RJ2007/2901 teve início a partir da constatação de irregularidade no processo de registro do fundo FOCO INR Fundo de Investimento Multimercado. Segundo apurado pela área técnica, o Fundo Foco iniciou suas atividades em 19.03.07, sem que tivesse completado o seu processo de registro, iniciado em 16.03.07, com o envio do Regulamento e do Prospecto por meio do Sistema de Envio de Documentos (Cvmweb).

Em virtude da caracterização de distribuição de cotas de fundo sem registro na CVM, a área técnica oficiou a Mellon DTVM a apresentar esclarecimentos que julgasse convenientes, ocasião em que lhe foi informada a possibilidade de apresentação de proposta de termo de compromisso. A Mellon DTVM apresentou então proposta, na qual se comprometeu a estruturar Seminário Técnico para analisar e elucidar os procedimentos adequados para a criação e estruturação de fundos de investimento.

O Comitê entendeu que a proposta apresentada pela Mellon DTVM não se mostra conveniente, vez que feita a partir da premissa de que as regras existentes sobre a matéria não são suficientemente claras. Além disso, a proposta se afigura desproporcional à gravidade da conduta imputada à proponente, especialmente por restar comprovada a captação de recursos para fundo por ela administrado anteriormente ao respectivo registro perante esta CVM.

Dessa forma, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, a Mellon DTVM manifestou sua concordância com os termos sugeridos, ao se comprometer a pagar à CVM a quantia de R\$ 40 mil, em substituição à proposta anterior. Adicionalmente, a nova proposta foi apresentada em conjunto com o Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, na qualidade de Diretor responsável pela prestação de serviços de administração de carteiras da instituição.

Foi ressaltado, ainda, que a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN encaminhou ao Comitê os autos do Processo RJ2007/10229, referente a infração igualmente cometida pela Mellon DTVM, na qualidade de administradora do Ocean Fundo de Investimento Multimercado, por considerar o caso como infração continuada ao caso do Fundo Foco, analisado no Processo RJ2007/2901.

O Comitê observou que a Mellon DTVM, após instada pela SIN, sanou com celeridade as irregularidades detectadas nos processos de registro do Fundo Foco e do Fundo Ocean, sendo de se ressaltar que não há indícios de reiteração da conduta em outro fundo sob sua administração.

No que se refere ao requisito da indenização dos prejuízos, o Comitê depreende que não há nos autos elementos que demonstrem a ocorrência de danos individualizados, passíveis de ressarcimento pela proponente, especialmente ao considerar que em ambos os fundos os recursos foram à época aportados por um único cotista. Assim, a proposta apresentada após negociação junto ao Comitê constitui obrigação de caráter pecuniário que representa valor suficiente para atender à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

Foi ainda sugerido pelo Comitê que a presente proposta se destine à suspensão e posterior arquivamento também do Processo RJ2007/10229, considerando a similaridade da conduta atribuída à instituição administradora.

O Colegiado acompanhou o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê, deliberando pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado também determinou a fixação de um prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes e, ainda, designou a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de janeiro de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 16/05

Objeto do Inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, nos mercados à vista e de opções, na BVRJ e na Bovespa, nos anos de 1997 a 2001, bem como em negócios efetuados na BM&F com os Contratos Futuros de Índice Bovespa nos anos de 1999 a 2001.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Afonso Arno Arnhold	Não Constituiu Advogado
Agenda CCVM Ltda. (atual Agenda Estudos e Projetos Econômicos LTDA.)	Não Constituiu Advogado
Ágora Senior CTVM S/A	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Alessandra Soares de Andrade Hidalgo	Não Constituiu Advogado
Alexandre Branco Sette	Não Constituiu Advogado
Alexandre de Athayde Francisco	Não Constituiu Advogado
Alexandre Dias Salles	Não Constituiu Advogado
Alexandre Koch Torres de Assis	Não Constituiu Advogado
Alexandro Marcel	Não Constituiu Advogado
Alvaro Guimarães de Oliveira	Não Constituiu Advogado
Alvaro Luiz Alves de Lima de Alvares Otero	Dr.ª ELAINE DE PAULA PALMER
Aluizio Liuzzi	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Americainvest CCTVM LTDA.	Dr. DINIZ MANUEL MENDES PAIVA
Antonio Carlos Baldi	Dr. DARCIO VIEIRA MARQUES
Antônio Carlos Borges Camanho	Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
Antonio Carlos Reissmann	Não Constituiu Advogado
Armenio dos Santos Gaspar Neto	Dr. Alexandre de Mendonça Wald e outros
Arthur Celso Dias de Souza	Não Constituiu Advogado
Aurino Silva Reis	Não Constituiu Advogado
Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.	Dr.ª LUCIANA PEREIRA COSTA
Banco Pactual S.A. (Atual Banco UBS Pactual S.A.)	Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH
Banco Prosper S.A.	Não Constituiu Advogado
Banco Sul América S.A. (atual Banco Rural Mais S.A.)	Não Constituiu Advogado
Bruno Licht	Dr.ª ADRIANA BARONI SANTI BARSTAD
Bruno Seraphim Cotrina Peña	Não Constituiu Advogado
Caio Tacito Giordan da Silva	Não Constituiu Advogado
Calil Neme Neto	Não Constituiu Advogado
Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro	Dr. JOSE EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ
Carlos Alberto Vicente	Não Constituiu Advogado
Carlos Augusto Luz Avian	Não Constituiu Advogado
Carlos Augusto Levorin	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Carlos Eduardo Carneiro Lemos	Não Constituiu Advogado
Carlos Renato Mamede Noval	Não Constituiu Advogado
City CCVM LTDA.	Não Constituiu Advogado
Clicktrade Empreendimentos e Participações LTDA. (Ex-Agente CTVM LTDA.)	Não Constituiu Advogado
Clube de Investimento 9	Não Constituiu Advogado
Clube de Investimento Mogno	Dr. LESLIE AMENDOLARA
Colheita Participações LTDA. (Ex-Sheck CTVM LTDA.)	Não Constituiu Advogado
Commercial Asset Management Administração de Recursos S.A. (Antiga Comercial S.A. CVC)	Dr. José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
David Bensussan	Não Constituiu Advogado
Dias de Souza Valores Sociedade Corretora Ltda.	Não Constituiu Advogado
Diferencial CTVM S/A	Dr. DARCIO VIEIRA MARQUES
Divisa Factoring LTDA. (atual Divisa Participações LTDA.)	Não Constituiu Advogado
Domenico Vommaro	Não Constituiu Advogado
Edison Roberto Marcelino	Dr. Ademar Gonzalez Casquet
Edgar da Silva Ramos	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Edmundo Valadão Cardoso	Não Constituiu Advogado
Eduardo Henrique Andrade Graça	Não Constituiu Advogado
Eduardo Moraes de Carvalho	Não Constituiu Advogado
Eládio Gonzales Vazquez	Não Constituiu Advogado
Empase Empresa Argos de Segurança LTDA.	Não Constituiu Advogado
Estratégia Investimentos S.A. CVC	Não Constituiu Advogado
Exata S.A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (atual Exata 123 Participações S.A.)	Não Constituiu Advogado
Fábio Deslandes	Não Constituiu Advogado
Fábio Souza da Silva	Não Constituiu Advogado
Fator Dória & Atherino S.A. CV (atual Fator S.A. CV)	Dr. Alexandre de Mendonça Wald e outros
Fernando Concílio César	Dr. FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE CASTRO PARENTE
Fernando Janine Ribeiro	Não Constituiu Advogado
Fernando Mendes Castelo Branco de Oliveira	Não Constituiu Advogado
Finabank CCTVM LTDA.	Dr. Ademar Gonzalez Casquet
Flávio Roberto de Carvalho	Dr.ª CARLA THEOPHILO DE SABOIA



FMIA Dreyfus Brascan Seguridade Portfolio - CL (atual Mercatto Portfolio FMIA)	Não Constituiu Advogado
Francisco Henrique de Siqueira Carvalho de Araújo	Não Constituiu Advogado
Francisco Regis Fischer	Não Constituiu Advogado
Gabriel Paulo Gouveia de Freitas Junior	Não Constituiu Advogado
Geração CV LTDA (atual Geração Participações Ltda.)	Não Constituiu Advogado
Gerson Scaciota Rebane	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Gilberto da Silva Zalfa	Não Constituiu Advogado
Gilberto Sayão da Silva	Não Constituiu Advogado
Guaranhuus Empreendimentos Intermediações e Participações S/C LTDA.	Não Constituiu Advogado
Guilherme Ferreira Menezes	Dr. LUÍS GUSTAVO HADDAD
Guilherme Queiroz Siepmann	Não Constituiu Advogado
Henrique Freihofe Molinari	Não Constituiu Advogado
Intra S.A. CCV	Dr.ª GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT
Itamar Benigno Filho	Não Constituiu Advogado
Ivete Fernandes Pereira Figueiredo	Não Constituiu Advogado
Jane Dantas Faria	Não Constituiu Advogado
Joacyr Reynaldo	Não Constituiu Advogado
João Augusto Pereira de Queiroz	Dr.ª GLORIA MARIA CUNHA DE MACEDO SOARES PORCHAT
João Francisco Bandecchi Perestrello de Vasconcellos	Não Constituiu Advogado
Joao Meinardo Barreto Mayer	Não Constituiu Advogado
Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti	Não Constituiu Advogado
Joaquim Francisco dos Santos Junior	Não Constituiu Advogado
José Augusto de Lima	Dr. Ademar Gonzalez Casquet
Jorge Carneiro de Oliveira	Não Constituiu Advogado
José Carlos de Carvalho Dias	Não Constituiu Advogado
José Costa Gonçalves	Não Constituiu Advogado
José Duclerc Moretti Santana	Não Constituiu Advogado
José Geraldo Sanábio	Não Constituiu Advogado
José Luiz Leão Vieira	Dr. Rubens José Novakoski Fernandes Velloza e outros
José Maria Bezerra Da Silva	Não Constituiu Advogado
José Orlando Leite Cavalcanti	Não Constituiu Advogado
José Oswaldo Morales	Não Constituiu Advogado
José Roberto Funaro	Não Constituiu Advogado
José Vasco Teixeira da Costa	Não Constituiu Advogado
Lake Shore Assessoria Empresarial S/C LTDA.	Não Constituiu Advogado
Larry Pereira Martins	Não Constituiu Advogado
Lelis Alberto de Moura Nobre	Não Constituiu Advogado
Leonardo Bochner	Não Constituiu Advogado
Ln Participações LTDA.	Não Constituiu Advogado
Lúcio Bolonha Funaro	Não Constituiu Advogado
Luiz Affonso Cardozo de Mello de Alvares Otero Junior	Dr.ª ELAINE DE PAULA PALMER
Luiz Antonio Sales de Mello	Não Constituiu Advogado
Luiz Carlos Barroso Simão	Não Constituiu Advogado
Luiz Carlos Pires de Araújo	Não Constituiu Advogado
Luiz Carlos Ventura	Não Constituiu Advogado
Luís Felipe Guimarães Stevenson de Oliveira	Dr. José Ricardo Pereira Lira
Luiz Fernando Monteiro de Gouveia	Não Constituiu Advogado
Luiz Kleber Hollinger da Silva	Não Constituiu Advogado
Majesty Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre	Não Constituiu Advogado
Marcelo José Konte	Não Constituiu Advogado
Marcelo Serfaty	Não Constituiu Advogado
Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa	Não Constituiu Advogado
Márcio Antonio Peixoto	Dr. Aldo De Cresci Neto e outros
Marcio Martins Cardoso	Não Constituiu Advogado
Marco Aurélio Monteiro Oliveira Cunha	Dr.ª MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
Marco Aurélio Virzi	Não Constituiu Advogado
Marcos César de Cássio Lima	Não Constituiu Advogado
Máxima S.A. DTVM (Ex-Multistock S.A. CCV, Ex-Stock S.A. CCV)	Não Constituiu Advogado
Mercatto Gestão de Recursos Ltda.	Não Constituiu Advogado
Mercobank S/A CTVM (atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda	Não Constituiu Advogado
Merrill Lynch Participações Financeiras e Serviços LTDA.	Não Constituiu Advogado
Merryll Lynch S.A. CTVM	Dr. Luiz Leonardo Cantidiano e outros
Multiplic Cvm S.A. (Atual Múltipla CM LTDA.)	Não Constituiu Advogado
Newton Leite Magalhães	Não Constituiu Advogado
Nilton Fernandes	Não Constituiu Advogado
Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (atual Norsul Participações S/A)	Não Constituiu Advogado
Novação CTVM S.A. (atual Novação DTVM LTDA.)	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ
Novinvest CVM LTDA.	Não Constituiu Advogado
Opportunity Asset Management LTDA.	Não Constituiu Advogado
Opportunity DTVM LTDA.	Não Constituiu Advogado
Opportunity Institucional FMIA - Carteira Livre	Não Constituiu Advogado
Opportunity Strike Fif	Não Constituiu Advogado
Páteo Part. e Consultoria de Comércio Ext. LTDA (Incorporada Pela Sul América Capitalização S.A.)	Não Constituiu Advogado

Patrick James O'grady	Dr. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MUSSNICH
Paulo Antonio Fontenelle Reis	Não Constituiu Advogado
Paulo Serra Netto Lerner	Dra. Luciana Pereira Costa
Paulo Roberto Bello Correia Lima	Não Constituiu Advogado
Paulo Vicente Galvão	Dr. GUSTAVO MACHADO MARTINS
Pebb CV LTDA. (atual Companhia Pebb de Participações)	Dr.ª ELAINE DE PAULA PALMER
Pedro Alvim Junior	Não Constituiu Advogado
Pedro José de Mello Machado da Silva	Dr. JULIAN FONSECA PENNA CHEDIAK
Pedro Victor Lacombe Scarpa	Dr. JULIAN FONSECA PENNA CHEDIAK
Prosper S/A CVC	Não Constituiu Advogado
Quality CCTVM S.A.	Dr. José Eduardo Carneiro Queiroz e outros
Realty Invest. Part. e Empreendimentos LTDA.	Não Constituiu Advogado
Renato Russo	Não Constituiu Advogado
Ricardo Bubman	Não Constituiu Advogado
Ricardo Monteiro de Castro Melo	Dr. Pedro Alvim Junior
Ricardo Pinto de Oliveira	Não Constituiu Advogado
Ricardo Siqueira Rodrigues	Não Constituiu Advogado
Ricardo Theóphilo Rossi	Não Constituiu Advogado
RMC S.A. Sociedade Corretora (atual RMC S.A. DTVM)	Não Constituiu Advogado
Roberto Campos Rocha	Dr. JULIAN FONSECA PENNA CHEDIAK
Rodrigo Freitas Poppe de Figueiredo	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Rogério Jonas Zylberstajn	Não Constituiu Advogado
Saul Dutra Sabba	Não Constituiu Advogado
Senior CCVF LTDA. (Sucedida por Senior Assessoria e Consultoria S.A.)	Dr. Julian Fonseca Peña Chediak e outros
Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Sílvio Luiz Laudisio Leonhardt	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Sílvio Roberto Paixão da Silva	Dr. Erb Travassos Filho
Sônia Regina de Alvares Otero Fernandes	Dr.ª ELAINE DE PAULA PALMER
Sul América Dinâmico Fif 60	Não Constituiu Advogado
Sul America Investimentos DTVM S.A. (Ex-Suladis DTVM S.A.)	Não Constituiu Advogado
Sul América Investimentos S.A. (Incorporada Pela Sul América Investimentos DTVM S.A.)	Não Constituiu Advogado
The Tudor Investment Company Multi-Portfolio Fund LTD.	Não Constituiu Advogado
Título CV S.A. (Ex-Título S.A. CCVM)	Dr. LESLIE AMENDOLARA
Tudor Invest Intermediação e Assessoria de Negócios S/C LTDA.	Não Constituiu Advogado
Umuarama S/A CTVM	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA
Veronica Valente Dantas	Não Constituiu Advogado
Virgílio Lopes	Não Constituiu Advogado
Viscaya Cobranças e Intermediações LTDA.	Não Constituiu Advogado
Votoserv Empreendimentos e Participações Ltda.	Não Constituiu Advogado
Wagner Marcelo Monteiro Borges	Dr. Ademar Gonzalez Casquet
Wagner Rubira Assis	Dra. Carmen Sylvia Motta Parkinson
Walpires S.A. CCTVM	Dr. ALEXANDRE GOTTLIEB LINDENBOJM
Walter Braun	Não Constituiu Advogado
Warburg Dillon Read Ccvm S.A. (atual UBS CCVM S.A.)	Não Constituiu Advogado
Werles Lopes da Silva	Dr. Alberto Weyland Vieira e outros
Ziro Murata Junior	Não Constituiu Advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 16/05. Considerando que os prazos de defesa unificados vencem em 25/01/2008, concedo sua dilação por 60 (sessenta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 27/03/2008.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2008

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/10328
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de BANCO SANTANDER S.A., e seu diretor responsável, por eventual infração ao art. 83 da Instrução CVM nº 409/04, ao não observarem as regras contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, aprovadas pela Instrução CVM nº 438/06, ao avaliarem pela cotação de fechamento as ações que compunham a carteira de Fundos de Investimento sob sua administração, na posição de 30/04/07. Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO SANTANDER S.A.	Não constituiu advogado
EDVALDO AILDER CATALANI MORATA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM RJ2007/10328. Considerando que os prazos de defesa vencem em 18/01/2008, concedo sua devolução, conforme requerida, extensiva ao outro acusado, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 06/02/2008.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/10329
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de INTRAG DTVM LTDA., e seu diretor responsável, por eventual infração ao art. 83 da Instrução CVM nº 409/04, ao não observarem as regras contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, aprovadas pela Instrução CVM nº 438/06, ao avaliarem pela cotação de fechamento as ações que compunham a carteira de Fundos de Investimento sob sua administração, na posição de 30/04/07. Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE ZAKIA ALBERT	Marcelo Klug Vieira
INTRAG DTVM LTDA.	Marcelo Klug Vieira

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM RJ2007/10329. Considerando que os prazos de defesa vencem em 21/01/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 20/02/2008.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2007/10331
Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de BANCO ITAUCARD S.A., e seu diretor responsável, por eventual infração ao art. 83 da Instrução CVM nº 409/04, ao não observarem as regras contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, aprovadas pela Instrução CVM nº 438/06, ao avaliarem pela cotação de fechamento as ações que compunham a carteira de Fundos de Investimento sob sua administração, na posição de 30/04/07. Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO ITAUCARD S.A.	Marcelo Klug Vieira
CARLOS HENRIQUE MUS-SOLINI	Marcelo Klug Vieira

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM RJ2007/10331. Considerando que os prazos de defesa vencem em 18/01/2008, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 18/02/2008.

WALDIR DE JESUS NOBRE

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
8ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007

Processo nº. : 10530.001336/00-56
Recurso nº. : 147.818 Voluntário
Matéria : CSL - EXS.: 1998 a 2000
Recorrente : DIBEFESAN - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FEIRA DE SANTANA LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 21 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº : 108-09.008
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL - Ano-calendário: 1997, 1998, 1999 - Ementa: CSL - MULTA ISOLADA - Se durante o procedimento de fiscalização o contribuinte apresenta os balanços/balancetes de suspensão, não cabe a aplicação da multa isolada com base no art. 44, inciso I e § 1º e inciso IV, da Lei 9.430/96, ao fundamento de que as demonstrações não estavam transcritas no Livro Diário.
Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE
NELSON LÓSSO FILHO- RELATOR
Processo nº. : 18471.001949/2002-16
Recurso nº. : 148.180
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1998,1999
Recorrente : PINHEIRO TINTAS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 09 DE NOVEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 108-09.108
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECADÊNCIA - O prazo de decadência das contribuições de seguridade social é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no art. 150, § 4º, do CTN, que é lei complementar de normas gerais, não se lhes aplicando o art. 45 da Lei nº 8.212/91.
IRPJ - PIS - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refugindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de cinco anos tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Decadente a exigência do IRPJ e PIS para os fatos geradores acontecidos até 31 de agosto de 1997, quando a ciência da autuação pelo interessado ocorreu em 12/09/2002.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE DADOS DO LIVRO DE APURAÇÃO DE ICMS E A CONTABILIDADE - Caracteriza a ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação de diferenças entre o total das receitas informadas no Livro de Apuração de ICMS em confronto com aquele escriturado e lançado nas DIRPJ apresentadas ao Fisco Federal, mormente quando elas não são contestadas pela autuada.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - A falta de apresentação pela fiscalizada do livro Registro de Inventário impossibilita a apuração do lucro real, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente.

MULTA DE OFÍCIO - CARACTERIZAÇÃO DE CONFISCO - A multa de ofício constitui penalidade aplicada como sanção de ato ilícito, não se revestindo das características de tributo, sendo inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso V do artigo 150 da Constituição Federal.

PIS - CSL - COFINS - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência dos fatos geradores do 1º e 2º trimestres do ano-calendário de 1997 e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nelson Lóssó Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e José Carlos Teixeira da Fonseca que acolhiam a preliminar de decadência apenas do IRPJ e PIS. Designado o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 19515.004867/2003-13

Recurso nº. : 153.766

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999

MEIAS LTDA. Recorrente : RELÍQUIA COMÉRCIO DE MALHAS E

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.230

TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - Nos tributos sujeitos ao regime do lançamento por homologação, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo artigo 150, § 4o, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DECADÊNCIA - O prazo de decadência das contribuições de seguridade social é de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no art. 150, § 4º, do CTN, que é lei complementar de normas gerais, não se lhes aplicando o art. 45 da Lei nº 8.212/91.

PAF - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - Tendo o contribuinte ingressado com ação judicial, obtendo liminar proibindo o lançamento, não há como se acolher a tese doutrinária de que o prazo decadencial não se interrompe.

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE - Não compete à autoridade administrativa decidir sobre a legalidade ou a constitucionalidade dos atos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo.

PAF - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - Os princípios são as diretrizes que devem ser observadas pelo administrador tributário. A constituição traz em si normas e princípios jurídicos vinculantes que apontam o sentido no qual a decisão deve seguir.

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972, não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exigência fiscal.

PAF - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - LUCRO ARBITRADO - A falta de apresentação dos Livros e documentos fiscais, bem como a falta de contabilização de movimentação bancária, representam motivos suficientes para arbitramento dos lucros.

IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO - FORMA DE APURAÇÃO DE RESULTADO - O arbitramento do lucro não é penalidade, sendo apenas mais uma forma de apuração dos resultados. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 44, prevê a incidência do IRPJ sobre três possíveis bases de cálculo: lucro real, lucro arbitrado e lucro presumido. A apuração do lucro real parte do lucro líquido do exercício que ajustado fornece o lucro tributável. Na apuração do lucro presumido e do arbitrado seu resultado decorre da aplicação de um percentual, previsto em lei, sobre a receita bruta conhecida, cujo resultado já é o lucro tributável.

IRPJ - ARBITRAMENTO DO LUCRO - BASE DE CÁLCULO - O art. 51, caput, da Lei nº 8.981/95 determina que a incidência do percentual de arbitramento recairá sobre o somatório das receitas, declaradas e omitidas, quando prescreve que o lucro arbitrado será determinado com base na receita bruta conhecida.

OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42 da Lei nº 9.430 de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

PAF - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO - CPMF - ART. 11 § 3º DA LEI 9311/96 - REDAÇÃO DA LEI 10174/01 - APLICABILIDADE - Se a fiscalização detectou movimentação bancária não registrada na contabilidade, e se não houve apresentação de qualquer informação além das DIPJ entregues, correto o procedimento de arbitramento dos lucros. A receita bruta conhecida através dos depósitos bancários não justificados, informações obtidas através da CPMF, é passível de utilização para fins de constituição do crédito tributário.

IRPJ E REFLEXOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Constatada pela fiscalização conta bancária em nome do Sujeito Passivo, à margem da receita declarada, e se após regular intimação este não logra explicar a origem dos depósitos bancários existentes em seu nome e inexistentes nos registros contábeis, não se pode aplicar a regra do art. 9º, VII, do DL 2.471/88, nem a Súmula 182 do antigo TRF, visto que, neste caso, o artigo 42 da Lei 9430/1996 alterou a legislação de regência da matéria, invertendo o ônus da prova. É de considerar-se também que o dispositivo referido só se aplica aos casos pretéritos, anteriores a 1988, ano da edição do Decreto-lei porquanto, como decidido pela CSRF, não se pode cancelar o que inexiste.(Ac. no Ac.105-11.660, de 19/08/1997).

Preliminar de decadência acolhida.

Recurso negado.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para todas as exigências, vencidos os Conselheiros Ivete Malaquias Pessoa Monteiro (Relatora) e José Carlos Teixeira da Fonseca que rejeitavam integralmente e o Nelson Lóssó Filho que acolhia apenas para o IRPJ e PIS, e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno para redigir o voto vencedor.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10980.006259/2005-44

Recurso nº. : 148.529 Voluntário

Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 2001 a 2004

PONSÁVEL PELA VEGA IMPORTADORA LTDA.). Recorrente : ADRIANA DIAS HORTA ALBERNAZ (RES-

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

Sessão de : 23 de maio de 2007

Acórdão nº. : 108-09.321

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004 - Ementa -

SOLIDARIEDADE PASSIVA. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA. PRECLUSÃO. Conforme determina o artigo 17 do Decreto nº 70.235/72, considerar-se-á não impugnada matéria que não tenha sido expressamente contestada.

ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. O julgador da esfera administrativa deve se limitar a aplicar a legislação vigente, restando, por disposição constitucional, ao Poder Judiciário a competência para apreciar inconformismos relativos à sua validade ou constitucionalidade.

QUEBRA DE SIGILO. INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. NULIDADE DO PROCESSO FISCAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI 10.147/2001 - O lançamento se rege pelas leis vigentes à época da ocorrência do fato gerador, porém os procedimentos e critérios de fiscalização regem-se pela legislação vigente à época de sua execução. Assim, incabível a decretação de nulidade do lançamento, por vício de origem, pela utilização de dados da CPMF para dar início ao procedimento de fiscalização.

IRPJ - CSL - COFINS - PIS - DECADÊNCIA - CONS-TATAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a Contribuição Social sobre o Lucro, o PIS e a COFINS, tributos cuja legislação prevê a antecipação de pagamento sem prévio exame pelo Fisco, estão adstritos à sistemática de lançamento dita por homologação, na qual a contagem da decadência do prazo para sua exigência tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador (art. 150 parágrafo 4º do CTN). No caso de dolo, fraude ou simulação, desloca-se esta regência para o art. 173, I, do CTN, que prevê como início de tal prazo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorrendo a ciência do auto de infração pela contribuinte em 01/07/2005, é incabível a preliminar de decadência suscitada para os tributos lançados no exercício de 2001, ano-calendário de 2000.

LANÇAMENTO COM BASE EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Caracterizam-se como omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento, mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprova mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - O fato de a pessoa jurídica ter como sócia interposta pessoa, bem como a empresa operar por meio de sócio econômico oculto, após sua extinção, praticando omissão de receitas, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e ensina a aplicação da multa qualificada pela ocorrência de fraude, prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

JUROS DE MORA - O não pagamento de débitos para com a União, decorrente de tributos e contribuições, sujeita o contribuinte à incidência de juros de mora calculados com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

IRRF e CSLL. TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.

Preliminares afastadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Karem Jureidini Dias (Relatora) e Margil Mourão Gil Nunes que desqualificaram a multa qualificada e acolheram a decadência até o período de junho de 2000. Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.

JOSÉ HENRIQUE LONGO - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR DESIGNADO

Processo nº. : 16327.003326/2002-16

Recurso nº. : 150.099

Matéria : CSLL- EX: 2001

Recorrente : ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 25 DE MAIO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.354

EMENTAS - MULTA ISOLADA - REVOGAÇÃO - a nova redação do artigo 44 da Lei nº 9430/96, dada pela Medida Provisória nº 351, posteriormente convertida na Lei nº 11.488/07, revogou a aplicação da multa de ofício isolada quando em pagamento de tributo vencido sem o acréscimo da multa moratória. Essa revogação da infração torna improcedente o lançamento, devendo, nos termos do artigo 106, II, "c", do CTN, ser aplicada essa nova redação ao presente caso, por estabelecer penalidade menos gravosa.

Recurso voluntário provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ HENRIQUE LONGO - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA - RELATOR

Processo nº. : 13839.001585/2004-14

Recurso nº. : 146.489

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2000 a 2003

Recorrente : KENTON DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 13 DE JUNHO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.364

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - NULIDADE - Não está inquinado de nulidade o lançamento efetuado por autoridade competente no exercício da sua atividade funcional, em que tenha sido dada total ciência ao contribuinte dos procedimentos adotados pela fiscalização, bem como que tenha disponibilizado para retirada, na repartição competente, os livros utilizados pela fiscalização, em total sintonia com os comandos do artigo 10 do Decreto nº 70.235, de 1972. Ausência de cerceamento de defesa.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO ILEGAL - SIGILO BANCÁRIO - Havendo procedimento administrativo instaurado, a prestação, por parte das instituições financeiras, de informações solicitadas pelos órgãos fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados, não constitui quebra do sigilo bancário, mas mera transferência de dados protegidos pelo sigilo bancário às autoridades obrigadas a mantê-los no âmbito do sigilo fiscal.

INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - Falece competência à autoridade julgadora de instância administrativa para a apreciação de aspectos relacionados com a constitucionalidade ou legalidade das normas tributárias regularmente editadas, tarefa privativa do Poder Judiciário.

LEGISLAÇÃO QUE AMPLIA OS MEIOS DE FISCALIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE -Incabível falar-se em irretroatividade da lei que amplia os meios de fiscalização, pois esse princípio atinge somente os aspectos materiais do lançamento.

IRPJ - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - LANÇAMENTOS COM EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, previstos no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não-tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

MULTA QUALIFICADA - Uma vez não caracterizado, com prova robusta e inequívoca, o evidente intuito de fraude, desqualifica-se a multa aplicada, para reduzi-la ao percentual de 75%.

CSL - COFINS - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refugindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de dez anos, previsto no artigo 45 da Lei nº 8.212/92, tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Não decadente as exigências da CSL e da COFINS para fatos geradores acontecidos até 30/06/1999, quando a ciência da autuação pelo interessado ocorreu em 29/07/2004.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 75%. Vencidos os Conselheiros, Ivete Malaquias Pessoa Monteiro, José Carlos Teixeira da Fonseca e Mário Sérgio Fernandes Barroso e reconhecer a decadência para IRPJ e PIS para os fatos geradores ocorridos até 30/06/99. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno (Relator), Karem Jureidini Dias, Margil Mourão Gil Nunes e José Henrique Longo que acolhiam a decadência de todos os tributos até 30/06/99. Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.



TE MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
NELSON LÓSSO FILHO - REDATOR DESIGNADO
Processo nº : 10780.000309/97-29
Recurso nº: : 149.803 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - EXS.: 1995 e 1996
Recorrente : CASSINO PRAIA HOTEL LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de: : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº: : 108-09.382
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Ano-calendário: 1994, 1995 - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE - Não ocorre a prescrição prevista no art. 174 do
CTN quando não constituído definitivamente o crédito tributário, em
virtude de a exigência encontrar-se suspensa por força de impugnação
ou recurso na esfera administrativa. Súmula nº 11 do 1º Conselho de
Contribuintes.
IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO -
A falta de comprovação, mediante a apresentação de documentos
hábeis e idôneos, dos saldos das contas componentes do passivo do
balanço patrimonial autoriza a presunção legal que gas obrigações
foram pagas com receitas mantidas à margem da escrituração, ca-
bendo à contribuinte a prova da improcedência desta presunção.
PIS - COFINS - IR FONTE E CSL - LANÇAMENTOS
DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento prin-
cipal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele
decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de
causa e efeito entre eles existente.
Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, no
mérito, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 13804.004426/99-04
Recurso nº: : 155.697 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1999
Recorrente : SANTISTA ALIMENTOS S.A
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº : : 108-09.383
Ementa: Restituição. IRRF. Compensação na DIRPJ. Com-
provação - O direito creditório correspondente ao imposto de renda
retido na fonte, compensado com o IRPJ apurado no encerramento do
período, deve estar corroborado por comprovantes de retenção emi-
tidos em nome da interessada pelas fontes pagadoras,ou constar das
DIRFs registradas na SRFB.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA
Processo nº: : 10680.018641/2003-13
Recurso nº: : 148.965
Matéria : COFINS - EX.: 1999
Recorrente : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - FUMEC
Recorrida: : 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº: : 108-09.384
COFINS - PROCESSO DECORRENTE - Pela estrita relação de
causa e efeito entre o processo principal e reflexo, aplicável a este, no
que couber e como prejudgado, a decisão de mérito dada no primeiro.
Considerado improcedente o ADE 119/2003 que suspendeu a imu-
nidade tributária da pessoa jurídica, desonerado restará o lançamento
daí decorrente.
Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA
Processo nº: : 10680.015646/2004-75
Recurso nº: : 150.233 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE
VALORES E SEGURANÇA.
Recorrida : 4ª TURMA DRJ/BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº: : 108-09.386
NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE DE DECISÃO. A
teor dos artigos 31 e 59 do Decreto nº. 70.235/72 é nula a decisão que
cerceie o direito do contribuinte ao contraditório e à ampla defesa.
Não tendo a decisão "a quo" enfrentado todos os argumentos opostos
pelo defendente é mister anulá-la, retornando para nova aprecia-
ção.Anular a decisão de 1ª instância.
Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de 1ª Ins-
tância, para apreciação da matéria argüida no 1º Grau.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº: : 13362.000085/00-79
Recurso nº: : 150.294 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1996
Recorrente : INDÚSTRIAS COELHO S/A
Recorrida : 4ª TURMA DRJ/FORTALEZA-CE
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº: : 108-09.387

CSLL. TRAVA DE 30%. APURAÇÃO MENSAL-ANO-CA-
LENDÁRIO 1995. No caso de opção pela contribuinte pela apuração
mensal do tributo, há que se aplicar a trava de 30% do lucro do mês
para a compensação da base negativa da CSLL, relativa ao prejuízo
acumulado referente ao mês anterior, não cabendo a apuração anual
desta compensação.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
voluntário.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 10410.001568/2002-40
Recurso nº. : 149.777 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RECIFE-PE
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.388
DECADÊNCIA IRPJ. Ocorre a decadência para o lança-
mento de ofício de tributos em 05(cinco) anos após a ocorrência do
fato gerador. Tendo a contribuinte optado pela tributação anual, de-
corre daí a decadência contada anualmente da data dos fatos ge-
radores, conforme artigo 150 §4º do CTN, face aos efeitos da ho-
mologação tácita. Em razão de o julgador estar sujeito à lei, deve
declarar a decadência que vislumbrar nos autos, ainda que só argüida
em sede de recurso voluntário.
Recurso Voluntário Provido.
Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência
e, no mérito, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro
Mário Sérgio Fernandes Barroso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 18471.002149/2002-12
Recurso nº. : 149.503
Matéria : IRPJ - EX.:1998
Recorrente : MERCANTIL TRADING S.A.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.389
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Ano-calendário: 1997 - Ementa: DECADÊNCIA - LUCRO IN-
FLACIONÁRIO - Tratando-se de realização do lucro inflacionário, o
prazo decadencial deve ser contado não a partir do momento em que
se deu o seu deferimento, mas sim a partir do período no qual deve
ser tributada a sua realização, aplicando-se, no caso a regra esta-
belecida no art. 150, § 4º do CTN, em se tratando de lançamento por
homologação, sendo irrelevante o pagamento para a caracterização da
natureza do imposto exigido e aplicabilidade da regra aludida. Aco-
lhida, portanto, a preliminar de decadência para o primeiro e segundo
trimestres de 1997.
LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO. REALIZA-
ÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - A partir de 01/01/1995, a pessoa
jurídica optante pelo lucro real anual está obrigada a realizar, no
mínimo, dez por cento do lucro inflacionário acumulado. Tendo sido
comprovado que a interessada realizou o lucro inflacionário acu-
mulado em valor inferior ao limite obrigatório por lei, cabível a
autuação.
Recurso parcialmente provido.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao re-
curso. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, que
não acolhia a decadência, para ajustar a base de cálculo pela rea-
lização obrigatória.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 16327.000567/00-15
Recurso nº. : 150.164 - Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : FINANCITY FACTORING E REPRESENTA-
ÇOES LTDA.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.392
PAF - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO
TRIBUTÁRIO - Constitui-se o crédito tributário para prevenir a de-
cadência, quando há demanda judicial sobre a mesma matéria. To-
davia, suspende-se sua exigibilidade se presentes as hipóteses do art.
151 do CTN, no caso, o seu inciso V.
PAF - AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE
PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - Ao término do
litígio a autoridade executora cumprirá a determinação judicial, nos
termos do inciso I do artigo 149 do CTN.
PAF - CONCOMITÂNCIA - PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO E JUDICIAL - Importa renúncia às instâncias administrativas a
propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, por qualquer mo-
dalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o
mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a
apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria dis-
tinta da constante do processo judicial.(súmula 1ªCC nº1º).
Recurso Conhecido em Parte.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, CONHECER em PARTE do re-
curso e, no mérito, NEGAR provimento.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA

Processo nº. : 16327.001738/00-33
Recurso nº. : 149.724 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
(ATUAL ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.)
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.393
PAF - INCENTIVO FISCAL - INCENTIVOS FISCAIS - A
concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo, ou benefício
fiscal relativos a tributos e contribuições administrados pela Secre-
taria da Receita Federal, fica condicionada à comprovação pelo con-
tribuinte, pessoa física ou jurídica, da regularidade fiscal, nos termos
do artigo 60 da Lei 9069/1995.
PAF - INCENTIVO FISCAL - DIPJ RETIFICADORA -
EFEITOS - A partir da IN 166/99, os efeitos da declaração re-
tificadora, nos dizeres dessa normativa, art. 1º, § 2º, I, tem a mesma
natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a
integralmente, inclusive para efeitos da revisão sistemática de que
trata a INSRF094, de 24 de dezembro de1997.
PAF - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO - PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA - GRADAÇÃO DA PENALIDADE -Cabe a autoridade
administrativa, no processo exegético de solução de conflitos entre as
normas, se guiar pelos princípios elementares que regem o processo
administrativo, respeitados os direitos e garantias individuais ema-
nados da CF: art.5º, XXXIV "a", LIV e LV. O descumprimento de
uma obrigação acessória, determinado por dispositivo interpretativo
não tem o condão de fulminar o direito material consignado na lei.
PAF - DECSUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓ-
RIA - PENALIDADE APLICÁVEL -Provado o direito material da
recorrente, tem decidido este Colegiado que não é possível des-
conhecer o princípio da razoabilidade da sanção, quando se trata de
descumprimento de obrigação acessória.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA
Processo nº. : 18471.001523/2003-43
Recurso nº. : 154.552 Ex Ofício
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1999
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado : GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPA-
ÇÕES S.A.
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.394
PAF - ÔNUS DA PROVA - cabe à autoridade lançadora
provar a ocorrência do fato constitutivo do direito de lançar do fisco.
Comprovado o direito de lançar do fisco, cabe ao sujeito passivo
alegar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos e, além de alegá-
los, comprová-los efetivamente, nos termos do Código de Processo
Civil, que estabelece as regras de distribuição do ônus da prova
aplicáveis ao PAF, subsidiariamente. Não restando provado nos autos
a forma utilizada pelo atuante para imputar o ilícito tributário ao
sujeito passivo, e, conseguindo este demonstrar a correção em seus
assentamentos contábeis e fiscais, lastreados em documentação hábil
e idônea, correta a exoneração procedida pelo juízo de 1º. Grau.
PAF - LANÇAMENTO - Dentre os princípios que regem a
atividade do lançamento, está o da legalidade objetiva. As cons-
truções possíveis, quanto à interpretação das normas vigentes, devem
se respaldar na lei. É mister, que o fato imputado como ilícito esteja
em consonância com a norma jurídica, segundo o direito positivo. É
ele quem determina quais são os eventos necessários à composição do
fato-jurídico gerador de norma. A ocorrência do fato imponível dá
nascimento ao tributo que deverá ser formalizado observando o de-
vido processo legal. Não é possível dissociar o conteúdo - ocorrência
do fato, e o continente - a forma como esta ocorrência foi verificada,
quantificada e valorada.
IRPJ - REEXAME NECESSÁRIO -RECURSO DE OFÍCIO
- O ato administrativo será revisto de ofício, se não observou os
requisitos determinados em lei para sua validação.
LANÇAMENTOS DECORRENTES - As decisões relativas
aos lançamentos decorrentes devem seguir o decidido no principal.
Recurso de Ofício Negado.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE
IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA
Processo nº. : 10665.001004/2005-68
Recurso nº. : 149.787 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2004
Recorrente : MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.397
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003 - IRPJ - CSL - IMUNIDADE
PREVISTA NO ART. 155, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -
ALCANCE - A imunidade prevista no art. 155, § 3º da Constituição
Federal impede apenas a incidência de outros impostos sobre ope-
rações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, de-
rivados de petróleo, combustíveis e minerais no país, não havendo
qualquer restrição para que sejam tributados os lucros auferidos nes-
sas transações.

CSL - IMUNIDADE - RECEITAS PROVENIENTES DE EXPORTAÇÃO - Não se aplica à Contribuição Social sobre o Lucro a imunidade prevista no artigo 149, § 2º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 33/2001, pois este benefício é direcionado às receitas oriundas de exportação, enquanto a CSL incide sobre o lucro líquido do exercício.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - A falta de apresentação pela fiscalizada de livros e documentos contábeis e fiscais impossibilita a apuração do Lucro Real, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE LIVROS FISCAIS DO ICMS E A DIPIJ - Caracteriza a ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação de diferença entre o total das receitas lançadas e declaradas à Secretaria de Fazenda Estadual (livros e GIAS) em confronto com aquele informado nas DIPIJ apresentadas ao Fisco Federal, mormente quando ela não é contestada pela autuada.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte de não informar a totalidade de suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, preenchendo seus campos com valores zerados ou declarando-se inativa, durante anos consecutivos, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

PIS - COFINS E CSL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.
por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro, Margil Mourão Gil Nunes, quanto à qualificação da multa.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 10680.005386/2001-87
Recurso nº. : 150.535 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S/A - USIMINAS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.398

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1995 - IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - É de cinco anos o prazo para pleitear a restituição de crédito do Imposto de Renda Pessoa Jurídica apurado na declaração de rendimentos, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito, quando o pedido de restituição foi apresentado em 01/06/2001 e o pagamento do IRPJ questionado em 29/03/96. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

IRPJ - RETIFICAÇÃO DA DIRPJ - PRAZO - É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador do tributo, o prazo para a retificação da DIRPJ. Não surte efeito a apresentação em 30/04/2001 da Declaração de Rendimentos Pessoa Jurídica Retificadora do ano-calendário de 1995, pois nesta data estava consolidada a situação jurídica constante da DIRPJ original, pelo decurso do prazo decadencial.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, Margil Mourão Gil Nunes e Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada), que adotavam dez anos para repetir, nos casos de tributos por homologação.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 10680.018169/2002-38
Recurso nº. : 153.624 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1997
Recorrente : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S/A - USIMINAS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.399

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Ano-calendário: 1996 - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO ACÓRDÃO - Rejeita-se preliminar de nulidade do acórdão de primeira instância, quando não configurado vício ou omissão de que possa ter decorrido o cerceamento do direito de defesa.

CSL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - É de cinco anos o prazo para pleitear a restituição de crédito da Contribuição Social sobre o Lucro apurado na declaração de rendimentos, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito, quando o pedido de restituição foi apresentado em 20/12/02 e o pagamento da CSL questionado em 31/03/97. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

Preliminar rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, Margil Mourão Gil Nunes e Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada), que adotavam dez anos para repetir, nos casos de tributos por homologação.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 16327.000797/00-67
Recurso nº. : 150.153 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1996
Recorrente : REAL SEGUROS S.A. (NOVA DENOMINA-
ÇÃO DE REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A, SUCESSORA
DE REAL SEGURADORA S.A; CNPJ 172566940001-25
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.400

PAF - ART.20 E 22 DA MP 66/2002 -ALCANCE - Esses dispositivos permitiram, "Relativamente aos tributos e contribuições administrados pela SRF, que o contribuinte ou responsável, a partir de 15/05/2002, efetuasse pagamento de débitos, em conformidade com norma de caráter exonerativo, desistindo das ações judiciais interpostas." No entanto, não proibiu a análise de divergência em relação aos débitos constituído de ofício, desde que estivessem garantidos, não visassem discussão de matéria de direito nos termos da Lei 9703/1998. Mas não avançou para alterar a legislação específica de regência da matéria.

IRPJ - DEDUTIBILIDADE DA CSLL NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ - ANO 1995 - O artigo 41 da Lei 8981/1995 restaurou o regime de competência para a dedutibilidade dos tributos e contribuições excetuando aqueles que se encontrassem com a exigibilidade suspensa, caso dos autos.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA

Processo nº. : 13984.000256/2002-11
Recurso nº. : 150.445 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1997
Recorrente : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGEN & S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.401

PAF - CANCELAMENTO DE DECISÃO DE 1º GRAU - Ocorrendo a hipótese de incidência do inciso II do artigo 59 do Decreto 70235/1972, cancela-se a decisão defeituosa para que outra seja proferida nos corretos termos dos princípios de regência do PAF.

Recurso Voluntário Negado.
Por unanimidade de votos, CANCELAR o Acórdão da 1ª Instância, para apreciar o mérito da impugnação da CSLL.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA

Processo nº. : 13977.000217/98-10
Recurso nº. : 133.025 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1990
Recorrente : METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE

S.A
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.402

CORREÇÃO MONETÁRIA - RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIO DA MORALIDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 37 - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - STJ - 1990 - IPC - PRECEDENTES - Na vigência de sistemática legal geral de correção monetária, a correção de indébito tributário há de ser plena, mediante a aplicação dos índices representativos da real perda de valor da moeda, não se admitindo a adoção de índices inferiores expurgados, sob pena de afronta ao princípio da moralidade administrativa e de se permitir enriquecimento ilícito do Estado. (Ac.CSRF/01-04.456 em 25.02.2003).

Recurso Voluntário Provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, José Carlos Teixeira da Fonseca e Mário Sérgio Fernandes Barroso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA

Processo nº. : 19647.003699/2003-43
Recurso nº. : 145.824
Matéria : CSLL - EXS.: 2000 a 2003
Embargante : DISTRIBUIDORA COMERCIAL MELO E

SILVA LTDA.
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.403

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CABIMENTO - INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO - Acolhem-se os embargos declaratórios quanto existente omissão no acórdão verificado, devendo este ser esclarecido, contudo, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos, para suprir a omissão apontada, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão embargado.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-
RA

Processo nº. : 15374.004812/2001-42
Recurso nº. : 150.501 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1997
Recorrente : FACILITA PARTICIPAÇÕES S.A., ORA DENOMINADORA FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.404

COISA JULGADA. VALIDADE ERGA OMNES. PREJUDICADAS AS QUESTÕES DE MÉRITO - A Sentença Judicial transitada em julgado tem validade "erga omnes". Assim, o julgador administrativo lhe está sujeito, devendo acolhê-la para julgar extinta a obrigação tributária cuja improcedência já foi decidida em última instância judicial, sem possibilidade de recurso pela Fazenda Pública. No direito tributário brasileiro vige a supremacia das decisões judiciais em detrimento das decisões administrativas. Restou assim prejudicada a análise das questões de mérito.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13888.000156/2001-93
Recurso nº. : 149.793 Voluntário
Matéria : IRPJ - EXS.: 2001,2002
Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.405

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13888.000654/2001-36
Recurso nº. : 149.712 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 2002
Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.406

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13888.001083/2001-57
Recurso nº. : 149.794 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 2002
Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.407

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-
TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13888.001178/00-09
Recurso nº. : 149.795 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 2001
Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.408

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.
Recurso Voluntário Provido.



TE Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13888.001555/2001-71
Recurso nº. : 149.714 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 2002
Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.409
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pe-
dido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob
a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da
certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para
o posterior deferimento do pedido e sua homologação.
Recurso Voluntário Provido.

TE Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº. : 13448.000225/2004-91
Recurso nº. : 150.413
Matéria : IRPJ - EXS.: 1992, 2000, 2003
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO SÍ-
TIO CONCEIÇÃO DE BAIXO
Recorrida : 3ª TURMA/ DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.410
EMENTA - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA
DECLARAÇÃO- DIPJs - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS-
DENÚNCIA ESPONTÂNEA - Na esteira do entendimento firmado
pelo E. STJ, não se aplica o instituto da denúncia espontânea, nos
termos do art. 138 do CTN, no cumprimento de obrigação acessória,
no caso entrega de declarações, ainda que isenta a entidade do IRPJ,
uma vez confirmada a intempestividade de tais entregas.
Recurso negado.

TE Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 10768.016232/99-10
Recurso nº. : 148.678 Voluntário
Matéria : CSLL - EX.: 1992.
Recorrente : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.
Recorrida : 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.412
CSL - COOPERATIVA DE CRÉDITO: A exigência da Con-
tribuição Social Sobre o Lucro das Cooperativas de Crédito só tem
fundamento quando determinada sobre o resultado oriundo das ope-
rações realizadas com não cooperados, não podendo prosperar o lan-
çamento que toma por base o resultado líquido apurado com atos
cooperativos, conceituados como sobras, em virtude de não estar
configurada a hipótese de incidência desta contribuição, pela in-
existência de lucros. (Ac.108-05.997,de 22/02/2000).
Recurso Voluntário Provido.

TE Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido
o Conselheiro, Mário Sérgio Fernandes Barroso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

Processo nº. : 15374.003023/99-08
Recurso nº. : 124.790 EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ - Ex: 1996
Recorrentes : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I E MULTILAR
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.413
IRPJ - LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO IN-
CENTIVADA - TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA - PRAZO DECADEN-
CIAL - Com a opção da realização incentivada (art. 31 da Lei nº
8.541/92) nasceu o dever do contribuinte de efetuar o pagamento
integral do tributo e o direito do Fisco de verificar o cumprimento de
tal obrigação e, ainda, no caso de constatação de infração, de lavrar o
competente auto. Transcorrido o prazo quinquenal (art 150, § 4º do
CTN) sem a manifestação do Fisco ocorre a decadência do direito de
lançar.

Preliminar de decadência acolhida.
Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de de-
cadência.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

Processo nº. : 10331.000248/2004-14
Recurso nº. : 145.642 - Voluntário
Matéria : IRPJ - EXS.: 1999 a 2004
Recorrente : SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DA.

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.414
PAF - PROVAS - Incomprovada, através de diligência que a
recorrente não interpusera pedido de compensação sobre valores ob-
jeto de lançamento de ofício, mantem-se o lançamento nos moldes
inicialmente consignado.
Recurso Voluntário Negado.

TE Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

Processo nº. : 19515.004659/2003-14
Recurso nº. : 153.804 - EX OFFÍCIO E VOLUNTÁRIO
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e MEN-
DES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
Sessão de : 13 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.415
GLOSA DE DESPESAS AMORTIZÁVEIS - Mantido o lan-
çamento referente à glosa de despesas amortizadas relativas ao custo
de capacitação técnica, em razão da expressa previsão legal que
aponta como não dedutíveis as despesas decorrentes da transferência
de tecnologia de sócios pessoas jurídicas, bem como em razão do
contribuinte não ter demonstrado cabalmente o nexo entre as despesas
incorridas com o aumento de capital, ônus da prova que lhe cum-
pria.

Recurso de ofício negado.
Recurso voluntário negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
de ofício e por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso
voluntário.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº. : 10980.009187/2002-44
Recurso nº. : 148.128 Voluntário
Matéria : IRPJ - EXS.: 1996,1997,1999,2001.
Recorrente : BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA
LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA-PR
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.417
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Ano-calendário: 1995, 1996, 1998 - RESTITUIÇÃO/COMPENSA-
ÇÃO DE DIREITO CREDITÓRIO - PRAZO PRESCRICIONAL - É
de cinco anos o prazo para pleitear a restituição do Imposto de Renda
Pessoa Jurídica apurado na declaração de rendimentos, após com-
pensação do IR Fonte e das estimativas recolhidas no período-base,
devendo ter início este prazo na data da extinção do crédito tributário.
Tendo sido o pedido de restituição apresentado em 13/09/2002, está
prescrito o direito da contribuinte quanto aos anos-calendário de 1995
e 1996. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005,
ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO IRPJ - INSUFI-
CIÊNCIA DE SALDO - Incabível a restituição/compensação do IRPJ
apurado a maior na declaração de rendimentos do ano-calendário de
1998, quando não provada a existência de valores de IR Fonte a
compensar.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho
negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atri-
buição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em
pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de
Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ven-
cidos os Conselheiros, Margil Mourão Gil Nunes e Helena Maria
Pojo do Rego (Suplente Convocada), que estendiam o prazo de dez
anos para repetir.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 13851.000187/2005-95
Recurso nº. : 150.176 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2000 a 2004
Recorrente : COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍ-
CIOS BRIMEN LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.418
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 - IRPJ - PIS - CO-
FINS E CSL - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO - A in-
tempestividade na apresentação do recurso voluntário suprime do
sujeito passivo o direito de ver apreciada sua contestação ao acórdão
recorrido, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão
dos julgadores de primeira instância.

Recurso Voluntário Não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.
MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº. : 11080.015244/2002-31
Recurso nº. : 150.131 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1996.
Recorrente : GRANÓLEO S.A
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS.
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.419
PAF - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O
Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pro-
nunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.(Súmula 1º CC
nº 2).

IRPJ. RESTITUIÇÃO / COMPENSAÇÃO - A restituição/compen-
sação do saldo negativo do IRPJ, nos termos do item I do ADSRF nº
96, de 26.12.1999: I - o prazo para que o contribuinte possa pleitear
a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em
valor maior que o devido, inclusive na hipótese de o pagamento ter
sido efetuado com base em lei posteriormente declarada inconsti-
tucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação declaratória ou em
recurso extraordinário, extingue-se após o transcurso do prazo de 5
(cinco) anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts.
165, I, e 168, I, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código
Tributário Nacional).

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ven-
cidos os Conselheiros, Margil Mourão Gil Nunes e Helena Maria
Pojo do Rego (Suplente Convocada).

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

Processo nº. : 10680.005130/2003-31
Recurso nº. : 143.411 Voluntário
Matéria : IRPJ - EXS.: 1998 a 2003.
Recorrente : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - FUMEC

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.420
PAF - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO - SUSPENSÃO
DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - As mantenedoras de estabele-
cimentos de ensino podem ter a imunidade tributária suspensa nos
precisos termos do parágrafo 1º, do artigo 14, do Código Tributário
Nacional, por descumprimento do inciso I do mesmo artigo. Porém, o
pagamento regular de salários e outras rubricas trabalhistas, em re-
tribuição de serviços prestados ao estabelecimento mantido não ca-
racteriza, por si só, desobediência ao comando legal, exceto quando a
fiscalização provar que a situação assim apresentada configura dis-
tribuição simulada de resultados.

PAF - SUSPENSÃO DA ISENÇÃO - Não é suficiente para
se considerar desatendido o disposto no § 2º do art. 12 da lei nº
9.532/97 o regular pagamento de salários aos dirigentes da man-
tenedora em retribuição a serviços prestados na entidade mantida,
quando a fiscalização não provar que a situação apresentada configura
distribuição simulada de resultados.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

Processo nº. : 13896.001014/98-60
Recurso nº. : 145.965 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1999.
Recorrente : BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A
(INCORPORADOR DE SOGERENTE LOCAÇÃO E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA., INCORPORADOR DE IFS SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA.)

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.421
PAF - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - FAL-
TA DE ANÁLISE EXAUSTIVA DOS ARGUMENTOS EXPEN-
DIDOS NAS RAZÕES OFERECIDAS - O julgador não está obrigado
a contestar item por item os argumentos expendidos pela parte quan-
do analisa a matéria de mérito, conforme decisão do STJ - Resp
652.422 - (2004/0099087-0).

PAF - PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL - Confir-
mada a presunção legal, pelo silêncio do sujeito passivo, quanto a
matéria de fato do lançamento, consolidada resta a verdade mate-
rial.

PAF - NULIDADES - Não provada violação às regras do
artigo 142 do CTN nem dos artigos 10 e 59 do Decreto 70.235/1972,
não há que se falar em nulidade, do lançamento, do procedimento
fiscal que lhe deu origem, ou do documento que formalizou a exi-
gência fiscal.

IRRF - COMPENSAÇÃO - PROVAS O direito creditório
correspondente ao imposto de renda retido na fonte, compensado com
o IRPJ apurado no encerramento do período, além de corroborado por
comproverantes de retenção emitidos em nome da interessada pelas
fontes pagadoras, deve constar inequivocamente da escrita contábil,
além de ser necessária a apresentação dos elementos de provas con-
clusivos da existência do indébito.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATO-

Processo nº. : 10880.016656/97-17
Recurso nº. : 135.508 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1993
Recorrente : OVERART EXPOSIÇÃO E COMÉRCIO DE
OBJETOS DE ARTE LTDA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.422
PAF - RETIFICAÇÃO DIRPJ - POSSIBILIDADE - Com-
provado o erro de fato no preenchimento da declaração, cabível a
retificação requerida.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - RECONHECIMENTO DA RECEITA EM MOMENTO POSTERIOR A SUA OCORRÊNCIA - REPRESENTA POSTERGAÇÃO E NÃO OMISÃO DE RECEITAS - Na apuração de imposto postergado é necessário o ajuste para determinação segura da base impositiva. Cabe, na postergação do imposto devido, o procedimento determinado no §4º do artigo 6º do DL 1598 de 1977.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE
RA

Processo nº. : 13804.001656/2001-25

Recurso nº. : 151.399

Matéria : IRPJ - EX.:1994 a 2000

Recorrente : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S.A.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007
Acórdão nº. : 108-09.423

REPETIÇÃO DO INDÉBITO - PRAZO DECADENCIAL - ÔNUS DA PROVA - MULTA DE MORA E JUROS - ART.138 DO CTN - Uma vez transcorrido o prazo além cinco anos estabelecido pelo art. 165 cc. Art. 168 do CTN, é de se reconhecer a decadência dos pedidos antes de 19/07/1996. Para fundamentar o pleito de restituição/compensação se faz imprescindível a juntada de provas justificadoras do indébito, por parte do sujeito passivo e, uma vez carente dessa sustentação documental, não há como acolher o pedido formulado. Tanto a multa de mora como os juros de mora, com expressas previsões legais de incidência, pelo simples vencimentos dos prazos legais de seus respectivos pagamentos, devem ser considerados e não podem ser afastados por essa instância administrativa, sendo o art. 138 do CTN aplicável no caso de multa de ofício, como sanção pelo descumprimento de obrigação tributária e não pela mera mora no adimplemento da mesma.

Recurso negado.

Por maioria de votos, REJEITAR a diligência proposta. Vencidos os Conselheiros, Margil Mourão Gil Nunes e Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada) e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 10650.001171/2004-97

Recurso nº. : 144.619 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS- EXS.:2001 a 2004

Recorrente : CIMENTO NOBRE LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.426

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002 - IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - CONFRONTO ENTRE DADOS DO LIVRO DE APURAÇÃO DE ICMS E AS DIPJ E DCTF - Caracteriza a ocorrência de omissão no registro de receitas a constatação de diferença entre o total das vendas lançado no Livro de Apuração de ICMS em confronto com aquele informado nas DIPJ e DCTF apresentadas ao Fisco Federal, mormente quando ela não é contestada pela autuada.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - A falta de apresentação pela fiscalizada de livros e documentos contábeis e fiscais impossibilita a apuração do Lucro Real, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.

IRPJ - APLICAÇÃO DA MULTA QUALIFICADA - A conduta da contribuinte ao não informar suas receitas nas declarações de rendimentos entregues ao Fisco, durante anos consecutivos, preenchendo seus campos com valores zerados, denota o elemento subjetivo da prática dolosa e enseja a aplicação de multa qualificada pela ocorrência de fraude prevista no art. 72 da Lei nº 4.502/1964.

PIS - COFINS E CSL - LANÇAMENTOS DECORRENTES - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos dele decorrentes, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso Voluntário Negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros, Margil Mourão Gil Nunes e Helena Maria Pojo do Rego (Suplente Convocada), que reduziam a multa para 75%.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 10670.000685/2002-25

Recurso nº. : 149.657 Voluntário

Matéria : IRPJ - EX.: 1998

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO FRANCISCA LTDA.

CISCO
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.427

PAF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Provado, através de diligência, que as parcelas pleiteadas para compensação neste processo já foram utilizadas através do processo 10.670.000137/2002-14, nega-se o pedido pela inexistência do direito pleiteado.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATOR

RA

Processo nº. : 10670.000686/2002-70

Recurso nº. : 149.658 Voluntário

Matéria : IRPJ - EX.: 1999

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO FRANCISCA LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.428

PAF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Provado, através de diligência, que as parcelas pleiteadas para compensação neste processo já foram utilizadas através do processo 10.670.000137/2002-14, nega-se o pedido pela inexistência do direito pleiteado.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATOR

RA

Processo nº. : 13851.001098/00-07

Recurso nº. : 152.438 Voluntário

Matéria : IRPJ - EX.: 2001

Recorrente : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.429

IRPJ - REVISÃO DE LANÇAMENTO - As condições para revisão do lançamento estão contidas no artigo 149 do CTN. ERRO DE FATO - Comprovada a ocorrência de erro de fato no preenchimento da DIPJ/2001, cabe a sua retificação e, por consequência, o reconhecimento do direito pleiteado.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - RELATOR

RA

Processo nº. : 13888.000155/2001-49

Recurso nº. : 149.716 Voluntário

Matéria : CSLL - EXS.: 2001 e 2002

Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.430

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13888.000655/2001-81

Recurso nº. : 149.713 Voluntário

Matéria : CSLL - EXS.: 2002

Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.431

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13888.001084/2001-00

Recurso nº. : 149.711 Voluntário

Matéria : CSLL - EX.: 2002

Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.432

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13888.001084/2001-00

Recurso nº. : 149.711 Voluntário

Matéria : CSLL - EX.: 2002

Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.432

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13888.001177/00-38

Recurso nº. : 148.399 Voluntário

Matéria : CSLL - EX.: 2001

Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.433

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13888.001556/2001-16

Recurso nº. : 149.710 Voluntário

Matéria : CSLL - EX.: 2002

Recorrente : IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.434

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO. O Pedido de Restituição e Compensação extingue o crédito tributário sob a condição resolutória para ulterior homologação. A comprovação da certeza e liquidez do crédito reclamado é condição indispensável para o posterior deferimento do pedido e sua homologação.

Recurso Voluntário Provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 13707.003784/2002-92

Recurso nº. : 150.403

Matéria : COFINS - EX.: 2003

Recorrente : FERRAGENS WAMELL LTDA - ME

Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 14 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.435

EMENTA - COFINS - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - COMPETÊNCIA REGIMENTAL DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Em razão do comando regimental (Portaria nº 147, de 25 de junho de 2007), que a competência para julgamento de pedidos de restituição/compensação é definida conforme o crédito alegado, e sendo, no caso, objeto do pedido a COFINS, isoladamente, cabe a apreciação e julgamento do recurso voluntário ao E. Segundo Conselho de Contribuintes. Competência declinada.

Por unanimidade de votos, DECLINAR a competência para o Segundo Conselho de Contribuintes.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

MOEMA NOGUEIRA SOUZA

Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007

Processo nº : 10768.012111/92-79

Recurso nº : 142.102 Voluntário

Matéria : IRPJ - EXS.: 1987 e 1988

Recorrente : NATIVA ENGENHARIA S.A

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Sessão de : 13 DE ABRIL DE 2005

Acórdão nº : 108-08.252

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1987, 1988 - Ementa: - IRPJ - VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS - MÚTUO ENTRE COLIGADAS - O Parecer Normativo CST nº 10/83, combinado com o artigo 5º do Decreto-lei nº 2.072/83, recomenda a adoção de metodologia que calcule a variação diária da OTN ou método hamburguês para a determinação do índice de correção monetária aplicado sobre os valores mutuados entre empresas coligadas, controladas e interligadas.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - Caracteriza a ocorrência de omissão de receitas a falta do registro de valores recebidos como remuneração pela prestação de serviços de engenharia, sendo válido como meio de prova os montantes constantes do sistema de pagamentos de órgãos federais, SIAFI, confirmados em diligência fiscal, mormente quando a autuada não traz elementos para refutar o fato constatado pelo Fisco.

Recurso Voluntário Negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 13839.001659/2003-23

Recurso nº. : 146.541 De Ofício e Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1999 a 2002

Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e HL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. MAPRI ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sessão de : 16 DE AGOSTO DE 2006

Acórdão nº. : 108-08.948

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001 - Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - EXTRATOS BANCÁRIOS - PROVAS ILÍCITAS - DESVIO DE PODER - Os extratos bancários regularmente requisitados pela autoridade administrativa, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 105/01, artigo 38 da Lei nº 4.595/64 e artigo 8º da Lei nº 7.021/90, não podem ser taxados como provas obtidas de forma ilícita e nem com desvio de poder. A Lei Complementar nº 105/01 e Lei nº 10.174/01 têm aplicação retroativa face ao comando expresso no parágrafo único, do artigo 144, do Código Tributário Nacional.



OMISSÃO DE RECEITAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, prevista no art. 42 da Lei nº 9.430 de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários de origem não comprovada pelo sujeito passivo.

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS - A falta de apresentação pela fiscalizada de livros e documentos contábeis e fiscais impossibilita a apuração do lucro real, restando como única forma de tributação o arbitramento do lucro tributável.

MULTA QUALIFICADA - APLICAÇÃO - LANÇAMENTO COM BASE EM PRESUNÇÃO LEGAL - Incabível a qualificação da multa de ofício quando não caracterizada nos autos a prática de dolo, fraude ou simulação por parte da autuada. A presunção legal de omissão de receitas por falta de comprovação de origem de depósitos bancários não justifica a aplicação da multa exacerbada.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

CSL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do lançamento principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada no dele decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso de ofício negado.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

DORIVAL PADOVAN - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 16327.003157/2002-14

Recurso nº. : 149.421 Voluntário

Matéria : IRPJ - Ex(s): 1998, 1999

Recorrente : BANCO DAYCOVAL S/A

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 14 DE JUNHO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.372

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997, 1998 - Ementa: IRPJ - AÇÃO JUDICIAL - EXIGÊNCIA DE JUROS DE MORA - A imposição dos juros de mora independe de formalização por meio de lançamento e serão devidos sempre que o principal estiver sendo recolhido a destempo, salvo a hipótese do depósito do montante integral.

IRPJ - SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA - A suspensão da exigência deve levar em conta todas as ações judiciais que têm o mesmo objeto ou que estão relacionadas intrinsecamente à matéria questionada.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

TAXA SELIC - JUROS DE MORA - PREVISÃO LEGAL - Os juros de mora são calculados pela Taxa Selic desde abril de 1995, por força da Medida Provisória nº 1.621. Cálculo fiscal em perfeita adequação com a legislação pertinente. Súmula nº 04 do 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para declarar que o valor com exigibilidade suspensa depende de decisão final nos processos judiciais da CSL cujo objeto guarda relação direta com a matéria discutida nos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento o Conselheiro José Henrique Longo.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LOSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 13899.000714/00-67

Recurso nº. : 149.979

Matéria : IRPJ e OUTRO - EX.:1993

Recorrente : PORTAL DO SUL CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.390

CSL - DECADÊNCIA - Ao tributo sujeito à modalidade de lançamento por homologação, que ocorre quando a legislação impõe ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, aplica-se a regra especial de decadência insculpida no parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, refulgindo à aplicação do disposto no art. 173 do mesmo Código. Nesse caso, o lapso temporal de dez anos, previsto no artigo 45 da Lei nº 8.212/92, tem como termo inicial a data da ocorrência do fato gerador. Não decadente a exigência da CSL para fato gerador acontecido em 31/12/1993, quando a ciência do lançamento pelo interessado ocorreu em 11/12/2000.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno (Relator), Margil Mourão Gil Nunes e Mariam Seif. Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - REDATOR DESIGNADO

Processo nº. : 10840.002204/2001-36

Recurso nº. : 150.260

Matéria : IRPJ - EX.: 1994

Recorrente : LAGOA DA SERRA LTDA

Recorrida : 5ªTURMA/DRJ- RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.395

IRPJ - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - PRAZO PRES-

CRICIONAL - É de cinco anos o prazo para pleitear a restituição de crédito do Imposto de Renda Pessoa Jurídica apurado na declaração de rendimentos, tendo como início a data da extinção do crédito tributário. Considera-se esgotado o prazo para o contribuinte exercer o seu direito, quando o pedido de restituição foi apresentado em 03/08/2001 e o IRPJ se refere ao período de apuração do ano-calendário de 1993. Disposição do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/2005, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional.

INCONSTITUCIONALIDADE - Não cabe a este Conselho negar vigência a lei ingressada regularmente no mundo jurídico, atribuição reservada exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, em pronunciamento final e definitivo. Súmula nº 02 do 1º Conselho de Contribuintes.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro, Margil Mourão Gil Nunes (Relator). Designado o Conselheiro Nelson Lóssó Filho para redigir o voto vencedor.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - REDATOR DESIGNADO

Processo nº. : 16327.000491/2004-88

Recurso nº. : 145.256 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 2000

Recorrente : BANCO DAYCOVAL S.A.

Recorrida : 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.436

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ -

Ano-calendário: 1999 - Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESISTÊNCIA - A desistência do recurso voluntário pelo contribuinte consolida a situação definida na decisão dos julgadores de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Processo nº. : 18471.000863/2004-38

Recurso nº. : 146.533 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - EX.: 1999

Recorrente : CATERING RIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E MARIA DE LOURDES NUNES DE CARVALHO

Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.437

TEMPESTIVIDADE DO LANÇAMENTO - É tempestivo o

lançamento efetuado até 31 de dezembro de 2004, vez que o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, cujo o termo inicial é o dia 1º de janeiro de 2000 (art. 173, I, do CTN).AMPLIAÇÃO DOS PODERES DA FISCALIZAÇÃO - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização e ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas (§1º do art. 144 do CTN) DEPÓSITOS BANCÁRIOS CONTA BANCÁRIA.

FALSA TITULARIDADE OMISSÃO DE RECEITA - Caracterizam omissão de receita de pessoa jurídica os valores creditados em conta de depósito de pessoa física, interposta pessoa, mantida junto a instituição financeira pela pessoa jurídica, não registrados na contabilidade dela, ainda mais quando há confissão, por parte da pessoa física, irmã de um dos sócios e depois sócia da empresa, de que efetivamente ocorreu a referida omissão de receita

LANÇAMENTOS DECORRENTES CSLL, PIS,E COFINS.

Os julgamentos relativos aos tributos decorrentes seguem a mesma destinação do julgamento relativo ao IRPJ.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar, por maioria de votos, REJEITAR a decadência. Vencidos os Conselheiros Mariam Seif e Cândido Rodrigues Neuber quanto a decadência e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10920.000170/2005-89

Recurso nº. : 149.832

Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - EXS.: 2003,2004

Recorrente : NOTEBOOK INFORMÁTICA LTDA-ME

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de :16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.438

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - OMISSÃO DE

RECEITA E NÃO ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS CONTÁVEIS - EXCLUSÃO DO SIMPLES - INDEPENDÊNCIA DOS JULGAMENTOS - A exclusão do SIMPLES decorreu da fiscalização que originou o auto de infração ora combatido, sendo irrelevante a permanência ou

não do Recorrente no SIMPLES para subsistência da autuação, mormente no que diz respeito ao arbitramento para cálculo referente à receita omitida.

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO ILEGAL - SIGILO BANCÁRIO - Havendo procedimento administrativo instaurado, a prestação, por parte das instituições financeiras, de informações solicitadas pelos órgãos fiscais tributários do Ministério da Fazenda e dos Estados, não constitui quebra do sigilo bancário, mas mera transferência de dados protegidos pelo sigilo bancário às autoridades obrigadas a mantê-los no âmbito do sigilo fiscal.

INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - Falece competência à autoridade julgadora de instância administrativa para a apreciação de aspectos relacionados com a constitucionalidade ou legalidade das normas tributárias regularmente editadas, tarefa privativa do Poder Judiciário.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS. LANÇAMENTOS COM EM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de omissão de rendimentos, para os fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1998, prevista no art. 42, da Lei nº 9.430, de 1996, autoriza o lançamento com base em depósitos bancários, cuja origem em rendimentos já tributados, isentos e não-tributáveis o sujeito passivo não comprova mediante prova hábil e idônea.

ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

MULTA QUALIFICADA - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo. Multa reduzida para o percentual de 75%.

Recurso parcialmente provimento.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para reduzir a multa para o percentual de 75%.Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, que não desqualificava a multa.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 10680.016837/2005-35

Recurso nº : 154.268

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2004

Recorrente : SIGNUS COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.439

EMENTA - Recurso Perempto - não conhecimento - Protocolo intempestivo das razões recursais - Art. 35 do Decreto 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 10680.720333/2006-02

Recurso nº. : 155.532

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2003 e 2004

Recorrente : ITAMAR ORESTES PINTO DA SILVA FILHO

- RESPONSÁVEL PELA MULTICASH LTDA. (EXTINTA)

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.440

EMENTA: OMISSÃO DE RECEITAS- LUCRO ARBITRADO - RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS SÓCIOS - EVIDENTE INTUÍTO DE FRAUDE - Uma vez apurada a movimentação financeira, dentro do prazo de revisão/homologação do crédito tributário de 05 (cinco) anos e omitida da Fazenda Pública, vez que declarada perante a mesma a inatividade da empresa (Multicash), contribuinte, obrigada por seu objeto social, a escrituração e apuração tributária pelo regime de lucro real, com a administração direta e pessoal dos seus sócios, ainda que liquidada posteriormente e não entregue os livros e documentos fiscais obrigatórios, correto o arbitramento do lucro e a responsabilização direta dos seus sócios, posto que caracterizado o evidente intuito de fraude, com dolo específico na prática reiterada nos anos de 2002 e 2003 com declaração inativa, tendo movimento financeiro nas contas bancárias no mesmo período, mantidos à margem da escrituração legalmente obrigatória, configurada, portanto, a prática que implica responsabilização pessoal nos termos do art 137, inciso II, letra "c" do CTN, para manter-se o lançamento de ofício e decorrentes nas pessoas físicas dos respectivos sócios.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso. Os Conselheiros, Cândido Rodrigues Neuber e Karem Jureidini Dias votavam pelas conclusões.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 10768.024910/97-84

Recurso nº. : 151.325 - EX OFFICIO

Matéria : IRPJ - EX.: 1996

Interessada : TIBAGI DTVM LTDA.

Recorrente : 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.441

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO EX OFFICIO - Tendo o Julgador a quo ao decidir o presente litígio, se atido às provas dos Autos e dado correta interpretação aos dispositivos aplicáveis às questões submetidas à sua apreciação, nega-se provimento ao Recurso de Ofício.

IRPJ. LUCRO REAL. DESPESA OPERACIONAL. NEGÓCIO COM TÍTULO MOBILIÁRIO. GLOSA DE PREJUÍZO. Os prejuízos amargados por instituições financeiras em negócios normais e regulares realizados com títulos mobiliários são dedutíveis do lucro real.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

MARIAM SEIF - RELATORA

Processo nº. : 10880.036015/96-26

Recurso nº. : 155.346- EX OFFICIO

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1994

Recorrente : VOCAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.442

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO EX OFFICIO - Tendo o Julgador a quo ao decidir o presente litígio, se atido às provas dos Autos e dado correta interpretação aos dispositivos aplicáveis às questões submetidas à sua apreciação, nega-se provimento ao Recurso de Ofício.

VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS. GLOSA - Comprovada a existência dos financiamentos que deram origem à variação monetária passiva, descabe sua glosa.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

MARIAM SEIF - RELATORA

Processo nº : 13805.006291/96-13

Recurso nº : 116.283 Voluntário

Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1994 e 1995

Recorrente : CIA. ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA

BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP

Sessão de :16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº :108-09.443

FATA DE RECOLHIMENTO DE IRPJ - A responsabilidade pelo pagamento do tributo é objetiva e independe da intenção do agente. O contrato entre particulares não se opõe ao fisco. Lançamento fulcrado nos mesmos elementos probantes que ensejaram o lançamento de ofício no âmbito do IPI, por se tratar de atuação reflexa.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 11007.000491/2005-68

Recurso nº : 149.096 De Ofício e Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTROS - EXS.: 2003 e 2004

Recorrentes : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS e VI-

GILÂNCIA ANTARES LTDA.

Sessão de : 16 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 108-09.444

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e outros - Período de apuração: 01/02/2002 a 31/12/2003 - Ementa: - Ementa: NULIDADE. PROCEDIMENTO FISCAL - Comprovado que o procedimento fiscal foi formalizado de acordo com os requisitos de validade previstos em lei e que não se apresentam no processo nenhum dos motivos de nulidade apontados no artigo 59 do Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se acatar o pedido de nulidade desse procedimento.

PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E DE DILIGÊNCIA. DESNECESSIDADE - Indeferem-se os pedidos para realização de perícia e de diligência quando desnecessários, em face da suficiência dos elementos constantes dos autos para o deslinde do litígio.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - Os princípios constitucionais tributários são endereçados aos legisladores e devem ser observados na elaboração das leis tributárias, não comportando apreciação por parte das autoridades administrativas responsáveis pela aplicação destas, seja na constituição, seja no julgamento administrativo do crédito tributário.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando a escrituração mantida pelo contribuinte estiver em desacordo com a legislação comercial, deixando-a imprestável para determinar o lucro real.

MULTA QUALIFICADA - Correta a aplicação de penalidade qualificada, pois factualmente constatada nos autos a hipótese de utilização de conta bancária de interposta pessoa para movimentação de recursos próprios, além da emissão de Nota Fiscal Paralela. Descabe a multa qualificada na hipótese de receita escriturada.

MULTA AGRAVADA. DESCABIMENTO - Não cabe a imputação de agravamento de penalidade quando o contribuinte não possui documentos, sendo este o motivo do arbitramento. Também a mera repetição de intimação para apresentação de documentos, já respondida parcialmente pelo contribuinte, por si só, não justifica a imputação da penalidade agravada.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. - A solução dada ao litígio principal, relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, aplica-se, no que couber, aos lançamentos decorrentes, quando não houver fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

SELIC. JUROS DE MORA - O não pagamento de débitos para com a União, decorrente de tributos e contribuições, sujeita a empresa à incidência de juros de mora calculados, com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos da Súmula nº 4 deste Primeiro Conselho de Contribuintes.

Recurso de ofício negado.

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para desagrar a multa de ofício, reduzindo ao percentual de 150% e 75%. Vencido o Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº. : 10907.001984/2002-66

Recurso nº. : 142.831

Matéria : IRPJ - EX.: 2004

Embargante : TCP TERMINAL DE CONTAINERES DE

PARANAGUÁ S.A.

Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 108-09.446

EMBARGOS - Estes não são instrumentos para se rediscutir a matéria objeto de Acórdão onde não se verifica Obscuridade, Dúvida ou Contradição entre a Decisão e seus Fundamentos, ou mesmo Lapso Manifesto ou Erros Materiais.

ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS - REGISTRO CONTÁBIL. O ato administrativo não se confunde com o fato administrativo, se bem que estejam intimamente relacionados, por ser este consequência daquele. O fato administrativo resulta sempre do ato administrativo que o determina, devendo ser registrado contabilmente, alterando a Situação Patrimonial da Pessoa Jurídica.

Embargos rejeitados.

Acórdão mantido.

Por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos. Os Conselheiros Nelson Lóssso Filho e Mário Sérgio Fernandes Barroso votavam pelas conclusões.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR

Processo nº. : 10183.004537/2001-91

Recurso nº. : 149.825

Matéria : IRPJ - EX.: 1997

Recorrente : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LT-

DA.

Recorrida : 2ª TURMA/ DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 108-09.447

EMENTA- IRPJ- COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - LIMITE DE 30% - OPÇÃO PELO REFIS - DÉBITO NÃO CONFESSIONADO E APURADO POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO -

Não está autorizada a Receita Federal incluir, por iniciativa própria, no programa REFIS débitos não confessados em época legalmente prevista, vez que não previsto em lei, ainda mais tendo a contribuinte oportunidade legal para tal inclusão, ainda que intempestiva e não a fez, razão porque seu pleito deve ser rejeitado, principalmente porque o mérito, a compensação de prejuízos fiscais acima do limite legal, confessado neste processo administrativo.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 10183.004536/2001-46

Recurso nº : 149.824

Matéria : CSLL - EX.: 1997

Recorrente : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LT-

DA.

Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 108-09.448

EMENTA- CSLL- COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - LIMITE DE 30% - OPÇÃO PELO REFIS - DÉBITO NÃO CONFESSIONADO E APURADO POR LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Não está autorizada a Receita Federal incluir, por iniciativa própria, no programa REFIS débitos não confessados em época legalmente prevista, vez que não previsto em lei, ainda mais tendo a contribuinte oportunidade legal para tal inclusão, ainda que intempestiva e não a fez, razão porque seu pleito deve ser rejeitado, principalmente porque o mérito, a compensação de prejuízos fiscais acima do limite legal, confessado neste processo administrativo.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº. : 13009.000167/2002-11

Recurso nº. : 148.595

Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1998

Recorrente : THYSEN FUNDIÇÕES LTDA.

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.449

IRPJ. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - LIMITE DE 30% - "Para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, em razão da compensação de prejuízos." (Súmula 1º CC nº 3).

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA - "O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária." (Súmula 1º CC nº 2)

MULTA DE OFÍCIO - Nos lançamentos de ofício, resultantes de falta ou insuficiência de pagamento dos tributos ou de declaração inexata, é devida a multa de ofício de 75% de que trata o artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC - "A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais." (Súmula 1º CC nº 4).

CSLL. COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA. LIMITE DE 30% - "Para a determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, em razão da compensação da base de cálculo negativa." (Súmula 1º CC nº 3).

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS GERAIS - PRECLUSÃO - Matéria que na impugnação deixou de ser expressamente contestada, não instaura o litígio em torno dela. Assim, não deve ser conhecido qualquer questionamento sobre o tema, colacionado somente na fase recursal, eis que concretizada a preclusão processual, do que resulta consolidada a exigência fiscal resultante da matéria não impugnada na esfera administrativa, ex vi do disposto nos artigos 14 a 17 do Decreto nº 70.235, de 1972, e alterações posteriores.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

MARIAM SEIF - RELATORA

Processo nº : 10120.007016/2004-72

Recurso nº : 155.020 Voluntário

Matéria : IRPJ E OUTRO - EXS.: 1999 a 2005

Recorrente : SEMENTES EMBRIÃO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : g17 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 108-09.450

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 - Ementa: - VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - As verificações obrigatórias alcançam períodos de apuração relativos aos últimos cinco anos anteriores à emissão do MPF e o período de execução do procedimento, alcançando outros tributos e contribuições não expressamente mencionados no MPF, quando as infrações são apuradas a partir dos mesmos meios de prova.

ARBITRAMENTO - É de se manter o arbitramento do lucro da empresa que, regularmente intimada, não apresentou os livros e documentos fiscais.

PAF - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - O Julgador não deve se manifestar acerca de matéria não expressamente impugnada.

PENALIDADE QUALIFICADA - Cabível quando constatado nos autos que além da prática reiterada de declaração de receita, para fins de recolhimento tributário, em valor muito inferior àquele registrado nos livros do contribuinte, o contribuinte procedeu ao recolhimento em regime diverso daquele a que teria direito se considerada a declaração que o próprio contribuinte efetuou junto a outro ente público tributante.

PRAZO DECADENCIAL - O Código Tributário Nacional, como norma complementar à Constituição, é o diploma legal que detém legitimidade para fixar o prazo decadal para a constituição dos créditos tributários pelo Fisco. Inexistindo regra específica, no tocante ao prazo decadal aplicável aos casos de imputação de multa qualificada, deverá ser adotada a regra geral contida no artigo 173 do CTN, tendo em vista que nenhuma relação jurídico-tributária poderá protelar-se indefinidamente no tempo, sob pena de insegurança jurídica.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDEN-

TE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

Processo nº : 10120.006997/2004-31

Recurso nº : 155.103 Voluntário

Matéria : PIS/PASEP - EXS.: 1999 a 2005

Recorrente : SEMENTES EMBRIÃO LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº : 108-09.451

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep - Período de apuração: 21/12/1998 a 30/06/2004 - Ementa: - VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - As verificações obrigatórias alcançam períodos de apuração relativos aos últimos cinco anos anteriores à emissão do MPF e o período de execução do procedimento, alcançando outros tributos e contribuições não expressamente mencionados no MPF, quando as infrações são apuradas a partir dos mesmos meios de prova.



ARBITRAMENTO - É de se manter o arbitramento do lucro da empresa que, regularmente intimada, não apresentou os livros e documentos fiscais.

PAF - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - O Julgador não deve se manifestar acerca de matéria não expressamente impugnada.

PENALIDADE QUALIFICADA - Cabível quando constatado nos autos que além da prática reiterada de declaração de receita, para fins de recolhimento tributário, em valor muito inferior àquele registrado nos livros do contribuinte, o contribuinte procedeu ao recolhimento em regime diverso daquele a que teria direito se considerada a declaração que o próprio contribuinte efetuou junto a outro ente público tributante.

PRAZO DECADENCIAL - O Código Tributário Nacional, como norma complementar à Constituição, é o diploma legal que detém legitimidade para fixar o prazo decadencial para a constituição dos créditos tributários pelo Fisco. Inexistindo regra específica, no tocante ao prazo decadencial aplicável aos casos de imputação de multa qualificada, deverá ser adotada a regra geral contida no artigo 173 do CTN, tendo em vista que nenhuma relação jurídico-tributária poderá protelar-se indefinidamente no tempo, sob pena de insegurança jurídica.

Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATOR
Processo nº : 10882.001604/2001-38
Recurso nº : 144.394 Ofício
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Interessado : BANCO ALVORADA S.A.(SUC. DE UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.452

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1996 - Ementa: IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL - LIMITE DE 30% - POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO - Na situação em que a contribuinte desobedeceu ao limite de 30% previsto no art. 15 da Lei nº 9.065/95, mas em período-base posterior apurou Lucro Real que não foi diminuído pela compensação do prejuízo fiscal glosado, deve o Fisco na determinação do valor tributável verificar os efeitos da postergação do pagamento do tributo de um para outro período-base.

Recurso de Ofício Negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 16327.002357/00-35
Recurso nº : 143.219 - Embargos
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1998
Embargante : BANCO PECÚNIA S/A
Interessado : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.453

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1997 - Ementa: - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

MULTA DE OFÍCIO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA - Correto o lançamento tributário para a exigência do IRPJ e da CSL quando a incidência dos juros de mora recai apenas sobre o montante dos tributos devidos. Incabível a alegação da recorrente de que teria havido imposição de juros de mora com base na taxa Selic quando nos autos de infração restar demonstrado que este fato não ocorreu.

Embargos Acolhidos em Parte.
Por unanimidade de votos, ACOLHER, em PARTE os embargos para suprir a omissão apontada, sem alterar a decisão consubstanciada no Acórdão 108-08.516. Declarou-se impedida de participar do julgamento a Conselheira Karem Jureidini Dias.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 13808.000773/95-87
Recurso nº : 149.693
Matéria : IRPJ - EX.: 1991
Recorrente : SETAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.455
PREJUÍZO FISCAL - COMPENSAÇÃO - BEFIEIX
O gozo do benefício de compensação do prejuízo fiscal impõe a demonstração de cumprimento dos requisitos legais, quais sejam: o enquadramento no BEFIEIX e a não distribuição de lucros aos sócios.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR

Processo nº : 15374.005345/2001-78
Recurso nº : 148.811
Matéria : IRPJ - EX.: 1997
Recorrente : CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

DA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.456

IRPJ. LUCRO INFLACIONÁRIO. DECADÊNCIA - "O prazo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos" (Súmula 1º CC nº 10). Assim, no presente caso, sem dúvida, a exigência fiscal foi formalizada após o decurso do prazo decadencial, eis que, resultou de questionamento em torno da parcela do lucro inflacionário realizado em 31/12/1996, cuja intimação ao sujeito passivo só ocorreu em 06/02/2002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. EFICÁCIA - O lançamento de ofício, formalizado através de Auto de Infração ou de Notificação de Lançamento, somente tem eficácia, a partir da data em que o contribuinte toma ciência da intimação para recolher ou impugnar o crédito tributário constituído.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

MARIAM SEIF - RELATORA
Processo nº : 11543.002217/2001-22
Recurso nº : 149.297
Matéria : CSLL - EX.: 1999 a 2001
Recorrente : VILLIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 17 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.457

RECURSO - FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISIBILIDADE - Não se conhece petição apresentada pelo sujeito passivo, que além de não observar o prazo previsto na legislação de regência, não contesta a exigência fiscal, muito menos a decisão a quo que a manteve.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

MARIAM SEIF - RELATORA
Processo nº : 10768.006243/93-14
Recurso nº : 136.196 Embargos
Matéria : IRPJ - EX.: 1991
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessado : EMBARÉ INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.

Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.458

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1990 - Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, previstos no art. 57 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - INDÍCIOS - O lançamento tributário com base em omissão de receitas precisa estar apoiado em provas que caracterizem a sua ocorrência. Indícios da inexistência do fato registrado na contabilidade não sustentam a exigência fiscal.

Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos, para manter a decisão consubstanciada no Acórdão 108-07.978.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR
Processo nº : 11020.002081/2002-31
Recurso nº : 149.481
Matéria : IRPJ - EX.: 1992
Recorrente : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.459

DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - Lançamento de ofício. Auto de infração lavrado em 03.05.02. Lançamento primitivo declarado nulo por vício formal. Aplicação do art. 173, II do CTN. Prazo de decadência de 5 anos a partir da data em que se tornou definitiva a decisão que anulou, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado, qual seja 22.08.97.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE. Súmula nº 11 desse Primeiro Conselho de Contribuintes: "Não se aplica a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal."

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO - RELATOR
Processo nº : 13808.000733/95-62
Recurso nº : 155.162
Matéria : IRPJ - EX.: 1994

Recorrente : MARISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida : 2ª TURMA/ DRJ-SALVADOR/BA
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.460

IRPJ - GLOSA DE DESPESAS FINANCEIRAS. PERDAS COM OPERAÇÕES DE SWAP - A dedutibilidade de perdas decorrentes de operações no mercado financeiro está condicionada à prova inequívoca de sua ocorrência. Assim, inexistindo ativo em ouro da titularidade da Recorrente, que garantiu a operação de swap que gerou o prejuízo contabilizado, correta sua glosa e a decisão a quo que manteve o lançamento fiscal dela resultante.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Margil Mourão Gil Nunes, Orlando José Gonçalves Bueno e Karem Jureidini Dias.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

MARIAM SEIF - RELATORA
Processo nº : 10855.000508/97-16
Recurso nº : 135.337 VOLUNTÁRIO
Matéria : CSLL - EX.: 1995
Recorrente : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.461

EMENTA Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Fato Gerador: 30/06/1994, 31/07/1994, 31/08/1994, 30/09/1994 - COMPENSAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE INDÉBITO. FALTA DE RECOLHIMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Mantém-se a exigência restando caracterizada a irregularidade atribuída à contribuinte, de falta de recolhimento decorrente de compensação indevida, uma vez demonstrado que o indébito fora utilizado em outra compensação. Lançamento de ofício regular.

MULTA DE OFÍCIO. FATO QUE DEIXOU DE SER CONSIDERADO INFRAÇÃO POR LEI POSTERIOR. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Aplica-se retroativamente a lei (Lei nº 10.833/01) que tenha limitado a aplicação de multa de ofício, relativamente à compensação, aos casos de dolo, fraude ou simulação. Lançamento parcialmente procedente.

Preliminar rejeitada.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº : 10825.000512/98-77
Recurso nº : 147.757 Voluntário
Matéria : IRPJ E OUTRO - EX.: 1994
Recorrente : SILMAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.462

IRPJ LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. ERRO DE FATO. RETIFICAÇÃO - Tratando-se de tributo lançado em revisão sumária da declaração da contribuinte e havendo erro de fato já retificado, há que se acolher a declaração retificadora, ainda que efetuada após o lançamento, em prestígio ao princípio da verdade material.

CSLL - LANÇAMENTO DECORRENTE - O lançamento decorrente segue o mesmo destino do principal.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

MARGIL MOURÃO GIL NUNES - RELATOR
Processo nº : 13888.000128/00-97
Recurso nº : 148.703 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1991 e 1993
Recorrente : BUTILAMIL INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007
Acórdão nº : 108-09.463

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Ano-calendário: 1991, 1993 - Ementa: DECADÊNCIA. RESTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 118/05 - O prazo extintivo do direito de pleitear a repetição de tributo indevido ou pago a maior, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados da data do pagamento antecipado, nos termos dos artigos 156, inciso I, 165, inciso I, 168 e 150, §§ 1º e 4º, todos do Código Tributário Nacional (CTN). Interpretação dada pela Lei Complementar nº 118/05.

Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes quanto ao prazo de restituição.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA
Processo nº : 13828.000090/00-11
Recurso nº : 149.929 Voluntário
Matéria : IRPJ - EX.: 1998
Recorrente : USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de : 18 DE OUTUBRO DE 2007

Acórdão nº. : 108-09.464

Assunto: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ - Exercício: 1996 - Ementa: AÇÃO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA - A concomitância de ação judicial com a mesma causa de pedir impede a apreciação da impugnação e do recurso na via administrativa.

MULTA DE OFÍCIO - É cabível a multa de ofício quando a quitação do tributo ocorrer após o início do procedimento fiscal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO - PRESIDENTE

KAREM JUREIDINI DIAS - RELATORA

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 21 do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, e

Considerando as atribuições estabelecidas no mesmo artigo da norma acima mencionada, resolve, em caráter de urgência:

Art. 1º Retificar o disposto nos incisos II, IV e VIII do CAPÍTULO VII, da Seção I do Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, aprovado pela Portaria nº 30, de 28 de dezembro de 2007 e publicado no Diário Oficial da União, em 4 de janeiro de 2008, na forma do anexo I; e

Art. 2º Estabelecer que os demais dispositivos integrantes do Regimento Interno permaneçam inalterados.

DJALMA BEZERRA MELLO

ANEXO I

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 45 Ao Superintendente incumbe:

II.cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDAM;

IV.prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal, inclusive os relativos à realização de concurso público;

VIII. encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da SUDAM;

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de janeiro de 2008

Nº 7 - Processo nº 08001.002653/2006-29. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Mercantil do Brasil S/A - agência Curvelo-MG, dirigido ao Senhor Ministro da Justiça contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, lhe nego provimento, nos termos da INFORMACÃO CEP/CGLEG/CONJUR nº 085/2007, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, para manter a pena de interdição do estabelecimento.

Nº 8 - Processo nº 08200.013717/2002-47. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela empresa de Segurança Privada RESTAURANTE AVELINOS LTDA. contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ nº 081/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 9 - Processo nº 08001.002652/2006-84. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Mercantil do Brasil S/A - agência Comércio - BH, dirigido ao Senhor Ministro da Justiça contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, lhe nego provimento, nos termos da INFORMACÃO CEP/CGLEG/CONJUR nº 084/2007, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, para manter a pena de interdição do estabelecimento.

Nº 10 - Processo nº 08001.002651/2006-30. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso interposto pelo Banco Mercantil do Brasil S/A - agência São José - BH, dirigido ao Senhor Ministro da Justiça contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Decisão: Conheço do recurso e, no mérito, lhe nego provimento, nos termos da INFORMACÃO CEP/CGLEG/CONJUR nº 083/2007, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, para manter a pena de interdição do estabelecimento.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 480, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2008

Hora: 10:00h

Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08012.003187/2007-51

Requerentes: Aciona S/A, Endesa S/A, Enel S.p.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano

Farhat Ferraz, Henrique Dias Carneiro

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.010005/2007-06

Requerentes: Mangels Indústria e Comércio Ltda, Syspack Indústria e Comércio de Sistemas de Embalagens Industriais Ltda

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius

Oliveira Martins

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.000108/2008-31

Requerentes: ASPRO do Brasil Sistemas de Compressão para GNV Ltda, Luxxon Participações Ltda

Advogado(s): Luiz Frederico Battendieri, Renata Schmerling, Alexandre Henrique Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000109/2008-85

Requerentes: Petrobrás Distribuidora, Termoelétrica Potiguar

S.A.

Advogado(s): Carlos André Viana Coutinho, Fernanda Prado

Paiva, Djalma Roque de Amorim Junior

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.000114/2008-98

Requerentes: Ingersoll Rand Company Limited, Trane, Inc

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.000117/2008-21

Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda, Fire Participações Ltda

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Bruno Lembi Neto,

Fernanda Manzano Sayeg

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000118/2008-76

Requerentes: Avista Capital Partners (Offshore), LP, Avista

Capital Partners, LP, Bristol-Myers Squibb Company

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, Fernanda Manzano

Sayeg, Bruno Lembi Neto

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.000137/2008-01

Requerentes: Acesita Serviços, Comércio, Indústria e Participações Ltda, Arcelormittal Inox Brasil S/A

Advogado(s): Heloisa Monteiro de Lima, Leonardo Pimentel

Bueno, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000174/2008-19

Requerentes: Bunge Alimentos S.A, Unilever Brasil Ltda

Advogado(s): Maria Eugenia Del Nero Poletti, José Inácio

Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.000176/2008-08

Requerentes: Mountscope Limited, Tosli Acquisition B.V.

Advogado(s): Danilo Henrique Pereira Mininel, Ricardo Ma-

drona Saes, Marcelo Lamy Rego

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000194/2008-81

Requerentes: Pace Micro Technology PLC, Philips Home

Networks France S.A.S.

Advogado(s): Caio de Queiroz, Eduardo Cavalcante

Gau-

che Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.000196/2008-71

Requerentes: Bracor Investimentos Imobiliários S.A., CT

Bracor Holding LLC

Advogado(s): Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lis-

boa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000211/2008-81

Requerentes: Areva R Participações Ltda, Koblitz S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira , Ra-

fael Adler

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000212/2008-25

Requerentes: Arcelor Spain Holding S.L., Cinter S.A.

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Heloisa Monteiro de Lima, Leonardo Pimentel Bueno

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000214/2008-14

Requerentes: Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda, Siemens Ltda

Advogado(s): Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Gustavo César Leal Farias

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.000215/2008-69

Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V., Respiro-

tics, Inc.

Advogado(s): Ari Marcelo Solon, Tercio Sampaio Ferraz Ju-

nior, Luciano Inácio de Souza

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.000228/2008-38

Requerentes: Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda, Lácteos do Brasil S/A

Advogado(s): Halan Barros Finelli, Ralph Sapoznik, Euler

Fernandes Júnior

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.000229/2008-82

Requerentes: Amico Saúde Ltda, Life System Assistência Médica Ltda, EMED Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda, Hos-

pital Metropolitano S.A., Life System Serviços Médicos Ambula-

toriais e Diagnósticos Ltda

Advogado(s): Laércio Nilton Farina, Denis Alves Guimarães,

Rafael Cidrim Enriquez Garcia

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000230/2008-15

Requerentes: Essilor International S.A., Unilab e Comércio de Produtos Oftalmológicos

Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Jade Hahn de Quei-

roga Cavalcanti

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.000240/2008-42

Requerentes: Infrabrasil Fundo de Investimento em Parti-

cipações S.A., RR Participações S.A.

Advogado(s): Eduardo Caminati Anders, Pedro A.A. Dutra

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000242/2008-31

Requerentes: Datasul S.A., Gens S.A.

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa

Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000244/2008-21

Requerentes: CRER2007 Empreendimentos e Participações ,

Lahotels S.A.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Ro-

senberg

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000245/2008-75

Requerentes: BR Properties S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-

rardo

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.000250/2008-88

Requerentes: Ellocin Brasil Participações e Consultoria Em-

presarial-Ellobrás Ltda, Energética Suape II S.A.

Advogado(s): Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Na-

tália Oliveira Felix, Gustavo César Leal Farias

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 08012.000251/2008-22

Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A, Termocabo S.A.

Advogado(s): Aurélio Marchini Santos, Maria Eugênia No-

vis de Oliveira, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.000252/2008-77

Requerentes: Alcoa Inc., Grupo Rank

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Amadeus

Carvalhoes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Ato de Concentração nº 08012.000276/2008-26

Requerentes: Eaton Corporation Inc., Phoenixtec Power Co,

Ltd.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco,

Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000286/2008-61

Requerentes: Siderúrgica Barra Mansa S.A., Acerbrag S.A.

Advogado(s): José Alberto Gonçalves da Motta, Gianni Nu-

nes de Araújo, José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Ato de Concentração nº 53504.000248/2008

Requerentes: ETML Empresa de Telefonia Multiusuário Lt-

da, Ideiasnet S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do

Nascimento

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 53504.025414/2007

Requerentes: GVT Holding S/A, Meridiana Delaware LLC

Advogado(s): Pedro Paulo Barros de Magalhães, Alexandre

Beçak David, Antonio Carlos Cantisani Mazzuco

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário Substituto do Plenário



RETIFICAÇÃO

Acórdão relativo ao Ato de Concentração nº 08012.012251/2007-94 em que figuram como Requerentes ICI Argentina SAIC e Elekeiroz S.A., publicado no Diário Oficial da União N.º 10, Seção I, página 123, em 15 de janeiro de 2008, onde se lê "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão", leia-se: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, com a restrição atinente à abrangência geográfica cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão." Também, na ementa do acórdão acima aludido, onde se lê "aprovação sem restrições", leia-se: "aprovação com restrição nos termos do voto do Conselheiro-Relator".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.448, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08500.070871/2006-65-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MALAGA PRODUTOS METALIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.582.946/0001-06, especializada na prestação de serviços ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança ANDERSON MEDEIROS DE AGUIAR, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.450, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.017289/2006-31-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TAMBORÉ SA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.534.319/0002-72, especializada na prestação de serviços ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança JOSUÉ ALVES DE ANDRADE, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.837, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.002740/2007-86-DPFB/CAS/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CHÁCARA GRAMADO ADMINISTRAÇÃO EM REGIME DE CONDOMÍNIO., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.641.740/0001-33, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO ARMANDO DONADON, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.901, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004467/2007-45-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.862.776/0001-

46, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FLÁVIO RIBEIRO GARCIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.933, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007126/2007-21-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TEKLA PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.852.746/0001-55, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDIMILSON DA SILVA PARENTE, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08351.001106/2006-56-DPFB/GVS/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CAIUBI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.798.208/0001-11, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SANCHES RICARDO DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3. 075, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008842/2007-26-DELESP/SP; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 2818 - CGCSP/DIREX/DPF, publicada no D.O.U. em 07 DE DEZEMBRO DE 2007, SEÇÃO I página 69;

b) Declara revista à autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORPVS CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.957.111/0003-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA e GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008605/2007-65-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LIVRA E GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.313/0001-64, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios GILMAR AMARAL DO NASCIMENTO e LUIZ PAULO AMARAL SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.011784/2007-75-SR/DPF/MT, resolve:

a) revogar o Alvará nº 2711 publicado no D.O.U de 11 de janeiro de 2008, SEÇÃO I página 79;

b)Declara revista à autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.860.087/0042-77, especializada na prestação de serviços de TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA E BVA BRINKS VALORES AGREGADOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.005057/2007-31-DPFB/SJE/SP; resolve:

a) Revogar o Alvará 2805, publicado no D.O.U de 14 de janeiro de 2008, SEÇÃO I, página 29.

b)Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA., CNPJ/MF nº 17.428.731/0094-34, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05(CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 105(CENTO E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 1.440(UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 para substituição, 945(NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 para substituição.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010841/2007-41-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.552.034/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios FRANCISCO VALDIR SAID, HUGO LUCIANO JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 30, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08504.005308/2007-67-CV/DPFA/STS/SP resolve:

a) Revogar o Alvará nº 2.743 - CGCSP/DIREX/DPF, de 5 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U em 10 de janeiro de 2008;

b) Declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.012.499/0001-89, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios RICARDO FORTES GUIMARÃES e VILMA FORTES GUIMARÃES, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.003817/2007-82-CV/DPFB/MB/PA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SALOSERGER VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.171.969/0001-86, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUCIO JARBAS SOUZA LIMA e ELYSANDRA RAVANI FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARA.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 52, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.012394/2007-21 - SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa EAGLE SECURITY VIP- EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., CNPJ/MF: 06.996.393/0002-00, com sede na Rua Maria Helena Saldanha, n 56, Farol, Maceió/AL, tendo como sócios: CLÁUDIO GADELHA PINHEIRO e ZÉLIA MARIA LOUREIRO MARTINS, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1 , DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.014530/2006-71 - SR/DPF/MG; resolve:

Cancelar a Autorização, concedida através da Portaria nº 264, de 05 de março de 1997, publicada no D.O.U. de 07 de março de 1997, para exercer serviço de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 31.546.484/0004-45, localizada no estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 15 de janeiro de 2008

Nº 32. - Ato de Concentração nº 08012.014587/2007-91. Requerentes: Saraiva S/A Livrheiros Editores e Pigmento Editorial S/A. Advs: Tércio Sampaio Ferraz Junior e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 33 - Ato de Concentração nº 08012.000118/2008-76. Requerentes: Avista Capital Partners, LP, Avista Capital Partners e Bristol-Myers Squibb Company. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 34 - Ato de Concentração nº 08012.000114/2008-98. Requerentes: Ingersoll-Rand Company Limited e Trane, Inc. Advs: Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 35 - Ato de Concentração nº 08012.014614/2007-26. Requerentes: Brascan Energética S.A. e Energética Ponte Alta S.A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 36 - Ato de Concentração nº 08012.000117/2008-21. Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda e Fire Participações Ltda. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Secretária de Direito Econômico nº 815, publicado no D.O.U de 26/10/2007, Seção I, página 51, referente ao Processo Administrativo nº 08012.006682/2001-26. Representante: Procon Municipal de Belo Horizonte. Representado: Kraft Foods Brasil S/A. Onde se lê: "Processo Administrativo nº 08012.006682/2001-26", leia-se: "Processo Administrativo nº 08012.006879/2005-99".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08088.001384/2006-71 - Marta Irene Martinez

Processo Nº 08270.016490/2006-91 - Eduardo Pabolaza Andres

Processo Nº 08286.001082/2007-47 - Edmund Sikora

Processo Nº 08505.030111/2007-56 - Mario Emeterio Guerrero Celedon

Processo Nº 08505.030168/2007-55 - Benjamin John White

Processo Nº 08505.032108/2007-77 - Narciso Mamani Gutierrez e Martha Huallpara Mamani

Processo Nº 08505.032168/2007-90 - Houda Jamil Sahmarani El Hussein e Reine El Sahmarani

Processo Nº 08505.033353/2007-00 - Max Freddy Thola Aro

Processo Nº 08505.035182/2007-45 - Jose Alberto Coro Medrano e Teresa Gabriela Palacios Aruquipa

Processo Nº 08505.042819/2007-50 - Ignacio Monfort Quintana

Processo Nº 08505.042933/2007-80 - Grover Gamboa Mamani e Rita Mamani Carrillo

Processo Nº 08505.043014/2007-23 - Gonzalo Mamani Silva e Lucrecia Alvarez Alvarez

Processo Nº 08505.043076/2007-35 - Teodoro Alcaraz Gomban

Processo Nº 08505.043243/2007-48 - Jong Il Kim, Eun Ja Chai e Joo Hee Kim

Processo Nº 08505.045541/2007-72 - Guojun Xia e Wei Zhang

Processo Nº 08505.054157/2007-61 - Jorge Miguel Coelho Elias

Processo Nº 08506.005767/2007-21 - Shouhua Zhao

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.005780/2007-18 - Marco Antonio Montiel Castaneda, até 14/08/2008

Processo Nº 08280.022061/2007-15 - Renzo Augusto Arevalo Robles, até 15/09/2008

Processo Nº 08280.022062/2007-60 - Gustavo Fabian Marecos Marecos, até 21/09/2008

Processo Nº 08280.022345/2007-10 - Pablo Walter Dawabe Broschek, até 14/10/2008

Processo Nº 08280.022419/2007-18 - Maida Benvinda Paredes Augusto, até 12/10/2008

Processo Nº 08280.026350/2007-93 - Sokolayam Atanze, até 30/11/2008

Processo Nº 08280.026359/2007-02 - Anna Paola Sebastio, até 29/12/2008

Processo Nº 08310.004457/2007-86 - Ana Carolina Romano, até 03/10/2008

Processo Nº 08444.003816/2007-62 - Duplan Daniel, até 25/08/2008

Processo Nº 08444.003822/2007-10 - Sabina Darius, até 25/08/2008

Processo Nº 08444.003823/2007-64 - Alix Georges, até 25/08/2008

Processo Nº 08444.003824/2007-17 - Myrlande Norelia, até 25/08/2008

Processo Nº 08444.003825/2007-53 - Marjorie Denis, até 25/08/2008

Processo Nº 08444.003826/2007-06 - Marie Anne Francia Israel, até 25/08/2008

Processo Nº 08444.003827/2007-42 - Marcony Louis Jeune, até 25/08/2008

Processo Nº 08460.017775/2007-93 - Kelvin Stevens Espinola Lopez, até 12/08/2008

Processo Nº 08460.017782/2007-95 - Anja Susan Edith Emsden, até 10/08/2008

Processo Nº 08460.017784/2007-84 - Akio Nagase, até 05/11/2008

Processo Nº 08460.017797/2007-53 - Sergio Leon Escalante Cardenas, até 10/09/2008

Processo Nº 08460.017799/2007-42 - Antonio Jorge Sousa, até 12/09/2008

Processo Nº 08460.017802/2007-28 - Melissa Ann Capps, até 13/08/2008

Processo Nº 08460.017817/2007-96 - Nilda Zulema Albornoz Jimenez, até 30/08/2008

Processo Nº 08460.017990/2007-94 - Violeta Heisecke Cabrera, até 30/10/2008

Processo Nº 08460.018035/2007-74 - Isabelle Adeline Agier, até 18/09/2008

Processo Nº 08460.018037/2007-63 - Raquel Romero Faz, até 20/08/2008

Processo Nº 08460.022739/2007-41 - Eduardo Mere Del Aguila, até 27/09/2008

Processo Nº 08460.022824/2007-18 - Diego Arnaldo Mino Rojas, até 06/10/2008

Processo Nº 08460.022829/2007-32 - Mario Luis Candido de Sa Morais, até 22/09/2008

Processo Nº 08460.023613/2007-94 - Valter João Lumbombo Evaristo, até 19/11/2008

Processo Nº 08460.023617/2007-72 - Abnery Jesus Ortiz Riquelme, até 01/11/2008

Processo Nº 08505.047454/2007-50 - Nalubega Margaret, até 27/09/2008

Processo Nº 08505.047543/2007-04 - Leandro da Rold, até 20/09/2008

Processo Nº 08505.047568/2007-08 - Hans Olof Coutinho Johansson, até 30/10/2008

Processo Nº 08506.009331/2007-19 - David Erasmo Lopez, Patricia Concepcion Lopez e Ruth Abigail Lopez, até 21/03/2009

Processo Nº 08506.009400/2007-86 - Loredana Di Berardino, até 19/10/2008

Processo Nº 08506.010029/2007-03 - Pablo Cesar Cadavid Perez, até 09/02/2009

Processo Nº 08506.010030/2007-20 - Francisco David Moya Chaves, até 10/02/2009

Processo Nº 08514.005353/2007-01 - Rodrigo Andres Miranda Cerda, até 04/10/2008

Processo Nº 08707.003729/2007-77 - Cesar Alfredo Espezua Llerena, até 16/09/2008

Processo Nº 08707.003734/2007-80 - Jorge Rodolfo Escalante Zegarra, até 26/02/2009

Processo Nº 08709.004292/2007-79 - Carlos Javier Gorvena Salles, até 22/08/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

SECRETARIA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA FORÇA NACIONAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Cria o Boletim Regimental Ostensivo do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.

O Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, do Decreto nº 6061, de 15 de março de 2007. Resolve:

Art.1º Criar o Boletim Regimental Ostensivo - BRO, no âmbito do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, no qual serão publicados os atos do Diretor, as suas ordens, as ordens de outras autoridades e os fatos que devam ser do conhecimento do Departamento.

Art.2º Revogar a Portaria nº 1/DFNSP, de 20 de junho de 2007, publicada no DOU nº 145, Seção 1, de 30/07/2007, pág.110, e a Portaria nº 3/DFNSP, de 20 de junho de 2007, publicada no DOU nº 145, 30/7/2007, Seção 2, pág. 25.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Cel QOPM - LUIZ ANTONIO FERREIRA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2008, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000640 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2007;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003942- Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2007 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000640 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2007; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009700.



Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Decreto, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 2.011, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.721/79, às folhas sob o comando nº 27381420 e juntada nº 30391817, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 19.970.027-11, administrado pela FORLUZ- Fundação Forluminas de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.022, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 27450033/2007 e juntada nº 30101965/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Concremat, CNPB nº 19.930.019-56, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Concremat, CNPB nº 19.930.019-56, para adaptação à Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 429, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 691.680,00 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais), com a finalidade de CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO EM SAÚDE PÚBLICA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.082485/2007-57

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 691.680,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480100, de 19/10/2007 - R\$ 691.680,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 436, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais), com a finalidade de PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO OFLOXACINO 400MG, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE TUBERCULOSE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.176833/2007-56
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

C.F.P. 10.303.1293.4368.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 167.700,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480148, de 10/12/2007 - R\$ 167.700,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 510, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 926.932,90 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.194175/2007-84

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 926.932,90

NOTA DE CRÉDITO Nº 480124, de 19/11/2007 - R\$ 926.932,90

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 520, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.191485/2007-47

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

C.F.P. 10.302.1216.8535.0031

DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 500.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480202, de 21/12/2007 - R\$ 500.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 550, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 500.934,00 (quinhentos mil, novecentos e trinta e quatro reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA SOCIAL SOB A FORMA DE RESIDÊNCIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.206051/2007-59

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 500.934,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480137, de 04/12/2007 - R\$ 500.934,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.



Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 551, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.444.320,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), com a finalidade de CURSO RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.203989/2007-17
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
C.F.P. 10.122.1311.6196.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.444.320,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480138, de 04/12/2007 - R\$ 1.444.320,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 583, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações,

da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 630.924,00 (seiscentos e trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.208847/2007-46
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 630.924,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480145, de 07/12/2007 - R\$ 630.924,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 584, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 536.400,00 (quinhentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), com a finalidade de CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL DE EPIDEMIOLOGIA EM GESTÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.208852/2007-59
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 536.400,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480146, de 07/12/2007 - R\$ 536.400,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 587, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.404.690,00 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.206584/2007-31
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
C.F.P. 10.303.1293.6145.0001
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 1.404.690,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480149, de 10/12/2007 - R\$ 1.404.690,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 588, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215585/2007-76
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 420.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480154, de 14/12/2007 - R\$ 420.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) HOSPITAL CRISTO REDENTOR.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 7.503.255,22 (sete milhões, quinhentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com a finalidade de AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, sendo R\$ 4.070.425,50 (quatro milhões, setenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para o exercício de 2007 e R\$ 3.432.829,72 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), para o exercício de 2008, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215040/2007-60
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: HOSPITAL CRISTO REDENTOR
C.F.P. 10.122.1300.7666.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 2.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 1.570.425,50
NOTA DE CRÉDITO Nº 480155, de 14/12/2007 - R\$ 4.070.425,50

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) HOSPITAL CRISTO REDENTOR, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 591, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.728.643,68 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, sendo R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos), para o exercício de 2007 e R\$ 1.555.743,68 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos), para o exercício de 2008, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219927/2007-27
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 172.900,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480151, de 14/12/2007 - R\$ 172.900,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2007 e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para o exercício de 2008, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219197/2007-64
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 30.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480152, de 14/12/2007 - R\$ 30.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a finalidade de QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.212025/2007-60
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.304.1291.6516.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 2.000.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480153, de 14/12/2007 - R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI



PORTARIA Nº 616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício de 2007 e R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o exercício de 2008, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221236/2007-93

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 24.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480174, de 18/12/2007 - R\$ 24.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 618, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221788/2007-00

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

C.F.P. 10.128.1311.6199.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 160.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480157, de 17/12/2007 - R\$ 160.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 619, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.220072/2007-87

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.303.1291.7690.0001

DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 270.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480170, de 17/12/2007 - R\$ 270.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 621, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com a finalidade de REALIZAÇÃO DO V SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE HEMOGLOBINOPATIAS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215462/2007-35

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.303.1291.4295.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 460.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480160, de 17/12/2007 - R\$ 460.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 622, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE HEMOGLOBINOPATIAS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215447/2007-97

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.303.1291.4295.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 835.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480159, de 17/12/2007 - R\$ 835.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de CAPACITAR A HEMORREDE PÚBLICA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215525/2007-53

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.128.1291.6216.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 220.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480161, de 17/12/2007 - R\$ 220.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 625, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221797/2007-92

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PIAUÍ

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 139.800,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480162, de 17/12/2007 - R\$ 139.800,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215540/2007-00

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.303.1291.4295.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 170.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480165, de 17/12/2007 - R\$ 170.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215532/2007-55

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.304.1291.6205.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 530.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480164, de 17/12/2007 - R\$ 530.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 628, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO POPULAR PARA PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA ATENÇÃO AOS PACIENTES PORTADORES DE HEMOGLOBINOPATIAS, conforme detalhamento a seguir:



Processo nº 25000.220233/2007-32
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.303.1291.4295.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 450.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480168, de 17/12/2007 - R\$ 450.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade de ESTUDO VISANDO DESENVOLVER UM CONJUNTO DE INDICADORES PARA A VIGILÂNCIA DO DIABETES E DOENÇAS CARDIOVASCULARES, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215847/2007-01
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
C.F.P. 10.305.1370.6170.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 200.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480173, de 18/12/2007 - R\$ 200.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 634, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.255.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA MONTAGEM DO LABORATÓRIO DE EXCELÊNCIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.220664/2007-07
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001 10.845.1311.0847.0001
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 1.255.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008401, de 19/12/2007 - R\$ 1.255.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 638, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 224.286,00 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221774/2007-88
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 224.286,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480177, de 18/12/2007 - R\$ 224.286,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 639, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 96.130,00 (noventa e seis mil, cento e trinta reais), com a finalidade de ESTUDO VISANDO PRODUZIR CONHECIMENTO SOBRE AS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.215850/2007-16
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

C.F.P. 10.305.1370.6170.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 96.130,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480169, de 17/12/2007 - R\$ 96.130,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 648, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações,

da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 42.107,99 (quarenta e dois mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos), com a finalidade de IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA ARTICULAÇÃO NACIONAL DE MOVIMENTOS E PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO POPULAR E SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219514/2007-42
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
C.F.P. 10.131.1314.6804.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 42.107,99
NOTA DE CRÉDITO Nº 480182, de 18/12/2007 - R\$ 42.107,99

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 650, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), com a finalidade de REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HEMOCENTRO DO HOSPITAL SÃO PAULO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221048/2007-65
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
C.F.P. 10.303.1291.7690.0035
DESPESAS CORRENTES = R\$ 72.000,00
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 153.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480183, de 19/12/2007 - R\$ 225.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 651, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 23.331,96 (vinte e três mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), com a finalidade de PESQUISA VISANDO O FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.222317/2007-19
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
C.F.P. 10.301.1336.8215.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 23.331,96
NOTA DE CRÉDITO Nº 480190, de 20/12/2007 - R\$ 23.331,96

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 652, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 553.214,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatorze reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E AUXÍLIO PARA IM-

PLEMENTAR A ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO DE ALTA-COMPLEXIDADE EM HEPATOLOGIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219615/2007-13
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
C.F.P. 10.305.1203.8543.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 60.976,00
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 492.238,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480192, de 20/12/2007 - R\$ 553.214,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 665, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de CURSO DE QUALIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS MEMORREDES, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.220139/2007-83
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.304.1291.6516.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.000.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008549, de 21/12/2007 - R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI



PORTARIA Nº 669, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de PESQUISA VISANDO CONSOLIDAR A METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A GESTÃO PARTICIPATIVA DO SUS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221931/2007-55

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.422.0016.6183.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 150.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008574, de 21/12/2007 - R\$ 150.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 671, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade de REFORMA DO NÚCLEO DE AÇÕES E PESQUISA EM APOIO DIAGNÓSTICO - NUPAD, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221111/2007-63

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.302.1216.8535.0560

DESPESAS CORRENTES = R\$ 200.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008551, de 21/12/2007 - R\$ 200.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 675, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), com a finalidade de REFORMA DO LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA MOLECULAR, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221056/2007-10

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

C.F.P. 10.303.1291.7690.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 78.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480208, de 21/12/2007 - R\$ 78.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 685, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a finalidade de MANUTENÇÃO DE UNIDADE DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.203005/2007-06

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

C.F.P. 10.303.1293.8415.0101

DESPESAS CORRENTES = R\$ 120.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008595, de 21/12/2007 - R\$ 120.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 686, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.826.910,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e dez reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE EQUIPES PARA A COLETA DE DADOS DA PESQUISA POPULACIONAL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.222781/2007-05

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

C.F.P. 10.301.1214.8575.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.826.910,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008597, de 21/12/2007 - R\$ 1.826.910,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 688, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) HOSPITAL CRISTO REDENTOR.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.102.776,00 (dois milhões, cento e dois mil, setecentos e setenta e seis reais), com a finalidade de CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS TRABALHADORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.226384/2007-02
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: HOSPITAL CRISTO REDENTOR
C.F.P. 10.128.0016.4572.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 2.102.776,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008604, de 21/12/2007 - R\$ 2.102.776,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) HOSPITAL CRISTO REDENTOR, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 689, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.222835/2007-24
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 245.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008590, de 21/12/2007 - R\$ 245.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 690, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO EM DIABETES PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.222374/2007-90
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 990.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008591, de 21/12/2007 - R\$ 990.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 691, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), com a finalidade de ESTUDO QUALITATIVO DO PROGRAMA DE VOLTA PARA CASA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.224438/2007-97
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
C.F.P. 10.571.1312.8525.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 192.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008596, de 21/12/2007 - R\$ 192.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 692, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 111.418,00 (cento e onze mil, quatrocentos e dezoito reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO AGENTES SOCIAIS EM SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219556/2007-83
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
C.F.P. 10.131.1314.6804.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 111.418,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008592, de 21/12/2007 - R\$ 111.418,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.



Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 694, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de CURSO DE FORMAÇÃO DE ACOMPANHANTES TERAPÊUTICOS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.223252/2007-11
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
C.F.P. 10.845.1311.0847.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 100.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008598, de 21/12/2007 - R\$ 100.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 695, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86,

do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com a finalidade de ENCONTROS VISANDO A CRIAÇÃO DE UMA ESCOLA DE SUPERVISORES, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.223248/2007-52
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
C.F.P. 10.845.1311.0847.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 240.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008599, de 21/12/2007 - R\$ 240.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 701, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a finalidade de ESTUDO VISANDO DESENVOLVER METODOLOGIA QUE VIABILIZE A AVALIAÇÃO DE INDICADORES PARA O MONITORAMENTO E APOIO AO DIAGNÓSTICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.222780/2007-52
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.301.1214.6150.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 2.000.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480207, de 21/12/2007 - R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 703, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de CONCLUSÃO DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.221113/2007-52
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
C.F.P. 10.302.1216.8535.2224
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 350.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 480210, de 26/12/2007 - R\$ 350.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 704, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 437.170,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e setenta reais), com a finalidade de PESQUISA VISANDO A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA E FORMAÇÃO EM PATOLOGIA COM ÊNFASE EM DOENÇAS DO FÍGADO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219606/2007-22

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.305.1203.8543.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 437.170,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008585, de 21/12/2007 - R\$ 437.170,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 705, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com a finalidade de PESQUISA VISANDO ASSESSORAMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA LEISHMANIOSES E ESQUISTOSSOMOSE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219810/2007-43

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.305.1203.6042.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 150.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008568, de 21/12/2007 - R\$ 150.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 719, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 106.061,00 (cento e seis mil, sessenta e um reais), com a finalidade de ENCONTROS VISANDO IDENTIFICAR E ANALISAR AS PROPOSIÇÕES DE NOVE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219587/2007-34

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

C.F.P. 10.422.0016.6183.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 106.061,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480225, de 28/12/2007 - R\$ 106.061,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 725, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 396.028,80 (trezentos e noventa e seis mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.223259/2007-32

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 396.028,80

NOTA DE CRÉDITO Nº 480219, de 28/12/2007 - R\$ 396.028,80

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 735, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com a finalidade de AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PESQUISA E AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.225472/2007-89

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.305.1203.8701.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 720.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 008922, de 31/12/2007 - R\$ 720.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 737, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e



da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 15.337.000,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE INSUMOS E KITS-REAGENTES PARA O DIAGNÓSTICO DAS HEPATITES VIRAIS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.227129/2007-79
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.305.1203.6161.0001 10.305.1203.8701.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 15.337.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008920, de 31/12/2007 - R\$ 15.337.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 740, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO PROJETO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.219681/2007-93
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.301.1312.6188.0001 10.305.1203.4382.0001
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 750.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008908, de 29/12/2007 - R\$ 750.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 741, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com a finalidade de ESTUDO VISANDO A PRODUÇÃO DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS PARA O CONTROLE AUTOMÁTICO DA QUALIDADE DE PREENCHIMENTO DE VARIÁVEIS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.212418/2007-73
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
C.F.P. 10.305.0016.6842.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 105.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008913, de 29/12/2007 - R\$ 105.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 742, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.181.000,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil reais), com a finalidade de REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA ÁREA DE APOIO EM PATOLOGIA CLÍNICA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.225339/2007-22
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.303.1291.7690.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 1.181.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008916, de 29/12/2007 - R\$ 1.181.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 744, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL EM ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.225273/2007-71
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
C.F.P. 10.301.1214.8575.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 250.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008907, de 29/12/2007 - R\$ 250.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a finalidade de REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.225172/2007-08
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
C.F.P. 10.303.1291.7690.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 50.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008904, de 29/12/2007 - R\$ 300.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 748, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a finalidade de ESTRUTURAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE GERACÃO DE CONHECIMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.212519/2007-44
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.305.1371.6192.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 220.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008899, de 29/12/2007 - R\$ 220.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 749, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com a finalidade de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO SUS E ELABORAÇÃO DE INDICADORES VISANDO AVALIAR A ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE NASCIMENTOS E ÓBITOS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.212391/2007-19
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.305.0016.6842.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 292.500,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008897, de 29/12/2007 - R\$ 292.500,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 750, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações,

da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 396.028,80 (trezentos e noventa e seis mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.229421/2007-26
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
C.F.P. 10.364.1311.8541.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 396.028,80
NOTA DE CRÉDITO Nº 008911, de 29/12/2007 - R\$ 396.028,80

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.253.689,95 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), com a finalidade de DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE REAGENTES E MÉTODOS PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.225403/2007-75
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
C.F.P. 10.305.1203.8701.0001
DESPESAS CORRENTES = R\$ 5.253.689,95
NOTA DE CRÉDITO Nº 008942, de 31/12/2007 - R\$ 5.253.689,95

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.



Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 762, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.213637/2007-70
ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
C.F.P. 10.302.1216.8535.1200
DESPESAS DE CAPITAL = R\$ 200.000,00
NOTA DE CRÉDITO Nº 008951, de 31/12/2007 - R\$ 200.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 491, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.115602/2005-79 e nº 33902.228798/2006-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.544.301/0001-00, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 492, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora SAÚDE FOZ LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2007, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme consta do processo administrativo nº 33902.192213/2005-67, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora SAÚDE FOZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.053/0001-23, Registro nº 41.221-0, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 24 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 493, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno,

aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2007, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.012216/2001-01 e nº 33902.310969/2006-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.573.841/0001-75.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 893, encerrado em 18 de janeiro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS: 33902.004324/2001-00
Operadora: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

Registro ANS: 309222
Auto de Infração: 5222 de 11/10/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto, por infração ao parágrafo único, art. 11, da Lei nº 9.656/98, com a aplicação da pena pecuniária final de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), prevista no art. 81 da Resolução RN nº 124/06, considerando a circunstância agravante prevista no inciso I, art. 7º e o fator multiplicador previsto no inciso V, art. 10, todos da RN nº 124/06.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 176ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.000291/2001-11
Operadora: UNIMED Regional da Baixa Mogiana Coop. de Trab. Médico
Registro ANS: 311847
Auto de Infração nº 5854, de 20/06/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIPRO, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantida a decisão da Diretoria de Fiscalização, em primeira instância, de aplicar a sanção pecuniária no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), nos termos dos arts. 4º, I; 14, § 2º, III; e 15, V e parágrafo único, todos da RDC nº 24, de 13 de junho de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - DF, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001559/2006-36	OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA	324809.	02.704.835/0001-58	Comerc. quaisquer dos prod. de que trata o inc. I e o § 1o da Lei 9656/98, em cond. oper. ou econômicas diversas da reg. na ANS. Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 20, da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	53.633,68 (cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006028/2006-84	VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉ-DICA LTDA.	306932	00.761.762/0001-00	Rescindir maneira unilateral o contrato da beneficiária S.A.M., firmado em 5/01/2005. Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

RENATA CARLA CASTRO GUIMARÃES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.199591/2007-33	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Susp. a assist. à saúde ao cons., face a doenças ou lesões preexistentes, em desc. ao § único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua reg. post. Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROCURADORIA COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO DESPACHOS DA COORDENADORA Em 15 de janeiro de 2008	SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA 25759-052499/2003-50 - AIS: 186/01 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) TAM - LINHAS AEREAS S/A 25351-018710/2000-38 - AIS: 002/00 - CVS/PB Penalidade de multa no valor de Advertência TER - SERVIÇOS AUXILIARES NO TRANSP. AÉREO LTDA 25757-289820/2005-31 - AIS: 011/05 - CVS/PE Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) VASP - VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A 25752-000589/2001-63 - AIS: 059/01 - CVS/RJ Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) VITA VERT IND. E COMERCIO DE COSMETICOS LT- DA 25351-336045/2005-83 - AIS: 465/05 - GFIMP/ANVISA Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produ- tos. DECISÃO J. F. DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA 25753-000035/2004-07 - AIS: 017/04 - CVS/RO Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT- DA 25759-003869/2007-59 - AIS: 287/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT- DA 25759-291355/2005-89 - AIS: 102/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LT- DA 25759-513242/2006-21 - AIS: 233/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25759-078466/2006-82 - AIS: 193/04 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA 25767-352592/2005-24 - AIS: 092/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - SC 25741-503634/2006-71 - AIS: 006/06 - CVS/SC Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - SC 25741-503643/2006-61 - AIS: 005/06 - CVS/SC Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - SC 25741-503665/2006-21 - AIS: 007/06 - CVS/SC Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 25759-236852/2006-03 - AIS: 286/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). MADE IN ITALY IMP. COM. REPRESENTAÇÕES LT- DA 25757-000048/2001-79 - AIS: 011/01 - CVS/PE Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). MATERIAIS CIR. E IMPL. COM. IMP. EXP. LTDA 25759-282557/2005-30 - AIS: 207/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). MSC DO BRASIL LTDA 25767-021789/2006-03 - AIS: 128/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). MSC DO BRASIL LTDA 25767-063571/2006-18 - AIS: 155/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). NAVEZON - LINHAS INTERNAS DA AMAZONIA S/A - RO 25753-081541/2006-19 - AIS: 007/06 - CVS/RO Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ROBERTA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA 25753-369638/2005-01 - AIS: 021/05 - CVS/RO Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). RPM COM. DE MAT. HOSPITALAR LTDA 25759-399020/2005-16 - AIS: 233/05 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). TRANSDOURADA TRANSPORTE LTDA 25753-081775/2007-71 - AIS: 014/07 - CVS/AM Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). TRB PHARMA - INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEU- TICA LTDA. 25759-169643/2006-39 - AIS: 208/06 - CVS/SP Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). TUCUMA ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES LTDA 25753-476710/2006-29 - AIS: 027/06 - CVS/RO Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
		BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de promover nova convocação dos municípios selecionados na Portaria Nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de melhorias sanitárias domiciliares, de manejo ambiental e drenagem urbana para o controle da malária e de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, que não apresentaram pré- projetos e projetos técnicos de engenharia no prazo estabelecido, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I desta Portaria para apresentarem os projetos técnicos de engenharia, das respectivas ações selecionadas, junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 28.03.2008.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18:00 horas do dia 28.03.2008, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º Ficam desobrigados do atendimento no disposto no caput deste artigo os municípios que tenham entregues os respectivos projetos técnicos de engenharia nas Unidades Regionais da Funasa após o dia 07.12.2007.

§ 4º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 02.04.2008 à Presidência da Funasa a relação os municípios que protocolaram os projetos técnicos de engenharia com os respectivos valores e data de entrega.

Art. 2º Os proponentes deverão, simultaneamente a apresentação do projeto técnico de engenharia, preencher o sistema eletrônico de coleta de Pleitos 2008, disponível no sítio Funasa na internet: www.funasa.gov.br.

§ 1º Somente terão validade as solicitações que além de contar com projeto técnico de engenharia tenha preenchido adequadamente o sistema eletrônico de pleitos.

§ 2º Fica estabelecido o prazo previsto no caput do Art. 1º para o preenchimento do sistema eletrônico de coleta de pleitos 2008, incluindo o módulo I do sistema de convênios SISCON;

Art. 3º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estarão condicionados à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2008, 2009 e 2010 e a obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e às normas, manuais e procedimentos adotados pela Funasa para a transferência de recursos destinados a ações de saneamento e de engenharia de saúde pública.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pela FUNASA que o Município já dispõe de fonte de recursos assegurada por programas de outros órgãos de governo, para as ações constantes no Anexo desta Portaria, o mesmo será excluído da programação de investimentos da Funasa em relação à respectiva ação que conta com tal fonte de recursos.

Art. 4º Não serão passíveis de apoio financeiro para as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário os municípios que tiverem os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário operados mediante concessão, permissão ou outro instrumento, por órgãos ou entidades da iniciativa privada ou outros órgãos e entidades em que o poder público não tenha o controle acionário.

Art. 5º No caso das ações de manejo ambiental e drenagem urbana para o controle da malária e melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, os projetos técnicos deverão ser elaborados com base em informações e indicadores epidemiológicos e entomológicos fornecidos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de modo que as intervenções propostas sejam voltadas, exclusivamente, para às áreas críticas onde se observada a existência de criadouros e/ou vetores transmissores das doenças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ACRE	
Acrelândia - AC	Bujari - AC
Plácido de Castro - AC	Porto Acre - AC
Porto Walter - AC	Rodrigues Alves - AC
Sena Madureira - AC	

ALAGOAS	
Água Branca - AL	Anadia - AL
Batalha - AL	Cacimbinhas - AL
Campo Grande - AL	Colônia Leopoldina - AL
Craíbas - AL	Estrela de Alagoas - AL
Igaci - AL	Inhapi - AL
Jacuípe - AL	Lagoa da Canoa - AL
Limoeiro de Anadia - AL	Major Isidoro - AL
Maravilha - AL	Maribondo - AL
Minador do Negrão - AL	Murici - AL
Novo Lino - AL	Olho d'Água do Casado - AL
Olho d'Água Grande - AL	Oliveira - AL
Pariconha - AL	Paripueira - AL
Passo de Camaragibe - AL	Piranhas - AL
Porto Real do Colégio - AL	Santana do Mundaú - AL
São Luís do Quitunde - AL	São Miguel dos Milagres - AL
Vicosa - AL	

AMAZONAS	
Alvarães - AM	Anamã - AM
Apuí - AM	Atalaia do Norte - AM
Barcelos - AM	Borba - AM
Caapiranga - AM	Canutama - AM
Carauari - AM	Careiro - AM
Careiro da Várzea - AM	Eirunepé - AM
Envira - AM	Fonte Boa - AM
Itamarati - AM	Japurá - AM
Juruá - AM	Jutaí - AM
Lábrea - AM	Manaquiri - AM
Manicoré - AM	Maraã - AM
Nova Olinda do Norte - AM	Novo Aripuanã - AM
Pauini - AM	Santa Isabel do Rio Negro - AM
Santo Antônio do Içá - AM	São Gabriel da Cachoeira - AM
São Paulo de Olivença - AM	Tapauá - AM
Tonantins - AM	Uarini - AM

AMAPÁ	
Tartarugalzinho - AP	

BAHIA	
Banzaê - BA	Coronel João Sá - BA
Boa Nova - BA	Ibirapuã - BA
Guajeru - BA	Jussiape - BA
Itanagra - BA	Maetinga - BA
Lajedão - BA	Nazaré - BA
Morpará - BA	Pedro Alexandre - BA
Novo Horizonte - BA	Santa Brígida - BA
Planaltino - BA	Sátiro Dias - BA
São José da Vitória - BA	

CEARÁ	
Acarauí - CE	Aiuaba - CE
Alto Santo - CE	Arneiroz - CE
Baixio - CE	Catarina - CE
Chorozinho - CE	Graça - CE
Granja - CE	Groáiras - CE

Ibiapina - CE	Iracema - CE
Itatira - CE	Jaguaretama - CE
Marco - CE	Mucambo - CE
Novo Oriente - CE	Ocara - CE
Paramoti - CE	Porteiras - CE
São Benedito - CE	Umari - CE
Varijota - CE	

ESPÍRITO SANTO	
Água Doce do Norte - ES	Águia Branca - ES
Santa Maria de Jetibá - ES	Vila Valério - ES

GOIÁS	
Abadia de Goiás - GO	Anhanguera - GO
Barro Alto - GO	Brazabrantes - GO
Cromínia - GO	Estrela do Norte - GO
Hidrolina - GO	Itaguarí - GO
Joviânia - GO	Marzagão - GO
Ouro Verde de Goiás - GO	São Domingos - GO
Teresina de Goiás - GO	Turvânia - GO
Varião - GO	

MARANHÃO	
Amarante do Maranhão - MA	Barreirinhas - MA
Bequimão - MA	Buriti - MA
Buritirana - MA	Cajari - MA
Lago do Junco - MA	Marajá do Sena - MA
	Matinha - MA
Maranhãozinho - MA	Palmeirândia - MA
Olinda Nova do Maranhão - MA	Presidente Sarney - MA
Paulo Ramos - MA	Sambaíba - MA
Ribamar Fiquene - MA	São Francisco do Maranhão MA
	São José dos Basílios - MA
Santa Luzia do Paruá - MA	São Raimundo do Doca Bezerra MA
São João do Paraíso MA	Urbano Santos - MA
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA	Vitorino Freire MA
São Vicente Ferrer - MA	
Vargem Grande - MA	

MINAS GERAIS	
Abaeté - MG	Açucena - MG
Águas Vermelhas - MG	Aiuruoca - MG
Alvorada de Minas - MG	Angelândia - MG
Antônio Dias - MG	Augusto de Lima - MG
Bias Fortes - MG	Bela Vista de Minas - MG
Bom Sucesso - MG	Bueno Brandão - MG
Brás Pires - MG	Cachoeira de Pajeú - MG
Carvalhos - MG	Carmo da Cachoeira - MG
Cedro do Abaeté - MG	Catuji - MG
Chiador - MG	Coluna - MG
Conceição da Barra de Minas - MG	Conceição do Mato Dentro - MG
Conceição do Rio Verde - MG	Consolação - MG
Coronel Pacheco - MG	Coronel Xavier Chaves - MG
	Desterro do Melo - MG
	Dom Viçoso - MG
Cruzeiro da Fortaleza - MG	Engenheiro Caldas - MG
Divisa Nova - MG	Estrela Dalva - MG
Dores do Indaiá - MG	Estrela do Sul - MG
Ervália - MG	Guarará - MG
Fervedouro - MG	Ibertioga - MG
Goianá - MG	Inhapim - MG
Gonzaga - MG	Japaraíba - MG
Guimarânia - MG	José Gonçalves de Minas - MG
Ingaí - MG	Ladainha - MG
Itapecava - MG	Laranjal - MG



Jeceaba - MG	Mar de Espanha - MG
Juramento - MG	Matipó - MG
Lamim - MG	Nova União - MG
Luminárias - MG	Padre Paraíso - MG
Martinho Campos - MG	Papagaios - MG
Mercês - MG	Pavão - MG
Orizânia - MG	Pedra do Anta - MG
Paineiras - MG	Pequi - MG
Passabém - MG	Porto Firme - MG
Pedra Bonita - MG	Ribeirão Vermelho - MG
Pedras de Maria da Cruz - MG	Rio Espera - MG
Piedade de Ponte Nova - MG	Ritópolis - MG
Queluzito - MG	Santa Efigênia de Minas - MG
Rio do Prado - MG	São João Batista do Glória - MG
	São Pedro da União - MG
Rio Vermelho - MG	Seritinga - MG
Santa Cruz de Minas - MG	Serra dos Aimorés - MG
Santana de Pirapama - MG	Toledo - MG
São José do Divino - MG	Vieiras - MG
São Vicente de Minas - MG	Wenceslau Braz - MG
Serra Azul de Minas - MG	
Serrania - MG	
Veríssimo - MG	

MATO GROSSO	
Sapezal - MT	

PARÁ	
Água Azul do Norte - PA	Anapu - PA
Augusto Corrêa - PA	Breu Branco - PA
Floresta do Araguaia - PA	Goianésia do Pará - PA
Itupiranga - PA	Jacundá - PA
São João do Araguaia - PA	Nova Ipixuna - PA
Limoeiro do Ajuru - PA	Quatipuru - PA
Portel - PA	Santa Bárbara do Pará - PA
Rondon do Pará - PA	São Domingos do Araguaia - PA
Santa Maria das Barreiras - PA	São Sebastião da Boa Vista - PA
	Trairão - PA
Tailândia - PA	Vitória do Xingu - PA
Tucumã - PA	

PARAÍBA	
Água Branca - PB	Aguiar - PB
Alagoinha - PB	Alcantil - PB
Alhandra - PB	Aparecida - PB
Arara - PB	Areia de Baraúnas - PB
Aroeiras - PB	Baraúna - PB
Barra de São Miguel - PB	Bom Jesus - PB
Bonito de Santa Fé - PB	Boqueirão - PB
Cabaceiras - PB	Cachoeira dos Índios - PB
Cacimbas - PB	Caiçara - PB
Camalaú - PB	Caraúbas - PB
Carrapateira - PB	Casserengue - PB
Caturité - PB	Congo - PB
Coremas - PB	Cruz do Espírito Santo - PB
Curral de Cima - PB	Curral Velho - PB
Dona Inês - PB	Gado Bravo - PB
Gurjão - PB	Ibiara - PB
Imaculada - PB	Itapororoca - PB
Juazeirinho - PB	Juripiranga - PB
Lastro - PB	Livramento - PB
Mãe d'Água - PB	Malta - PB
Mamanguape - PB	Manaíra - PB
Marizópolis - PB	Matinhas - PB
Mato Grosso - PB	Maturéia - PB
Monte Horebe - PB	Monteiro - PB
Nazarezinho - PB	Nova Palmeira - PB

Olho d'Água - PB	Ouro Velho - PB
Paulista - PB	Piancó - PB
Pilar - PB	Pilões - PB
Pilõezinhos - PB	Poço de José de Moura - PB
Pombal - PB	Prata - PB
Princesa Isabel - PB	Quixabá - PB
Riachão - PB	Riacho dos Cavalos - PB
Rio Tinto - PB	Salgado de São Félix - PB
Santa Helena - PB	Santa Inês - PB
Santana dos Garrotes - PB	Santo André - PB
São Bento - PB	São Domingos de Pombal - PB
São Domingos do Cariri - PB	São João do Cariri - PB
São João do Rio do Peixe - PB	São José de Piranhas - PB
	Sapé - PB
	Serra Branca - PB
São José do Brejo do Cruz - PB	Sobrado - PB
Seridó - PB	Taperoá - PB
Serra Redonda - PB	Tenório - PB
Sumé - PB	Uiraúna - PB
Tavares - PB	
Triunfo - PB	
Umbuzeiro - PB	

PERNAMBUCO	
Afrânio - PE	Agrestina - PE
Alagoinha - PE	Aliança - PE
Araçoiaba - PE	Barra de Guabiraba - PE
Belém de Maria - PE	Betânia - PE
Bodocó - PE	Bom Conselho - PE
Bom Jardim - PE	Buíque - PE
Cabrobó - PE	Cachoeirinha - PE
Caetés - PE	Calçado - PE
Calumbi - PE	Camocim de São Félix - PE
Canhotinho - PE	Capoeiras - PE
Carnaíba - PE	Catende - PE
Condado - PE	Correntes - PE
Cortês - PE	Cumarú - PE
Custódia - PE	Dormentes - PE
Exu - PE	Floresta - PE
Iati - PE	Ibimirim - PE
Ibirajuba - PE	Itacuruba - PE
Jaqueira - PE	Jataúba - PE
Jatobá - PE	João Alfredo - PE
Jucati - PE	Jupi - PE
Jurema - PE	Lagoa dos Gatos - PE
Macaparana - PE	Machados - PE
Manari - PE	Maraial - PE
Mirandiba - PE	Moreilândia - PE
Orocó - PE	Palmeirina - PE
Panelas - PE	Parnamirim - PE
Paranatama - PE	Pedra - PE
Petrolândia - PE	Poção - PE
Quipapá - PE	Ribeirão - PE
Rio Formoso - PE	Sairé - PE
Salgadinho - PE	Saloá - PE
Sanharó - PE	Santa Cruz - PE
Santa Cruz da Baixa Verde - PE	Santa Filomena - PE
Santa Terezinha - PE	São Bento do Una - PE
	São João - PE
São Caitano - PE	São José do Belmonte - PE
São Joaquim do Monte - PE	Serrita - PE
São José do Egito - PE	Solidão - PE
Sertânia - PE	Tacaimbó - PE
Tabira - PE	Tamandaré - PE

Tacaratu - PE	Trindade - PE
Terra Nova - PE	Tuparetama - PE
Tupanatinga - PE	Verdejante - PE
Venturosa - PE	Xexéu - PE
Vertentes - PE	

PIAUÍ	
Anísio de Abreu - PI	Aroazes - PI
Barras - PI	Campo Grande do Piauí - PI
Cocal - PI	Curralinhos - PI
Jaicós - PI	Lagoa do Barro do Piauí - PI
Madeiro - PI	Massapê do Piauí - PI
Matias Olímpio - PI	Milton Brandão - PI
Nossa Senhora dos Remédios - PI	Novo Santo Antônio - PI
Piracuruca - PI	Tanque do Piauí - PI
União - PI	Vera Mendes - PI

PARANÁ	
Altamira do Paraná - PR	Altônia - PR
Assaí - PR	Barra do Jacaré - PR
Barracão - PR	Braganey - PR
Califórnia - PR	Campo do Tenente - PR
Cantagalo - PR	Capanema - PR
Dois Vizinhos - PR	Enéas Marques - PR
Figueira - PR	Francisco Alves - PR
Inajá - PR	Iracema do Oeste - PR
Jacarezinho - PR	Japurá - PR
Laranjeiras do Sul - PR	Marumbi - PR
Medianeira - PR	Nova América da Colina - PR
Nova Laranjeiras - PR	Nova Prata do Iguaçu - PR
Palmeira - PR	Palotina - PR
Reserva do Iguaçu - PR	Rio Azul - PR
Rondon - PR	Salto do Itararé - PR
Salto do Lontra - PR	Santa Isabel do Ivaí - PR
Santa Izabel do Oeste - PR	Teixeira Soares - PR
Três Barras do Paraná - PR	Vila Alta - PR

RIO DE JANEIRO	
Silva Jardim - RJ	

RIO GRANDE DO NORTE	
Açu - RN	Apodi - RN
Francisco Dantas - RN	Itajá - RN
Januário Cicco - RN	José da Penha - RN
Jundiá - RN	Luís Gomes - RN
Marcelino Vieira - RN	Ouro Branco - RN
Paraú - RN	Pau dos Ferros - RN
Pilões - RN	Rafael Fernandes - RN
Riacho da Cruz - RN	Santana do Seridó - RN
São Fernando - RN	São Francisco do Oeste - RN
São Rafael - RN	Serrinha - RN
Serrinha dos Pintos - RN	Venha-Ver - RN

RONDÔNIA	
Alta Floresta D'Oeste - RO	Alto Alegre dos Parecis - RO
Alto Paraíso - RO	Alvorada D'Oeste - RO
Campo Novo de Rondônia - RO	Castanheiras - RO
Cerejeiras - RO	Corumbiara - RO
	Governador Jorge Teixeira - RO
Cujubim - RO	Nova Brasilândia D'Oeste - RO
Mirante da Serra - RO	Parecis - RO
Nova Mamoré - RO	Presidente Médici - RO
Pimenteiras do Oeste - RO	Rio Crespo - RO
Primavera de Rondônia - RO	São Felipe D'Oeste - RO
Santa Luzia D'Oeste - RO	Teixeirópolis - RO
Seringueiras - RO	Vale do Paraíso - RO
Urupá - RO	



RORAIMA	
Alto Alegre - RR	Amajari - RR
Bonfim - RR	Cantá - RR
Caracaraí - RR	Caroebe - RR
Iracema - RR	Mucajaí - RR
Normandia - RR	Pacaraima - RR
Rorainópolis - RR	São João da Baliza - RR
São Luiz - RR	Uiramutã - RR

RIO GRANDE DO SUL	
Braga - RS	Itaara - RS
Monte Alegre dos Campos - RS	Mostardas - RS
Planalto - RS	Poço das Antas - RS
Ponte Preta - RS	Tiradentes do Sul - RS
	Vanini - RS
Ubiretama - RS	

SANTA CATARINA	
Água Doce - SC	Alto Bela Vista - SC
Angelina - SC	Capinzal - SC
Cerro Negro - SC	Chapadão do Lageado - SC
Doutor Pedrinho - SC	Entre Rios - SC
Iporã do Oeste - SC	Leoberto Leal - SC
Meleiro - SC	Monte Castelo - SC
Morro da Fumaça - SC	Ouro - SC
Painel - SC	Palmitos - SC
Santa Terezinha do Progresso - SC	São Carlos - SC
	Vargem Bonita - SC
Treze Tilias - SC	

SERGIPE	
Japoatã - SE	

SÃO PAULO	
Águas de São Pedro - SP	Álvares Florence - SP
Alambari - SP	Canas - SP
Borá - SP	Flora Rica - SP
Estrela d'Oeste - SP	Irapuã - SP
Guaiçara - SP	Itirapuã - SP
Itaóca - SP	João Ramalho - SP
Itobi - SP	Monteiro Lobato - SP
Lavrinhas - SP	Nova Campina - SP
Nipoã - SP	Palestina - SP
Nova Independência - SP	Pracinha - SP
Palmares Paulista - SP	Ribeira - SP
Queluz - SP	Santa Ernestina - SP
Riversul - SP	Santópolis do Aguapeí - SP
Santana da Ponte Pensa - SP	Sebastianópolis do Sul - SP
São José da Bela Vista - SP	
Turmalina - SP	
União Paulista - SP	
Uru - SP	
Zacarias - SP	

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ACRE	
Capixaba - AC	Feijó - AC
Jordão - AC	Plácido de Castro - AC
Tarauacá - AC	

ALAGOAS	
Atalaia - AL	Batalha - AL
Campo Grande - AL	Craibas - AL
Estrela de Alagoas - AL	Inhapi - AL
Lagoa da Canoa - AL	Major Isidoro - AL
Maribondo - AL	Olho d'Água Grande - AL

Oliveira - AL	Pariconha - AL
Paripueira - AL	Porto Real do Colégio - AL
São Miguel dos Milagres - AL	

AMAZONAS	
Atalaia do Norte - AM	Barcelos - AM
Carauari - AM	Eirunepé - AM
Envira - AM	Itamarati - AM
Japurá - AM	São Gabriel da Cachoeira - AM

BAHIA	
Curaçá - BA	Ibirapuã - BA
Itambé - BA	Itanagra - BA
Morro do Chapéu - BA	Nazaré - BA
Piritiba - BA	São José da Vitória - BA
Sobradinho - BA	

CEARÁ	
Arneiroz - CE	Bela Cruz - CE
Coreaú - CE	Marco - CE
Quixeré - CE	Santana do Cariri - CE
Varjota - CE	

ESPÍRITO SANTO	
Água Doce do Norte - ES	

GOIÁS	
Anhanguera - GO	Colinas do Sul - GO
Cristianópolis - GO	Cromínia - GO
Joviânia - GO	

MARANHÃO	
Bom Jesus das Selvas - MA	Buriti - MA
Cururupu - MA	Marajá do Sena - MA
São Pedro dos Crentes - MA	

MINAS GERAIS	
Abaeté - MG	Águas Vermelhas - MG
Bias Fortes - MG	Bom Sucesso - MG
Catuji - MG	Cedro do Abaeté - MG
Conceição da Barra de Minas - MG	Conceição do Mato Dentro - MG
	Dores do Indaiá - MG

Conceição do Rio Verde - MG	Ervália - MG
Engenheiro Caldas - MG	Inhapim - MG
Ingaí - MG	Jeceaba - MG
Itabirinha de Mantena - MG	Laranjal - MG
	Padre Paraíso - MG

Lamim - MG	Pequi - MG
Matipó - MG	Santa Efigênia de Minas - MG
Papagaios - MG	Veríssimo - MG
Santa Cruz de Minas - MG	
Serra dos Aimorés - MG	
Wenceslau Braz - MG	

PARÁ	
Anapu - PA	Brejo Grande do Araguaia - PA
Cumaru do Norte - PA	Eldorado dos Carajás - PA
Jacareacanga - PA	Medicilândia - PA
Pacajá - PA	Rondon do Pará - PA
	Ulianópolis - PA
São Sebastião da Boa Vista - PA	

PARAÍBA	
Alagoinha - PB	Alhandra - PB
Arara - PB	Areia de Baraúnas - PB
Barra de São Miguel - PB	Bonito de Santa Fé - PB
Cacimbas - PB	Caraúbas - PB
Carrapateira - PB	Itapororoca - PB
Juazeirinho - PB	Juripiranga - PB
Mãe d'Água - PB	Mamanguape - PB
Monte Horebe - PB	Monteiro - PB
Pilar - PB	Prata - PB
Princesa Isabel - PB	Quixabá - PB

Rio Tinto - PB	Santana dos Garrotes - PB
São José de Piranhas - PB	Sapé - PB
Serra Branca - PB	Sumé - PB
Taperoá - PB	

PERNAMBUCO	
Agrestina - PE	Alagoinha - PE
Aliança - PE	Araçoiaba - PE
Barra de Guabiraba - PE	Bom Conselho - PE
Bom Jardim - PE	Buíque - PE
Cachoeirinha - PE	Carnaíba - PE

Catende - PE	Condado - PE
Correntes - PE	Cortês - PE
Cumaru - PE	Exu - PE
Iati - PE	Ingazeira - PE
Jaqueira - PE	Jataúba - PE

Jatobá - PE	João Alfredo - PE
Jupi - PE	Jurema - PE
Maraial - PE	Orocó - PE
Palmeirina - PE	Panelas - PE
Poção - PE	Quipapá - PE

Ribeirão - PE	Rio Formoso - PE
Salgadinho - PE	Saloá - PE
Santa Cruz - PE	São Bento do Una - PE
São Joaquim do Monte - PE	São José do Egito - PE
Tabira - PE	Tacaimbó - PE

Tacaratu - PE	Tamandaré - PE
Trindade - PE	Tupanatinga - PE
Xexéu - PE	

PIAUÍ	
Castelo do Piauí - PI	Curralinhos - PI
Novo Santo Antônio - PI	São João da Canabrava - PI
Tanque do Piauí - PI	

PARANÁ	
Altamira do Paraná - PR	Altônia - PR
Assaí - PR	Califórnia - PR
Cantagalo - PR	Capanema - PR
Dois Vizinhos - PR	Figueira - PR
Iporã - PR	Jacarezinho - PR
Laranjeiras do Sul - PR	Medianeira - PR
Nova América da Colina - PR	Palmeira - PR
Palotina - PR	Piraí do Sul - PR
Santa Isabel do Ivaí - PR	

RIO GRANDE DO NORTE	
Paraú - RN	São Fernando - RN

RONDÔNIA	
Parecis - RO	Vale do Anari - RO

RORAIMA	
Amajari - RR	Bonfim - RR
Iracema - RR	Normandia - RR
Uiramutã - RR	

RIO GRANDE DO SUL	
Charrua - RS	Monte Alegre dos Campos - RS
São Pedro das Missões - RS	Vanini - RS

SANTA CATARINA	
Água Doce - SC	Capinzal - SC
Doutor Pedrinho - SC	Meleiro - SC
Morro da Fumaça - SC	Palmitos - SC
Saltinho - SC	Vargem Bonita - SC



SERGIPE	
Canhoba - SE	Cumbe - SE
Japoatã - SE	Nossa Senhora de Lourdes - SE
Pirambu - SE	Riachuelo - SE
Simão Dias - SE	

SÃO PAULO	
Borá - SP	Estrela d'Oeste - SP
Itariri - SP	João Ramalho - SP
Palestina - SP	Palmares Paulista - SP
Pracinha - SP	Queluz - SP
Ribeira - SP	São José da Bela Vista - SP
União Paulista - SP	

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM A AÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (SANEAMENTO DOMILIAR)

ALAGOAS	
Campo Grande - AL	Craíbas - AL
Inhapi - AL	Lagoa da Canoa - AL
Maribondo - AL	Murici - AL
Paripueira - AL	Piranhas - AL
Porto Real do Colégio - AL	São Miguel dos Milagres - AL
Viçosa - AL	

AMAZONAS	
Barcelos - AM	Carauari - AM
Eirunepé - AM	Envira - AM
Itamarati - AM	São Gabriel da Cachoeira - AM

AMAPÁ	
Amapá - AP	Ferreira Gomes - AP

BAHIA	
Canavieiras - BA	Curaçá - BA
Esplanada - BA	Itagibá - BA
Itaju do Colônia - BA	Itambé - BA
Itiruçu - BA	Lajedão - BA
Maracás - BA	Morro do Chapéu - BA
Nazaré - BA	Ubatã - BA
Una - BA	

CEARÁ	
Coreaú - CE	Forquilha - CE
Quiterianópolis - CE	

ESPÍRITO SANTO	
Água Doce do Norte - ES	Água Branca - ES
Vila Pavão - ES	

GOIÁS	
Ananguera - GO	Cromínia - GO
Joviânia - GO	

MARANHÃO	
Buriti - MA	Cururupu - MA
Fortuna - MA	Marajá do Sena - MA

MINAS GERAIS	
Abaeté - MG	Cedro do Abaeté - MG
Carmo da Cachoeira - MG	Divino - MG
Conceição do Rio Verde - MG	Ervália - MG
Engenheiro Caldas - MG	Ingai - MG
	Itabirinha de Mantena - MG
Fervedouro - MG	Lamim - MG
Inhapim - MG	Matipó - MG
Jeceaba - MG	Papagaios - MG
Laranjal - MG	Santa Cruz de Minas - MG
Nova Belém - MG	Serra dos Aimorés - MG

Pequi - MG	Wenceslau Braz - MG
Santa Helena de Minas - MG	
Veríssimo - MG	

MATO GROSSO DO SUL	
Corguinho - MS	Figueirão - MS
Iguatemi - MS	Japorã - MS

MATO GROSSO	
Luciára - MT	

PARÁ	
Anapu - PA	Brejo Grande do Araguaia - PA
Cumaru do Norte - PA	Jacareacanga - PA
Jacundá - PA	Mãe do Rio - PA
Medicilândia - PA	Pacajá - PA
Rondon do Pará - PA	

PARAÍBA	
Alagoinha - PB	Areia de Baraúnas - PB
Cacimbas - PB	Juripiranga - PB
Santana dos Garrotes - PB	Taperoá - PB

PERNAMBUCO	
Aliança - PE	Araçoiaba - PE
Maraial - PE	Rio Formoso - PE
Saloá - PE	Sanharó - PE

PIAUÍ	
Bela Vista do Piauí - PI	Campo Grande do Piauí - PI
Curral Novo do Piauí - PI	Jaicós - PI
Joca Marques - PI	Jurema - PI
Novo Santo Antônio - PI	Piracuruca - PI
Porto Alegre do Piauí - PI	São João da Canabrava - PI
Tanque do Piauí - PI	Vila Nova do Piauí - PI

PARANÁ	
Francisco Alves - PR	

RIO DE JANEIRO	
Arraial do Cabo - RJ	

RIO GRANDE DO NORTE	
São Vicente - RN	

RONDÔNIA	
Corumbiara - RO	Parecis - RO
Vale do Anari - RO	

RORAIMA	
Amajari - RR	Bonfim - RR
Iracema - RR	Normandia - RR
Uiramutã - RR	

RIO GRANDE DO SUL	
Almirante Tamandaré do Sul - RS	Fortaleza dos Valos - RS
Muliterno - RS	São Pedro das Missões - RS

SANTA CATARINA	
Doutor Pedrinho - SC	Meleiro - SC
Morro da Fumaça - SC	Palmitos - SC
Vargem Bonita - SC	

SERGIPE	
Canhoba - SE	Nossa Senhora de Lourdes - SE
Pirambu - SE	Propriá - SE
Simão Dias - SE	

SÃO PAULO	
Borá - SP	Guaiçara - SP
Itariri - SP	João Ramalho - SP
Palestina - SP	Palmares Paulista - SP
Pedra Bela - SP	Queluz - SP
Ribeira - SP	São José da Bela Vista - SP
Suzanópolis - SP	

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM A AÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS

ALAGOAS	
Belém - AL	Igaci - AL
Inhapi - AL	Maravilha - AL
Maribondo - AL	Minador do Negrão - AL
Ouro Branco - AL	Tanque d'Arca - AL

BAHIA	
Buritirama - BA	Condeúba - BA
Curaçá - BA	Feira da Mata - BA
Lapão - BA	Rio de Contas - BA
São Félix do Coribe - BA	Sento Sé - BA
Uibaí - BA	

CEARÁ	
Baixio - CE	Ipaumirim - CE
Poranga - CE	Redenção - CE
Sobral - CE	

GOIÁS	
Abadia de Goiás - GO	Água Limpa - GO
Cidade Ocidental - GO	Iporá - GO
Ivolândia - GO	Luziânia - GO
Montes Claros de Goiás - GO	Novo Gama - GO
	Quirinópolis - GO
Planaltina - GO	Turvelândia - GO
Santo Antônio do Descoberto - GO	

MINAS GERAIS	
Águas Vermelhas - MG	Almenara - MG
Bandeira - MG	Berizal - MG
Bonfinópolis de Minas - MG	Botumirim - MG
Cabeceira Grande - MG	Campo Azul - MG
Catuti - MG	Chapada Gaúcha - MG
Cônego Marinho - MG	Curral de Dentro - MG
Divisa Alegre - MG	Divisópolis - MG
Dom Bosco - MG	Engenheiro Navarro - MG
Espinosa - MG	Felisburgo - MG
Gameleiras - MG	Glaucilândia - MG
Grão Mogol - MG	Guaraciama - MG
Ibiracatu - MG	Icaraí de Minas - MG
Itacambira - MG	Itacarambi - MG
Jacinto - MG	Japonvar - MG
Josenópolis - MG	Juvenília - MG
Lagoa dos Patos - MG	Luislândia - MG
Mata Verde - MG	Mato Verde - MG
Miravânia - MG	Monte Azul - MG
Monte Formoso - MG	Montezuma - MG
Natalândia - MG	Ninheira - MG
Novorizonte - MG	Olhos-d'Água - MG
Pai Pedro - MG	Palmópolis - MG
Paracatu - MG	Pirapora - MG
Rio do Prado - MG	Rio Pardo de Minas - MG
Rubim - MG	Salinas - MG
Salto da Divisa - MG	Santa Fé de Minas - MG
Santa Maria do Salto - MG	Santo Antônio do Jacinto - MG
São Francisco - MG	São João do Pacuí - MG
São João do Paraíso - MG	Uruana de Minas - MG
Urucuia - MG	Várzea da Palma - MG
Varzelândia - MG	



PARAÍBA	
Brejo do Cruz - PB	Coremas - PB
Ibiara - PB	Jericó - PB
Pedra Branca - PB	Santa Cruz - PB
Santa Inês - PB	Santana dos Garrotes - PB
São Bentinho - PB	São Domingos de Pombal - PB
São José de Espinharas - PB	São José do Brejo do Cruz - PB
Triunfo - PB	

PERNAMBUCO	
Araripina - PE	Floresta - PE
Pedra - PE	Serra Talhada - PE

PIAUÍ	
Aroeiras do Itaim - PI	Campinas do Piauí - PI
Campo Grande do Piauí - PI	Canto do Buriti - PI
Castelo do Piauí - PI	Conceição do Canindé - PI
Fartura do Piauí - PI	Floresta do Piauí - PI
Francisco Macedo - PI	Ipiranga do Piauí - PI
Padre Marcos - PI	Pajeú do Piauí - PI
Patos do Piauí - PI	Ribeira do Piauí - PI
Santa Rosa do Piauí - PI	São João do Piauí - PI
São Miguel do Tapuio - PI	Sussuapara - PI
Vera Mendes - PI	

RIO GRANDE DO NORTE	
Baraúna - RN	Caicó - RN
Carnaubais - RN	Encanto - RN
José da Penha - RN	Mossoró - RN
Pendências - RN	Portalegre - RN
Rafael Godeiro - RN	Riacho de Santana - RN
Rodolfo Fernandes - RN	Serrinha dos Pintos - RN
Triunfo Potiguar - RN	

RIO GRANDE DO SUL	
Crissiumal - RS	Santo Cristo - RS

TOCANTINS	
Almas - TO	Lavandeira - TO
Paranã - TO	Porto Alegre do Tocantins - TO
Rio da Conceição - TO	

MANEJO AMBIENTAL E DRENAGEM URBANA PARA O CONTROLE DA MALÁRIA

AMAZONAS	
Barcelos - AM	Careiro - AM
Guajará - AM	Lábrea - AM
Manaus - AM	

RORAIMA	
Bonfim - RR	Cantá - RR
Caracaraí - RR	
Rorainópolis - RR	

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 4.727, de 2003, e o art. 107, XII, da Portaria nº 1.766, de 2003, do Ministério da Saúde, e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a implementação das ações de saneamento de responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde no âmbito do componente de infra-estrutura social e urbana do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a importância das ações de saneamento básico para a promoção da saúde e para a prevenção e o controle de doenças;

Considerando a necessidade de promover nova convocação dos municípios selecionados na Portaria Nº 1.381, de 12 de novembro de 2007, para serem apoiados técnica e financeiramente na implantação ou ampliação das ações de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de melhorias sanitárias domiciliares, de manejo ambiental e drenagem urbana para o controle da malária e de melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, que apresentaram pré-projetos em 2007 e que não apresentaram os respectivos projetos técnicos de engenharia no prazo estabelecido, resolve;

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I desta Portaria para apresentarem os projetos técnicos de engenharia, das respectivas ações selecionadas, junto às Coordenações Regionais da Funasa localizadas nos Estados até o dia 22.02.2008.

§ 1º A documentação técnica deverá ser entregue e protocolada, nas unidades regionais da Funasa, até às 18:00 horas do dia 22.02.2008, devendo o proponente manter em sua guarda, para futura averiguação, o comprovante de entrega.

§ 2º Fica o setor de engenharia de saúde pública, da respectiva Coordenação Regional, responsável pela emissão ao proponente de comprovante de que a documentação técnica entregue contém os documentos e requisitos mínimos para a devida tramitação e análise técnica.

§ 3º Ficam desobrigados do atendimento no disposto no caput deste artigo os municípios que tenham entregues os respectivos projetos técnicos de engenharia nas Unidades Regionais da Funasa após o dia 07.12.2007.

§ 4º As Coordenações Regionais da Funasa nos Estados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 26.02.2008 à Presidência da Funasa a seleção os municípios que protocolaram os projetos técnicos com os respectivos valores e data de entrega.

Art. 2º O atendimento dos pleitos e da respectiva demanda dos recursos orçamentários e financeiros estarão condicionados à disponibilidade e a programação orçamentária prevista nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2008, 2009 e 2010 e a obediência aos critérios e procedimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e às normas, manuais e procedimentos adotados pela Funasa para a transferência de recursos destinados a ações de saneamento e de engenharia de saúde pública.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pela FUNASA que o Município já dispõe de fonte de recursos assegurada por programas de outros órgãos de governo, para as ações constantes no Anexo desta Portaria, o mesmo será excluído da programação de investimentos da Funasa em relação à respectiva ação que conta com tal fonte de recursos.

Art. 3º Não serão passíveis de apoio financeiro para as ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário os municípios que tiverem os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário operados mediante concessão, permissão ou outro instrumento, por órgãos ou entidades da iniciativa privada ou outros órgãos e entidades em que o poder público não tenha o controle acionário.

Art. 4º No caso das ações de manejo ambiental e drenagem urbana para o controle da malária e melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas, os projetos técnicos deverão ser elaborados com base em informações e indicadores epidemiológicos e entomológicos fornecidos pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, de modo que as intervenções propostas sejam voltadas exclusivamente para às áreas críticas onde se observada a existência de criadouros e/ou vetores transmissores das doenças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DANILO BASTOS FORTE

ANEXO I

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ALAGOAS	
Atalaia - AL	Santana do Ipanema - AL
Senador Rui Palmeira - AL	Taquarana - AL

AMAZONAS	
Autazes - AM	Barreirinha - AM
Guajará - AM	Ipixuna - AM

AMAPÁ	
Cutias - AP	Pedra Branca do Amapari - AP

BAHIA	
Andaraí - BA	Andorinha - BA
Apuarema - BA	Aurelino Leal - BA
Brejolândia - BA	Camacan - BA
Canápolis - BA	Canavieiras - BA
Cândido Sales - BA	Castro Alves
Chorrochó - BA	Cravolândia - BA
Curaçá - BA	Dário Meira - BA
Encruzilhada - BA	Esplanada - BA
Feira da Mata - BA	Floresta Azul - BA
Ibiassucê - BA	Ibitiara - BA
Ibotirama - BA	Ipupiara - BA
Iramaia - BAQ	Itabela - BA
Itagi - BA	Itagibá - BA
Itaju do Colônia - BA	Itajupe - BA
Itaparica - BA	Itapitanga - BA
Itaquara - BA	Itiruçu - BA
Jacaraci - BA	Jandaira - BA
Jucuruçu - BA	Lafaiete Coutinho - BA
Lagoa Real - BA	Laje - BA
Lençóis - BA	Macajuba - BA
Mairi - BA	Maracás - BA
Mascote - BA	Morro do Chapéu - BA
Mucugê - BA	Mulungu do Morro - BA
Muquem de São Francisco - BA	Murituba - BA
Nova Viçosa - BA	Ouriçangas - BA
Pau Brasil - BA	Piritiba - BA
Retirolândia - BA	Riacho de Santana - BA
Ribeirão do Largo - BA	Rio de Contas - BA
Ruy Barbosa - BA	Salinas da Margarida - BA
Santa Luzia - BA	Santa Teresinha - BA
São Miguel das Matas - BA	Saúde - BA
Sobradinho - BA	Tanguinho - BA
Ubaíra - BA	Ubaitaba - BA
Ubatã - BA	Una - BA
Uruçuca - BA	Utinga - BA
Várzea do Poço - BA	Várzea Nova - BA

CEARÁ	
Abaíara - CE	Aurora - CE
Barro - CE	Barroquinha - CE
Beberibe - CE	Bela Cruz - CE
Cedro - CE	Coreaú - CE
Forquilha - CE	Granjeiro - CE
Guaraciaba do Norte - CE	Guaramiranga - CE
Hidrolândia - CE	Independência - CE
Ipaporanga - CE	Ipaumirim - CE
Ipueiras - CE	Jaguaribara - CE
Jardim - CE	Jati - CE
Madalena - CE	Massapê - CE
Mauriti - CE	Milhã - CE
Missão Velha - CE	Mombaça - CE
Monsenhor Tabosa - CE	Pacujá - CE
Palmácia - CE	Penaforte - CE
Pereiro - CE	Pires Ferreira - CE
Quiterianópolis - CE	Quixelô - CE
Quixeré - CE	Salitre - CE
Santana do Cariri - CE	São Luís do Curu - CE
Senador Pompeu - CE	Tabuleiro do Norte - CE
Tamboril - CE	Viçosa do Ceará - CE

ESPÍRITO SANTO	
Muniz Freire - ES	

GOIÁS	
Alto Paraíso de Goiás - GO	Americano do Brasil - GO
Bom Jardim de Goiás - GO	Campinorte - GO
Colinas do Sul - GO	Cristianópolis - GO
Diorama - GO	Guarinos - GO
Jaupaci - GO	Novo Planalto - GO
Palestina de Goiás - GO	São Francisco de Goiás - GO
Urutai - GO	

MARANHÃO	
Afonso Cunha - MA	Aldeias Altas - MA
Altamira do Maranhão - MA	Alto Alegre do Maranhão - MA
Alto Alegre do Pindaré - MA	Amapá do Maranhão - MA
Anajatuba - MA	Apicum-Açu - MA
Bacuri - MA	Bacurituba - MA
Belágua - MA	Bernardo do Mearim - MA
Boa Vista do Gurupi - MA	Bom Jesus das Selvas - MA
Bom Lugar - MA	Brejo - MA
Cachoeira Grande - MA	Brejo de Areia - MA
Cajapió - MA	Carutapera - MA
Central do Maranhão - MA	Centro do Guilherme - MA
Centro Novo do Maranhão - MA	Colinas - MA
Cururupu - MA	Conceição do Lago-Açu - MA
Davinópolis - MA	Duque Bacelar - MA
Fernando Falcão - MA	Formosa da Serra Negr - MA
Fortuna - MA	Godofredo Viana - MA
Governador Luiz Rocha - MA	Governador Newton Bello - MA
Governador Nunes Freire - MA	Humberto de Campos - MA
Icatu - MA	Itaipava do Grajaú - MA
Jatobá - MA	Jenipapo dos Vieiras - M
Joselândia - MA	Lago da Pedra - MA
Lago Verde - MA	Lagoa do Mato - MA
Lagoa Grande do Maranhão - MA	Lima Campos - MA
Loreto - MA	Magalhães de Almeida - MA
Maracaçumé - MA	Matões - MA
Matões do Norte - MA	Mirador - MA
Mirinzal - MA	Monção - MA
Morros - MA	Nina Rodrigues - MA
Olho d'Água das Cunhãs - MA	Parnarama - MA
Paulino Neves - MA	Pedro do Rosário - MA
Penalva - MA	Peritoró - MA
Poção de Pedras - MA	Porto Rico do Maranhão - MA
Presidente Juscelino - MA	Presidente Vargas - MA
Primeira Cruz - MA	Santana do Maranhão - MA
Santa Helena - MA	Santa Quitéria do Maranhão - MA
Santo Amaro do Maranhão - MA	São João do Carú - MA
São Benedito do Rio Preto - MA	São Pedro da Água Branca - MA
MA	Satubinha - MA
São João Batista - MA	Serrano do Maranhão - MA
São João do Soter - MA	Sucupira do Norte - MA
São Pedro dos Crentes - MA	Turiçu - MA
Senador Alexandre Costa - MA	Tutóia - MA
Sítio Novo - MA	Vila Nova dos Martírios - MA
Tufilândia - MA	
Turilândia - MA	
Viana - MA	
Zé Doca - MA	

MINAS GERAIS	
Amparo do Serra - MG	Arapuá - MG
Berilo - MG	Candeias - MG
Carlos Chagas - MG	Carmésia - MG
Diogo de Vasconcelos - MG	Divino - MG
Faria Lemos - MG	Felixlândia - MG
Francisco Dumont - MG	Guanhães - MG
Itabirinha de Mantena - MG	Itaipé - MG
Jequeri - MG	Jequitai - MG
Malacacheta - MG	Nova Belém - MG
Pedra Azul - MG	Pedra Dourada - MG
Piedade de Caratinga - MG	Pocrane - MG
Romaria - MG	Santo Antônio do Retiro - MG
Santo Antônio do Rio Abaixo - MG	Sardoá - MG

MATO GROSSO DO SUL	
Amambai - MS	
Aral Moreira - MS	
Corguinho - MS	
Douradina - MS	
Iguatemi - MS	
Jateí - MS	
Ladário - MS	
Paranhos - MS	
Ribas do Rio Pardo - MS	

PARÁ	
Afuá - PA Aurora do Pará - PA Bagre - PA Bonito - PA Brejo Grande do Araguaia - PA Cachoeira do Arari - PA Canaã dos Carajás - PA Concórdia do Pará - PA Curionópolis - PA Curuá - PA Faro - PA Inhangapi - PA Irituia - PA Juruti - PA Magalhães Barata - PA Melgaço - PA Nova Esperança do Piriá - PA Novo Repartimento - PA Ourilândia do Norte - PA Piçarra - PA Ponta de Pedras - PA Santa Cruz do Arari - PA São Domingos do Capim - PA São Geraldo do Araguaia - PA Senador José Porfírio - PA Trucateua - PA Uruará - PA	Anajás - PA Aveiro - PA Belterra - PA Brasil Novo - PA Bujaru - PA Cachoeira do Piriá - PA Chaves - PA Cumarú do Norte - PA Curralinho - PA Eldorado dos Carajás - PA Garrafão do Norte - PA IPIXUNA DO PARÁ - PA Jacareacanga - PA Mãe do Rio - PA Medicilândia - PA Muaná - PA Novo Progresso - PA Oeiras do Pará - PA Pacajá - PA Placas - PA Rurópolis - PA Santa Luzia do Pará - PA São Félix do Xingu - PA São Miguel do Guamá - PA Soure - PA Ulianópolis - PA Xinguara - PA

PARAÍBA	
São João do Tigre - PB Zabelê - PB	Vista Serrana - PB

PERNAMBUCO	
Ingazeira - PE	

PIAUI	
Acauá - PI Alto Longá - PI Arraial - PI Barra D'Alcântara - PI Bela Vista do Piauí - PI Agricolândia - PI Amarante - PI Assunção do Piauí - PI Batalhá - PI Belém do Piauí - PI Agricolândia - PI Amarante - PI Assunção do Piauí - PI Batalhá - PI Belém do Piauí - PI Caridade do Piauí - PI Cocal dos Alves - PI Conceição do Canindé - PI Dom Inocêncio - PI Fartura do Piauí - PI Francisco Macedo - PI Hugo Napoleão - PI Isaias Coelho - PI Jacobina do Piauí - PI Joaquim Pires - PI Juazeiro do Piauí - PI Lagoa Alegre - PI Lagoa do Piauí - PI Miguel Alves - PI Nossa Senhora de Nazaré -PI Patos do Piauí - PI Pio IX - PI Queimada Nova - PI Santa Rosa do Piauí - PI Santo Antônio de Lisboa - PI São Braz do Piauí - PI São Francisco de Assis do Piauí - PI São João da Fronteira - PI São João do Arraial - PI São João - PI Siegfredo Pacheco - PI Sócorro do Piauí - PI Vila Nova do Piauí - PI	Agricolândia - PI Amarante - PI Assunção do Piauí - PI Batalhá - PI Belém do Piauí - PI Boa Hora - PI Cabeceiras do Piauí - PI Caldeirão Grande do Piauí - PI Campo Alegre do Fidalgo - PI Caracol - PI Castelo do Piauí - PI Coivaras - PI Curral Novo do Piauí - PI Domingos Mourão - PI Floresta do Piauí - PI Guaribas - PI Inhuma - PI Itainópolis - PI Jatobá do Piauí - PI Joca Marques - PI Jurema - PI Lagoa de São Francisco - PI Marcolândia - PI Monsenhor Hipólito - PI Nova Santa Rita - PI Pedro Laurentino - PI Prata do Piauí - PI Santa Cruz dos Milagres - PI Santana do Piauí - PI Santo Antônio dos Milagres - PI São Francisco do Piauí - PI São João da Canabrava - PI São João da Serra - PI São José do Piauí - PI São Miguel do Tapuio - PI Simões - PI Várzea Branca - PI Wall Ferraz - PI

PARANÁ	
Iporã - PR	Piraí do Sul - PR

RIO GRANDE DO NORTE	
Antônio Martins - RN Jardim de Piranhas - RN	Bodó - RN

RONDÔNIA	
Cabixi - RO	Monte Negro - RO

RIO GRANDE DO SUL	
Alto Alegre - RS Capão do Cipó - RS Cerrito - RS Coronel Bicaco - RS Fortaleza dos Valos - RS Jacuizinho - RS Morrinhos do Sul - RS Protásio Alves - RS São Pedro da Serra - RS Vera Cruz - RS	Arroio do Padre - RS Carará - RS Chuí - RS Esperança do Sul - RS Hulha Negra - RS Lagoa Bonita do Sul - RS Pedras Altas - RS Roca Sales - RS São Valério do Sul - RS

SANTA CATARINA	
Major Vieira - SC São Cristóvão do Sul - SC	Ouro Verde - SC Vargeão - SC

SÃO PAULO	
Bom Sucesso de Itararé - SP Itariri - SP Mongaguá - SP Sarapuí - SP Suzanópolis - SP	Iepê - SP Luiziânia - SP Pedra Bela - SP Sarutaiá - SP

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ALAGOAS	
Murici - AL São José da Laje - AL São Luís do Quitunde - AL	Porto Calvo - AL São José da Tapera - AL Viçosa - AL

AMAPÁ	
Amapá - AP Porto Grande - AP	Ferreira Gomes - AP

BAHIA	
Andaraí - BA Aurelino Leal - BA Canavieiras - BA Castro Alves - BA Esplanada - BA Ibotirama - BA Itabela - BA Itaju do Colônia - BA Itaparica - BA Itiruçu - BA Lajedão - BA Mascote - BA Muriúba - BA Ruy Barbosa - BA Saúde - BA Ubaitaba - BA Una - BA Utinga - BA	Apuarema - BA Camaçan - BA Cândido Sales - BA Chorrochó - BA Floresta Azul - BA Iramaia - BA Itagibá - BA Itajupe - BA Itapitanga - BA Jussiape - BA Mairi - BA Morpará - BA Pau Brasil - BA Santa Luzia - BA Ubaira - BA Ubatã - BA Uruçuca - BA Várzea Nova - BA

CEARÁ	
Acopiara - CE Forquilha - CE Jati - CE Monsenhor Tabosa - CE Novo Oriente - CE Quiterianópolis - CE São Luís do Curu - CE Tabuleiro do Norte - CE	Barroquinha - CE Jardim - CE Massapê - CE Mucambo - CE Pamotí - CE São Benedito - CE Senador Pompeu - CE

GOIÁS	
Campinorte - GO	

MARANHÃO	
Amapá do Maranhão - MA Brejo de Areia - MA Fortuna - MA Maranhãozinho - MA Vila Nova dos Martírios - MA	Belágua - MA Davinópolis - MA Itaipava do Grajaú - MA Porto Rico do Maranhão - MA

MINAS GERAIS	
Candeias - MG Carmésia - MG Consolação - MG Felixlândia - MG Guanhães - MG Jequitaí - MG Mar de Espanha - MG Pedra Azul - MG Piedade de Caratinga - MG Santo Antônio do Rio Abaixo - MG	Carlos Chagas - MG Carmo da Cachoeira - MG Divino - MG Fervedouro - MG Jequeri - MG Malacacheta - MG Nova Belém - MG Pedra Bonita - MG Romaria - MG

MATO GROSSO DO SUL	
Bela Vista - MS Coronel Sapucaia - MS Figueirão - MS Japorã - MS Paranhos - MS Porto Murtinho - MS Tacuru - MS	Bela Vista - MS Coronel Sapucaia - MS Figueirão - MS Japorã - MS Paranhos - MS Ribas do Rio Pardo - MS

PARÁ	
Breu Branco - PA Itupiranga - PA Mãe do Rio - PA Novo Progresso - PA Soure - PA Uruará - PA	Goianésia do Pará - PA Jacundá - PA Muaná - PA Santa Cruz do Arari - PA Tailândia - PA

PARAÍBA	
Santa Inês - PB	São José do Brejo do Cruz - PB

PIAUI	
Agricolândia - PI Batalha - PI Campo Alegre do Fidalgo - PI Curral Novo do Piauí - PI Hugo Napoleão - PI Jaicós - PI Jurema - PI Marcos Parente - PI Monsenhor Hipólito - PI Pedro Laurentino - PI Porto Alegre do Piauí - PI Vila Nova do Piauí - PI	Amarante - PI Bela Vista do Piauí - PI Campo Grande do Piauí - PI Guaribas - PI Inhuma - PI Joca Marques - PI Lagoa do Piauí - PI Milton Brandão - PI Patos do Piauí - PI Piracuruca - PI São João da Fronteira - PI

PARANÁ	
Francisco Alves - PR	

RIO GRANDE DO SUL	
Alto Alegre - RS Braga - RS Verá Cruz - RS	Arroio do Padre - RS Chuí - RS

SÃO PAULO	
Mongaguá - SP	

MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS COM MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES

ACRE	
Feijó - AC	Tarauacá - AC

ALAGOAS	
Atalaia - AL Olho d'Água Grande - AL São José da Laje - AL	Major Isidoro - AL Porto Calvo - AL

AMAZONAS	
Atalaia do Norte - AM	Japurá - AM

AMAPÁ	
Laranjal do Jari - AP	Porto Grande - AP

BAHIA	
Andaraí - BA Castro Alves - BA Ibotirama - BA Itabela - BA	Apuarema - BA Floresta Azul - BA Iramaia - BA Ubaitaba - BA

CEARÁ	
Arneiroz - CE Catarina - CE Jati - CE Monsenhor Tabosa - CE Novo Oriente - CE Quixerê - CE São Benedito - CE Senador Pompeu - CE Varjota - CE	Barroquinha - CE Jardim - CE Massapê - CE Mucambo - CE Paramoti - CE Santana do Cariri - CE São Luís do Curu - CE Tabuleiro do Norte - CE

GOIÁS	
Alto Paraíso de Goiás - GO Cristianópolis - GO	Colinas do Sul - GO Santa Terezinha de Goiás - GO

MARANHÃO	
Amapá do Maranhão - MA Bom Jesus das Selvas - MA Davinópolis - MA Maranhãozinho - MA São Pedro dos Crentes - MA	Belágua - MA Brejo de Areia - MA Itaipava do Grajaú - MA Porto Rico do Maranhão - MA Vila Nova dos Martírios - MA

MINAS GERAIS	
Bela Vista de Minas - MG Candeias - MG Catuji - MG Conceição do Mato Dentro - MG Felixlândia - MG Jequeri - MG Mar de Espanha - MG Pedra Azul - MG Piedade de Caratinga - MG	Bias Fortes - MG Carlos Chagas - MG Conceição da Barra de Minas - MG Consolação - MG Guanhães - MG Malacacheta - MG Padre Paraíso - MG Pedra Bonita - MG Romaria - MG Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

Santa Efigênia de Minas - MG	
------------------------------	--

MATO GROSSO DO SUL	
Amambaí - MS Coronel Sapucaia - MS Ladário - MS Porto Murtinho - MS Tacuru - MS	Bela Vista - MS Douradina - MS Paranhos - MS Ribas do Rio Pardo - MS

PARÁ	
Breu Branco - PA Goianésia do Pará - PA Muaná - PA Santa Cruz do Arari - PA Soure - PA Ulianópolis - PA	Eldorado dos Carajás - PA Itupiranga - PA Novo Progresso - PA São Sebastião da Boa Vista - PA Tailândia - PA Uruará - PA

PARAÍBA	
Alhandra - PB Barra de São Miguel - PB Caraúbas - PB Itapororoca - PB Mãe d'Água - PB Monte Horebe - PB Pilar - PB Princesa Isabel - PB Rio Tinto - PB São José de Piranhas - PB Sapé - PB Sumé - PB	Arara - PB Bonito de Santa Fé - PB Carrapateira - PB Juazeirinho - PB Mamanguape - PB Monteiro - PB Prata - PB Quixabá - PB Santa Inês - PB São José do Brejo do z - PB Serra Branca - PB

PERNAMBUCO	
Bom Jardim - PE Cortês - PE Jatobá - PE Quipapá - PE Tacaimbó - PE	Condado - PE Exu - PE Jatobá - PE São José do Egito - PE Tamandaré - PE

PIAUI	
Agricolândia - PI Batalha - PI Castelo do Piauí - PI Guaribas - PI Inhuma - PI Marcos Parente - PI Monsenhor Hipólito - PI Pedro Laurentino - PI	Amarante - PI Campo Alegre do Fidalgo - PI Curralinhos - PI Hugo Napoleão - PI Lagoa do Piauí - PI Milton Brandão - PI Patos do Piauí - PI São João da Fronteira - PI

PARANÁ	
Altamira do Paraná - PR Assaí - PR Cantagalo - PR Dois Vizinhos - PR Iporã - PR	Altônia - PR Califórnia - PR Capanema - PR Figueira - PR Jacarezinho - PR



Laranjeiras do Sul - PR Nova América da Colina- PR Palotina - PR Santa Isabel do Ivaí - PR	Medianeira - PR Palmeira - PR Piraí do Sul - PR
---	---

RIO GRANDE DO NORTE	
Paraú - RN Viçosa - RN	São Fernando - RN

RIO GRANDE DO SUL	
Alto Alegre - RS Braga - RS Monte Alegre dos Campos - RS Vera Cruz - RS	Arroio do Padre - RS Chuí - RS Mostardas - RS

SERGIPE	
Aquidabã - SE Riachuelo - SE	Cristinápolis - SE Ribeirópolis - SE

SÃO PAULO	
Estrela d'Oeste - SP	Mongaguá - SP

MELHORIA HABITACIONAL PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS

ALAGOAS	
Major Isidoro - AL	Piranhas - AL

BAHIA	
Boquira - BA Brotas de Macaúbas - BA Canarana - BA Catolândia - BA Central - BA Formosa do Rio Preto - BA Ibipitanga - BA Ibotirama - BA Jacaraci - BA Novo Horizonte - BA Paratinga - BA São Desidério - BA Serra do Ramalho - BA Tanhaçu - BA	Botuporã - BA Campo Alegre de Lourdes - BA Carinhanha - BA Caturama - BA Erico Cardoso - BA Guanambi - BA Ibititã - BA Irecê - BA Livramento de Nossa Senhora - BA Palmas de Monte Alto - BA Rio do Pires - BA Sebastião Laranjeiras - BA Sobradinho - BA Urandi - BA

CEARÁ	
Antonina do Norte - CE Arneiroz - CE Caririçu - CE Croatá - CE Forquilha - CE Independência - CE Ipueiras - CE Jaguaretama - CE Jucás - CE Lavras da Mangabeira - CE Novo Oriente - CE Quiterianópolis - CE Quixelô - CE Quixerê - CE Saboeiro - CE Santana do Acaraú - CE Tamboril - CE Umari - CE	Ararendá - CE Banabuiú - CE Crateús - CE Farias Brito - CE Hidrolândia - CE Ipaporanga - CE Itaueira - CE Jaguaruana - CE Nova Olinda - CE Nova Russas - CE Palhano - CE Quixadá - CE Quixeramobim - CE Russas - CE Santa Quitéria - CE Santana do Cariri - CE Tauá - CE

GOIÁS	
Abadiânia - GO Águas Lindas de Goiás - GO Amarinópolis - GO Buriti de Goiás - GO Cachoeira Dourada - GO Córrego do Ouro - GO Divinópolis de Goiás - GO Firminópolis - GO Goiatuba - GO Iaciara - GO Jaupaci - GO Maurilândia - GO Paranaiguara - GO Rio Verde - GO Santa Helena de Goiás - GO São João da Paraúna - GO Turvânia - GO	Acreúna - GO Alôândia - GO Bom Jesus de Goiás - GO Cachoeira Alta - GO Castelândia - GO Diorama - GO Fazenda Nova - GO Flores de Goiás - GO Guarani de Goiás - GO Itajá - GO Mambá - GO Palmelo - GO Posse - GO Sancilerlândia - GO São Domingos - GO Sítio d'Abadia - GO

MINAS GERAIS	
Arinos - MG Brasília de Minas - MG Cachoeira de Pajeú - MG Claro dos Poções - MG Coração de Jesus - MG Mamonas - MG Matias Cardoso - MG Montalvânia - MG Patis - MG Pedras de Maria da Cruz - MG Rubelita - MG Santo Antônio do Retiro - MG São João da Ponte - MG Taiobeiras - MG Unai - MG	Brasilândia de Minas - MG Burititis - MG Capitão Enéas - MG Comercinho - MG Formoso - MG Fruta de Leite - MG Itaobim - MG Janaúba - MG Jequitai - MG Joaquim Felício - MG Manga - MG Mirabela - MG Padre Carvalho - MG Pedra Azul - MG Porteirinha - MG Santa Cruz de Salinas - MG São João da Lagoa - MG São João das Missões - MG Ubai - MG Vargem Grande do Rio Pardo - MG

PARÁIBA	
Aguiar - PB Bernardino Batista - PB Bom Jesus - PB Bonito de Santa Fé - PB Cajazeiras - PB Carrapateira - PB Catolé do Rocha - PB Condado - PB Diamante - PB Itaporanga - PB Lastro - PB Malta - PB Mato Grosso - PB Nova Olinda - PB Patos - PB Piancó - PB Poço de José de Moura - PB Riacho dos Cavalos - PB Santa Teresinha - PB Santarém - PB São João do Rio do Peixe - PB São José de Caiana - PB São José do Bonfim - PB Uiraúna - PB Zabelê - PB	Belém do Brejo do Cruz - PB Boa Ventura - PB Bom Sucesso - PB Cachoeira dos Índios - PB Cajazeirinhas - PB Catingueira - PB Conceição - PB Curral Velho - PB Igaracy - PB Lagoa - PB Mãe d'Água - PB Manaíra - PB Nazarezinho - PB Olho d'Água - PB Paulista - PB Poço Dantas - PB Pombal - PB Santa Helena - PB Santana de Mangueira - PB São Bento - PB São José da Lagoa Tapada - PB São José de Piranhas - PB Serra Grande - PB Várzea - PB

PERNAMBUCO	
Belém de São Francisco - PE Carnaubeira da Penha - PE Itacuruba - PE Quixaba - PE São José do Belmonte - PE Sertânia - PE	Calumbi - PE Dormentes - PE Panelas - PE Santa Maria da Boa Vista - PE São José do Egito - PE Verdejante - PE

PIAUI	
Acauã - PI Bela Vista do Piauí - PI Betânia do Piauí - PI Brejo do Piaui - PI Capitão Gervásio Oliveira - PI Colônia do Piauí - PI Demerval Lobão - PI Domingos Mourão - PI Fronteiras - PI Jacobina do Piauí - PI Milton Brandão - PI Paulistana - PI Picos - PI Santo Inácio do Piauí - PI São João da Varjota - PI São João - PI São Raimundo Nonato - PI Simplicio Mendes - PI Wall Ferraz - PI	Assunção do Piauí - PI Belém do Piaui - PI Bocaina - PI Buriti dos Montes - PI Caridade do Piaui - PI Curral Novo do Piauí - PI Dom Inocêncio - PI Elesbão Veloso - PI Isaias Coelho - PI João Costa - PI Oeiras - PI Pedro II - PI Queimada Nova - PI São Francisco de Assis do Piauí - PI São José do Peixe - PI São Miguel do Fidalgo - PI Simões - PI Vila Nova do Piauí - PI

RIO GRANDE DO NORTE	
Currais Novos - RN Governador Dix-Sept Rosado - RN João Dias - RN Marcelino Vieira - RN Paraná - RN Pau dos Ferros - RN São Miguel - RN Tenente Ananias - RN	Doutor Severiano - RN Itaú - RN Luís Gomes - RN Martins - RN Patu - RN Rafael Fernandes - RN Severiano Melo - RN Umarizal - RN

RIO GRANDE DO SUL	
Ajuricaba - RS Alegria - RS Catuípe - RS Dezesseis de Novembro - RS Encruzilhada do Sul - RS Horizontina - RS Ijuí - RS Porto Lucena - RS Santa Rosa - RS São José do Inhacorá - RS Tucunduva - RS	Alecrim - RS Campina das Missões - RS Coronel Barros - RS Doutor Mauricio Cardoso - RS Giruá - RS Ibirubá - RS Independência - RS Salvador das Missões - RS Santo Augusto - RS Três de Maio - RS

SERGIPE	
Aquidabã - SE Lagarto - SE Ribeirópolis - SE	

MANEJO AMBIENTAL E DRENAGEM URBANA PARA O CONTROLE DA MALÁRIA

PARÁ	
Anajás - PA Pacajá - PA	Jacareacanga - PA

RONDÔNIA	
Candeias do Jamari - RO	

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Alcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Alcool e Outras Drogas, resolve:

Art. 1º. Habilitar, com pendências, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
PA	CAPS I	3978192	83.211.433/0001-13	Goianésia do Pará	Público Municipal
MA	CAPS I	5244129	06.229.975/0001-72	Bom Jardim	Público Municipal
RN	CAPS II	5492335	08.148.421/0001-76	Pau dos Ferros	Público Municipal
SE	CAPS I	5392071	13.128.855/0001-44	São Cristóvão	Público Municipal
BA	CAPS I	5255279	14.131.569/0001-09	Ibirataia	Público Municipal
MG	CAPS II	5491584	18.241.349/0001-80	São Sebastião do Paraíso	Público Municipal
SP	CAPS III	2051788	46.523.247/0001-93	Diadema	Público Municipal
SP	CAPS I	3963187	45.299.104/0001-87	Batatais	Público Municipal
RJ	CAPS I	5480655	28.920.999/0001-06	Porciúncula	Público Municipal
PR	CAPS I	5374855	75.967.760/0001-71	União da Vitória	Público Municipal
SC	CAPS I	5368758	82.572.207/0001-03	Itapema	Público Municipal
SC	CAPS ad	2419866	08.435.209/0001-90	Chapécó	Público Municipal

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução CIB/RJ nº 423, de 06 de dezembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal no estado do Rio de Janeiro, conforme a seguir relacionado:

Município	Limite mensal(R\$)	Limite anual (R\$)
Angra dos Reis	205.292,23	2.463.506,76
Barra Mansa	145.910,18	1.750.922,16
Belford Roxo	805.899,25	9.670.791,00
Duque de Caxias	648.374,35	7.780.492,20
Itaboraí	340.389,28	4.084.671,36
Itaperuna	176.265,36	2.115.184,32
Niterói	697.314,93	8.367.779,16
Nova Friburgo	176.849,93	2.122.199,16
Nova Iguaçu	656.595,81	7.879.149,72
Paracambi	122.157,36	1.465.888,32
Petropolis	325.818,94	3.909.827,28
Resende	28.842,71	346.112,52
Rio de Janeiro	5.744.511,72	68.934.140,64
São João de Meriti	257.317,95	3.087.815,40
Teresópolis	147.606,81	1.771.281,72
Vassouras	46.889,20	562.670,40
Volta Redonda	253.064,62	3.036.775,44
Total Plena Municipal	10.779.100,63	129.349.207,56
Gestão Estadual	3.458.957,49	41.507.489,88
Total do Estado	14.238.058,12	170.856.697,44

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recursos, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Limite Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2007.

JOSÉ CARVALHO DE NORONHA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2008 O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando a Resolução CIB/PR nº 126, de 16 de novembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Paraná - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, resolve: Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal no montante de R\$197.556,81 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos) para o custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, do município de Umuarama/PR, habilitado em Gestão Plena Municipal. Parágrafo único - O recurso acima referido será remanejado do limite financeiro da TRS do município de Curitiba/PR. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Limite Financeiro Global do Estado. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2007. JOSÉ CARVALHO DE NORONHA	PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2008 O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando a Resolução CIB/ES nº 708, de 10 de dezembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, resolve: Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal no montante de R\$2.253.925,56 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, do estado do Espírito Santo, habilitado em Gestão Plena Estadual. Parágrafo único - O recurso acima referido será remanejado do limite financeiro da TRS do município de Colatina/ES. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Limite Financeiro Global do Estado. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2007. JOSÉ CARVALHO DE NORONHA	PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2008 O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 2.639/GM, de 16 de outubro de 2007, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando a Resolução CIB/CE nº 201, de 06 de novembro de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite do estado do Ceará - Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, resolve: Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal no montante de R\$238.645,45 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para o custeio da Terapia Renal Substitutiva- TRS, do município de Maracanaú/CE, habilitado em Gestão Plena Municipal. Parágrafo único - O recurso acima referido será remanejado do limite financeiro da TRS do município de Fortaleza/CE. Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Limite Financeiro Global do Estado. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2007. JOSÉ CARVALHO DE NORONHA
---	--	--

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de dezembro de 2007

Acolho os Pareceres da CONJUR abaixo descriminados, de sorte a conhecer das manifestações das proponentes como "pedido de reconsideração", porém, negando-lhes amparo, mantendo as inabilitações já decretadas na Concorrência nº 014/2002 SSR/MC, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA SERVIÇO	PROPONENTE MANIFESTANTE	PROCESSO	Nº DO PARECER
TV	Sistema Alpha de Comunicações Ltda	53000.008405/02	2316-2.21/2007
	Galassi e Lopes Ltda	53000.008406/02	2317-2.21/2007
	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda	53000.008407/02	2328-2.21/2007

Tendo em vista os recursos interpostos contra atos de HABILITAÇÃO praticados pela Comissão Especial de Licitação, na Concorrência nº 014/2002-SSR/MC, acolho os Pareceres da CONJUR, abaixo descriminados, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PARECER
014/2002	TV	Jobast produções Cimenatográficas Ltda.	Agência Prisma S/C Ltda.	Boa Vista	RR	2333-2.21/2007
		Amazônia Cabo Ltda.		Macapá	AP	
		Jobast produções Cimenatográficas Ltda.	Paraviana Comunicações Ltda.	Boa Vista	RR	2353-2.21/2007
		Amazônia Cabo Ltda.		Macapá	AP	
		Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	Buritis Comunicações Ltda	Boa Vista	RR	2396-2.21/2007
		Macapá	AP			

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2422-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
39/2000	RS	SÃO VICENTE DO SUL	FM	MINUZZI COMUNICAÇÃO LTDA	53790.000261/00

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou as proponentes WAC RABELO & CIA LTDA e a REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2511-2.21/2007 e PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2514-2.21/2007, para decidir conforme os ANEXOS I e II abaixo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA	DECISÃO	PARECER
052/2001/SSR/MC	PA	Augusto Correa, Irituia e Itupiranga.	FM	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda.	Wac Rabelo & Cia Ltda.	Recurso não Conhecido	2511-2.21/2007
				Tv Guajarina Ltda.	Wac Rabelo & Cia Ltda.	Recurso Conhecido e Improvido	

ANEXO II

Nº DA CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA	DECISÃO	PARECER
052/2001/SSR/MC	PA	Capitão Poço	FM	Wac Rabelo & Cia Ltda.	Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda.	Recursos não Conhecidos	2514-2.21/2007
				Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda.	Wac Rabelo & Cia Ltda.	Recurso Conhecido e Improvido	

Tendo em vista os recursos interpostos contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO CENTAURO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, bem como o recurso da referida proponente atacando o ato que a excluiu do certame em relação à localidade Morada Nova de Minas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2053-2.21/2007, para decidir conforme os ANEXOS I, II e III abaixo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA	DECISÃO
070/2000	MG	Morada Nova de Minas, Monte Sião, Munhoz, Nova Ponte, Mutum, Muzambinho e Nova Era.	FM	Rádio Portal do Sul de Minas Ltda.	Rádio e TV Centauro Ltda.	Recursos não Conhecidos
				Marcos José da Silva & Cia Ltda.		

ANEXO II

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	DECISÃO
070/2000	MG	Morada Nova de Minas, Monte Sião, Munhoz, Nova Ponte, Mutum, Muzambinho e Nova Era.	FM	Empresa de Radio-difusão do Sul de Minas Ltda.	Rádio e TV Centauro Ltda.	Recurso conhecido e Improvido

ANEXO III

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	DECISÃO
070/2000	MG	Morada Nova de Minas	FM	Rádio e TV Centauro Ltda.	Ato da CEL	Recurso conhecido e Improvido



Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2152-2.17/2007 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº CONCORRÊNCIA E NATUREZA DO SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PROCESSO
079/2001-SSR/MC	Aquidauana Radiodifusão Ltda.	Rio Crespo	RO	53630.000088/02
FM	Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda.	Seringueiras	RO	53630.000089/02
		Theobroma	RO	
		Vale do Paraíso	RO	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 109, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.022767/2007. Expede autorização a SUL-COM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.037.778/0001-63 a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 112, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.011347/2004. Expede autorização a INVIO LÁVEL TRÊS FRONTEIRAS LTDA., CNPJ nº 04.104.397/0001-12 para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Barracão, no Estado do Paraná. Outorga autorização de uso de radiofrequência 246,875 MHz, associada à autorização para a execução do Serviço Especial de Supervisão e Controle, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 133, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.020358/2007. Expede autorização a IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.608.881/0001-28 a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 167, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.016660/2007. Expede autorização a MASTER COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 05.902.563/0001-99 a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 232, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autorizar CTI PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 67.911.115/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Baurerui/SP e São Paulo/SP, no período de 18/01/2008 a 02/03/2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 235, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.000257/2007. RÁDIO ITABAIANA FM LTDA - Serviço Auxiliar de Ligação para Transmissão de Programas-Itabaiana/PB-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 2219-2.17/2007 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº CONCORRÊNCIA E NATUREZA DO SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PROCESSO
093/2001-SSR/MC	Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.	Paranhos	MS	53670.000828/02
FM	Rádio FM D.A. Ltda.	Guia Lopes da Laguna	MS	53670.000830/02
	Gomes Comunicações Ltda.	Ladário	MS	53670.000857/02
	Campo Grande Comunicação Ltda.	Glória de Dourados	MS	53670.000829/02

ATO Nº 230, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAVIL - MADEIRAS VITORIA LTDA, CNPJ nº 15.328.412/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 231, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à R. OLIVEIRA DA SILVA COMERCIO VAREJISTA, CNPJ nº 03.842.831/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001530/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., executante dos serviços de radiodifusão na localidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, alterar o seu quadro de procuradores, com poderes de gerência, que passa a ser constituído por Marco André Maciel. Revogar a Portaria nº 015, de 15 de março de 1995, que aprovou a Senhora Marilda Teresinha Argenta e o Senhor Sr. João Euclides Argenta como procuradores. Determinar que a entidade apresente ao Ministério das Comunicações, o respectivo instrumento de nomeação do novo procurador, devidamente registrado formalizado, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa Termelétrica Viana S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Viana, localizada no Município de Viana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, e o que consta do Processo nº 48500.000932/2007-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Termelétrica Viana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.043.782/0001-10, com sede na Rua da Glória, nº 290, sala 1.301, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Viana, constituída de dez Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 17.076 kW cada, totalizando 170.760 kW de capacidade instalada e 121.500 kW mé-

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 107, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53512.042219/1973 - Declara extinta, por cassação, a autorização outorgada a empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.053.619/0001-83, por meio da Autorização para Execução de Serviço Limitado Privado de Radiochamada n.º 095/97, de 1º de outubro de 1997, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Espírito Santo, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, tendo em vista a extinção da autorização de uso da radiofrequência respectiva.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 224, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BASF S.A, CNPJ nº 48.539.407/0073-92 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 225, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BEN-VINDO GASPAR FERREIRA NETO, CPF nº 132.626.020-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 226, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CARLOS EDMUNDO CIRNE LIMA EICHENBERG, CPF nº 000.399.340-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 227, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA, CNPJ nº 89.713.903/0001-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 228, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO LAGOS DE SHANADU, CNPJ nº 54.667.027/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 229, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LOJAS RENNER S/A, CNPJ nº 92.754.738/0001-62 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

dios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B1 como combustível principal, e óleo diesel como alternativo, localizada no Município de Viana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, com duas Entradas de Linha em 345 kV, em barra dupla, uma Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito simples, com cabo 2x795 MCM, e com cerca de 0,5 km de extensão, interligando a SE Viana, de propriedade de FURNAS Centrais Elétricas S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 1º de fevereiro de 2008;

b) início das obras civis das estruturas: até 18 de julho de 2008;

c) início da montagem eletromecânica: até 2 de janeiro de 2009;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 27 de fevereiro de 2009;

e) conclusão da montagem eletromecânica: até 3 de dezembro de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 9 de outubro de 2009;

g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 1º de dezembro de 2009;

h) comissionamento (por Unidade Geradora): até 17 de julho de 2009; e

i) operação comercial (por Unidade Geradora): até 31 de dezembro de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 38.643.472,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito; e

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada;

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa Corona Bioenergia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Usina Bonfim, localizada no Município de Guariba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006, e o que consta do Processo nº 48500.001985/2007-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Corona Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.921.582/0001-98, com sede na Fazenda Bonfim, s/nº, Zona Rural, Município de Guariba, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada Usina Bonfim, com 59.000 kW de capacidade instalada e 23.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Guariba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Corona Bioenergia S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Usina Bonfim, constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da usina, com duas entradas de linha em 138 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 138 kV entre a UTE Usina Bonfim e o seccionamento da LT Laranjeiras - Paiol e Araraquara da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, em circuito duplo, com cabo de 1x336 MCM e cerca de 10 km de extensão; e

III - Pontos de Interligação: SE Laranjeiras - Paiol e SE Araraquara da CTEEP.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis e estruturas: até 1º de março de 2009;

b) início da montagem eletromecânica: até 1º de abril de 2009;

c) conclusão da montagem eletromecânica: até 1º de setembro de 2010;

d) implementação da subestação e respectivo sistema de transmissão associado: até 30 de agosto de 2010;

e) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2010; e

f) início da operação comercial das unidades geradoras: até 5 de maio de 2011.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

VI - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nessa Portaria, no valor de R\$ 11.614.000,00 (onze milhões e seiscentos e quatorze mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última unidade geradora da Usina Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da central ser enquadrada em despacho centralizado controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia em Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

XVIII - A Autorizada deverá encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito; e



IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa Pedra Furada Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do Potencial Hidráulico denominado PCH Pedra Furada, localizado nos Municípios de Ribeirão e Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001433/2004-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Pedra Furada Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.894/0001-09, com sede na Avenida Cônsul Vilares Fragoso, nº 291, Sala E, Bairro Bongí, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do Potencial Hidráulico denominado PCH Pedra Furada, com 6.500 kW de potência instalada, sendo duas Unidades Geradoras de 3.250 kW de potência cada, e 3.190 kW médios de garantia física de energia, localizado às coordenadas 08º30'59" de Latitude Sul e 35º29'02" de Longitude Oeste, no Rio Sirinhaém, na Bacia Hidrográfica Atlântico Norte e Nordeste, Sub-Bacia 39, Municípios de Ribeirão e Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, caracterizado como Pequena Central Hidrelétrica, nos termos da Resolução ANEEL nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Pedra Furada Energia S.A. a implantar as Instalações de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora constituídas de uma Subestação Elevadora ao barramento de 69 kV, do tipo barra simples, da Subestação Ribeirão, por meio de uma Linha de Transmissão em circuito simples de 69 kV, com extensão de aproximadamente 13,3 km, que está conectada ao Sistema de Distribuição da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 abril de 2008;

b) montagem do canteiro e acampamento: até 1º de setembro 2008;

c) obras civis das estruturas: até 1º de dezembro de 2008;

d) desvio do Rio (Primeira Fase): até 3 de novembro de 2008;

e) desvio do Rio (Segunda Fase): até 2 de março de 2009;

f) concretagem da Casa de Força: até 2 de março de 2009;

g) montagem eletromecânica: até 1º de junho de 2009;

h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 30 de junho 2009;

i) enchimento do Reservatório: até 3 de agosto de 2009;

j) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 30 de agosto de 2008;

l) descida do Rotor - Unidade 1: até 15 de junho de 2009;

m) descida do Rotor - Unidade 2: até 15 julho de 2009;

n) comissionamento - Unidade 1: até 1º de outubro de 2009;

o) comissionamento - Unidade 2: até 20 de outubro de 2009;

p) operação comercial - Unidade 1: até 2 de novembro de 2009; e

q) operação comercial - Unidade 2: até 20 de novembro de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de Potenciais Hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Hidrelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.852.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da Pequena Central Hidrelétrica;

VII - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do Empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VIII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

IX - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das Unidades Geradoras;

X - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da Usina;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XII - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XIII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à Usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIV - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o Órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XVIII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário;

XIX - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de trinta anos;

XX - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 03/2007;

XXI - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

XXII - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da central ser enquadrada em despacho controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

XXIII - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH Pedra Furada;

II - estabelecer as Instalações de Transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da Usina e suas Instalações de Transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os Sistemas de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH Pedra Furada;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH Pedra Furada;

VIII - modificar ou ampliar a PCH Pedra Furada, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela PCH Pedra Furada, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, modificada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH Pedra Furada serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira Unidade, cujo programa de realização deverá ser informado a ANEEL com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH Pedra Furada e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a dois por cento de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Portaria;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH Pedra Furada; e

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao Órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH Pedra Furada, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido a ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o Patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplica-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a serem editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa Termelétrica Monte Pascoal S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Monte Pascoal, localizada no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, e o que consta do Processo nº 48500.001901/2006-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Termelétrica Monte Pascoal S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.093.859/0001-67, com sede na Rua Dona Cotinha, nº 90A, Sala 01, Município de Eunápolis, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Monte Pascoal, constituída de trinta e duas Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 4.300 kW cada, totalizando 137.600 kW de capacidade instalada e 104.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B1 como combustível principal, e óleo diesel como alternativo, localizada no Município de Eunápolis, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Termelétrica Monte Pascoal S.A. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, com duas Entradas de Linha em 230 kV, em barra dupla, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de 4,5 km de extensão, interligando no Seccionamento de um circuito das Linhas de Transmissão 230 kV Itapebi - Eunápolis, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 30 de maio de 2008;

b) início das obras civis das estruturas: até 30 de junho de 2008;

c) início da montagem eletromecânica: até 30 de janeiro de 2009;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão Associado: até 30 de abril de 2009;

e) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de agosto de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de setembro de 2009;

g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 30 de junho de 2008;

h) início do Comissionamento: até 30 de outubro de 2009;

i) início da Operação Comercial: até 1º de janeiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 20.431.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa Geradora de Energia do Norte S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tocantinópolis, localizada no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, e o que consta do Processo nº 48500.000913/2007-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora de Energia do Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.110.880/0001-23, com sede na Rua do Bosque, nº 1.281, sala 3, Bairro da Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Tocantinópolis, constituída de dez Unidades Geradoras em ciclo térmico simples, com 16.500 kW cada, totalizando 165.000 kW de capacidade instalada e 120.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando óleo combustível B1 especial como combustível principal, localizada no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecidos nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Autorizar a empresa Geradora de Energia do Norte S.A. a implantar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica, constituído de uma Subestação Elevadora, junto da Usina, de 13,8/230 kV, com uma Entrada de Linha em 230 kV, em barra dupla, uma Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito simples, com cabo 1x795 MCM, e com cerca de 6,5 km de extensão, interligando a SE Porto Franco, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 30 de abril de 2008;

b) início das obras civis das estruturas: até 28 de fevereiro de 2009;

c) início da montagem eletromecânica: até 20 de abril de 2009;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 30 de novembro de 2009;

e) conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de outubro de 2009;

f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de novembro de 2009;

g) solicitação de acesso para conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 30 de abril de 2008;

h) início do Comissionamento: até 20 de dezembro de 2009;

i) início da Operação Comercial: até 1º de janeiro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;



d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2007, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 32.554.538,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005; e

XVIII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.194, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Anui à transferência do controle societário da Bons Ventos Geradora de Energia S.A., detido pela Servtec Energia S.A., para a BVP S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções ANEEL nº 93, de 07 de março de 2003 e nº 1.033, de 04 de setembro de 2007, o que consta do Processo nº 48500.005671/2007-37, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da Bons Ventos Geradora de Energia S.A., detido pela Servtec Energia S.A., para a BVP S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação pela interessada fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Bons Ventos Geradora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da transferência ora anuída, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.198, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Registra a alteração da capacidade instalada da UTE Vale do Ivaí, localizada no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, de propriedade da Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 26, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos arts. 1º e 2º da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000063/2001-14, resolve:

Art. 1º Registrar a alteração da capacidade instalada da UTE Vale do Ivaí, objeto da Resolução nº 310, de 27 de julho de 2004, que passa a ser constituída por três unidades geradoras, sendo duas de 1.200 kW e uma de 16.000 kW, totalizando 18.400 kW de potência instalada a partir da biomassa, sendo a energia elétrica gerada destinada a autoprodução.

Art. 2º Alterar o regime de exploração da UTE Vale do Ivaí, de Produtor Independente de Energia Elétrica para Autoprodutor.

Art. 3º Autorizar a Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.177.857/0001-80, com sede na Estrada Marisa, Km 03, Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, a comercializar, por 5 (anos), a contar da data de publicação desta Resolução, os excedentes de energia elétrica produzida na UTE Vale do Ivaí.

Parágrafo único. A comercialização far-se-á nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela UTE Vale do Ivaí, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela referida central geradora.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada no sistema for menor ou igual a 30 (trinta) MW, conforme legislação específica, e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Revogar o art. 2º e o inciso I do art. 4º da Resolução nº 310, de 27 de julho de 2004, referentes a ampliação da UTE Vale do Ivaí.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.199, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Transfere da Eletroriver Energia S.A., para a SPE Barra da Paciência Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 348, de 17 de dezembro de 1999, para implantar e explorar a PCH Barra da Paciência, localizada nos Municípios de Governador Valadares e Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competências estabelecidas pelo art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pela Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta dos Processos nº 48500.000882/1998-40, resolve:

Art. 1º Transferir da Eletroriver S.A. para a SPE Barra da Paciência Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.079.142/0001-60, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Sala I, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 348, de 17 de dezembro de 1999, para implantar e explorar a PCH Barra da Paciência, com 22 MW de potência total instalada, localizada nos Municípios de Governador Valadares e Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Fixar o prazo de seis meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para a apresentação da Licença de Instalação e o início das obras de implantação, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da outorga de autorização da PCH.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 7º da Resolução nº 348, de 1999, subrogando-se a SPE Barra da Paciência Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.200, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Transfere da Eletroriver Energia S.A. para SPE Cristina Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 354, de 22 de dezembro de 1999, para implantar e explorar a PCH Cristina, localizada no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 354, de 22 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nº 48100.001872/1997-81, resolve:

Art. 1º Transferir da Eletroriver S.A. para a SPE CRistina Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.005/0001-97, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Sala K, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 354, de 22 de dezembro de 1999, para implantar e explorar a PCH Cristina, com 3,5 MW de potência total instalada, localizada no Município de Cristina, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fixar o prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta Resolução, para a apresentação da Licença de Instalação e o início das obras de implantação, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da outorga de autorização da PCH.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 354, de 1999, subrogando-se a SPE Cristina Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.201, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Transfere da Eletroriver Energia S.A. para a SPE Aiuruoca Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 357, de 22 de dezembro de 1999, para implantar e explorar a PCH Aiuruoca, localizada no Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003,

com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 357, de 22 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo nºs 48500.004412/1998-28, resolve:

Art. 1º Transferir da Eletroriver S.A. para a SPE Aiuruoca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.076.926/0001-35, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Sala H, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 357, de 22 de dezembro de 1999, para implantar e explorar a PCH Aiuruoca, com 16 MW de potência total instalada, localizada no Município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fixar o prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta Resolução, para a apresentação da Licença de Instalação e o início das obras de implantação, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da outorga de autorização da PCH.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 357, de 1999, subrogando-se a SPE Aiuruoca Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.202, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Transfere da Eletroriver Energia S.A. para a SPE Corrente Grande Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 17, de 14 de janeiro de 2000, para implantar e explorar a PCH Corrente Grande, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 4º, inciso IX, da Resolução nº 17, de 14 de janeiro de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.004413/1998-91, resolve:

Art. 1º Transferir da Eletroriver S.A. para a SPE Corrente Grande Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.076.938/0001-60, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Sala J, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a autorização objeto da Resolução nº 17, de 14 de janeiro de 2000, para implantar e explorar a PCH Corrente Grande, com 14 MW de potência total instalada, localizada nos Municípios de Açucena e Gonzaga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Fixar o prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta Resolução, para a apresentação da Licença de Instalação e o início das obras de implantação, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da outorga de autorização da PCH.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 17, de 2000, subrogando-se a SPE Corrente Grande Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.203, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Transfere a autorização referente à PCH Paraitinga, localizada no Município de Cunha, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Eletroriver Energia S.A., para SPE Paraitinga Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competências estabelecidas pelo art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pela Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta dos Processos nº 48500.000901/1998-92, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização de propriedade da empresa Eletroriver S.A., referente à PCH Paraitinga, com 7 MW de potência total instalada, localizada no Município de Cunha, Estado de São Paulo, outorgada por meio da Resolução nº 362, de 22 de dezembro de 1999, para a empresa SPE Paraitinga Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.015/0001-22.

Parágrafo Único. Fixar o prazo de seis meses, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para a apresentação da Licença de Instalação e o início das obras de implantação, sob pena de iniciar-se o processo de revogação da outorga de autorização da PCH.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 362, de 1999, subrogando-se a empresa SPE Paraitinga Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.206, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a Manaus Energia S.A. a ampliar as UTE's Aparecida e Mauá, por meio da incorporação das UTE's A, B, D, de propriedade da El Paso Amazonas Energia Ltda., e UTE Rio Negro, de propriedade da El Paso Rio Negro Energia Ltda., localizadas no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 509, de 6 de fevereiro de 2007, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, o que consta dos Processos nº 48100.001755/1997-17, 48500.003156/1999-13, 48500.002325/1998-54, 48100.000558/1996-08 e 48500.005068/2005-31, e considerando que:

A Manaus Energia S.A. celebrou com a El Paso Amazonas Energia Ltda. os Contratos de Suprimento de Energia Elétrica nº 1805/2005 e nº 1806/2005, que vencem em 15 de janeiro de 2008, os quais estabeleceram cláusulas de reversão dos ativos de geração para a Manaus Energia S.A., quando do termo final, resolve:

Art. 1º Autorizar a ampliação da UTE Aparecida, de propriedade da Manaus Energia S.A., pela incorporação da UTE D, outorgada à El Paso Amazonas Energia Ltda., a qual passa a dispor de 251.540 kW de capacidade instalada, utilizando óleo combustível PTE, sendo composta por:

I - UTE Aparecida - Bloco 1, constituído de três turbo-geradores a vapor, sendo dois de 49.800 kW, em operação desde agosto de 1997, e um de 30.940 kW, em operação desde janeiro de 2003, totalizando 130.540 kW de capacidade instalada;

II - UTE Aparecida - Bloco 2, constituído de dois turbo-geradores a vapor de 60.500 kW cada, totalizando 121.000 kW de capacidade instalada, em operação desde janeiro de 1998.

Art. 2º Autorizar a ampliação da UTE Mauá, de propriedade da Manaus Energia S.A., pelas incorporações das UTE's A e B, outorgadas à El Paso Amazonas Energia Ltda., e UTE Rio Negro, outorgada à El Paso Rio Negro Energia Ltda., a qual passa a dispor de 552.564 kW de capacidade instalada, sendo composta por:

I - UTE Mauá - Bloco 1, constituído de duas unidades geradoras a vapor de 20.358 kW cada, e duas de 54.400 kW cada, utilizando óleo combustível OC-A1, e quarenta e oito unidades motogeradoras, com 1.381 kW cada, utilizando óleo diesel, totalizando 215.804 kW de capacidade instalada;

II - UTE Mauá - Bloco 2, constituído de um turbogerador a vapor de 50.400 kW de capacidade instalada, em operação desde janeiro de 1998, utilizando óleo combustível PTE;

III - UTE Mauá - Bloco 3, constituído de dois turbogeradores a vapor de 60.000 kW cada, totalizando 120.000 kW de capacidade instalada, em operação desde janeiro de 1998, utilizando óleo combustível PTE; e

IV - UTE Mauá - Bloco 4, constituído de dez unidades de 16.636 kW cada, totalizando 166.360 kW de capacidade instalada, utilizando óleo combustível PGE.

Art. 3º A Manaus Energia S.A. fica dispensada, em caráter excepcional, do cumprimento dos procedimentos para operação em teste e para início de operação comercial, previstos na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 4º As empresas El Paso Amazonas Energia Ltda. e El Paso Rio Negro Energia Ltda. deverão liquidar, no prazo de 60 dias, contado da data de publicação desta Resolução, a pendência referente a projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética junto ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude a Cláusula Terceira do Contrato de Concessão nº 20/2001 - ANEEL, sub-rogando-se a Manaus Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 6º Revogar a autorização outorgada à El Paso Amazonas Energia Ltda. por meio da Portaria MME nº 323, de 5 de novembro de 1997, e as Resoluções nº 285, de 4 de setembro de 1998, nº 254, de 17 de agosto de 1999, nº 277, de 27 de setembro de 1999, e nº 335, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 299, DE 8 DE JANEIRO DE 2008

Revoga dispositivos da Resolução nº 278, de 19 de julho de 2000, que estabelece limites e condições para participação dos agentes econômicos nas atividades do setor de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 278, de 19 de julho de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.007168/2006-37, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 278, de 19 de julho de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de janeiro de 2008

Nº 19 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003538/2007-46, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando à Concessionária proceder à cobrança da diferença de consumo de 20.588 kWh do Sr. Enéas Mothson, correspondentes ao período de 30 de março de 2004 a 30 de março de 2004, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "b" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo cobrar o custo administrativo adicional de até 30%, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 103 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pela ENERTRADE Comercializadora de Energia S.A. em face do Despacho ANEEL nº 3.715, de 24 de dezembro de 2007, exarado pela Superintendência de Estudos Econômicos de Mercado - SEM no Processo nº 48500.002481/2007-68, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejando da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 572, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 233, de 5 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 88, no Anexo I nos itens identificados abaixo: onde se lê: WACC (%) 4,44 e Taxa de depreciação - d (%) 11,26; Leia-se: WACC (%) 11,26 e Taxa de depreciação - d (%) 4,44.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 98 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.003758/2007-70, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a Usina Termelétrica Caulim, com 750 kW de capacidade instalada, com entrada em operação prevista para 1º de maio de 2008, utilizando como combustível gás natural, localizada na Rodovia PE-060, s/nº, Km 12,8, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, de propriedade da empresa Caulim do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.933.219/0001-18, com sede no mesmo endereço da Usina; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 97 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001836/2007-21, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 062/2007-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.981.485,16 (um milhão novecentos e oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2008

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 014/1997-CPFL Paulista, 009/2002-CPFL Piratininga e 021/1999-CPFL Santa Cruz, e o que consta dos Documentos nºs 48512.036394/07, 48512.036393/07 e 48512.036392/07, resolve: I - anuir com as minutas dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 4600013121, 4600013166 e 4100000073, a serem firmados respectivamente entre as concessionárias Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e a Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz (contratantes) e a parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos Indústria e Comércio S.A. (contratada), com a vigência de 24 meses, a partir da assinatura dos respectivos contratos, cujos objetos são a reforma de 2.594 transformadores de distribuição de energia elétrica, retirados da rede por queima, substituição por pequenos defeitos e/ou remanejamento; II - estabelecer que a contração ora aprovada deve estar baseada em condições comutativas, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para implementação da operação, e até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura dos mesmos, para envio à ANEEL das cópias dos contratos definitivos; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 184º, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 3º, inciso XIII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005397/2006-53, resolve: I - Homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica registrado pela Superintendência de Estudos de Mercado sob o nº 5013/2007, bem como os respectivos 1º ao 5º Termos Aditivos, celebrados entre a Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN (vendedora) e a Companhia Brasileira de Alumínio - CBA (compradora), no Ambiente de Contratação Livre, com período de suprimento de 03 de fevereiro de 2007 a 28 de maio de 2035, montante médio anual de até 93,437 e preço inicial de R\$/MWh 105,97 (base julho/2003); II - ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 2º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19 a 23 do Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação modificada, conforme os Decretos nº. 5.271 de 16 de novembro de 2004 e nº. 5.499, de 25 de julho de 2005, na Portaria do MME nº. 97/2006, de 26 de abril de 2006, na Resolução nº. 472, de 29 de maio de 2007 e o que consta do Processo nº. 48500.006928/2007-78, resolve: I - aprovar a constituição de garantias, abaixo relacionadas, formadas pela vinculação de recebíveis, para compra de energia efetuada no âmbito do 5º Leilão de Energia Elétrica proveniente de Novos Empreendimentos, realizado em 16 de outubro de 2007, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Edital nº 01/2007-ANEEL, início de suprimento em 01.01.2012, com 30 anos de duração para Fonte Hidro e de 15 anos para Fonte Termo;

CONCESSIONÁRIA	% Limite da Receita Líquida
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S.A.	5,7
CELB - Companhia Energética da Borborema	3,2
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguzes Leopoldina	1,1
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	5,1
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S.A.	3,6
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	7,4
SAELPA - SAELPA S.A. de Eletificação da Paraíba	4,8

II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26

de dezembro de 1996, na Resolução nº. 488, de 29 de agosto de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002561/2006-99, resolve: I - indeferir o pedido da Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN para revisão dos índices de ponderação da fórmula paramétrica de reajuste dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, que mantém com as distribuidoras, partes relacionadas, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em virtude do exposto no § 4º do art. 2º da Resolução nº. 488, de 29 de agosto de 2002; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com as atribuições regulamentares, diante do disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.062, considerando a correspondência PLENA/061/07, de 17 de dezembro de 2007, protocolo 48512.036818/07-00 e o que consta do Processo no 48500.004490/2007-93, resolve: I - considerar atendida pelas transmissoras Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. - ETEE, Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. - ETIM, Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A. - CPTE, Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE, Vila do Conde Transmissora de Energia S.A. - VCTE, Serra de Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE e LT Triângulo S.A. - LTT, a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle das companhias, para a Lintran do Brasil Participações S.A., consoante o disposto no parágrafo 2º do art. 1º da REA ANEEL nº 1.062/2007; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto art. 28 da Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, do art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, da Resolução Normativa nº 161, de 18 de julho de 2005, e o que consta do documento 48512.037612/2007-00, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada pela vinculação de recebíveis da Light Serviços de Eletricidade S.A. para compra de energia efetuada pelo Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para o período de 2008 a 2014, até o limite de 0,2% da receita líquida da concessionária; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 107 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa ANEEL nº. 20, de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.006417/2007-56, resolve: I - indeferir o pedido feito pela Bandeirante Energia S.A., para efetivar a doação do gerador STEMAC, 340 kVA, para o Seminário Maior Bom Jesus, da Arquidiocese de Aparecida - SP, em virtude do disposto no art. 3º da Resolução ANEEL nº. 20, de 1999; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 108 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº. 8.987, de 13/02/1995, no art. 3º, inc. XIII, da Lei nº. 9.427, de 26/12/1996, incluído pela Lei nº. 10.438, de 26/04/2002, no art. 1º da Lei nº. 10.604, de 17/12/2002, e o que consta do documento 48512.037515/2007-00, resolve: I - homologar a constituição de garantias formadas por recebíveis até o limite de 0,03% da receita líquida da COPEL Distribuição S.A., em favor das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, pelo prazo de 2004 a 2016, relativas ao Contrato de Financiamento nº. 002/2004, no valor de R\$ 30,24 milhões, cujos recursos vêm sendo destinados ao Programa Luz para Todos; II - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; III - estabelecer que esta homologação ocorre sem prejuízo do processo administrativo punitivo pertinente; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 109 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na cláusula 8º do Contrato de Concessão nº 063/2000, no Despacho nº 2.868-SFF, de 1º de dezembro de 2006, na correspondência n. DF-2336/07, de 5 de dezembro de 2007 e o que consta do processo nº. 48500.001757/06-75, resolve: I - considerar atendida pela CELG Distribuição S.A. a determinação de compro-

vação da aplicação dos recursos, estabelecida no item IV do Despacho nº 2.868/06, nos usos autorizados pelo mesmo Despacho, frente à captação de R\$ 50.000.000,00 junto ao Banco Prosper; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de janeiro de 2008

Nº 104 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2005/2006 de Eficiência Energética da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, nos termos da Nota Técnica nº 0005/2008-SPE/ANEEL, de 15 de janeiro de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 3.681.956,15 (três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), correspondente a 0,4735 % (quatro mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida em 3 projetos.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 819, de 28 de dezembro de 2007, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48600.001850/2006-96, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica autorizada a ampliação da capacidade de produção de biodiesel na planta industrial da Empresa Binatural Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., CNPJ nº 07.113.559/0001-77, localizada no Município de Formosa, no Estado de Goiás, com capacidade nominal autorizada de 30m³/dia para 84 m³/dia, utilizando rota etílica ou metílica, na sua instalação industrial situada à Travessa Industrial 01, nº.555, Setor Industrial, Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 337, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Autorização será revogada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES DE LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 13, de 16 de janeiro de 2008, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015019/2007-83, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica autorizado o exercício da atividade de produção de biodiesel na planta industrial da empresa AGRENCO BIOENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E BIODIESEL LTDA., CNPJ nº.08.614.267/0002-61, com capacidade nominal instalada de 660 m³/dia de biodiesel, utilizando rota metílica, em planta industrial, situada na Rodovia BR 364, Km 16, s/nº, Distrito Industrial, Município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES DE LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 41, de 16 de janeiro de 2008, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 41, de 24 de novembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013461/2007-75, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica autorizado a produção de biodiesel na planta industrial da Empresa Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ: 76.743.764/0001-39, com capacidade nominal instalada de 40.000 litros por dia de biodiesel, utilizando rota metilica, em planta industrial, na Estrada Rolândia Pitangueiras, km 04, Gleba Patrim Roland, Município de Rolândia, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada incontinênti no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de biodiesel, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2008

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao Comercial de Combustíveis Ramada Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 94.410.628/0001-09, ficando registrada na ANP sob o nº RS0222216, conforme Processo nº 48610.000380/2008-96, mediante Ação Ordinária nº 2007.71.00.043205-1, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial que deferiu o pedido liminar da empresa supradito.

EDSON MENEZES DA SILVA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 170ª Reunião, publicada no DOU de 17-12-2007, Seção 1, pág. 53, onde se lê: Ata da 170ª Reunião, realizada em 31 de agosto de 2007, leia-se: Ata da 160ª Reunião, realizada em 31 de agosto de 2007 e no final do texto, onde se lê: sob o nº. 20070750165 - Aponha-se: Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral. (N. da COEJO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

3º DISTRITO

RETIFICAÇÃO

831.129/1990- Liro Pesquisa e Desenvolvimento Ltda. - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 21.05.03, onde se lê: "...nos municípios de Brumadinho e Itatiaiuçu, Estado de Minas de Minas Gerais...", leia-se: "...no município de Brumadinho, Estado de Minas de Minas Gerais..." (9.01)

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 2/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Trindade Explorações LTDA. - 850281/99 - A.I. 3/08, 850283/99 - A.I. 4/08, 850407/99 - A.I. 2/08, 850111/02 - A.I. 1/08

RELAÇÃO Nº 3/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Carbonífera Criciúma S.A. - 850314/89

Mario Aparecido Moreira - 855033/93, 855041/93

RELAÇÃO Nº 4/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Carbonífera Criciúma S.A. - 850708/85 - Not.1154/2008 - R\$ 32.962,34, 850708/85 - Not.1156/2008 - R\$ 31.917,44, 850708/85 - Not.1160/2008 - R\$ 30.872,53

Luiz Humberto Fernandes Dos Santos - 852097/92 - Not.1/2008 - R\$ 6.740,46, 852097/92 - Not.3/2008 - R\$ 6.050,42, 852099/92 - Not.5/2008 - R\$ 27.718,88, 852099/92 - Not.7/2008 - R\$ 24.881,25, 852098/92 - Not.9/2008 - R\$ 3.433,09, 852098/92 - Not.11/2008 - R\$ 3.080,56

Mario Aparecido Moreira - 855033/93 - Not.13/2008 - R\$ 3.488,00, 855034/93 - Not.15/2008 - R\$ 3.488,00, 855034/93 - Not.17/2008 - R\$ 3.379,16, 855035/93 - Not.19/2008 - R\$ 3.379,16

Mineração Porquinho Ltda - 850614/93 - Not.1146/2007 - R\$ 11.044,42

Tropical Mineração Ltda - 854872/94 - Not.1150/2008 - R\$ 34.335,78

RELAÇÃO Nº 5/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Albertino Oliveira de Carvalho - 850398/04 - Not.1152/2008 - R\$ 157,22

Cicero José Teixeira Costa de sá - 850426/04 - Not.1153/2008 - R\$ 157,22

Luiz Humberto Fernandes Dos Santos - 852097/92 - Not.2/2008 - R\$ 1.835,68, 852097/92 - Not.4/2008 - R\$ 3.671,36, 852099/92 - Not.6/2008 - R\$ 1.835,68, 852099/92 - Not.8/2008 - R\$ 3.671,36, 852098/92 - Not.10/2008 - R\$ 1.835,68, 852098/92 - Not.12/2008 - R\$ 3.671,36

Mario Aparecido Moreira - 855033/93 - Not.14/2008 - R\$ 1.556,57, 855034/93 - Not.16/2008 - R\$ 1.556,57, 855034/93 - Not.18/2008 - R\$ 3.113,14, 855035/93 - Not.20/2008 - R\$ 3.113,14

Mineração Porquinho Ltda - 850614/93 - Not.1147/2007 - R\$ 3.339,04

Tropical Mineração Ltda - 854872/94 - Not.1151/2008 - R\$ 970,71

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 9/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Arquivamento de Auto de Infração nº 765/07-Publicado no D.O.U. de 30/10/07 (2.3)

861.187/01-A.I.459/07-Colorminas Colorifício e Mineração S.A.

Guia de Utilização Autorizada (2.84)

861.160/06-Marcos de Assis Azerêdo

860.598/07-Cerâmica Gonçalves Oliveira Ltda

Auto de Infração para imposição de multa, lavrado por determinação do Chefe do 6º Distrito do DNPM/ por infringimento do disposto do art. 22 inciso V, parágrafo 1º e combinado com o art. 25, inc. VIII, do Regulamento do C.M. pela não apresentação do Relatório Final de Pesquisa/prazo para defesa: 30 dias (6.38)

860.394/01-A.I. 119/08-Valter V Pacheco-R\$620,00

860.079/02-A.I. 121/08-Edsom P de Souza-R\$196,55

861.037/03-A.I. 115/08-MIBASA-Mineradora Barro Alto Ltda-R\$412,30

860.669/03-A.I. 118/08-Leonardo M da Silva-R\$2.512,10

861.237/03-A.I. 117/08-Terra Goyana Mineradora Ltda-R\$2.162,00

861.309/03-A.I. 122/08-Lithus Mineração Ltda-R\$502,91

860.106/04-A.I. 127/08-Mineração Rio Capivari Ltda-R\$1.414,42

860.463/04-A.I. 128/08-Mineração Rio Capivari Ltda-R\$610,34

860.495/04-A.I. 116/08-Votorantim Metais Níquel S.A.-R\$3.100,00

860.505/04-A.I. 124/08-José L e I Ltda-R\$37,60

860.848/04-A.I. 123/08-PAVOTEC Pavimentação e Terraplanagem Ltda-R\$77,50

861.953/05-A.I. 135/08 -BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.072,06

861.955/05-A.I. 142/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.069,00

861.956/05-A.I. 136/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$2.966,73

861.957/05-A.I. 137/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$2.119,08

861.958/05-A.I. 138/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$2.810,75

861.959/05-A.I. 130/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.100,00

861.960/05-A.I. 141/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.100,00

861.961/05-A.I. 140/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.100,00

861.962/05-A.I. 131/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.092,25

861.963/05-A.I. 139/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$1.855,73

861.964/05-A.I. 129/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.092,25

861.965/05-A.I. 126/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.092,25

861.966/05-A.I. 133/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$2.729,90

861.967/05-A.I. 129/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.032,80

861.969/05-A.I. 134/08-BHP Billinton Metais S.A.-R\$3.079,30

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração para imposição de multa, lavrado por determinação do Chefe do 6º Distrito do DNPM/ por infringimento do disposto no inciso II do art. 54, combinado com o inciso III do art. 100 do Regulamento do C.M. por não lavrar a jazida de acordo com o plano de aproveitamento econômico aprovado pelo DNPM (4.59)

803.300/77-A.I. 125/08-Companhia de Cimento Itaú-R\$3.113,14

VALDIJON ESTRELA Substituto

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 2/2008

FASE DE LICENCIAMNETO

Determina o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (7.18)

890.715/91 - Of. Nº 4007/07 - PORPHYRIO CASTRO DA ROCHA_ME_ESPOLIO - Barra do Pirai - RJ

890.414/98 - Of. Nº 4005/07 - TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA - Porto Real - RJ

890.474/98 - Of. Nº 4006/07 - EMPRESA DE MINERAÇÃO PE DA SERRA LTDA - Rio de Janeiro - RJ

890.400/99 - Of. Nº 4010/07 - SOPOSTES CONCRETO ARMADO LTDA - Barra do Pirai - RJ

890.334/06 - Of. Nº 3989/07 - CERÂMICA PRESIDENTE LTDA - Rio Bonito - RJ

890.334/07 - Of. Nº 3570/07 - INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA ME - Rio de Janeiro - RJ

890.588/07 - Of. Nº 0064/08 - AREAL LOS HERMANOS LTDA. - Itaguaí - RJ

Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (7.22)

890.100/05 - Of. nº 4002/07 - R S NUNES - EXTRAÇÃO DE MINERAIS-ME - Itaboraí - RJ

890.535/06 - Of. nº 3992/07 - M. D. G. DE SOUZA CERÂMICA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.037/07 - Of. nº 3991/07 - CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.059/07 - Of. nº 3994/07 - MARTINS E CRESPO INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.060/07 - Of. nº 3993/07 - CERÂMICA MARLUNIL LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ

890.061/07 - Of. nº 3980/07 - CERÂMICA HENRIQUES AREAS LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.090/07 - Of. nº 3981/07 - T. .M. S. RNGEL CERAMICA - Campos dos Goytacazes - RJ890.092/07 - Of. nº 3977/07 - CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.221/07 - Of. nº 3978/07 - S. CESAR B. DE AZEVEDO CERÂMICA-ME - Campos dos Goytacazes - RJ

890.259/07 - Of. nº 3974/07 - CERÂMICA TABATINGA LTDA-ME - Campos dos Goytacazes - RJ

890.266/07 - Of. nº 3979/07 - CERÂMICA UNIAO DE CAMPOS LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.304/07 - Of. nº 3975/07 - SANTANDER INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ

890.305/07 - Of. nº 3976/07 - AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.306/07 - Of. nº 3976/07 - UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS E BARCELOS LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.337/07 - Of. nº 3971/07 - L. A. BRANDAO DE AZEVEDO CERÂMICA-ME - Santa Maria Madalena - RJ

890.342/07 - Of. nº 3984/07 - CERAMICA SSA LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ890.381/07 - Of. nº 3983/07 - PAULO SERGIO PINTO PESSANHA CERÂMICA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.387/07 - Of. nº 3982/07 - CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

890.388/07 - Of. nº 3909/07 - CERÂMICA OLHOS DA-GUA LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ

Defere a renovação do Registro de Licença (7.42)

890.182/77 - PEDREIRA ITERERÊ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. Nº 115/80 - Prazo até 21/11/2010 - Granito

890.113/99 - AREAL SALIONI CUNHA LTDA - Itaguaí - RJ - Lic. Nº 1602/00 - Prazo até 14/10/08 - Areia

890.051/02 - INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL DO IPÊ LTDA - Belford Roxo - RJ - Lic. Nº 1695/02 - Prazo até 18/12/2008 - Saibro/Argila

890.556/03 - SEMAG-SAGARIO CONSTRUTORA LTDA - Itaguaí - RJ - Lic. Nº 2001/05 - Prazo até 07/11/2008 - Saibro/Argila

890.160/04 - RD-CRISTAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - Itaboraí - RJ - Lic. Nº 2295/07 - Prazo até 26/11/2008 - Areia

890.477/05 - CERÂMICA SANTO AMARO LTDA - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. Nº 2127/05 - Prazo até 04/08/2010 - Argila

890.042/06 - GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. - Rio de Janeiro - RJ - Lic. Nº 2269/06 - Prazo até 30/06/2008 - Saibro

890.386/06 - ABREU E ROSA LTDA. - São João da Barra - RJ - Lic. Nº 2247/06 - Prazo até 01/08/11 - Areia

Determina a baixa do licenciamento / art. 21 da Instrução Normativa nº001 de 21/01/2001. (7.51)

890.303/97 - EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDONDA LTDA - Volta Redonda - RJ - Lic. Nº 1307/98 - Areia

890.2652007 - SANTANDER INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA. - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. Nº 2398/06 - Argila

Advertência por inobservância do art. 21 e seu § único da lei nº 7805/89 e art. 5º da IN 01/2001. (7.74)

890.161/04 - Of. Nº 4019/07 - BARRA MINAS AREAL LTDA - Barra de São João - RJ

Determina o cancelamento automático do Título de Licenciamento. (7.99)

890.085/04 - R S NUNES - EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME - Tanguá - RJ - Lic. Nº 2053/05 - Argila

890.247/06 - AREAL SITIO DA PEDRA LTDA - Três Rios - RJ - Lic. Nº 2213/06 - Areia

890.248/06 - AREAL PORTO NOVO LTDA - Três Rios - RJ - Lic. Nº 2212/06 - Areia

890.446/06 - CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA - Campos dos Goytacazes - Lic. Nº 2260/06 - Argila



RELAÇÃO Nº 5/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.31)

890.506/06 - Of. nº 3988/07 - O.C. CARDOSO FILHO EX-TRACAO DE ARGILA - Rio de Janeiro - RJ

890.072/07 - Of. nº 4020/07 - DAVID DOS SANTOS GUIDO - Rio de Janeiro - RJ

890.124/07 - Of. nº 3496/07 - ADELSON VIEIRA - Bom Jesus de Itabapoana - RJ

890.347/07 - Of. nº 4021/07 - ROBERTO MENDES DE MATTOS - Niterói - RJ

890.348/07 - Of. nº 4023/07 - ROBERTO MENDES DE MATTOS - Niterói - RJ

890.446/07 - Of. nº 3852/07 - HIPERSERV MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - João Neiva - RJ

890.515/07 - Of. nº 3853 - DANIELLE GOMES BARBOZA - Cachoeiro de Itapemirim - RJ

Autoriza a prorrogação, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (1.33)

890.467/05 - Of. nº 3996/07 - NORBERTO COELHO DE MATTOS - Mesquita - RJ

890.008/07 - Of. nº 4026/07 - FABIO MARCILIO PINTO - Rio Bonito - RJ

890.267/07 - Of. nº 4001/07 - OSVALDO DA COSTA CARDOSO FILHO - Itaboraí - RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito a não aprovação do RFP publicado na relação 04/2004 do DOU de 11/03/04. (1.91)

890.274/97 - CESAR FARID FIAT - Silva Jardim - RJ

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.50)

890.378/99 - Of. nº 4011/07 - SAKAE KINJO - Rio Claro - SP

890.344/02 - Of. nº 4004/07 - JOSÉ LUIZ SOBRINHO - Niterói - RJ

890.212/05 - Of. nº 4027/07 - FERNANDO AUGUSTO DE BARROS - Niterói - RJ

890.022/06 - Of. nº 4024/07 - NIVALDO ARAÚJO LIMA - Rio de Janeiro - RJ

890.041/06 - Of. nº 4022/07 - FRANCISCO DE ASSIS MOTA - Araruama - RJ

Prorroga o prazo para cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 dias. (2.52)

890.560/04 - Of. nº 4000/07 - JOSAFÁ JOSÉ DE OLIVEIRA - Rio de Janeiro - RJ

Determina o arquivamento do RFP conforme o disposto no art. 30, Inciso III, do C.M. (2.97)

890.274/97 - CESAR FARID FIAT - Silva Jardim - RJ

Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento em 30 dias. (6.38)

890.368/03 - A.I. nº 866/07 - EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.

890.559/03 - A.I. nº 864/07 - AREAL RECREIO LTDA

890.327/04 - A.I. nº 871/07 - BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA

890.456/04 - A.I. nº 872/07 - RACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA

890.488/04 - A.I. nº 875/07 - ANTÔNIO CARLOS MEZAVILLA LIMA

890.525/04 - A.I. nº 870/07 - GILMAR GOMES DE ARAÚJO

890.616/04 - A.I. nº 868/07 - ALFREDO MOREIRA ERHARDT DORNELLAS

890.138/05 - A.I. nº 883/07 - JOSÉ LUIZ MENEZES DUTRA

890.167/05 - A.I. nº 881/07 - NILSON DA CUNHA GOMES JÚNIOR

890.180/05 - A.I. nº 876/07 - AMSA MINERAÇÃO LTDA.

890.188/05 - A.I. nº 886/07 - NEWTON FRANCO SILVERIO DE TOLEDO

890.199/05 - A.I. nº 884/07 - FRANCISCO DA SILVEIRA NUNES

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA

Substituto

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 123/07, publicada no DOU de 13/09/07, Seção I, onde se lê "prazo até 19/08/2008", leia-se "prazo até 30/06/2008"

890.286/07 - Mineração Premier Ltda. - Rio Bonito - RJ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 5/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Joaquim Sampaio Martins - 800019/07, 800020/07, 800021/07, 800064/07, 800065/07

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 1/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Antenor Aguiar Almeida - 864176/99 - A.I. 9/08, 864176/99 - A.I. 10/08

Brasília Mineração-ind., COM. e EXP. de Rochas e Metais Ltda - 864056/00 - A.I. 8/08, 864135/00 - A.I. 7/08, 864157/00 - A.I. 4/08, 864169/00 - A.I. 3/08

Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 864150/00 - A.I. 6/08, 864156/00 - A.I. 5/08

Mta - Mineração Ltda - 864178/01 - A.I. 11/08

Pêrcles Almeida Conceição - 864099/01 - A.I. 12/08

Valtersen Teodoro da Silva - 864083/98 - A.I. 2/08

Volney Demetrio Jorge Filho - 864079/01 - A.I. 1/08

Walter Sérgio de Faria - 864140/06 - A.I. 390/07

OTONIEL ANDRADE COSTA

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 2/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)

Álvaro Agapito de Moura - 864186/06

Renilce Maria Silva Cavalcanti - 864251/06, 864266/06

OTONIEL ANDRADE COSTA

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 3/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Cesar Augusto de Sousa Sena - 864036/03

José Braganholo - 864174/05

Paulo Tarso Daher - 864121/05

Ricardo Bento Tavares - 864289/03

OTONIEL ANDRADE COSTA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 2/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(1.31)

886.173/07-Of.040/08; 886.174/07-Of.041/08; 886.175/07-Of.042/08; 886.176/07-Of.024/08 - Cia Vale do Rio Anari - CVRA.

886.180/07-Of.050/08; 886.181/07-Of.020/08 - Paulo Roberto Pizarro Fragomeni.

886.189/07-Of.021/08 - Edson Gomes de Oliveira.

886.191/07-Of.022/08 - Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda.

886.197/07-Of.043/08; 886.198/07-Of.023/08; 886.199/07-Of.045/08; 886.200/07-Of.044/08 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.

886.194/07, 886.195/07 e 886.196/07-Of.001/08 - Jair Antônio Colombo.

880.934/83-Of.053/08 - Mineração Itacuaê Ltda.

886.139/07-Of.038/08; 886.140/07-Of.037/08 - Mundial Engª de Lavra e Participações Ltda.

886.147/07-Of.036/08 - Cerâmica Garcia Ltda.

886.167/07-Of.039/08 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda.

Com fulcro na manifestação da Procuradoria Federal do 19º DS/DNPM-RO/AC através do Parecer nº. 041/2007-HPS, que hora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, nego provimento ao recurso apresentado. (1.87)

886.168/07 e 886.169/07 - Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda.

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa. Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias. (1.22)(3.28).

881.447/83 - Mequimbras Metal Quimica Brasileira Ltda.

886.074/07- Solo Mineração e Geotécnica S/C Ltda.

886.236/04- Glauco Omar Cella.

886.026/05- Elisangela Cristina Carvalho Barbosa.

886.278/06- Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda.

886.291/06- Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A.

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias.(1.57)(3.28).

886.114/06 - Metalmig Mineração Industria e Comércio Ltda.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(2.50)

886.244/04-Of.028/08; 886.246/04-Of.027/08; 886.248/04-Of.030/08; 886.249/04-Of.029/08; 886.250/04-Of.026/08; 886.251/04-Of.031/08; 886.252/04-Of.032/08; 886.253/04-Of.025/08; 886.254/04-Of.034/08; 886.256/04-Of.033/08 - Bantu Mineração Ltda.

886.075/99-Of.766/07 - F.A. de Andrade e Cia Ltda.

Concede prévia anuência ao ato de Cessão Total e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)

886.253/04-Alvará nº. 8187/04; 886.254/04-Alvará nº. 8188/04; 886.256/04-Alvará nº. 8190/04; 886.246/04-Alvará nº. 8180/04; 886.248/04-Alvará nº. 8182/04; 886.249/04-Alvará nº. 8183/04; 886.250/04-Alvará nº. 8184/04; 886.251/04-Alvará nº. 8185/04; 886.252/04-Alvará nº. 8186/04; 886.244/04-Alvará nº. 8179/04 - de: Bantu Mineração Ltda. para: Cacoal Exploração Mineral Ltda. - CNPJ: 08.359.640/0001-02.

Auto de Infração lavrado por infringir o art. 22, inc. V, §1º, do C.M., combinado com o art. 25, inc. VIII, do R.C.M. / Prazo de 30 dias para a apresentação de defesa. (6.38).

886.295/04 - AI nº. 001/08; 886.353/04-AI nº. 003/08; 886.354/04-AI nº. 004/08; 886.346/04-AI nº. 005/08; 886.355/04-AI nº. 006/08; 886.226/04-AI nº. 007/08 - Lauri Pedro Pettenon.

886.348/04-AI nº. 002/08; 886.351/04-AI nº. 009/08 - Flash Cash Automação e Sistemas S/C Ltda.

886.076/05 - AI nº. 008/08 - Elisangela Cristina Carvalho Barbosa.

FASE DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO

Indefere liminarmente o Requerimento de Registro de Licença / inciso I do art. 6º da IN nº. 01/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias. (7.03)(3.28).

886.233/06 - Cerâmica e Construtora Machado Ltda.

FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias.(3.44)

886.300/04 e 886.301/04-Of.051/08 - Cooperativa dos Garimpeiros do Rio Madeira - Coogarima.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 1/2008

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Indefere requerimento de pesquisa por não cumprimento de exigência, § 2º do art. 17 do C.M. / Área disponível pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (1.22) (3.28)

803.091/2007 - Indústria de Calcário do Cerrado Piauiense Ltda. - Santa Filomena/PI

803.092/2007 - Indústria de Calcário do Cerrado Piauiense Ltda. - Santa Filomena/PI

803.124/2007 - Raimunda Maria Lima da Silva - Anísio de Abreu/PI

803.126/2007 - Raimunda Maria Lima da Silva - Anísio de Abreu/PI

803.206/2007 - José Erisvan da Silva Oliveira - Teresina/PI

803.262/2007 - Rama Mineração Ltda. - Teresina - PI/Timon - MA

803.288/2007 - Construtora Sucesso S/A - Teresina/PI

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 dias (1.31).

803.343/07 - of. nº 1334/07 - 21º DS/DNPM/PI - CACTUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Nega aprovação ao relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. Área disponível pelo prazo de 60 dias/art. 26 do C.M. (3.18) (3.28)

803.112/2005 - Júlio César Modesto - Santa Filomena/PI

803.122/2005 e 803.123/2005 - Isoladores Santana S/A - Campo Grande do Piauí

803.043/2006, 803.044/2006, 803.045/2006, 803.046/2006, 803.047/2006, 803.048/2006, 803.049/2006, 803.050/2006, 803.051/2006, 803.055/2006, 803.056/2006, 803.057/2006, 803.058/2006, 803.059/2006, 803.060/2006, 803.061/2006, 803.062/2006, 803.063/2006, 803.268/2006 e 803.269/2006 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda.

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringir o Art. 22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 (C.M.) - prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.38)

803.085/2003 - A.I. nº 003/2008 - EMFOL-Empresa de Mineração Formosa Ltda.

803.067/2003 - A.I. nº 004/2008 - Marcos José Pereira de França. Porto Alegre do Piauí.

803.037/2004 - A.I. nº 005/2008 - Casa Grande Mineração Ltda. Jaicós/PI.

Multa aplicada pelo Chefe do Distrito/Art. 22, § 1º do Decreto - Lei nº 227/67 (C.M.) - Prazo para pagamento: 30 dias. (6.44)

803.042/2003 - Antônio Francisco do Rego Neto - A.I. nº 295/2006 - Valor: R\$ 307,69.

803.066/2003 - Marcos José Pereira de França - A.I. nº 559/2006 - Valor: R\$ 1.550,00.

803.053/2003 - Casa Grande Mineração - A.I. nº 292/2007 - Valor: R\$ 1.527,09

Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa / Área disponível para pesquisa (2.94) (3.28)

803.022/2007 - Julio Cesar Modesto - Santa Filomena/PI

Torna sem efeito Multa aplicada publicada - Relatório Pesquisa, publicada na Relação 08/2006, Seção I, pág. 56, no DOU de 22/05/06. (6.46)

803.158/02- A.I. nº 015/06 - Valor: R\$3.042,45, 803.156/02 - A.I. nº 013/06 - Valor: R\$3.091,94 e 803.157/02 - A.I. nº 014/06 - Valor: R\$3.099,66 - Emiliano Madrid dos Santos

803.155/02 - Emiliano Madrid dos Santos - A.I. nº 012/06 - Valor: R\$3.097,88



803.080/03 - Adriana Paula Visgueira Mota - M. E. -A.I. nº 005/06 - Valor: R\$1.550,00
803.028/01 - Mineração de Calcário Porto Alegre Ltda. - A.I. nº 001/06 - Valor: R\$1.046,25
803.072/03 - Milton Andrade dos Santos - A.I. nº 006/06 - Valor: R\$77,50
803.154/02 - A.I. nº 011/06 - Valor: R\$3.099,69, 803.153/02 - A.I. nº 010/06 - Valor: R\$3.099,69 e 803.152/02 - A.I. nº 009/06 - Valor: R\$3.068,10 - Edson Wichert Xavier
803.076/03- A.I. nº 004/06 - Valor: R\$77,50, 803.077/03 - A.I. nº 003/06 - Valor: R\$77,50 e 803.075/03 - A.I. nº 002/06 - Valor: R\$77,50 - João Martins Cortez de Alencar
803.219/01 - A.I. nº 067/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.220/01 - A.I. nº 066/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.221/01. - A.I. nº 065/06 - Valor: R\$2.998,47, 803.222/01 - A.I. nº 064/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.223/01 - A.I. nº 063/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.224/01 - A.I. nº 062/06 - Valor: R\$3.059,27, 803.225/01 - A.I. nº 061/06 - Valor: R\$3.054,00, 803.226/01 - A.I. nº 060/06 - Valor: R\$3.016,21, 803.227/01 - A.I. nº 059/06 - Valor: R\$3.099,91, 803.228/01 - A.I. nº 058/06 - Valor: R\$3.089,34, 803.229/01 - A.I. nº 068/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.230/01 - A.I. nº 069/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.231/01 - A.I. nº 070/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.162/01 - A.I. nº 051/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.161/01 - A.I. nº 052/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.160/01 - A.I. nº 053/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.155/01 - A.I. nº 057/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.156/01 - A.I. nº 056/06 - Valor: R\$3.099,75, 803.157/01 - A.I. nº 055/06 - Valor: R\$3.065,45, 803.158/01 - A.I. nº 054/06 - Valor: R\$3.099,97, 803.007/01 - A.I. nº 071/06 - Valor: R\$3.100,00, 803.008/01 - A.I. nº 072/06 - Valor: R\$2.849,41, 803.013/01 - A.I. nº 073/06 - Valor: R\$3.076,47, 803.014/01 - A.I. nº 074/06 - Valor: R\$3.038,79 - Braz Mining do Brasil Ltda

FASE DE LICENCIAMENTO

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso XIII, do art. 54 do Regulamento do C.M., Decreto n.º 62.934/68 - prazo para pagamento: 30 dias. (7.73).

803.061/01 - A.I. nº 531-2007, 803.062/01 - A.I. nº 532-2007, 803.063/01 - A.I. nº 533-2007, 803.064/01 - A.I. nº 534-2007, 803.065/01 - A.I. nº 535-2007 e 803.066/01 - A.I. nº 536-2007 - CALCÁRIO CAMPO ALEGRE LTDA

FRANCISCO HILÁRIO DE AGUIAR FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO neste ato representado por Renata Manoel de Jesus Leite nos termos da Portaria nº 47, de 5 de setembro de 2007, e o REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG no uso de suas atribuições legais, com base no art. 1º, caput e § 3º, da IN STN MF Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.002733/2007-55, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Universidade Federal de Goiás - UFG, empresa pública na modalidade de autarquia, instituição pública federal de ensino superior, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme estabelece a Constituição Federal Brasileira, com o objetivo de dar apoio ao projeto "Trabalhadoras Rurais de Goiás: Organização Produtiva em Processos Agroecológicos em Assentamentos de Reforma Agrária e Agricultura Familiar" que objetiva possibilitar infraestrutura e exercer assistência técnica, extensão rural e capacitação em atividades agrícolas e não-agrícolas a mulheres do meio rural com a discussão de gênero, biodiversidade, agroecologia, comercialização solidária na perspectiva de construir organizações produtivas com novas possibilidades de trabalho, para gerar renda por parte das mulheres, junto às suas famílias. O projeto será desenvolvido nos Territórios Oeste Rio Vermelho (Itapuranga, Itaberaí, Heitorai), Estrada de Ferro (Orizona, Bela vista de Goiás Leopoldo de Bulhões) e municípios da região metropolitana e do entorno de Goiânia (Terezópolis, Hidrolândia, Caturai, Brazabrantes, Palmeiras de Goiás, Guapó e Campestre de Goiás) e Vale do Araguaia (Baliza) e nos municípios atingidos pela área de Assentamento Canudos, Che Guevara, beneficiando 797 trabalhadoras rurais.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a destacar à Universidade Federal de Goiás recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA - 2007, no valor de R\$ 180.000,01 (Cento e Oitenta mil reais e um centavo).

Parágrafo único. Os recursos mencionados estão consignados no Orçamento Geral da União, na funcional programática 21.691.0137.4320.0001 - Fomento à Agroindustrialização, à Comercialização e Atividades Pluriativas e Solidárias, Natureza de Despesas 339039, 449052, 449051 fonte 100. no valor total de R\$ 185.400,01 (Cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais e um centavo), sendo da UFG R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e do MDA R\$ 180.000,01 (Cento e Oitenta mil reais e um centavo), discriminado abaixo conforme Natureza da Despesa:

Despesa com pessoa jurídica	339039	total R\$ 32.823,34
Despesa com manterias permanentes	449052	total R\$ 87.176,67
Despesa com obras e instalações	449051	total R\$ 60.000,00
		total R\$ 180.000,01

Art. 3º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho da cooperação:

- I - À Universidade Federal de Goiás - UFG:
- a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo; co-ordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas previstas no Plano de Trabalho; e aplicar regularmente os recursos descentralizados, em estrita observância a legislação em vigor;
 - b) apresentar ao Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia - PPIGRE da Assessoria Especial em Gênero, Raça e Etnia - AEGRE do Ministério do Desenvolvimento Agrário relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;
 - c) executar de 28 de dezembro de 2007 a 31 de dezembro de 2008 o objeto pactuado; e
 - d) no desenvolvimento do presente acordo, designar nominalmente técnico(s) para acompanhamento, assistência técnica e fiscalização da execução das obrigações assumidas.
- II - Ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO:

- a) efetuar a descentralização orçamentária e financeira conforme descrito no art. 2º desta Portaria;
- b) fornecer informações e orientações necessárias para a implementação da presente cooperação; e
- c) designar responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação.

Parágrafo único. Os bens móveis eventualmente adquiridos com os recursos orçamentários ora destacados, conforme constante do Plano de Trabalho, poderão ser doados oportunamente à UFG, a critério do Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos da legislação em vigor, quando forem necessários à continuidade das ações cooperadas, com cláusula de destinação expressa para tal fim.

Art. 4º Fixar que o relatório parcial de prestação de contas da implantação e instalação do projeto "Trabalhadoras Rurais de Goiás: Organização Produtiva em Processos Agroecológicos em Assentamentos de Reforma Agrária e Agricultura Familiar", no âmbito da referida ação, se dará em até 60 (Sessenta) dias depois de findo o prazo para implantação do projeto previsto para Dezembro/2007.

Art. 5º A prestação de contas relativamente aos recursos descentralizados por meio de destaque orçamentário deverá ser feita pela UFG aos órgãos de controle interno e externo a que estiver submetida, conforme legislação em vigor, devendo encaminhar ao MDA o relatório da execução físico-financeira das ações cooperadas demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo, relação de pagamentos efetuados identificando as beneficiadas, bem como qualquer outra documentação que se entender necessária a verificação do cumprimento de forma regular de quanto previsto no Plano de Trabalho.

ANEXOS

ANEXO - I
RECEITA

Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

		R\$ 1,00
Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	2.101.616.770
1200.00.00	Receitas de Contribuições	1.634.770.400
1210.00.00	Contribuições Sociais	1.634.770.400
1210.35.00	Contribuição e Adicional ao Serviço Social do Comércio	1.634.770.400
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.633.096.400
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC	1.674.000
1300.00.00	Receita Patrimonial	157.273.673
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	4.947.711
1311.00.00	Aluguéis	693.315
1312.00.00	Arrendamentos	321.500
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	3.932.896
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	152.320.962
1321.00.00	Juros de Título de Renda	152.316.862
1322.00.00	Dividendos	4.100
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5.000
1600.00.00	Receita de Serviços	305.994.450
1600.05.00	Serviços de Saúde	104.589.196
1600.16.00	Serviços Educacionais	36.138.106
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	151.806.893
1600.99.00	Outros Serviços	13.460.255
1700.00.00	Transferências Correntes	7.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	7.000
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.571.247
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.571.247
1921.00.00	Indenizações	138.500
1922.00.00	Restituições	3.432.747
2000.00.00	Receitas de Capital	1.090.513
2200.00.00	Alienação de Bens	1.090.513
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	890.513
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	890.513
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	200.000
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	200.000
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		248.618.208
TOTAL		2.351.325.491



ANEXO II

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Serviço: Serviço Social do Comércio

Programas de Governo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO

				R\$ 1.00
Objetivo Assegurar a realização de ações de apoio administrativo necessários à consecução dos objetivos do SESC.	Indicador Custo médio por Unidade mantida.		Total 729.509.122	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8401 Manutenção de Serviços Administrativos	DN/DD.RR.	28	4.460.635	SESC
8410 Ações de Informática	DN/DD.RR.	28	12.832.449	SESC
8411 Gestão Administrativa	DN/DD.RR.	28	96.402.379	SESC
8416 Serviços de Manutenção e Patrimônio	DN/DD.RR.	28	4.093.963	SESC
8417 Serviços Gerais	DN/DD.RR.	28	305.757.297	SESC
8420 Serviços de Matrícula	Comerciários	5.086.961	6.809.942	SESC
8474 Pagamento de Pessoal da Área Administrativa	Servidores	3.012	155.331.109	SESC
7401 Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades Administrativas	UU.OO.	15	143.821.348	SESC

Programas de Governo
Programa: 0083 - PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

				R\$ 1.00
Objetivo Assegurar o amparo social e trabalhista aos servidores do SESC.	Indicador Custo médio dos encargos trabalhistas aos servidores		Total 171.243.167	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8475 Pagamento de Encargos Sociais e Trabalhistas	Servidores	18.703	171.243.167	SESC

Programa: 0773 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO

				R\$ 1.00
Objetivo Gerir as políticas de execução e controle contábil e financeiro.	Indicador Auxílio financeiro e ações contábeis		Total 247.942.780	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8414 Serviços de Administração e Controle Financeiro	DN/DD.RR.	28	87.086.948	SESC
8415 Assistência Financeira a Entidades	DD.RR., FEDERAÇÕES REG. CON-FED. NACIONAL	45	160.855.832	SESC

Programa: 0801 - DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES

				R\$ 1.00
Objetivo Aprimorar a qualificação profissional dos servidores do SESC.	Indicador Custo médio gasto com a reciclagem dos servidores.		Total 49.021.685	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8418 Capacitação de Recursos Humanos	Servidores	13.611	24.487.376	SESC
8421 Cooperação Técnica	DN/DD.RR.	28	24.534.309	SESC

Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

				R\$ 1.00
Objetivo Divulgar e promover o trabalho desenvolvido pelo SESC, zelando por sua imagem Institucional.	Indicador Custo médio com trabalhos de divulgação da Entida-de.		Total 41.707.950	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8419 Divulgação de Ações Institucionais	DN/DD.RR.	28	41.707.950	SESC

Programa : 0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

				R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Custo médio das ações desenvolvidas pelo SESC.		Total 6.881.451	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8438 Gestão do Processo de Planejamento Institucional	DN/DD.RR.	28	2.419.880	SESC
8422 Pesquisas e Estudos Especializados	DN/DD.RR.	28	2.179.171	SESC
8424 Programação e Avaliação de Ações	DN/DD.RR.	28	2.282.400	SESC

Programa :0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

				R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Percentual de realização da meta de atendimentos pre- vista para o ano.		Total 15.397.983	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8430 Educação para Crianças na Faixa Etária de 0 a 6 anos	Atendimentos	3.135.296	15.397.983	SESC

Programa :0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

				R\$ 1.00
Objetivo Promover a saúde do trabalhador do comércio e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica, odontológica e social.	Indicador Custo médio do Desenvolvimento Social e Combate à Fome aos servidores.		Total 83.246.941	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8407 Assistência Social a Servidores	Servidores	17.124	83.246.941	SESC

Programa :0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

				R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Percentual de realização da meta de atendimentos pre- vista para o ano.		Total 104.705.977	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8432 Fornecimento de Refeições	Atendimentos	52.850.741	104.705.977	SESC

Programa :0100 - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

				R\$ 1.00
Objetivo Promover a saúde do trabalhador do comércio e de seus dependentes, através de ações diretas de assistência médica, odontológica e social.	Indicador Percentual de realização da meta de atendimentos pre- vista para o ano.		Total 67.679.443	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8433 Assistência Odontológica	Atendimentos	2.702.395	60.814.556	SESC
8435 Assistência Médica	Atendimentos	2.656.016	6.864.887	SESC

Programa :0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

				R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Percentual de realização da meta de atendimentos pre- vista para o ano.		Total 151.770.271	Órgão MDS
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária
8443 Apresentações Artísticas	Atendimentos	45.196.744	119.278.325	SESC
8444 Desenvolvimento Artístico Cultural	Atendimentos	6.324.214	21.130.411	SESC
8473 Serviços de Biblioteca	Atendimentos	14.989.720	11.361.535	SESC

Programa :0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR					R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Custo médio das ações desenvolvidas pelo SESC.		Total 601.719.429	Órgão MDS	
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária	
7402 Ampliação e Melhoria da Rede Física: Unidades de Atendimento	UU.OO	269	350.126.488	SESC	
8423 Experimentação de Projetos - Pilotos	DN e DD.RR	28	13.358.382	SESC	
8434 Educação em Saúde	Atendimentos	39.515.257	9.102.422	SESC	
8445 Desenvolvimento Físico-Esportivo	Atendimentos	26.682.261	57.820.049	SESC	
8446 Recreação	Atendimentos	110.756.104	41.533.649	SESC	
8447 Temporada de Férias	Atendimentos	2.659.675	80.716.458	SESC	
8448 Trabalhos em Grupo	Atendimentos	5.550.223	12.552.482	SESC	
8450 Ação Comunitária e da Cidadania	Atendimentos	353.934.885	36.509.499	SESC	

Programa :0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR					R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Percentual de realização da meta de atendimentos prevista para o ano.		Total 68.755.844	Órgão MDS	
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária	
8436 Cursos Supletivos	Atendimentos	8.446.933	28.847.727	SESC	
8437 Cursos de Atualização de Conhecimentos	Atendimentos	12.681.656	23.822.734	SESC	
8470 Educação para Jovens na Faixa Etária de 15 a 18 anos	Atendimentos	1.178.440	16.085.383	SESC	

Programa :0108 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR					R\$ 1.00
Objetivo Melhorar a qualidade de vida do trabalhador do comércio e de sua família, através de ações educativas, culturais, sociais e de lazer.	Indicador Percentual de realização da meta de atendimentos prevista para o ano.		Total 11.743.448	Órgão MDS	
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor	Unidade Orçamentária	
8469 Educação para Crianças na Faixa Etária de 7 a 14 anos	Atendimentos	9.986.117	11.743.448	SESC	

ANEXO - III
QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

R\$ 1,00									
Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total		
	2.351.325.491	08 Assistência Social	2.351.325.491	122 Administração Geral	900.752.289	0750 Apoio Administrativo	729.509.122		
				123 Administração Financeira	247.942.780	0083 Previdência Social Básica	171.243.167		
				128 Formação de R.H.	49.021.685	0773 Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Int.	247.942.780		
				131 Comunicação Social	41.707.950	0801 Desenvolvimento de Gerentes e Servidores	49.021.685		
				121 Planejamento e Orçamento	6.881.451	0253 Serviços de Comunicação de Massa	41.707.950		
				365 Educação Infantil	15.397.983	0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	6.881.451		
				331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	684.966.370	0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	15.397.983		
						0100 Assistência ao Trabalhador	83.246.941		
						0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	601.719.429		
				306 Alimentação e Nutrição	104.705.977	0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	104.705.977		
				301 Atenção Básica	67.679.443	0100 Assistência ao Trabalhador	67.679.443		
				392 Difusão Cultural	151.770.271	0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	151.770.271		
				366 Educação de Jovens e Adultos	68.755.844	0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	68.755.844		
				361 Educação Fundamental	11.743.448	0108 Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	11.743.448		

ANEXO - III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: SESC

R\$ 1,00						
08	Funcional Assistência Social	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
			MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR			
		0108.8422	PESQUISAS E ESTUDOS ESPECIALIZADOS	2.179.171	3 - OUT. DESP. COR.	2.179.171
		0108.8424	PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO DE AÇÕES	2.282.400	3 - OUT. DESP. COR.	2.282.400
		0108.8438	GESTÃO NO PROC. DE PLANEJ. INSTITUCIONAL	2.419.880	3 - OUT. DESP. COR.	2.419.880
			APOIO ADMINISTRATIVO			
		0750.7401	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA - UNID.ADMMINIST.	143.821.348	3 - OUT. DESP. COR.	886.292
					4 - INVESTIMENTOS	136.233.056
					5 - INVER.FINANC.	6.702.000
		0750.8401	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.460.635	3 - OUT. DESP. COR.	4.460.635
		0750.8410	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	12.832.449	3 - OUT. DESP. COR.	12.832.449
		0750.8411	GESTÃO ADMINISTRATIVA	96.402.379	1 - PES. E ENC. SOCIAIS	63.493.261
					3 - OUT. DESP. COR.	32.909.118
		0750.8416	SERVIÇOS DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	4.093.963	3 - OUT. DESP. COR.	4.093.963
		0750.8417	SERVIÇOS GERAIS	305.757.297	1 - PES. E ENC. SOCIAIS	70.711.925
					3 - OUT. DESP. COR.	235.045.372
		0750.8420	SERVIÇOS DE MATRÍCULA	6.809.942	3 - OUT. DESP. COR.	6.809.942
		0750.8474	PAGAMENTO DE PESSOAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA	155.331.109	1 - PES. E ENC. SOCIAIS	155.331.109
			PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA			
		0083.8475	PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	171.243.167	1 - PES. E ENC. SOCIAIS	171.233.237
					3 - OUT. DESP. COR.	9.930
			GESTÃO DE POLÍTICAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE INTERNO			
		0773.8414	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	87.086.948	3 - OUT. DESP. COR.	87.086.948
		0773.8415	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADES	160.855.832	3 - OUT. DESP. COR.	145.313.012
					4 - INVESTIMENTOS	15.542.820
			DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES			
		0801.8418	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	24.487.376	1 - PES. E ENC. SOCIAIS	475.617
					3 - OUT. DESP. COR.	24.011.759
		0801.8421	COOPERAÇÃO TÉCNICA	24.534.309	1 - PES. E ENC. SOCIAIS	8.232.429
					3 - OUT. DESP. COR.	16.301.880



0253.8419	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS	41.707.950	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	4.710.643 36.997.307
0100.8433	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	60.814.556	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	38.555.514 22.259.042
0100.8435	ASSISTÊNCIA MÉDICA	6.864.887	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	3.369.646 3.495.241
0108.8432	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	104.705.977	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	26.089.645 78.616.332
0100.8407	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	83.246.941	3 - OUT. DESP. COR. 5 - INVER.FINANC.	83.244.141 2.800
0108.7402	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA - UNID. DE ATENDIM	350.126.488	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER. FINANC.	301.607 3.269.271 307.505.610 39.050.000
0108.8423	EXPERIMENTAÇÃO DE PROJETOS PILOTOS	13.358.382	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	2.009.840 11.348.542
0108.8434	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	9.102.422	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	2.358.103 6.744.319
0108.8445	DESENVOLVIMENTO FÍSICO-ESPORTIVO	57.820.049	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	30.446.929 27.373.120
0108.8446	RECREAÇÃO	41.533.649	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	10.867.632 30.666.017
0108.8447	TEMPORADA DE FÉRIAS	80.716.458	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	13.072.383 67.644.075
0108.8448	TRABALHO COM GRUPOS	12.552.482	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	4.651.233 7.901.249
0108.8450	AÇÃO COMUNITÁRIA E DE CIDADANIA	36.509.499	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	7.360.948 29.148.551
0108.8430	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS	15.397.983	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	8.671.798 6.726.185
0108.8436	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR CURSOS SUPLETIVOS	28.847.727	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	4.985.682 23.862.045
0108.8437	CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS	23.822.734	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	10.183.000 13.639.734
0108.8470	EDUCAÇÃO PARA JOVENS NA FAIXA ETÁRIA DE 15 A 18 ANOS	16.085.383	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	10.372.283 5.713.100
0108.8443	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	119.278.325	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	12.908.320 106.370.005
0108.8444	DESENVOLVIMENTIO ARTÍSTICO-CULTURAL	21.130.411	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	5.620.774 15.509.637
0108.8473	SERVIÇOS DE BIBLIOTECA	11.361.535	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR.	5.590.973 5.770.562
0108.8469	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 7 A 14 ANOS	11.743.448	1 - PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR	8.717.863 3.025.585
TOTAL		2.351.325.491		2.351.325.491

ANEXO - III
TOTAL POR GRUPO DE DESPESA
Órgão : Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Total	Pessoal e Encargo Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização Da Dívida Interna
2.351.325.491	680.322.394	-	1.165.966.811	459.281.486	45.754.800	-

ANEXO - IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: Serviço Social do Comércio - SESC

Receita			Despesa			R\$1,00
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total	
RECEITAS CORRENTES		2.101.616.770	DESPESAS CORRENTES		1.846.289.205	
Receita de Contribuições	1.634.770.400		Pessoal e Encargos Sociais	680.322.394		
Receita Patrimonial	157.273.673		Outras Despesas Correntes	1.165.966.811		
Receita de Serviços	305.994.450		Superávit		255.327.565	
Transferências Correntes	7.000					
Outras Receitas Correntes	3.571.247					
SUBTOTAL		2.101.616.770	SUBTOTAL		2.101.616.770	
Superávit do Orçamento Corrente		255.327.565				
RECEITAS DE CAPITAL		1.090.513	DESPESAS DE CAPITAL		505.036.286	
Alienação de Bens	1.090.513		Investimentos	459.281.486		
			Inversões Financeiras	45.754.800		
SUBTOTAL		256.418.078	SUBTOTAL		505.036.286	
TOTAL		2.102.707.283	TOTAL		2.351.325.491	
MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	248.618.208					
TOTAL		2.351.325.491	TOTAL		2.351.325.491	

Resumo			
Receitas Correntes	2.101.616.770	Despesas Correntes	1.846.289.205
Receitas de Capital	1.090.513	Despesas de Capital	505.036.286
Mobilização de Rec. Financeiros	248.618.208		
Total	2.351.325.491	Total	2.351.325.491

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.002418/2004-97 de 30.01.2004, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM OU SEM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 149, de 25 de agosto de 2006, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação das partes metálicas:
- a) prensagem/enegrecimento das blindagens internas (inner shields);
- b) conformação/enegrecimento da máscara (shadow mask);
- c) estampagem/perfuração da moldura da máscara (mask frame); e
- d) formação da cinta de proteção e fixação das aletas.
- II - integração do painel e máscara:
- a) fixação da máscara na moldura; e
- b) acoplamento do painel e máscara.
- III - formação da tela:
- a) deposição dos fósforos no painel; e
- b) laqueação e aluminização.
- IV - acoplamento do conjunto painel-máscara-blindagem interna;

V - montagem do corpo posterior do cinescópio:

a) aplicação do composto condutor no funil;

b) acoplamento do funil e conjunto painel montado;

c) colocação do canhão eletrônico;

d) formação do vácuo no tubo; e

e) vedação.

VI - complementação do cinescópio com a montagem da bobina de deflexão Yoke e dispositivos de ajustes de convergência, quando aplicável; e

VII - ajustes finais da bobina de deflexão Yoke ou dos anéis magnéticos de convergência, de pureza de cores e de convergência, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As etapas constantes dos incisos I, II, III, IV e V poderão ser realizadas em outras regiões do País, desde que o grupo empresarial fabricante de cinescópio para receptores de televisão em cores produza, no País, os cones e telas de vidro (vidro painel frontal e vidro funil) que deverão ser utilizados na fabricação dos cinescópios.

§ 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 4º Fica temporariamente dispensado o cumprimento previsto na etapa constante do inciso I do artigo 1º, desde que a empresa fabricante apresente, até 31 de dezembro de 2007, cronograma de investimentos para o desenvolvimento de novas tecnologias de produção de cinescópios a iniciar-se até 31 de julho de 2008.

Art. 2º Para os cinescópios com tela igual ou superior a 29 polegadas, destinados a receptores de televisão em cores, as etapas estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V poderão ser dispensadas desde que ocorram, concomitantemente, as seguintes condições:

I - que a partir de 1º de janeiro de 2006 os cinescópios com tela igual ou superior a 29 polegadas sejam dotados de bobinas de deflexão produzidas de acordo como seu respectivo Processo Pro-

ductivo Básico ou atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção total de cinescópios com tela convencional igual ou superior a 29 polegadas, no ano calendário.

II - que o grupo empresarial fabricante de cinescópios com tela igual ou superior a 29 polegadas exporte, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua produção total de cinescópios para televisores em cores, no ano calendário.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2008, o percentual a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá ser aplicado igualmente sobre o total de cinescópios com tela igual ou superior a 29 polegadas de tela convencional e de cinescópios com tela igual ou superior a 29 polegadas de tela plana.

§ 2º Para novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual fixado no inciso II deste artigo será aplicado sobre a produção prevista em projeto, para o primeiro ano de produção.

§ 3º Os fabricantes com projetos aprovados antes de 2007 poderão compensar déficits do percentual de que trata o inciso II com os superávits ocorridos no período a partir do início de suas operações até 31 de dezembro de 2007.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2008, o percentual fixado no inciso II deste artigo deixará de ser aplicado aos fabricantes com projetos já implantados.

§ 5º Para novos fabricantes, com projetos aprovados a partir da data de publicação desta Portaria, alternativamente à obrigação da etapa estabelecida no inciso II deste artigo, o fabricante de cinescópios com tela igual ou superior a 29 polegadas poderá aplicar 5% (cinco por cento) do faturamento bruto obtido com a venda de CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM OU SEM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO, e atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Região Amazônica, cuja realização deverá ser devidamente comprovada.

Art. 3º O Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria aplica-se exclusivamente aos cinescópios destinados à comercialização na Zona Franca de Manaus e aos que, se internados para outros pontos do Território Nacional de regime aduaneiro comum, estejam integrados aos respectivos receptores de televisão.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. anterior, fica permitida a interação para outras regiões do País de CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM OU SEM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADOS, para fins de assistência técnica, num percentual de, até, 1% (um por cento) da produção anual, no ano calendário, por empresa.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 149, de 25 de agosto de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Co-

mércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52500.010945/2006-04, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 24 de janeiro de 2008, o prazo de encerramento da investigação de prática de dumping, de dano e de nexos causal entre estes, nas importações brasileiras de resina de policarbonato, exclusive blenda, em formas de pó, flocos, grânulo ou pellet, com ou sem pigmentos, cargas e/ou aditivos, com índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10', classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, de que trata a Circular SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de janeiro de 2007.

WELBER BARRAL

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e considerando o disposto no Art. 3º da Resolução CAMEX nº 38, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item V no Anexo "B" (Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais) da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"V - PNEUMÁTICOS REMOLDADOS -- As importações brasileiras de pneumáticos remoldados, classificados nas NCM 4012.11.00, 4012.12.00 e 4012.19.00, originárias e procedentes dos Estados Partes do Mercosul ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18, estão sujeitas à limitação, anualmente, na forma estabelecida pela Resolução CAMEX nº 38, de 22 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2007.

1) No exercício de 2008, serão observados os seguintes critérios para distribuição das cotas, aplicáveis unicamente aos itens 4012.11.00 e 4012.12.00 da NCM:

a) 90 (noventa) por cento da cota de cada NCM serão distribuídos por empresa, para importações originárias de cada um dos países envolvidos (Paraguai e Uruguai), obedecida a mesma proporção das suas importações, em unidades, daquelas respectivas origens, efetivadas no período compreendido entre janeiro de 2006 e dezembro de 2007, em relação ao total importado pelo Brasil no mesmo período, das mesmas origens;

b) A quantidade remanescente de 10 (dez) por cento da cota de cada NCM constituirá reserva técnica, destinada à distribuição entre as demais empresas, em cuja análise será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX;

b.1) a quantidade por LI será limitada a 20% da reserva técnica de cada NCM; e

b.2) cada nova concessão que exceda ao percentual citado no item 1.b.1 estará condicionada à comprovação do efetivo despacho aduaneiro para consumo da(s) mercadoria(s) objeto da(s) LI anterior(es);

c) a qualquer momento, caso seja constatado o esgotamento da cota de qualquer categoria de produtos, tomando-se por base o desembaraço aduaneiro, o DECEX suspenderá imediatamente o licenciamento das importações;

d) a partir de 1º de julho de 2008, o saldo não utilizado para emissão de LI, bem como eventuais devoluções/cancelamentos poderão ser redistribuídos a qualquer empresa importadora do produto, por ordem de registro do licenciamento no Sistema, e a quantidade a ser liberada por LI será, no máximo, igual ao volume estabelecido no item b.1 acima."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 219/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 230ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CODAM - CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto 219/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	13,073,760	13,727,448	14,567,904

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 8 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998.

II - a utilização de matéria prima regional de origem vegetal na elaboração dos produtos do Art. 1º desta Resolução, segundo o Art. 6º do Decreto nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975.

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK



PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 010/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quota de importação de insumos no valor de US\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), do saldo do produto "televisor em cores" - Código Suframa nº 0004, com Projeto Industrial de Ampliação aprovado por meio da Resolução nº 0312, de 13/12/94, para o produto "televisor em cores com tela de cristal líquido" - Código Suframa nº 1248, cujo Projeto Industrial de Diversificação foi aprovado através da Resolução nº 0308, de 01/11/05, em nome da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, e considerando o disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de liquidação da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, contado a partir de 21 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Em 15 de janeiro de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.010959/2007-39
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região
CNPJ	73.590.457/0001-77
Abrangência	Intermunicipal:
Base Territorial	Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Lindoeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná - PR

Categoria: a) Trabalhadores do Ramo das Indústrias de Serrarias, Desdobramento e Beneficiamento de Madeira em Geral, Fabricação de Laminados, Compensados, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeira, Embalagens, Carpintarias, Esquadrias, Tanoarias, Artigos Diversos de Madeira e outras enquadradas no ramo da madeira, Empresas e Trabalhadores das Indústrias de Vassouras, Escovas e Pincéis b) Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral.

Processo	46000.012362/2006-48
Entidade:	Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal-SINDIGRAF-DF
CNPJ	00.335.661/0001-78
Abrangência	Distrital
Base Territorial	Brasília - DF

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 100,00 m², localizada na Praia Central, na Avenida Atlântica, em frente ao Edifício Sobre as Ondas, defronte e poste nº 28 e ao lado do posto de salva-vidas, entre a Rua 29 de Abril e Rua Ponta Grossa, Município de Guaratuba/PR, no período de 10/01/2008 a 05/02/2008, em favor da COMUNHÃO CRISTÁ ABBA DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.179.511/0001-07, com sede na Rua José Nicolau Abagge, 1217, Centro, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para a realização do evento "VERÃO VIDA 2008".

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui à COMUNHÃO CRISTÁ ABBA DE GUARATUBA a obrigação, além de outras, do pagamento do valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referentes à custos administrativos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da União, pelo uso do bem público, a ser quitado no dia 14/01/2008, sem o qual fica vedada a execução dos referido evento, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 4.961, de 19 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 11 de fevereiro de 2008, o prazo de que trata o art. 5º da Portaria nº 1.976, de 18 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra, do dia 22 de outubro de 2007, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Disciplina a avaliação de conformidade dos EPI's e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, inciso XXI, alínea "f" da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o estabelecido nos arts. 167 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no disposto na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de outubro de 1978, resolve:

Art. 1º As avaliações de conformidade de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, relacionados no Anexo desta Portaria, para

fins de concessão do Certificado de Aprovação - CA, serão exclusivamente realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, na forma do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Art. 2º Fica delegada ao Inmetro atribuição para:

I - coordenar a elaboração dos Regulamentos Técnicos da Qualidade e de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual, mediante assessoria e aprovação do MTE;

II - acreditar, com participação do MTE e consoante requisitos mínimos exigidos pelo MTE, os organismos de avaliação de conformidade ou laboratórios a serem por este Ministério homologados;

III - fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou através dos órgãos delegados, com base na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria relativas à avaliação da conformidade dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, relacionados no Anexo desta Portaria e nos regulamentos em vigor, no âmbito do Sinmetro.

Art. 3º Ao Inmetro caberá o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos programas de avaliação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC voltados para os EPI constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

ANEXO

Capacete de segurança para uso na indústria
Luvas isolantes de borracha
Peça semifacial filtrante para partículas
Cinturão e talabarte de segurança
Óculos de segurança

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de janeiro 2008

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 005/2008, e em em cumprimento ao proferido nos autos de Ação Declaratória nº. 1998.002.016114-0, da 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ, que declarou "ser ilegítimo o sindicato dos vigilantes empregados em empresa de segurança e vigilância, transporte de valores e similares dos municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá, para representar os interesses da categoria dos vigilantes" e, uma vez que não cabe à Administração ir de encontro à decisão judicial, faz publicar o CANCELAMENTO do registro sindical do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores e Similares dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá - RJ, processo administrativo nº. 24000.003037/90-51 e CNPJ nº. 30.184.261/0001-70.

Categoria: Indústria que utiliza os meios tecnológicos de produção gráfica por meio dos seguintes sistemas de geração de imagens, impressão e acabamento: I - offset plana: usada para impressão de livros, revistas, periódicos, pôsteres, promocionais, brochuras, cadernos e pautas, cartões, envelopes, rótulos e embalagens; e off-set rotativa: usada para impressão de jornais, livros, tablôides, revistas, catálogos, periódicos e promocionais; II - rotogravura no segmento editorial, rotogravura no segmento de embalagens e diversos; III - flexografia para impressão de embalagens, etiquetas, rotúlos, produtos de sacarias, listas telefônicas, jornais, sacolas e embalagens corrugadas; IV - tipografia para impressão de formulários, bilhetes, marcas, impressos fiscais e impressos comerciais; V - serigrafia para produção de pôsteres, banners, camisetas, papéis de parede, decalques; VI - impressão digital onde, o método de impressão a imagem é gerada a partir de um arquivo digital produzido por desktops, impressora laser, hide end (image setter e plate setter), impressora á jato de tinta, impressora offset digital e outros sistemas de impressão que advenham da evolução tecnológica; VII - formulários contínuos, jatos e derivados; VIII - serviços de editoração, clichês e fotolitos; IX - acabamentos gráficos em geral, tais como plastificação, laminação, aplicação de verniz, facas e cortes especiais, vinco, encadernações, costura e dobras; X - impressão em grandes formatos tais como plotagem e impressão de banners.

Processo	46000.009855/2005-10
Entidade:	"Sindicato das Indústrias da Alimentação de Jaraguá do Sul", SC
CNPJ	82.738.543/0001-75
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Araquari, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder - SC.
Categoria	Econômica das Indústrias de produtos de cacau e balas, massas alimentícias e biscoitos, de cerveja e de bebidas em geral, do milho e da soja, de azeite e óleos alimentícios, de doces e conservas alimentícias, da imunização e tratamentos de frutas e alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados

Processo	46000.023529/2006-04
Entidade:	Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista.
CNPJ	45.625.324/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Holambra, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaiá, Serra Negra, Socorro e Tuiuti e Vargem - SP
Categoria	Empregados no comércio atacadista e varejista, enquadrados no 1º grupo do plano da CNTC, no quadro que se refere o artigo 577 da CLT



Processo	46000.011221/2007-99
Entidade:	"Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos -SINDSPAM", SP
CNPJ	45.361.870/0001-24
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Dourado e São Carlos - SP
Categoria	Servidores públicos e autárquicos municipais

Processo	46000.019957/2005-43
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores no Calçado e Vestuário de Venâncio Aires e Mato Leitão - RS
CNPJ	90.826.983/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Leitão e Venâncio Aires - RS
Categoria	Empregados nas Indústrias do Calçado e do Vestuário

Processo	46000.010734/2006-00
Entidade:	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região - RS.
CNPJ	94.722.709/0001-44
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	André da Rocha, Cotiporã, Fagundes Varela, Guabiju, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Protásio Alves, São Jorge, Vila Flores e Vista Alegre do Prata - RS
Categoria	Empregados em Bancos, e Casas Bancárias, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

Processo	46208.006146/2007-18
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis.
CNPJ	03.017.657/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Anápolis - GO
Categoria	Funcionários e Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta de Anápolis/GO.

Processo	46000.021683/2005-52
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico de São José do Rio Preto e Região - SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
CNPJ	07.681.897/0001-05
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassitt, Bálsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guapiaçu, Guarani d'Oeste, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranaçu, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias - SP.

Categoria: Estabelecimentos Particulares de Ensino Básico

Processo	46204.001379/2007-64
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Madre de Deus - SINDIMADRE
CNPJ	07.930.521/0001-97
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Madre de Deus - BA
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.015887/2006-35
Entidade	"Sindicato Municipal dos Servidores e Empregados Públicos de Dom Feliciano", SIMSEP - RS
CNPJ	07.649.843/0001-62
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Dom Feliciano - RS
Categoria	Servidores e Empregados Públicos

Processo	46242.000189/2007-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Delta - MG - SINDIDEL
CNPJ	08.538.757/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Delta - MG
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.004676/2003-24
Entidade	"Sindicato do Magistério Público Municipal de Cândido Sales", SINMPMCS - BA
CNPJ	05.168.528/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cândido Sales - BA
Categoria	Professores Municipais

Processo	46311.000392/2007-89
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Contábeis dos Municípios de Imperatriz, Açailândia, João Lisboa, Amarante do Maranhão, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Itinga do Maranhão, Lajeado Novo, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, Sítio Novo, Vila Nova dos Martírios, Porto Franco, Balsas e Estreito, SINTEC - MA.

CNPJ	08.774.651/0001-40
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Açailândia, Amarante do Maranhão, Balsas, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Governador Edison Lobão, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios - MA

Categoria	Trabalhadores em Empresas Contábeis
-----------	-------------------------------------

Processo	47516.000032/2007-43
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guaraciaba
CNPJ	07.617.170/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guaraciaba - SC

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.020999/2005-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Prata do Piauí - PI
CNPJ	41.522.517/0001-28
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Prata do Piauí - PI

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.020534/2004-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibatiba - ES.
CNPJ	31.725.732/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ibatiba - ES

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista.

Processo	46000.021021/2005-82
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Marcolândia/PI
CNPJ	35.127.281/0001-22
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marcolândia - PI

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativista.

Processo	46000.011907/2006-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel das Missões - RS.
CNPJ	89.971.709/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Miguel das Missões/RS

Categoria: a) O produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua independência e colaboração, b) Os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar, c) O empregador rural.

Processo	46000.013903/2006-55
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Veríssimo/MG
CNPJ	07.604.000/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Veríssimo/MG
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, inclusive da Câmara Municipal de Veríssimo/MG.

Processo	46000.007495/96-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poconé - SISMUP - MT
CNPJ	01.360.796/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Poconé/MT
Categoria	Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de janeiro de 2008

arquivamento do registro sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DICNES/CGRS/SRT/MTE Nº. 039/2008, resolve ARQUIVAR o pedido de registro do Sindicato dos Empregados Rurais de Curiúva - PR, processo nº. 46000.018676/2003-10, por não atendimento ao art. 8º, II da CF, bem como ao art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao § 4º do art. 4º da Portaria nº 343 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que inviabiliza a concessão do registro sindical.



Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no art. 2º da Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, bem como nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

Processo	46000.019397/2007-99
Entidade	Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Vicente/SP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 030/2008

Processo	46000.027361/2006-06
Entidade	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Rio Grande
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 031/2008

Processo	46000.012536/2003-20
Entidade	Sindicato do Transporte Alternativo de Passageiros do Estado do Acre - SINDVANS
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 032/2008

Processo	46000.016893/2006-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - MA - SINDSERT
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 033/2008

Processo	46000.001422/2004-35
Entidade	Sindicato do Comércio de Exportação e Importação no Estado do Paraná, PR
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 034/2008

Processo	46208.005996/2007-07
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres de Passageiros e Cargas do Município de Águas Lindas de Goiás - SINDITRANSAL - GO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 035/2008

Processo	46205.010354/2007-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eusébio - CE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 036/2008

Processo	46211.007814/2007-75
Entidade	SINFRENPOSTOBH - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - Rápido e Troca de Óleo de Belo Horizonte e Região.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 037/2008

Processo	46000.005141/2002-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bagé e Região/ Rio Grande do Sul
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 038/2008

Processo	46000.023484/2006-60
Entidade	Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Pernambuco - SIMMEPE.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 040/2008

Processo	46206.009318/2007-25
Entidade	Sindicato Nacional dos Especialistas em Regulação - ANER SINDICAL.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 041/2008

Processo	46000.009176/2003-89
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Agentes Autônomos no Comércio do Estado da Bahia.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 042/2008

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 957, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Aplica pena de cassação à empresa PACHAS TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs. 50301.001416/2007-11, 50301.000164/2007-03, 50301.000019/2004 e 50300.000302/2002 e considerando o que foi deliberado na 198ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada por meio da Resolução n 179-ANTAQ e pelo Termo de Autorização nº 089-ANTAQ, ambos de 11 de março de 2004, publicado do DOU de 15/03/2004, que autorizou a empresa PACHAS TRANSPORTES MARÍTIMOS LT-

DA., CNPJ nº 04.859.134/0001-13, com sede na Rua Luiz Januário, nº 406, sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ , a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte na navegação apoio portuário exclusivamente embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 800HP, por não cumprir as exigências contidas nos subitens c, e, f e g da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, na época em vigência, nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto na NORMA SOBRE A FISCALIZAÇÃO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, DE APOIO MARÍTIMO E DE APOIO PORTUÁRIO E À EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AQUAVIÁRIA E PORTUÁRIA, aprovada pela Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2008

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 006/2008-RCAB, de 09 de janeiro de 2008, e AUTORIZO A DESPESA no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a favor da Futura Empreendimentos, Administração e Participações Ltda, CNPJ nº 06.011.816/0001-05, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, para o exercício de 2008, conforme CONT-PRG-ANTAQ/Nº 005/2006.

WILSON ALVES DE CARVALHO

DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de janeiro de 2008

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 006/2008-RCAB, de 09 de janeiro de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , para contratação da Futura Empreendimentos, Administração e Participações Ltda, visando o pagamento das despesas com taxas condominiais, em atendimento à Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, para o exercício de 2008, conforme CONT-PRG-ANTAQ/Nº 005/2006.

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.511, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a incorporação de obras e serviços referentes aos postos de fiscalização do DPRF no Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR 040/RJ, explorado pela CRT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 006/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº. 50500.078740/2007-73,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal apresentada por meio do Ofício nº 001/CGPLAM/DPRF/MJ;

CONSIDERANDO as obras e serviços a serem realizados nos postos do DPRF contribuirão para uma melhor prestação de serviço dos policiais rodoviários que trabalham nas rodovias federais concedidas, garantindo segurança para os usuários;

CONSIDERANDO o disposto nos itens itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-156/95-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação de obras e serviços de reforma, ampliação e manutenção dos postos de fiscalização do DPRF ao Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR 040/RJ, explorado pela CRT.

Art. 2º Esta incorporação deverá ter seus efeitos financeiros considerados na Revisão do Programa de Exploração da Rodovia Rio - Teresópolis - Além Paraíba - PER de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.512, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DFO - 003/2008, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : TRANSPORTES TRANSAL LIMITADA

N º DO PROCESSO : 50500.042053/2007-10
TRÁFEGO : Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por país e pelas fronteiras habilitadas
terceiro
VIGÊNCIA : 04.05.2017.

INTERESSADA : RENE GUILLERMO VIOLLAZ
N º DO PROCESSO : 50000.000318/1998-82
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 04.12.2017.
INTERESSADA : GRUPO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS SOCIEDAD ANONIMA (GINSA)

N º DO PROCESSO : 50500.091527/2007-57
TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 07.09.2014.
INTERESSADA : BRENO SOCIEDAD ANONIMA
N º DO PROCESSO : 50500.100451/2007-68

TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 24.08.2014.

INTERESSADA : ARIEL DARÍO EGERT
N º DO PROCESSO : 50500.111596/2007-94
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

VIGÊNCIA : 21.09.2017.
INTERESSADA : ARTURO KOVAL
N º DO PROCESSO : 50000.002542/1993-12

TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 07.01.2018.

RESOLUÇÃO Nº 2.513, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda., a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 004/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.091749/2007-70, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda., CNPJ nº 86.862.091/0001-90, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 01.09.07.43.1149 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores da empresa Sadia S/A, com frequência de domingo a sexta-feira, entre as localidades de Planalto (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 1 de setembro de 2008, com base no contrato celebrado com a ASSTRAPLAN - Associação dos Trabalhadores de Planalto para Sadia em Chapecó-SC, CNPJ nº 09.019.214/0001-84.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.514, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU, em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DGR - 005/2008, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

CNPJ : 07.432.416/0001-28

Nº DO PROCESSO : 50500.112484/2007-51

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

CNPJ : 07.432.416/0001-28

Nº DO PROCESSO : 50500.112484/2007-51

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSFEPAJE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

CNPJ : 07.432.416/0001-28

Nº DO PROCESSO : 50500.112484/2007-51

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.515, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DGR - 006/2008, 14 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA

CNPJ : 03.290.322/0001-00

Nº DO PROCESSO : 50500.105440/2007-74

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA

CNPJ : 03.290.322/0001-00

Nº DO PROCESSO : 50500.105440/2007-74

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA

CNPJ : 06.024.584/0001-11

Nº DO PROCESSO : 50500.107849/2007-25

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSHOW TRANSP. E LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA

CNPJ : 06.024.584/0001-11

Nº DO PROCESSO : 50500.107849/2007-25

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 93.793.842/0001-29

Nº DO PROCESSO : 50500.105647/2007-49

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 93.793.842/0001-29

Nº DO PROCESSO : 50500.105647/2007-49

terceiro TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por país e pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : SERVICARGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ : 93.793.842/0001-29

Nº DO PROCESSO : 50500.105647/2007-49

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : MERCOSENA TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.611.986/0001-48

Nº DO PROCESSO : 50500.105469/2007-56

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : SPEED TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 02.175.627/0001-09

Nº DO PROCESSO : 50500.103243/2007-11

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : SPEED TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 02.175.627/0001-09

Nº DO PROCESSO : 50500.103243/2007-11

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : CELSO FOLCHINI TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.710.322/0001-36

Nº DO PROCESSO : 50500.107048/2007-60

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : CELSO FOLCHINI TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.710.322/0001-36

Nº DO PROCESSO : 50500.107048/2007-60

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por país e pelas fronteiras habilitadas.

terceiro INTERESSADA : CELSO FOLCHINI TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.710.322/0001-36

Nº DO PROCESSO : 50500.107048/2007-60

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : SUL ATLÂNTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 01.101.538/0001-55

Nº DO PROCESSO : 50500.110143/2007-41

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : DRINIQUE TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.633.291/0001-67

Nº DO PROCESSO : 50500.107915/2007-67

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : DRINIQUE TRANSPORTES LTDA

CNPJ : 08.633.291/0001-67

Nº DO PROCESSO : 50500.107915/2007-67

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.516, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Declara nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Colatina(ES) - Porto Velho (RO), prefixos nº 17-1725-00.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 007/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.076655/2006-90 e apensos, RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixos nº 17-1725-00, atualmente operada pela empresa Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a empresa Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., sobre os termos da decisão adotada; e

II - Informe a Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.517, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 003/2008, de 14 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : CLETO WEBLER ME

CNPJ : 03.971.981/0001-02

Nº DO PROCESSO : 50500.113879/2007-71

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA SIMARELLI LTDA

CNPJ : 01.090.034/0001-87

Nº DO PROCESSO : 50500.112838/2007-67

TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

RESOLUÇÃO Nº 2.518, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Aplica as penalidades de multa e caducidade de todas as permissões outorgadas à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 004/2008, de 14 de janeiro de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.061149/2007-87 e no teor do PARECER/ANTT/PRG/CCJ/Nº 0819-3.5.8.1/2007, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., CNPJ nº 76.539.600/0001-94, no valor de R\$ 5.027,40 (cinco mil, vinte e sete reais e quarenta centavos) por infração à alínea "a", art. 2º da Resolução ANTT nº 233, de 2003.

Art. 2º Aplicar a penalidade de caducidade de todas as permissões outorgadas à Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, por infração ao art. 27 da Lei nº 8.987/95 e ao art. 30 da Lei nº 10.233/01, e convertê-la em multa no valor de R\$ 39.006,44 (trinta e nove mil, seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 4º da Resolução nº 233, de 2003, alterada pela Resolução nº 579, de 2004.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que:

I - intime a Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. sobre os termos da decisão a ser adotada pela Diretoria;

II - informe a Auditoria Interna da decisão, quando esta tornar-se definitiva, em observância à Instrução Normativa nº 27/98 do Tribunal de Contas.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias para a alteração dos registros cadastrais.

Art. 5º Determinar à Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira - SUPLA registre a penalidade aplicada, conforme determina o art. 95 da Resolução ANTT nº 442, de 2004.

Art. 6º Convalidar as alterações promovidas pela 95ª Assembléia Geral Extraordinária e pela 96ª Assembléia Geral Extraordinária da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. condicionada à comprovação do pagamento das multas impostas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 004/2008, de 14 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.033829/2006-20, delibera:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Álamo Logística e Transporte Intermodal Ltda., confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 6 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2572/2007, baseada em ofício enviado pelo Juízo da 65ª VT/RJ, que constatou, através de análise do Processo 833.2006.065.01.00.4, que o Banco denunciado estaria incorrendo em contratações de estagiários sem a observância dos ditames da Lei 6494/77;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do

Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 2572/2007, em face de BANCO SANTANDER MERIDIONAL DO BRASIL S/A - SANTANDER BANESPA (Rua Conde de Bonfim, 395 - Tijuca. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 61.472.676/0001-72).
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha Lopes, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2702/2007, baseada em denúncia formulada por representante anônimo, que informou suposta ausência de concessão do intervalo intra-

jornada de uma hora pela empresa SOCAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA aos empregados, ou seja, com inobservância dos ditames do art. 71 da CLT.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 2702/2007, em face da empresa SOCAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Rua Senador Mozart Lago, 251, Acari. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 30044.846/0001-94).
Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Rocha, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Institui logomarca do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências constitucionais e legais,
Considerando a importância do processo de comunicação das instituições públicas com a sociedade;
Considerando que o Tribunal necessita intensificar a aproximação com a sociedade e todos os segmentos nela contidos, por intermédio de ações de comunicação;
Considerando que nessa aproximação, realizada pelos competentes canais de comunicação, é importante definir com clareza a imagem institucional do Tribunal perante a sociedade;
Considerando que é requisito necessário a uma boa política de comunicação a existência de uma marca de fácil assimilação, com boa legibilidade, que transmita a missão, a visão e os valores da instituição;

Considerando que a definição da Identidade Visual do Tribunal de Contas da União consta do Plano Diretor de Comunicação para os exercícios de 2008 e 2009, aprovado pela Portaria-TCU nº 282, de 19 de dezembro de 2007,

resolve ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituída como insígnia do TCU logomarca contendo as iniciais "T", "C" e "U", reproduzida segundo as seguintes características e em conformidade com desenho esquemático anexo:

I - iniciais grafadas em fonte especificamente desenhada, sem serifa, negritada e italizada, na cor azul-marinho;

II - semi-elipse superior, de extremidades desiguais, verde-escuro, iniciando na região centro-superior da barra horizontal da letra "T" e terminando na extremidade central superior da letra "U", coincidindo exatamente com a região vertical compreendida entre suas duas seções retas;

III - semi-elipse inferior, de extremidades desiguais, amarelo-ouro, iniciando na curvatura inferior da letra "U" e coincidindo exatamente com a extremidade inferior da seção reta vertical da letra "T".

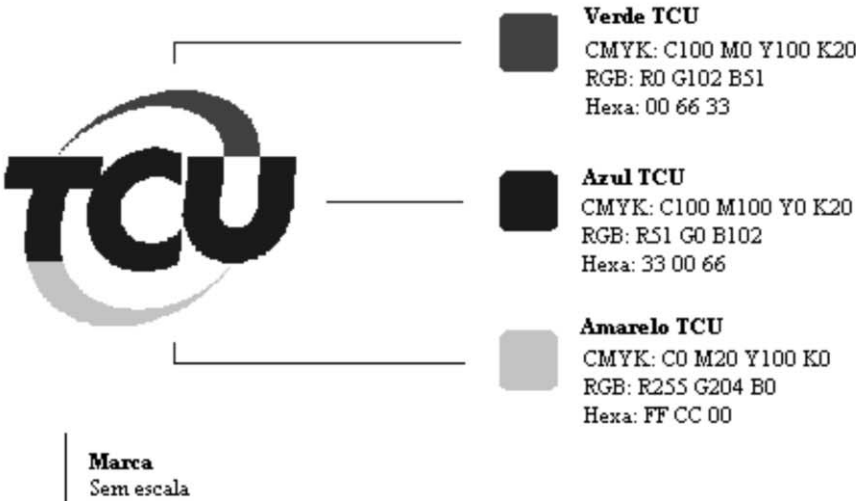
Art. 2º Fica autorizada a Presidência do Tribunal a editar portaria criando o Programa de Identidade Visual do Tribunal de Contas da União, que regulamentará os usos e aplicações da logomarca.

Art. 3º Preserva-se a Bandeira do Tribunal de Contas da União, conforme aprovado pela Portaria-TCU nº 170, de 11 de outubro de 1977.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Portaria-TCU nº 170, de 11 de outubro de 1977.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal



Assinatura Vertical
Sem escala

Assinatura Horizontal à Esquerda
Sem escala



PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2008 (ORDINÁRIA)
Sessão em 23 de janeiro de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC - 003.136/2004-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Moreira dos Santos (ex-Prefeito, falecido, CPF nº 093.949.586-49), Fernando Ferreira Leandro (membro da Comissão de Licitação, CPF nº 634.322.426-20), Roberto Jacob da Silva (membro da Comissão de Licitação, CPF nº 634.321.706-10), Jandira Maria da Silva (membro da Comissão de Licitação, CPF

n.º 508.403.986-20) e Eclipse Construções Ltda. (CNPJ n.º 02.561.612/0001-89)
Unidade: Município de Fernandes Tourinho - MG
TC - 006.453/2005-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessado: Mauro Barbosa da Silva
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
TC - 029.557/2007-6
Natureza: Representação

Interessado: Construtora Augusto Velloso S/A
Entidade: Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - MG

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC - 004.319/1998-2 (com 9 volumes e 7 anexos)
Apenso: TC-003.899/1997-7, TC-004.377/1997-4 (com 1 volume) e TC-018.879/1995-0 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Fundação Roquete Pinto
Recorrente: Jorge Guilherme Marcello Pontes (CPF 027.190.537-91)

TC - 011.165/2004-1 (com 17 anexos)
Apenso: TC-011.873/2004-1, TC-010.990/2004-3 e TC-009.706/2004-6
Natureza: Representação
Entidade: Petrobrás
Interessada: 1ª SECEX/TCU

TC - 026.252/2007-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessado: Ministério Público junto ao TCU

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC - 003.473/2000-2
Natureza: Representação
Unidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
Interessado: Wigberto Ferreira Tartuce

TC - 025.978/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - Eletrobras
Responsável : Dilton da Conti Oliveira

TC - 028.122/2007-4
Natureza: Solicitação
Unidade: Companhia Hidroeletrica do São Francisco - Chesf - Eletrobras
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Piauí - Dr. Carlos Wagner Barbosa Guimarães

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC - 014.936/2007-1 (com 1 volume e 2 anexos com 6 volumes anexos)
Apenso: TC-026.200/2006-5.
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria (Fisco-bras/2007)
Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap

Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15); Augusto José Guimarães de Castro (CPF 104.525.163-15); Francisco Salles Baptista Ferreira (CPF 000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (CPF 278.745.243-49); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Consórcio Odebrecht/Andrade Gutierrez (CNPJ 08.084.573/0001-52); Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia (CNPJ 48.540.421/0001-31).

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Edgard de Assumpção Filho (OAB/SP 76149), Clóvis Henrique de Moura (OAB/SP 152679), Vinícius Sciarra dos Santos (OAB/SP 228799), Henrique de Moura (OAB/SP 152.679), Michel Feitosa dos Santos (OAB/SP 261110), Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF 11730), Fernando Augusto Pinto (OAB/DF 13421), Melina Frantz Becker (OAB/DF 6.267-E), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), A. C. Alves Diniz (OAB/DF 12.674), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Almeida Reis (OAB/RJ 83.947), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101817), Cynthia Póvoa Chagas de Carvalho (OAB/RS 27627)

TC - 029.275/2007-8
Natureza: Representação.
Interessada: Sigma Dataserv Informática S. A.
Unidade: Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Comando do Exército (EsAO - Comex)

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC - 019.435/2007-0
Natureza: Solicitação.
Interessado: Osmar Veronese, Procurador da República.
Entidade: Município de Inhamororã/RS.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC - 019.758/2005-4 (com 4 anexos e 2 volumes)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Manaus Energia S.A.

Interessados: Anselmo de Santana Brasil (CPF nº 749.779.467-15); André Francisco da Silva Reis (CPF nº 711.394.942-87); Rossana Maria Santos de Oliveira (CPF nº 238.357.452-04); Ulisses da Silva Chagas (CPF nº 317.481.042-68); Wenceslau Abtibol (CPF nº 075.299.372-00) e Macropeças Comercial Ltda. (CNPJ 10.179.869/0001-07)

Advogado constituído nos autos: não há
Interessado(s) na Sustentação Oral
Belarmino Alberto Barros Lins

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC - 007.000/2002-9 (com 6 volumes e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes (CGRL/MT)
Interessada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. (CNPJ nº 59.456.277/0001-76)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 010.437/2000-6 (com 6 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Advogado constituído nos autos: Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 088.979), Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ 125.026), Ricardo Viana dos Santos (OAB/RJ 152.438-E)

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC - 005.207/2005-6 (com 1 vol. e 14 anexos e 1 vol.)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - Semar/PI.
Recorrentes: Srs. Dalton Melo Macambira (CPF 240.291.573-00), Francisco Lopes da Cruz (CPF 008.809.573-87), Esnard Sampaio de Abreu (CPF 470.571.303-68), Pedro Marwell Filho (CPF 023.724.443-87), Tigre S.A. - Tubos e Conexões (CNPJ 84.684.455/0001-63) e Ametech Brazil Tubos S.A. (CNPJ 02.865.153/0001-27)
Advogado constituído nos autos: Maurício G. P. Zockun (OAB/SP 156.594), Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior (OAB/PI 3160)

- **Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC - 006.513/1997-2 (com 3 volumes e 34 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Em Liquidação).
Recorrentes: Valdomiro Nery Moitinho, Antônio Contreiras Lima e Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda.
Advogado constituído nos autos: Raquel Martins (OAB/DF 23660)

TC - 007.307/2005-0 (com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária
Recorrentes: Conselho Federal de Medicina Veterinária e Benedito Fortes de Arruda, CPF nº 088.404.311-87.
Advogado constituído nos autos: Cyrlston Martins Valentino (OAB/GO 21.405), Juliana Zafino Isidoro (OAB/GO 18.471), Livia Maria de Andrade Moraes (OAB/DF 21.035)

TC - 425.203/1996-4 (com 2 volumes e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso.

Recorrente: Adevaír Catarina Sampaio - ex-presidente de Comissão de Licitação.
Advogado constituído nos autos: José Quintão Sampaio (OAB/MT 5.653)

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC - 008.403/1999-6
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Interessados: Renato Basco Visco (CPF 000.701.655-72) e Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda. (CNPJ 34.146.357/0001-02)
Advogado constituído nos autos: Gustavo Travassos de Azevedo (OAB/RJ 57.787), Marcos Borges (OAB/RJ 114.117), Gabriel Bragança (OAB/RJ 132.374), Alexandre Medeiros de Paiva (OAB/RJ 87.367)

TC - 013.141/2005-7
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério do Turismo
Interessada: Perfil Promoções e Publicidade Ltda. (CNPJ 19.140.342/0001-35)
Advogado constituído nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444)

TC - 575.365/1995-1 (com 2 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Hospital Geral do Andaraí
Recorrente: Paulo César Chagas Lessa
Advogado constituído nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315), Marcio Luiz de Campos Mathias (OAB/RJ 83.678), Vanessa Coutinho da Silva (OAB/RJ 152.558E)

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC - 012.706/2005-6 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE

Responsáveis: Valmar Corrêa de Andrade (CPF nº 114.328.454-20, Reitor), Reginaldo Barros (CPF nº 977.515.3549, Vice-Reitor); Luciano de Azevedo Soares Neto (CPF nº 198.196.254-91, Pró-Reitor de Administração no período de 01/01/2004 a 31/05/2004), Francisco Fernando Ramos de Carvalho (CPF nº 238.597.334-00, Pró-Reitor de Administração no período de 01/06/2004 a 31/12/2004), Abraão Dionísio da Costa (CPF nº 312.305.714-34); Adauto José Ferreira de Souza (CPF nº 360.321.074-34), Ademir Gomes Ferraz (CPF nº 119.735.955-91), Alfredo Oliveira Galvez (CPF nº 014.375.679-67), Ana Carolina Borges Lins e Silva (CPF nº 792.711.114-00), Ana Lícia Patriota Feliciano (CPF nº 223.881.094-34), Ana Maria Penha dos Anjos (CPF nº 428.023.504-04), Angelo Bras Fernandes Callou (CPF nº 126.423.554-20), Antônio André Cunha Callado (CPF nº 461.469.894-87), Antônio Fernando de Souza Leão Veiga (CPF nº 005.444.694-53), Antônio de Souza Cavalcante (CPF nº 305.491.324-49), Ariadne do Nascimento Moura (CPF nº 542.351.464-91), Benedito Luiz Correia (CPF nº 375.536.234-15), Carmen Silvia Zickel (CPF nº 079.809.588-10), Cirdes Nunes Moreira (CPF nº 281.915.104-30), Cleto Bezerra de França (CPF nº 141.416.044-53), Cristiane Maria Farrapeira de Assunção (CPF nº 197.428.864-15), Cícero Monteiro de Souza (CPF nº 177.083.464-87), Delson Laranjeira (CPF nº 125.594.904-04), Djalma Euzébio Simões Neto (CPF nº 128.693.334-04), Edenilde Maria Soares Maciel (CPF nº 174.598.854-87), Edilene Souza Pinto (CPF nº 178.222.974-49), Edson Ferreira da Silva (CPF nº 000.902.714-91), Emanuelina Rodrigues de Siqueira (CPF nº 034.751.604-12), Emídio Cantídio de Oliveira Filho (CPF nº 084.446.094-04), Eric Thal Brambilla Cordeiro da Silva (CPF nº 218.108.808-07), Eudes de Souza Correia (CPF nº 043.004.404-68), Eufrazio de Souza Santos (CPF nº 005.863.234-49), Evandro de Oliveira Cavalcanti (CPF nº 459.702.894-34), Expedito Bandeira de Araújo (CPF nº 008.366.054-20), Fernando José Freire (CPF nº 477.415.114-91), Fábio Hissa Vieira Hazin (CPF nº 399.585.824-49), George Browne Rego (CPF nº 003.103.284-20), Giovanildo Francisco de Farias (CPF nº 097.928.214-49), Helena Simões Duarte (CPF nº 018.922.904-72), Heloísa Flora Brasil Nóbrega Bastos (CPF nº 113.706.704-78), Inaldo Galdino de Menezes (CPF nº 113.305.464-15), Joaquim Evêncio Neto (CPF nº 359.091.534-04), Jones Oliveira de Albuquerque (CPF nº 706.551.894-91), José Antônio Aleixo da Silva (CPF nº 105.469.284-04), José Milton Barbosa (CPF nº 070.622.144-34), João Marcelo Lima Marques (CPF nº 009.862.624-80), Júlio César Gomes Brasil (CPF nº 053.421.604-80), Luana Paz (CPF nº 038.174.464-70), Lucimauro Antônio Alves Oliveira (CPF nº 621.187.064-72), Luiz Antônio de Araújo Silva (CPF nº 235.983.444-49), Luiz Carlos Marangon (CPF nº 261.499.666-15), Manoel Adrião Gomes Filho (CPF nº 127.156.204-97), Manoel de Farias Souza Filho (CPF nº 132.014.924-34), Marcelo Brito Carneiro Leão (CPF nº 514.836.884-53), Marcelo de Andrade Ferreira (CPF nº 426.108.266-72), Marcelo de Ataíde Silva (CPF nº 076.203.224-34), Marco Antônio Araújo de Andrade (CPF nº 127.351.914-00), Marcus Metri (CPF nº 771.914.634-49), Maria Cristina de Oliveira Cardoso Coelho (CPF nº 603.477.837-91), Maria José de Sena (CPF nº 317.874.104-63), Maria Lúcia Alves Valois (CPF nº 052.531.104-10), Maria de Fátima Santiago (CPF nº 128.555.964-91), Maria de Fátima de Araújo Vieira Santos (CPF nº 097.832.534-68), Mário Monteiro Rolim (CPF nº 282.541.714-91), Mário de Andrade Lira Júnior (CPF nº 794.002.644-53), Mécia Virginia Ferreira dos Santos (CPF nº 405.359.834-68), Michelle Adila Silva dos Reis (CPF nº 041.316.564-77), Márcia Brayner Paes Barreto (CPF nº 295.316.164-34), Nara Suzy Aguiar de Freitas (CPF nº 366.812.024-20), Paulo Donizeti Sipierski (CPF nº 857.262.068-00), Paulo de Jesus (CPF nº 042.302.724-72), Pedro Augusto Marinho Patriota Lima (CPF nº 011.660.954-01), Péricles de Albuquerque Melo Filho (CPF nº 192.367.434-04), Rafael Ricardo Vasconcelos da Silva (CPF nº 047.737.894-33), Ricardo Gonsalves Ferreira do Rego (CPF nº 330.519.924-53), Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (CPF nº 008.873.742-04), Ricardo Wagner Guimarães da Rocha (CPF nº 147.390.624-53), Rinaldo Luiz Caraciolo Ferreira (CPF nº 360.243.764-72), Rita Maria Santiago de Souza (CPF nº 355.639.744-72), Rodolfo Araújo de Moraes Filho (CPF nº 054.154.464-00), Romero Falcão Bezerra de Vasconcelos (CPF nº 213.049.554-00), Ronaldo Freire de Moura (CPF nº 193.309.104-59), Roseana Borges de Medeiros (CPF nº 145.346.734-34), Rosimar dos Santos Musser (CPF nº 545.717.317-87), Sandra Maria Morgado Ferreira Conduru de Oliveira (CPF nº 159.733.282-87), Severino Benone Paes Barbosa (CPF nº 126.679.354-20), Severino Mendes de Azevedo Júnior (CPF nº 102.794.824-34), Sheila Maria Bretas Bittar Schulze (CPF nº 667.614.507-30), Sonia Maria Barreto Pereira (CPF nº 085.384.764-91), Tarciso José Vasconcelos de Melo (CPF nº 411.995.884-15), Ulysses Paulino de Albuquerque (CPF nº 653.006.294-72), Valberes Bernardo do Nascimento (CPF nº 175.086.494-00), Vicentina Maria Ramires Borba (CPF nº



167.486.464-72), Wilibaldo Bezerra da Silva (CPF n.º 173.864.384-00), Wilson Moreira Dutra Júnior (CPF n.º 469.773.337-15), Áurea Wischral (CPF n.º 485.533.449-91)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 007.987/2001-1 (com 13 volumes).
Apenso: TC-004.950/2003-4 e TC-010.375/2000-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S/A
Responsáveis: Luiz Carlos Santos, CPF: 043.738.808-59; Di-mas Fabiano Toledo, CPF: 100.434.467-87; Paulo Roberto Pinheiro Pinto, CPF: 126.023.707-97; Celso Ferreira, CPF: 011.553.507-15; Heitor Herberto Sales, CPF: 164.111.377-49; Firmino Ferreira Sam-paio Neto, CPF: 037.101.225-20; Xisto Vieira Filho, CPF: 023.447.347-91; Aécio Ferreira da Cunha, CPF: 000.261.231-34; Pe-dro Grossi Junior, CPF: 032.834.457-53; José Guilherme Almeida dos Reis, CPF: 535.893.947-49; Jorge Khalil Miski, CPF: 584.541.527-68; Carlos Wagner Pacheco, CPF: 098.607.706-20 e Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, CPF: 316.283.207-10
Advogado constituído nos autos: Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP 108.415), Fernando Sogdu Martins (OAB/RJ 29.289), Ca-rolina Castello Branco Ribeiro (OAB/RJ 113.403-E)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 017.212/2007-5 (com 1 volume e 1 anexo.)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes Superintendência Regional no Estado de Sergipe.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 004.463/2006-0
Natureza: Inspeção.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC - 018.816/2006-3 (com 1 volume e 12 anexos)
Natureza: Desestatização
Responsáveis: Jerson Kelman (Diretor-Geral da Aneel), Maurício Tiomno Tolmasquim (Presidente da EPE) e Márcio Zimmermann (Ministro Interino de Minas e Energia)
Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Ministério de Minas e Ener-gia - MME e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 026.170/2006-4 (com 1 anexo)
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão : Ministério de Minas e Energia -MME.
Responsável : Silas Rondeau Cavalcante Silva
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 013.860/2004-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Integração Regional (extinto)
Interessado: Moacir Bandeira Campos
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC - 004.546/2007-2
Natureza: Representação
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET/PI
Interessada: Score Eletrônica e Serviço Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 016.152/2007-0 (com 1 volume e 6 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Responsáveis: Antônio Carlos Soares Lima, Diretor-Presi-dente da CDRJ (CPF 550.929.937-15) e Fernando Antônio Brito Fialho, Diretor-Geral da Antaq (CPF 214.178.143-49)
Advogado constituído nos autos: Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 2.323), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451)

TC - 019.995/2005-9 (com 14 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsáveis: Anabela Caldeira Rodrigues (CPF 463.138.346-15), José Otaviano Pereira (CPF 318.752.461-34) e Ma-ria Laurência Santos Mendonça (CPF 126.946.491-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 024.628/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuá-ria - INFRAERO
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 021.745/2003-7
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC - 008.906/2007-7 (com 2 anexos)
Apenso: TC 018.346/2007-3 e TC 007.141/2007-8
Natureza: Representação
Entidades: Fundação Universidade de Brasília - FUB e Ins-tituto Nacional do Câncer - Inca.
Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, Academia de Medicina de Brasília, Associação Médica de Brasília e Deputados Federais Augusto Silveira de Carvalho, Diógenes Luiz Basegio e José Aristodemo Pinotti
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC - 017.576/2005-2
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 029.529/2006-3 (com um volume)
Natureza: Representação
Órgão: Ministério Público Federal
Interessado: Apis Internet Consultoria e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: Wagner Rossi Rodrigues (OAB/DF 15.058), Luís Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19445), Ar-thur Lima Guedes (OAB/DF 18073)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 023.330/2007-4 (com 8 anexos)
Natureza: Representação
Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit) e Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR
Interessada: Secex/PR
Advogado constituído nos autos: João Guizzo (OAB/SP 47.750), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 109.377-E), Luciane Alves Barreto (OAB/SP 220.308), Alexandre Silva Souza (OAB/SP 149.813-E)

Secretaria-Geral das Sessões, 16 de janeiro de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 1/2008 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 23 de janeiro de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Re-servada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 029.477/2007-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 005.246/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 026.775/2007-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 027.115/2007-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

-Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 017.515/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

-Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 021.554/2005-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 001.929/2002-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 016.484/2006-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 16 de janeiro de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS Nº 11.878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo Eleitoral nº 000458/2007. Nº Originário: s/nº. Re-querente: CRF/MT. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Eleições rea-lizadas no CRF/MT, conforme a legislação atual. Inteligência da Re-solução/CFF nº 458/06. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FAR-MÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, declarando como elei-tos para a Diretoria com mandato (1º/01/08 a 31/12/09), os far-macêuticos (as) ADONIAS CORRÊA DA COSTA - Presidente; JO-SÊ RICARDO ARNAUT AMADIO - Vice-Presidente; FÁBIO DOS SANTOS SOUZA - Secretário-Geral; e JOSÉ GONÇALO DO E. S. ALMEIDA - Tesoureiro; e para o mandato 2008/2011 para Con-selheiros Regionais Efetivos, os farmacêuticos: FÁBIO DOS SAN-TOS SOUZA, JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO, IVETE SOU-ZA PEAGUDA, e Suplente: WAGNER MARTINS COELHO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 11.879, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo Administrativo nº 480/2007. Nº Originário: s/nº. Requerente: UNISC - UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. So-licitação de registro de alterações em projeto pedagógico de curso de pós-graduação em Garantia e Controle de Qualidade na Farmácia de Manipulação. Credenciamento do curso em 25/11/04. Pela aprovação das alterações de nomenclatura, cargas horárias e ementa de dis-ciplinas, além da coordenação. Conclusão: Vistos, Relatados e Dis-cutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE ALTERAÇÕES SOLICITADAS, PASSANDO O NO-ME DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA "GARANTIA E CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS", nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra in-tegrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Nº 11.880 - Processo Administrativo nº 1086/2006. Nº Originário: Of. Séc. Exec./RPF.104/05. Requerente: CRF/SP. Requerido: CFF. Interessado: GLALCO CYRIACO. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO. Reconhecimento de título de especialização em Gerência em Serviço de Saúde. Observância da Resolução nº 423/04 do Conselho Federal de Farmácia. Pelo deferimento do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO EM "GERENCIA EM SERVIÇO DE SAÚDE", nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.881 - Processo Administrativo nº 756/2007. Nº Originário: s/nº. Requerente: INSTITUTO DE ENSINO ETHOSFARMA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Credenciamento do Curso de Especialização Latu Senu em Farmacologia Clínica. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Bragança, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM FARMACOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.882 - Processo Administrativo nº 761/2007. Nº Originário: s/nº. Requerente: INSTITUTO DE ENSINO ETHOSFARMA. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO. Credenciamento do Curso de Especialização Latu Senu em Atenção Farmacêutica. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Bragança, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.883 - Processo Administrativo nº 689/2007. Nº Originário: s/nº. Requerente: CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SP. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Credenciamento do Curso de Especialização Latu Senu em Farmácia Magistral. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório do avaliador, Dr. Carlos Cecy, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM FARMÁCIA MAGISTRAL, nos termos do voto do Relator, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.884 - Processo Administrativo nº 711/2007. Nº Originário: s/nº. Requerente: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. Credenciamento do Curso de Especialização Latu Senu em Farmacologia Clínica. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório do avaliador, Dr. Nilsen Carvalho Fernandes de Oliveira Filho, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM FARMACOLOGIA CLÍNICA, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.885 - Processo Administrativo nº 793/2005. Nº Originário: OF. DIR nº 085/2005. Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANT. Credenciamento do Curso de Especialização Latu Senu em Análises Clínicas - Turma II. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Pelo deferimento do pedido de credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM ANÁLISES CLÍNICA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****DELIBERAÇÃO Nº 1.198, DE 8 DE JANEIRO DE 2008**

Ratifica os valores da Deliberação CRF/RS 1.179/07, retroativo ao dia primeiro de janeiro de 2008, no que dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no CRF/RS, nos termos da Lei Federal nº 11.000/04, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente Farmacêutico Juliano Sofia da Rocha, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, para decisão ad referendum do Plenário, em Sessão a ser realizada em 14 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as Resoluções CFF 462, de três de maio de 2007 e CFF 469, de dezoito de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução CFF 469, de dezoito de dezembro de 2007, que determina aos Conselhos Regionais a publicação dos atos normativos referentes a diárias, verbas de representação e jetons com eficácia a partir da aprovação e homologação pelo Conselho Federal de Farmácia; resolve:

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - É garantida verba de representação mensal aos dirigentes do CRF/RS, para custeio de despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita, cabendo à Gerência Financeira efetuar os descontos e encargos referentes à tributação prevista em legislação federal.

Art. 2º - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RS, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 3.820/60;

Art. 3º - É garantida aos membros da Diretoria do CRF/RS a percepção de verba de representação mensal no valor de 60% do previsto no artigo 5º da Resolução CFF 462, de três de maio de 2007;

DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 4º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por sessão administrativa.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite.

Art. 6º - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/RS;

Art. 7º - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e no âmbito da jurisdição do CRF/RS, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - Será pago somente 50% deste valor se não houver pernoite;

§ 2º - Aos empregados do CRF/RS é garantida a percepção de diária no valor de 60% (sessenta por cento) do caput deste artigo.

Art. 8º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Federal de Farmácia, conforme previsto no artigo 3º da Resolução CFF 469, de dezoito de dezembro de 2007.

Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Deliberação CRF/RS 1166, de vinte e dois de janeiro de 2007.

JULIANO SOFIA DA ROCHA
Presidente do Conselho

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA VITÓRIA
Edifício Sede da Imprensa Nacional

BANCA VENE
SHCN SQ 108 Asa Norte

LIVRARIA MÍDIA
Anexo IV da Câmara dos Deputados

RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Quadra Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 7

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19